

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.675.356/0001-25, com sede na Rua Vidal Vicente de Andrade, n.º 700, Forquilha, São José/SC, por seus procuradores judiciais signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com fundamento nos arts. 319 e ss do CPC e nos arts. 47 e ss da Lei nº 11.101/2005, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. PREÂMBULO. HISTÓRICO DA DIPROSUL

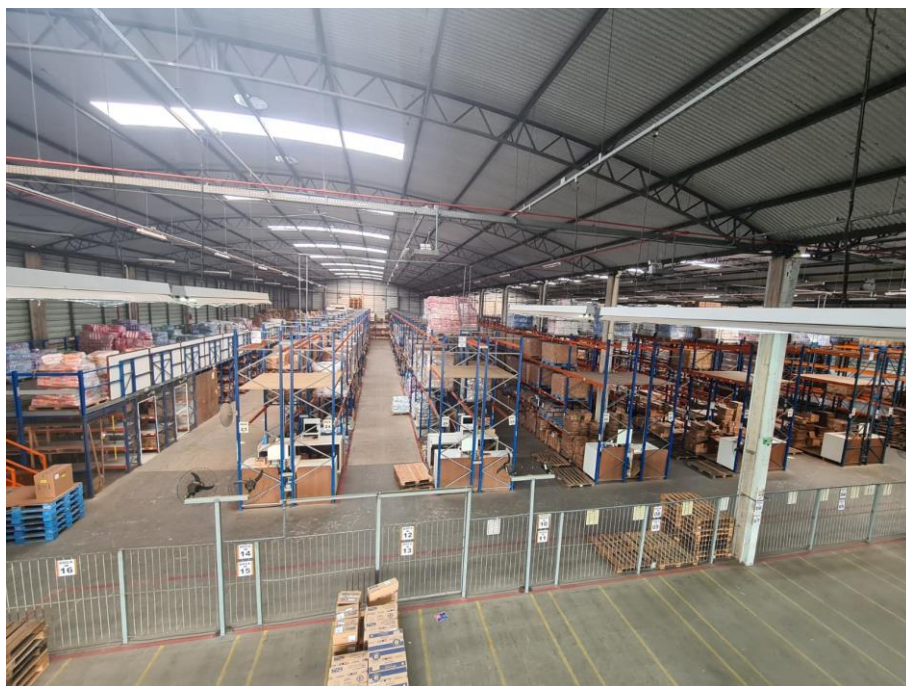
1. *Ab initio*, cabe destacar que a origem da empresa Demandante remonta à 01/07/1995, quando iniciou suas atividades como distribuidor exclusivo da Johnson & Johnson em Santa Catarina.

1.1. A Diprosul expandiu a J&J em uma época que sequer havia sido inaugurada a duplicada BR-101 e tampouco asfaltada a SC-482. Isso significa dimensionar a enorme região abrangida e os imensuráveis obstáculos suplantados prospectivamente, à época uma inóspita região, onde a marca não era conhecida e sequer seus produtos supridos no mercado (do literal catarinense ao meio oeste).

1.2. Após quase três décadas de cooperação mútua na consecução dos objetivos contratuais, a Diprosul colocou produtos da multinacional Johnson & Johnson nas gôndolas de supermercados, mercados, armazéns, bodegas e casas de varejo rurais ou urbanas, em todos os Municípios, em todas as cidades, bairros, vilas e vilarejos, que compõem mais da metade da população catarinense.

1.3. O sucesso da Diprosul é corroborado pelos reconhecimentos da J&J. A Diprosul recebeu inúmeros prêmios e foi reiteradamente consagrada como a melhor distribuidora do Brasil da marca J&J, sendo utilizada como paradigma para as demais. Assim, nota-se que a Diprosul nasceu para distribuir produtos da Johnson & Johnson e estreitar relações entre indústria e varejo visando agilidade nos serviços no estado de Santa Catarina.

1.4. Para tanto, estabeleceu sua sede no bairro Forquilha no município de São José/SC, em um terreno com mais de 20.000m² conforme ilustram as imagens abaixo:



1.5. Diante desse crescimento, a empresa expandiu seus horizontes e estabeleceu novas parcerias, como a L'Oréal, Limppano, Flora Minuano, Unilever entre outros. Apesar de manter mais de 86% de sua lucratividade na distribuição dos produtos J&J.

1.6. Diante disso, está-se diante de empresa de renome no mercado, distribuindo produtos para grande parte do território catarinense, cuja marca é conhecida por mercados de diversos patamares, das grandes redes de supermercados até os mercados familiares.

II. REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. O processamento da Recuperação Judicial prescinde do preenchimento de específicos requisitos legais, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, mais especificamente nos artigos 48 e 51 do respectivo diploma legal.

2.1. Diante disso, no intuito de suprir os ditames legais, a exordial é acompanhada da completa lista de documentos exigida pelo art. 51, bem como das informações didaticamente organizadas, demonstrando o preenchimento dos requisitos legais para processamento da presente Recuperação Judicial.

A) LEGITIMIDADE ATIVA

2.2. Primeiramente, quanto a legitimidade da empresa, assim dispõe a norma: “**Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei**”.

2.2.1. No caso, importa apontar os referidos requisitos devidamente atendidos: **1)** A autora não é falida ou sociedade falida (certidão emitidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina- DOC2); **2)** A Requerente está devidamente inscrita perante o mencionado órgão há mais de 2 (dois) anos, conforme certidões da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, (DOC7); **3)** Inexiste quaisquer condenações por crimes previstos na Lei n.º 11.101/2005.

2.2.2. Destarte, preenchidos os pressupostos do art. 48, resta incontroversa a legitimidade da Demandante para pleitear o processamento da presente medida.

B) CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. REQUISITO DO INCISO I DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005

2.3. Conforme se denota dos demonstrativos financeiros, mais de 86% da lucratividade da Demandante está concentrada no contrato de distribuição junto a Johnson & Johnson.

2.3.1. Mas, como antes aludido, havendo naquela bilateralidade (entre Diprosul e Johnson & Johnson) ocorrência de prévia rescisão indireta do contrato, que se encontra *sub judice* perante o r.Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São José/SC (autos nº 5005455-14.2023.8.24.0064), tendo como consequência natural o enfraquecimento comercial e a perda substancial do faturamento, auferindo proveito do impacto prejudicial do gravíssimo dano causado no caixa da Diprosul.

2.3.2. É o que se colhe dos resultado resultados financeiros nos últimos meses de atendimento à J&J, que já se apresentavam deficitários:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2022		
Receita Bruta com vendas e serviços		61.838.816,85
(-) Deduções		(11.020.404,85)
Receita Líquida		50.818.412,00
(-)Custo das Mercadorias Vendidas		(40.008.274,33)
LUCRO BRUTO		10.810.137,67
Despesas Operacionais		
Trabalhistas	(3.730.852,14)	
Gerais	(6.738.112,73)	
Comerciais	(3.008.933,48)	
Tributárias	(623.136,04)	(14.101.034,39)
Resultado Operacional antes do Resultado Financeiro		(3.290.896,72)
Resultado Financeiro		(4.243.631,17)
(-) Despesas Financeiras		(7.317.466,44)
(+) Receitas Financeiras		3.073.835,27
Outras Receitas e Despesas Operacionais		62.918,12
(-) Outras Despesas		(219.444,29)
(+) Outras Receitas		282.362,41
Outras Receitas e Despesas não-operacionais		160.000,00
(+) Outras Receitas não-operacionais		160.000,00
Receitas com Participação Societária		7.999,69
(+) Dividendos Distribuídos		7.999,69
Resultado antes da Provisão p/ IR e CS		(7.303.610,08)
(-) Provisão IR e CSLL		-
Prejuízo Líquido do Exercício		(7.303.610,08)

2.3.3. Após a saída da J&J, os resultados são piores e as projeções apontam tenebroso futuro caso mantido o preocupadíssimo *status quo*.

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA Rua Vidal Vicente de Andrade, 700, Forquilha São José/SC CNPJ: 00.675.356/0001-25												
RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO Art. 51, II, D, Lei 11.101/2005												
Contas	abr-22	mai-22	jun-22	jul-22	ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23
OPERACIONAL												
Entradas	900.000	967.500	1.040.063	1.118.067	1.201.922	1.292.066	1.388.971	1.458.420	1.531.341	1.607.908	1.688.303	1.772.719
Receitas de vendas	900.000	967.500	1.040.063	1.118.067	1.201.922	1.292.066	1.388.971	1.458.420	1.531.341	1.607.908	1.688.303	1.772.719
Saídas	892.250	962.719	1.038.448	1.114.297	1.195.504	1.278.963	1.369.650	1.439.966	1.499.215	1.561.425	1.626.747	1.695.334
Impostos	150.750	162.056	174.210	187.276	201.322	216.421	232.653	244.285	256.500	269.325	282.791	296.930
Matéria-prima	486.000	532.125	582.435	631.708	685.096	749.399	819.493	875.052	918.805	964.745	1.012.982	1.063.631
Outros Fornecedores	150.000	160.000	170.000	180.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000
Despesas Comerciais / fretes	40.500	43.538	46.803	50.313	54.087	58.143	62.504	65.629	68.910	72.356	75.974	79.772
Folha de pagamento e encargos	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000
SALDO	7.750	4.781	1.614	3.770	6.418	13.104	19.322	18.454	32.126	46.483	61.557	77.385
FINANCEIRO												
Entradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos / financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	703.311	875.524	880.326	885.312	890.491	895.875	769.886	744.800	746.720	748.727	750.817	823.003
Empréstimos / financiamentos	302.964	473.692	476.897	480.167	483.501	486.902	358.781	332.167	332.483	332.806	333.127	403.456
Despesas financeiras	205.347	206.832	208.429	210.145	211.990	213.973	216.105	217.633	219.237	220.921	222.690	224.547
Parcelamentos impostos	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000
FLUXO LÍQUIDO DO PERÍODO	-695.561	-870.743	-878.712	-881.542	-884.073	-882.771	-750.564	-726.346	-714.594	-702.245	-689.260	-745.619
SALDO INICIAL	0	-695.561	-1.566.304	-2.445.016	-3.326.558	-4.210.631	-5.093.402	-5.843.966	-6.570.312	-7.284.905	-7.987.150	-8.676.410
SALDO FINAL	-695.561	-1.566.304	-2.445.016	-3.326.558	-4.210.631	-5.093.402	-5.843.966	-6.570.312	-7.284.905	-7.987.150	-8.676.410	-9.422.029

2.3.4. Aliado a isso, a empresa lamenta registrar seu endividamento crescer, não conseguindo arcar com as parcelas dos empréstimos bancários, elevando o valor da dívida até para preocupante quitação das parcelas vincendas (DOC9):

INSTITUIÇÃO FINACEIRA	DÍVIDA	ATUALIZADO ATÉ
BANCO DO BRASIL	R\$ 1.720.152,90	20/03/2023
BANCO ITAÚ	R\$ 122.657,68	16/03/2023
BANCO SAFRA S/A/	R\$ 212.262,44	17/03/2023
SANTANDDER	R\$ 194.541,17	17/03/2023
UNICRED	R\$ 537.618,95	17/03/2023

2.3.5. Apesar da situação exposta, a Demandante possuir renome no mercado, sendo que a qualidade dos serviços da Diprosul é extremamente atrativa.

2.3.6. Dessa forma, dada a oportunidade, a empresa tem plenas condições de buscar novos parceiros e substituir o faturamento com a saída da J&J. No caso, a Recuperação Judicial é exatamente o remédio e a oportunidade de sobrevida legal à Demandante.

C) VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.4. O cenário é claro. Com a queda de faturamento, a empresa não possuía mais as condições de arcar com os custos financeiros, em especial frente às instituições financeiras e alguns fornecedores. Embora, por outro lado, as perspectivas de captação de novos clientes forem grandes. Com o devido tempo, pois, o faturamento será inteiramente reposto. Ou ao menos a empresa poderá adequar sua estrutura e seu custo fixo para o novo cenário.

2.4.1. Por isso, a Recuperação Judicial se apresenta como procedimento mais que adequado, oportunizando a negociação das dívidas e dando o tempo e espaço necessário à empresa buscar esses novos clientes.

2.4.2. A suspensão das dívidas e a oportunidade de negociação de forma adequada de pagamento, são essenciais para sobrevivência da Diprosul. Nessa senda, apesar das adversidades, o processamento da Recuperação Judicial tornará perfeitamente possível a recuperação da Empresa Demandante, oportunizando a preservação da atividade econômica, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores, em consonância com o princípio da função social da empresa.

2.4.3. N'outras palavras, os próprios interessados (credores e devedor) de comum acordo e em bases racionais, refletirão flexivamente sobre o melhor caminho empresarial, em busca da almejada satisfação global, para todos envolvidos. Por isso se impõe registrar que a Diprosul atravessa momentos de dissabor financeiro embora patrimonialmente seu arrebol e futuro sejam esplendorosos (capaz de proporcionar judicialmente a mais ampla recuperação comercial).

D) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA CONTIDA NOS INCISOS II A IX DO ART. 51

2.5. Conforme já mencionado, a Demandante traz aos autos lastro documental completo, conforme determinam os incisos II a IX do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005.

2.6. Explicitam-se, a seguir, quais são esses documentos, na ordem em que juntados: **1)** Demonstrações contábeis dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (DOC3 e DOC11); **2)** Relação dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza do crédito, origem, classificação, valor e indicação dos respectivos registros contábeis (DOC5); **3)** Relação integral dos empregados, com indicação de suas respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (DOC6); **4)** Certidão de regularidade perante a Jucesc, bem como a última alteração consolidada do Contrato Social da Requerente (DOC7); **5)** Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da empresa (DOC8); **6)** Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (DOC9); **7)** Certidões dos cartórios de protestos da sede da sociedade (DOC10); Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figura como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados (DOC11);

2.7. Destarte, o arcabouço documental corrobora o cenário atual da empresa previamente narrado. Não deixando dúvidas sobre a crise econômico-financeira instaurada e a consequente necessidade de processamento da recuperação judicial. Diante disso, cumpridos os requisitos legais e devidamente instruída a exordial, deve ser deferido o presente pedido, conforme determina o art. 52 da Lei n.º 11.101/2005.

III. NECESSÁRIA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA. PROIBIÇÃO DE AMORTIZAÇÕES, RETENÇÕES, BLOQUEIOS, PENHORAS E QUAISQUER ATOS DE EXPROPRIAÇÃO. ESPECIALMENTE DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL

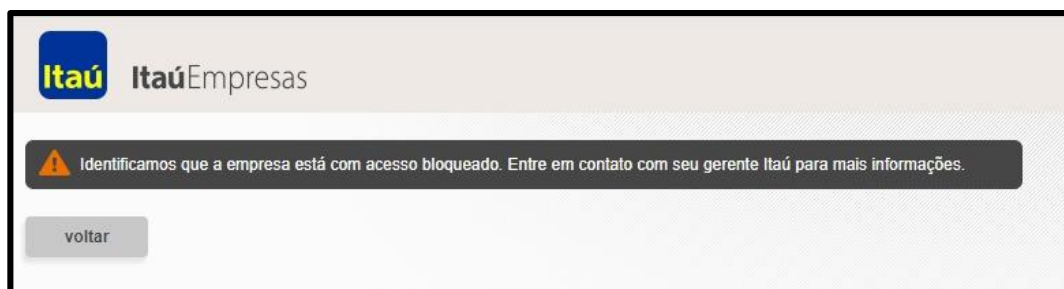
3. Como é por todos sabido, a Recuperação Judicial tem como pressuposto principal a sobrevivência da empresa, tornando possível a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, princípio este positivado no art. 47 da Lei 11.101/2005.

3.1. Portanto, a bem de trazer equidade à relação (credor e devedor), oportunizando uma espécie de fôlego momentâneo na reorganização administrativa, o processamento da recuperação judicial implica, na suspensão de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

3.2. Nessa linha de pensar, os ativos operacionais encontram proteção pelo § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005, inclusive quanto aos credores, fiduciários ou não, que possuem crédito não sujeito à recuperação judicial, tudo respaldado pelo princípio da preservação da empresa. Com efeito, o processamento da recuperação judicial enseja a proteção dos bens indispensáveis à atividade econômica.

3.2.1. Neste sentido, como meio de obtenção de recursos para exercício da atividade empresarial, a empresa firmou instrumento contratual que previa a possibilidade de que as instituições financeiras, identificando o inadimplemento contratual, debitassem das contas bancárias da empresa, os saldos devidos.

3.2.2. No ponto, ainda que não tenha resultado em indisponibilidade dos valores depositados, recentemente, o Banco Itaú bloqueou o acesso da empresa através de seu aplicativo, conforme se verifica:



3.2.3. Desnecessário relatar todos os reflexos negativos do referido bloqueio. A Demandante encontra-se impossibilitada de acessar o sistema do banco e, com isso, pagar contas, transferir valores e demais movimentações, sendo, portanto, imperioso que seja intimada a instituição financeira para liberar o acesso da Demandante.

3.3. Nesse sentido, ergue-se o **princípio da preservação empresa**, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, a fim de obstar os bloqueios ou amortizações involuntárias, bem como vedar qualquer retenção ou acesso aos sistemas bancários, até o encerramento da fase de habilitação de crédito. Nesse sentido já decidiu o e.TJSC:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE INDISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANÁLISE ISOLADA DOS ARTIGOS 57 E 58, AMBOS DA LEI N. 11.101, DE 9.2.2005, E 191-A DA LEI N. 5.172, 25.10.1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) QUE INVIABILIZARIA A RECUPERAÇÃO DA EMPRESA EM CRISE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO MÁXIMA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DE SUA FUNÇÃO SOCIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47 DA LEI N. 11.101, DE 9.2.2005. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CÂMARA. (...)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5058599-32.2022.8.24.0000, Rel. Soraya Nunes Lins, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. em 02/03/2023).

3.4. Não obstante, colhe-se também:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES CONSTRITADOS EM CONTA BANCÁRIA DAS RECUPERANDAS ORIUNDOS DE DÉBITOS DE LIDE EXECUTIVA AJUIZADA POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. IRRESIGNAÇÃO DA CREDORA. SUSCITADA, EM CONTRARRAZÕES, A PERDA DO OBJETO RECURSAL EM RAZÃO DA EFETIVAÇÃO DO DESBLOQUEIO DE VALORES. INOCORRÊNCIA. EFEITO DEVOLUTIVO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE MANTÉM. IMPERIOSA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. CRÉDITO QUE NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. NECESSIDADE, TODAVIA, DE SE IMPLEMENTAR O CONTROLE DOS ATOS CONSTRITOS PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, SOB PENA DE ACARRETAR MANIFESTO COMPROMETIMENTO DA VIABILIDADE DO PLANO E DA PRÓPRIA ATIVIDADE EMPRESARIAL, NOTADAMENTE EM PERÍODO DE PANDEMIA. ESSENCIALIDADE DO NUMERÁRIO MANIFESTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA.

Enquanto não superada a questão da essencialidade, o bloqueio de valores na conta bancária das agravantes é inadmissível, sob pena de prejudicar os credores concursais e violar o princípio da preservação da empresa (recorde-se que a recuperação judicial já foi deferida, estando o processo na fase de cumprimento do plano). Permitir a retenção de recebíveis, neste momento, equivaleria a reconhecer a primazia do direito de crédito da agravada sobre os fins da Lei n. 11.101/2005 e os interesses da coletividade, o que não pode ser admitido". (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4004658-58.2020.8.24.0000, Rel. Jaime Machado Junior, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. em 23/09/2021).

3.5. Não é outra a necessidade havida no caso em tela. Efetivamente, os atos preparatórios e as expropriações extrajudiciais tornam a manutenção da atividade empresarial inviável. A manutenção dessas atitudes pelos credores importará, de imediato, na impossibilidade de cumprimento dos deveres mínimos que permitiram a sobrevivência empresarial.

3.6. Nesse sentido, em atendimento ao pleito de urgência, nos termos do art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, indispensável que sejam as instituições bancárias bem como a própria Johnson e Johnson, oficiadas a respeito do processamento da presente, bem como, de imediato, deixem de promover qualquer bloqueio ou retenção, e muito menos promovam amortizações involuntárias, sem a expressa concordância (atual) da Requerente, até a definitiva deliberação pelo Juízo universal, aplicando-se, em caso de descumprimento, multa processual a ser fixada por V. Exa.

* * * *

3.7. Por outro lado, é igualmente importante a proibição de prosseguimento da expropriação das garantias dos contratos em que houve o oferecimento de bens móveis (veículos/caminhões) e imóveis em alienação fiduciária, impedindo a consolidação da propriedade por parte do credor, independentemente se considerado originário de crédito concursal ou extraconcursal. É que constituem bens **essenciais à manutenção da atividade empresarial**.

3.8. Nestes casos, deve ser resguardada a posse com a Diprosul, ao menos até o decurso do *stay period*, a teor do que dispõe o art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005.

3.9. Não obstante, imperioso lembrar que é competência exclusiva deste r.Juízo universal julgar a essencialidade dos bens à atividade empresarial, conforme entendimento pacífico no e.TJSC:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE PROIBIU A RETIRADA, BEM COMO DETERMINOU A DEVOLUÇÃO À EMPRESA RECUPERANDA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS INSTALADOS OBJETOS DE CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. [...] COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA, CONSISTENTES NO TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO CREDOR DURANTE O STAY PERIOD. APLICAÇÃO DOS ARTS. 6º, § 4º, E 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/05. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. “Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido” (STJ, REsp n. 1660893/MG, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 14-8-2017). “Esta Corte possui entendimento de que os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais que afetem o patrimônio da sociedade recuperanda, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois indispensáveis à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados.” (STJ, AgInt no REsp n. 1.863.773/SP, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 28-6-2021). RECURSO DESPROVIDO”. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5049198-43.2021.8.24.0000, Rel. Janice Goulart Garcia Ubiali, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. em 23/11/2021).

3.10. Portanto, indispensável a preservação dos bens essenciais a manutenção da atividade econômica, por comprovada a essencialidade dos bens da Demandante. Para tanto, devem ser obstadas quaisquer medidas de busca e apreensão sobre os bens móveis que estão em garantia, nos termos do art. 47 c/c art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

IV. NECESSÁRIA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO (DA PROPRIEDADE) ONDE ESTÁ ESTABELECIDADA. BEM COMO DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DAS MERCADORIAS DISTRIBUÍDAS

4. A norma processual determina, mais especificamente nos arts. 300 e ss. do CPC, que a concessão da tutela de urgência depende da comprovação da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

4.1. *In casu*, a **probabilidade do direito** resta evidenciada no desacordo comercial entre a Demandante e a Johnson & Johnson, que inevitavelmente resultará na cobrança do crédito garantido pela alienação fiduciária do imóvel.

4.2. Quanto ao perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo, não é necessário muito para se evidenciar que a desapropriação do imóvel onde está localizada toda operação da empresa (estoque, garagem, colaboradores) e o corpo administrativo, resultará na interrupção de toda atividade empresarial, inviabilizando, sem sombra de dúvidas, a recuperação judicial. Dessa forma, considerando a iminente possibilidade de constrição de bens de capital essenciais às atividades da Demandante, resta evidenciada a urgência da medida.

4.3. A seguir, será apresentada a comprovação, por meio dos registros atualizados, toda a sede da empresa é composta por dois imóveis registrados nas matrículas n.º 34.145 e 57.189, os quais apresentam as averbações de alienação fiduciária:

a) **Imóvel sob a Matrícula n.º 34.145 no Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC**

Escritura Substituta Francine Rodrigues Fentzlauff AV.15/34.145, em 16 de Outubro de 2018. CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Conforme autorização de cancelamento de alienação fiduciária, firmada por Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda, contida na escritura pública de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária e fiança, lavrada às fls. 195/201, do Livro n° 196, em 06 de setembro de 2018 e escritura pública de rerratificação, lavrada às fls. 039/040V, do Livro n° 198, em 08 de outubro de 2018, ambas pela Escritania de Paz do Distrito de Colônia Santa Teresa, comarca de São José/SC, faço o cancelamento do registro de alienação fiduciária constante no R.10 desta matrícula. Protocolo: 259.311 de 08 de Outubro de 2018. Emolumentos: R\$ 104,45. Selo de fiscalização: FEY52655-XB0D; R\$ 1,90. Escritura Substituta Francine Rodrigues Fentzlauff
R.16/34.145, em 16 de Outubro de 2018. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEVEDORA/FIDUCIANTE: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00.675.356/0001-25, com sede na Rua Vidal Vicente de Andrade, n° 700, Forquilha, São José/SC. CREDORA/FIDUCIÁRIA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 54.516.661/0001-01, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2041, 6° andar, Complexo JK, bloco B, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP. FORMA DO TÍTULO: escritura pública de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária e fiança, lavrada às fls. 195/201, do Livro n° 196, em 06 de setembro de 2018 e escritura pública de rerratificação, lavrada às fls. 039/040V, do Livro n° 198, em 08 de outubro de 2018, ambas pela Escritania de Paz do Distrito de Colônia Santa Teresa, comarca de São José/SC. VALOR: este imóvel foi alienado fiduciariamente para a credora, em garantia de uma linha de crédito rotativo e global, até o limite total e não cumulativo de R\$ 15.000.000,00. CONDIÇÕES: O limite de crédito ora estabelecido será reavaliado a cada 6 (seis) meses e, em função do comportamento dos pagamentos, poderá ser aumentado ou diminuído e que os produtos fornecidos pela primeira contratante à segunda contratante, adquiridos através da utilização do crédito ora aberto, serão representados por Notas Fiscais, duplicatas, faturas ou quaisquer outros documentos de praxe mercantil que representem as mercadorias fornecidas; que, parte deste crédito ora concedido já foi utilizado por compras efetuadas antes da assinatura do instrumento e que o limite de crédito concedido à segunda contratante, deverá ser utilizado rotativamente, porém, até o limite estabelecido, isto é, não haverá fornecimento de produtos por parte da primeira contratante, quando o limite do crédito for atingido, devendo a segunda contratante, em caso de necessitar de novos financiamentos de produtos, efetuar o pagamento dos fornecimentos de produtos anteriores, para que o limite de crédito não seja ultrapassado, mesmo que ainda não vencido; que, os prazos dos fornecimentos

dos produtos obedecerão as normas costumeiras aplicadas primeira contratante a seus negócios e que estão consignados no Contrato de Distribuição firmado com a segunda contratante em 21 de Maio de 2002 e suas posteriores alterações ou prorrogações, devendo a segunda contratante efetuar o pagamento dos produtos fornecidos nos prazos estipulados pela primeira contratante; que, o atraso injustificado da segunda contratante no pagamento das compras do crédito efetuadas por mais de 15 (quinze) dias corridos no imediato bloqueio do crédito concedido, sendo que, o atraso não justificado nos 60 (sessenta) dias úteis subsequentes, implica no imediato vencimento do contrato de Distribuição e a consequente exigibilidade das garantias prestadas; que, a qualquer momento a segunda contratante poderá pedir o aumento de crédito à primeira contratante, momento em que terá seu crédito reavaliado, independente da periodicidade prevista no item (1) do instrumento, e se apresentar garantias adicionais que suporte a ampliação do limite de crédito; que, o prazo das garantias constantes desta Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária e Fiança é indeterminado enquanto perdurar o Contrato de Distribuição firmado entre a primeira contratante e a segunda contratante e que seu valor corresponde a apenas parte do valor do crédito concedido, sendo a diferença suportada outras garantias firmadas entre a primeira contratante e a segunda contratante; que, em caso de substituição das garantias, a segunda contratante deverá solicitar por escrito esta substituição à primeira contratante que, a seu exclusivo critério, concordará ou não com a substituição, devendo as novas garantias serem equivalentes em valor e qualidade às garantias substituídas. Valor da Garantia: Para os efeitos do disposto no art. 24, VI, da Lei 9.514/97, as partes avaliam este imóvel em R\$ 15.000.000,00. FRJ: recolhido conforme boleto nosso número 28346670000714065, no valor de R\$ 680,00, no Banco do Brasil S.A., em data de 05/03/2018, autenticação nº E.4BA.DEI.29D.798.7DB, conforme consta na escritura. Consta na escritura a apresentação de certidão negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias e positiva de ônus. CERTIDÕES: foram apresentadas as certidões fiscais exigidas por lei. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mencionada na escritura. Protocolo: 259.311 de 08 de Outubro de 2018. Emolumentos: R\$ 1.360,00. Selo de fiscalização: FEY52656-8ROO; R\$ 1,90.

Escrevente Substituta Francine Rodrigues Fentzlauff *RS*

b) Imóvel sob a Matrícula nº 57.189 no Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC

R.9/57.189, em 01 de Setembro de 2022. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. DEVEDORA/FIDUCIANTE/EMITENTE: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.675.356/0001-25, com sede na Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 700, Forquilha, São José/SC. **CREDORA/FIDUCIÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR CAPITAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.064.502/0001-12, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 315, Centro, Florianópolis/SC. **FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Emissão de Cédula de Crédito Bancário com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel**, lavrada pela Escritania de Paz do 4º Subdistrito da Trindade, comarca de Florianópolis/SC, às fls. 058/069, do Livro nº 0696, em 23 de agosto de 2022. **VALOR: este imóvel foi alienado fiduciariamente para a credora, em garantia da dívida no valor de R\$ 2.916.900,00. Valor Total do Contrato: R\$ 5.089.823,94. Características da Operação: Número de prestações mensais e consecutivas: 72. Prazo: 2.239 dias.**

Continua no verso

Vencimento: 20/08/2028. IOF: R\$ 89.823,94. Tarifa: R\$ 1.500,00. Encargos Remuneratórios: Básicos: Juros remuneratórios: 0,44% a.m., 5,41% a.a., acrescido de 100,00% do CDIPAD- CDI PADRAO UBR; Encargos de Inadimplência: Juros Remuneratórios: 0,44% a.m., 5,41% a.a., acrescido de 100,00% do CDIPAD- CDI PADRAO UBR. Juros Moratórios: 1,00% a.m., 12,00% a.a. Multa: 2,00% sobre o valor do saldo devedor. Encargos Financeiros: Taxa de Juros Mensal: 0,44%; Taxa de Juros Anual: 5,41%; Vencimento da primeira parcela: 20/09/2022. Vencimento da última parcela: 20/08/2028. CET: 0,52% a.m., 6,56% a.a.; Valor da 1ª parcela: R\$ 160.541,75. Método de Amortização: Constante. Valor da Garantia: Para efeitos do disposto no artigo 24, VI da Lei nº 9.514/97, as partes avaliam este imóvel em R\$ 2.916.900,00. Prazo de carência: o atraso no pagamento de duas ou mais parcelas do empréstimo, conferirá a credora o direito de constituir em mora os devedores, na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contado do vencimento da prestação em atraso. FRJ: recolhido conforme boleto nosso número 5801231896, no valor de R\$ 2.909,88, no Banco Itaú, em data de 19/08/2022, autenticação nº 8BEC1D21CE680ABF91320425C66C731630D61105, conforme consta na escritura. Condições e FRJ referentes ao imóvel desta matrícula e demais imóveis constantes na escritura. Consta na escritura a apresentação de certidão negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias e positiva de ônus. CERTIDÕES: foram apresentadas as certidões fiscais exigidas por lei. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da devedora/emitente, mencionada na escritura. Protocolo: 318.105 de 24 de Agosto de 2022. Emolumentos: R\$ 1.779,91. Selo de fiscalização: GNP41091-MFA6; R\$ 3,11.

Escrevente Substituta Mariana Rezende *PR*

4.4. Inclusive, o laudo de avaliação elaborado por uma das credoras fiduciárias, a Cooperativa de Crédito Unicred Valor Capital Ltda., atesta que o imóvel registrado sob o n.º 57.189 é utilizado fins comerciais da empresa:

5. DADOS DA UNIDADE AVALIADA:							
Tipo do Imóvel:	TERRENO COM EDIFICAÇÃO			Posição:	ISOLADA		Uso: COMERCIAL/LOGISTICO
Padrão de acabamento:	NORMAL			Ocupação:	OCUPADO		Nº Pavimentos: 1
Estado conservação:	ÓTIMO			Idade aparente:	5		Localização: BOA
Esquadrias da fachada:	VIDRO TEMPERADO			Cobertura:	TELHA FIBROCIMENTO		Forno: LAJE
Solução de abastec. de Água:	REDE DE ÁGUA POTÁVEL			Solução sanitária:	FOSSA SÉPTICA/SUMIDOURO		Fachada: PINTURA/TEXTURA
Fechamento de paredes:	ALVENARIA						
Áreas:	Averbadas			Não Averbadas	Área Total do imóvel	Coordenadas:	
	Privativa	Comum	Total			Latitude (-34 a 04):	Longitude (-74 a -34):
	294,23	0	294,23	0	294,23	-27.601060	-48.664797
Descrição:	TERRENO UTILIZADO COMO ESTACIONAMENTO DA DIPROSUL DISTRIBUIDORA COM EDIFICAÇÃO UTILIZADA COMO ÁREA DE LAZER E EDIFICAÇÃO COM COBERTURA E GARAGEM.						

4.5. Outrossim, passa-se a pormenorizar os veículos essenciais ao desenvolvimento das atividades:

VEÍCULO	ANO	PLACA	ALIENAÇÃO	PARCELA	PRESTAÇÃO	VALOR VEÍCULO
FORD Cargo 816	2019/2019	QJZ 9479	Itaú	(38/48)	R\$ 2.772,93	R\$ 216.040,00
IVECO Daily Furgão	2018/2019	QJS 7394	C.N.H.	(44/48)	R\$ 3.087,06	R\$ 157.324,00
IVECO Daily Furgão	2019/2019	RAC 4889	C.N.H.	(38/48)	R\$ 3.001,37	R\$ 157.324,00
Sprinter M.Benz 416	2020/2020	RLA5H07	Unicred	(28/60)	R\$ 3.548,80	R\$ 211.539,00

4.6. Não se desconhece que o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 estabelece que os credores que possuem a posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não estarão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Nesses casos, prevalecem os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.

4.7. No entanto, mesmo com essa disposição legal, uma vez que os bens são essenciais a recuperação da empresa, não faz sentido adotar as medidas mencionadas, pelo menos nesta fase do processo.

4.8. É importante lembrar que o prazo concedido para o *stay period* é justamente permitir que a empresa em recuperação tenha um tempo para reorganizar suas atividades e evitar situações que possam impedir o andamento do processo de recuperação judicial, como a perda de patrimônio.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTA PRECATÓRIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA RÉ PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. PRETENDIDO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE INDEPENDENTEMENTE DA INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA RÉ. ALEGADA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECADO PARA DETERMINAR DILIGÊNCIA DIVERSA DA ORDENADA PELO DEPRECANTE. TESE NÃO ACOLHIDA. JUÍZO DEPRECADO QUE É O MESMO EM QUE TRAMITA A AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA RÉ E, POR TAL MOTIVO, COMPETENTE PARA ANÁLISE ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, MESMO APÓS ESCOADO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA.

1. Os atos expropriatórios, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, devem passar pelo crivo do juízo da recuperação judicial, que possui maior condição de avaliar se o bem gravado é ou não essencial à manutenção da atividade empresarial e, portanto, indispensável à realização do plano de recuperação judicial. 2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 161.997/AL, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 2/6/2020, DJe de 4/6/2020.). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5016350-66.2022.8.24.0000, do Rel. Luiz Zanelato, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. em 25/08/2022).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PACTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE, DIANTE DO DEFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA REQUERIDA, REVOGOU A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, E DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS AUTOS E DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 180 DIAS. INSURGÊNCIA DA CASA BANCÁRIA AUTORA. ALMEJADO PROSSEGUIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO, POR SE TRATAR DE CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, IMPERIOSA AFERIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS PELO JUÍZO COMPETENTE. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL COMBATIDO MANTIDO. “Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei no 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 [...]” (Conflito de Competência n. 121.207/BA, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 8/3/2017). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5019112-26.2020.8.24.0000, Rel. Luiz Zanelato, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. em 29/10/2020).

4.10. Nesse norte, a Constituição Federal consagra a proteção à preservação da empresa para defesa da propriedade privada e da função social, seja no âmbito socioeconômico desenvolvido junto a sociedade ou como ente promovedor de empregos.

4.11. Destarte, com esse debate na esfera jurisprudencial, promove-se a interpretação sob um novo viés do princípio da preservação da empresa, inerente à ordem constitucional pátria, e sua eficácia externa com o propósito e produzir efeitos para além dos limites do procedimento recuperacional. Afastando a literalidade da norma contida no art. 49, § 3º, da inteligência em conjunto com o art. 47 da mesma lei (Lei n.º 11/101/2005), para guardar a vontade do constituinte originário.

4.12. No Conflito de Competência n.º 118.183, a Ministra Nancy Andrighi defendeu que as decisões proferidas sempre têm, como norte, a necessidade de preservação da *par conditio creditorum*, nas falências, ou do princípio da continuidade da empresa, nas recuperações judiciais:

“Não se pode perder de vista o objetivo maior, de preservação da empresa, que orientou a introdução, no ordenamento jurídico brasileiro, da regra do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05. O que buscou o legislador, com tal regra, foi implementar a ideia de que a flexibilização de algumas garantias de determinados credores, conquanto possa implicar aparente perda individual, numa análise imediata e de curto prazo, pode significar ganhos sociais mais efetivos, numa análise econômica mais ampla, à medida que a manutenção do empreendimento pode implicar significativa manutenção de empregos, geração de novos postos de trabalho, movimentação da economia, manutenção da saúde financeira de fornecedores, entre inúmeros outros ganhos”.

4.13. Por conseguinte, no julgamento do Agravo Interno no Conflito de Competência n.º 149.561/MT, o Ministro Luís Felipe Salomão resumiu seu entendimento de que os atos de expropriação, embora garantam a satisfação dos credores fiduciários, devem ser adequados para não comprometer a atividade empresarial. Isso ocorre porque o objetivo desse instituto é permitir a superação da crise e manter a produção, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores:

“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperando. Precedentes”. (STJ - AgInt no AgInt no AgInt no CC n. 149.561/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/8/2018, DJe de 24/8/2018).

4.14. Apesar desses credores fiduciários não serem submetidos à recuperação judicial, é admitida a competência do juízo da recuperação judicial para ordenar a suspensão dos atos de apreensão que incidam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, que será implementado por meio da cooperação jurisdicional, de acordo com o artigo 69 do CPC, e observando as disposições do artigo 805 do mesmo código. Isso ocorre porque esses atos afetam o patrimônio do devedor e podem prejudicar o êxito do plano de recuperação.

4.15. Logo, tratando-se de bens indispensáveis às atividades empresariais, notadamente do bem imóvel, posto ser sede da empresa, o objetivo com o deferimento da tutela de urgência é a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e qualquer constrição da mera propriedade do devedor. Busca-se principalmente impedir a consolidação dos bens ao credor.

4.16. Diante disso, torna-se inequívoca a caracterização da probabilidade do direito e do risco de dano. Portanto, como forma de preservar a continuidade da atividade empresarial e como condição essencial à superação da crise econômico-financeira, faz-se necessária a concessão da tutela de urgência, conforme detalhadamente discutido.

V. DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE PROTESTOS LAVRADOS CONTRA A DIPROSUL

5. Na mesma linha dos fundamentos já apresentados, a preservação da empresa perpassa pela aprovação do plano de recuperação. No entanto, até que se alcance esse objetivo, é relevante dizer que os protestos lavrados contra a empresa dificultarão ainda mais o cotidiano, que exige o mínimo de capital de giro para permitir a sobrevivência da atividade e dos empregos.

6. Para estes casos, em paralelo à ordem contida no art. 6º, caput, da Lei 11.101/2005, que suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, se encontra a falta de interesse no protesto do título, cujo intuito é justamente impor ao devedor que sejam tomadas as medidas necessárias ao adimplemento da dívida.

6.1. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu sobre o tema, determinando a suspensão dos Protestos em face da recuperanda:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE SUSPENDEU OS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DESTA. MÉRITO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS OPERADA. SUSPENSÃO, AO INVÉS DO CANCELAMENTO, DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. DECISÃO ACERTADA. RECURSO IMPROVIDO”. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5018508-31.2021.8.24.0000, Rel. Guilherme Nunes Born, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. em 01/07/2021).

6.2. Dessa forma, deve ser deferida a tutela de urgência a fim de obstar a inscrição e determinar a suspensão daqueles apontamentos já realizados ao SERASA bem como de Protestos, relacionados aos débitos anteriores ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

7. Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente *actio*, com a inclusa prova documental pré-constituída, e, por preenchidos os requisitos legais, seja deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52, *caput*, da Lei n.º 11.101/05 e, imediatamente, sejam suspensas as ações ou execuções contra a Demandante, na forma do artigo 6º da Lei n.º 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

7.1. Consequentemente, requer seja nomeado Administrador(a) Judicial para que integre o presente feito, nos termos do art. 52, inc. I, da LRF, intimando-se para firmar o respectivo termo de compromisso;

7.1.1. Requer-se, desde logo, seja intimado o Ministério Público, nos termos do artigo 52, inciso V, da Lei n.º 11.101/2005 sejam comunicados os entes públicos Municipal de São José, Estadual e Federal;

7.1.2. Requer-se seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial, em cumprimento ao art. 60 da LRF;

7.1.3. Desde logo, protesta-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, prova oral, documental e pericial, oportunamente especificadas, no transcorrer da fase postulatória;

7.1.4. Ainda, requer-se seja determinado o cumprimento do art. 52, §1º e do art. 7º, §1º da LRF para que seja determinada a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE);

7.2. Também *inaudita altera parte*, requer seja deferida a tutela de urgência, para, reconhecida a essencialidade dos imóveis de matrícula nº 34.145 e 57.189 no ORI de São José/SC, onde fica localizada a sede da empresa, bem como dos veículos de placas QJZ9479, QJS7394, RAC4889 e RLA5H07, sejam impedidos quaisquer atos de expropriação patrimonial ou exercício de retomada da posse, bem como obstada a consolidação da propriedade através da alienação fiduciária gravada na matrícula dos imóveis ou perante o órgão de trânsito;

7.2.1. Requer seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito para que suspendam todos os eventuais apontamentos atuais e futuros referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial, ou seja, que possuam data de constituição igual ou anterior à data do presente ajuizamento, mediante expedição de ofício ao Cartório de Protestos da Comarca e demais órgãos de proteção ao crédito (como SPC e SERASA), sem prejuízo de complementação do pedido em caso de novos apontamentos;

7.2.2. Requer-se, ainda, sejam remetidos ofícios às seguintes instituições: (i) Banco do Brasil; (ii) Banco Daycoval; (iii) Banco Itaú; (iv) Banco Safra; (v) Banco Santander; (vi) Sicoob; (vii) Unicred; e (viii) à Johnson & Johnson, proibindo expressamente qualquer bloqueio ou retenção, além de amortizações não autorizadas expressamente pelo Juízo Universal ou pela empresa Requerente;

7.3. Ao final, após devidamente apresentado o Plano de Recuperação Judicial com a respectiva aprovação em assembleia, ou ainda livre de objeção dos credores, requer seja concedida a recuperação judicial à Demandante, determinando-se a novação dos débitos anteriores ao pedido e seu condicionamento ao plano de pagamento conforme condições previstas e apresentadas aos credores, até seu integral cumprimento, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei n.º 11.101/2005, sem prejuízo da prestação de contas mensais no curso do presente processo.

7.4. Por fim, requer que as futuras intimações sejam procedidas exclusivamente em nome do advogado **Mauricio Natal Spilere, OAB/SC 34.550**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.160.686,92 (dez milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

NN. TT. PP. DD.

Florianópolis, 20 de março de 2023.


MAURICIO NATAL SPILERE
OAB/SC 34.550


VERA BONNASSIS NICOLAU PÍTSICA
OAB/SC 0903

DOCUMENTO 01:

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.356/0001-25, com sede na Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 700, Bairro Forquilha, São José/SC, CEP 81.107-001, por seu representante legal, Sr. **João Batista Pinto Rodrigues**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 389.193.387-87, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC

OUTORGADOS:

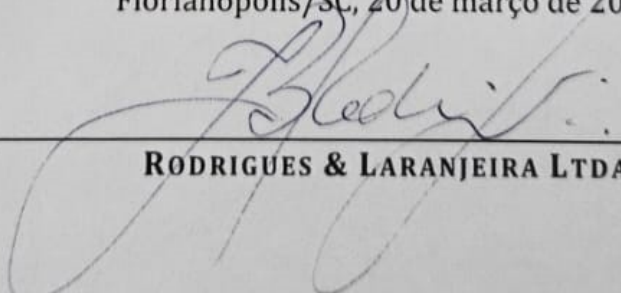
NATAL SPILERE, BONNASSIS PÍTSICA ADVOCACIA ASSOCIADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.205/0001-90, inscrita na OAB/SC sob o nº 828/03, com endereço na Avenida Rio Branco, 441, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015-201, através, de

VERA BONNASSIS NICOLAU PÍTSICA, brasileira, casada, advogada, CPF nº 817.479.009-82 e OAB/SC 0903;
MAURICIO NATAL SPILERE, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 068.177.529-73, OAB/SC 34.550;
MÁRCIO KEINE, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 901.465.309-34, OAB/SC 13.147;
KLEBER PETRI, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 888.096.849-15, OAB/SC 13.444;
ANDREIA MARE ZANETTI, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 016.118.589-41, OAB/SC 47.849;
MARCELO ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 070.563.689-56, OAB/SC 34.769;
LUCIANO PALACIO DINIZ, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 436.340.318-75, OAB/SC nº 61.335;
MARIA FERNANDA MORITZ STODIECK, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 085.593.869-20, OAB/SC nº 61.832;
NATHASHA SIMÕES CERRI LETIZIO, brasileira, casada, advogada, CPF nº 062.610.139-50, OAB/SC nº 32.387,
para funcionarem em conjunto ou isoladamente, todos associados e com endereço profissional na primeira sociedade, regida pelo art. 15 da Lei 8.906/94.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os Outorgados seus bastantes procuradores, para quem outorga todos os poderes necessários para representá-lo em Juízo ou fora dele, inclusive os constantes das cláusulas *ad judicium* e *extra*, conferindo neste mandato todos os poderes de transigir, acordar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, em especial para propor Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Florianópolis/SC, 20 de março de 2023.



RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA.

DOCUMENTO 10 (ART. 51, INCISO VIII):

CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS DAS SEDES

A empresa, nesta oportunidade, faz juntar, com a petição inicial, as certidões do cartório de protestos situado nas Comarcas das sedes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO JOSÉ
FERNANDA ISABEL WISSEL
Tabeliã

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros e registros deste Cartório, deles verifiquei que no período de 5(cinco) anos, **NADA CONSTA** com relação a: **RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: **00.675.356/0001-25**. O referido é verdade e dou fé.

São José, 15 de março de 2023

VALDELICE
SANTOS
DAVID:0702470
4900

Assinado de forma
digital por VALDELICE
SANTOS
DAVID:07024704900
Dados: 2023.03.16
09:53:25 -03'00'

Valdelice Santos David
Escrevente

Emolumentos:
Certidão.....: R\$ 18,13
Selo.....: R\$ 3,39
Total.....: R\$ 21,52

HORÁRIO DA EMISSÃO: 13:39:19



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

GPB78932-AZ4J

Confira os dados do ato em:

www.tjsc.jus.br/selo

A presente certidão se refere apenas ao nome e CPF/CNPJ acima descrito, não englobando nomes e documentos semelhantes ou invertidos.

Esta certidão é emitida (CN-309039) em via única, conforme busca na base de dados desta serventia. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

DOCUMENTO 07 (ARTIGO 51, INCISO V):

CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

A empresa junta ao presente pedido seus atos constitutivos atualizados.

CONTRATO DE CONSTITUICAO DE SOCIEDADE

JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES, portador da cedula identidade n.1035353125 expedida pela SSP-RS., inscrito no CPF-389.193.387-87, e MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES portadora da cedula de identidade n.1R-2.907.593 expedida pela SSP-SC, CPF-660.839.407-10, ambos brasileiros, casados, do comercio, residentes e domiciliados na Av.Eliseu Di Bernardi, 625 Bl.J Apt.304 Em Sao Jose-SC, declarando que nao estao incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei que os impeca de exercer qualquer atividade mercantil, tem, entre si, justos e contratado a constituicao de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas e condicoes seguintes:

DA RAZAO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INICIO E PRAZO DE DURACAO

CLAUSULA I

A sociedade girara sob a razao social de RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA.

CLAUSULA II

O titulo do estabelecimento sera: DIPROSUL DISTRIBUIDORA.

CLAUSULA III

A sociedade tera sua sede na Rua Jose Antonio Tomaz, 207 - Bela Vista - Sao Jose - SC.

CLAUSULA IV

A sociedade explorara os seguinte ramos de negocio:

- a) comercio de produtos de perfumarias em geral;
- b) comercio de produtos de limpeza em geral;
- c) comercio de produtos alimenticios em geral;
- d) representacao comercial.

CLAUSULA V

A sociedade iniciara suas atividades em 01 de julho de 1995.

CLAUSULA VI

O prazo de duracao da sociedade ser por tempo indeterminado.



CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DOS SOCIOS

CLAUSULA VII

O capital social sera de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, que ficara assim distribuido:

A) JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES, participara com 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais;

b) MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES, participara com 4.000 mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLAUSULA VIII

A responsabilidade dos socios sera limitada ao total do capital social nos termos do artigo II do Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CAPITULO III
DO EXERCICIO, BALANCO, DISTRIBUICAO DE LUCROS OU PREJUIZOS

CLAUSULA IX

O exercicio social encerrar-se-a no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLAUSULA X

No fim de cada exercicio social, proceder-se-a a verificacao de lucros ou prejuizos, levantados pelo Balanco Patrimonial, obedecidas as prescricoes legais pertinentes a materia.

CLAUSULA XI

Os lucros liquidos apurados, obedecidas as precricoes legais, poderao ser distribuidas aos socios na proporcao de suas quotas ou poderao ficar retidos para posteriores aumentos de capital.

CLAUSULA XII

Caso verifiquem-se prejuizos, estes serao suportados pelos seus socios na proporcao de suas quotas, e serao contabilizadas em conta especial para recuperacao em exercicios subsequentes.

CAPITULO IV

CLAUSULA XIII

A sociedade ser administrada pelo socio JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES, a qual tera amplos poderes para representa-la ativa e passivamente, em instituicoes financeiras em juizo ou fora dele, podendo inclusive comprar ou vender bens da sociedade.

CLAUSULA XIV

Fica vedado o uso da firma em assuntos estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente a prestacao de avais, fiancas, endossos de favor etc.

CLAUSULA XV

Pelos servicos prestados a sociedade a socia retirara a titulo de pro labore uma quantia a ser combinado entre as partes que sera fixa e mensal.

CAPITULO V

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE ALGUM DOS SOCIOS

CLAUSULA VI

Caso um dos socios deseje retirar-se da sociedade o remanescente em igualdade de condicoes, tera a preferencia na aquisicao de suas quotas.

CLAUSULA XVII

Em caso de falecimento de algum dos socios a sociedade sera administrada pelos seus herdeiros, ficando com todos os seus direitos, deveres e obrigacoes do socio falecido.

CAPITULO VI

DENUNCIA DE FILIAIS

CLAUSULA XVIII

A sociedade podera abrir ou fechar filiais em todo o territorio nacional em qualquer tempo.

CAPITULO VII

DISPOSICOES FINAIS

CLAUSULA XIX

Fica eleito o Foro da Comarca de Sao Jose - SC para dirimir questoes oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLAUSULA XX

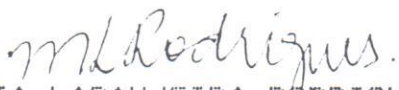
As omissoes e duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento serao resolvidas com base no Decreto 3.708 de 10.01.19, e noutras disposicoes que lhe forem aplicadas.

E por assim estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam com duas testemunhas o presente instrumento em (5) cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprir todos os seus termos.

Sao Jose SC, 08 de junho de 1995.

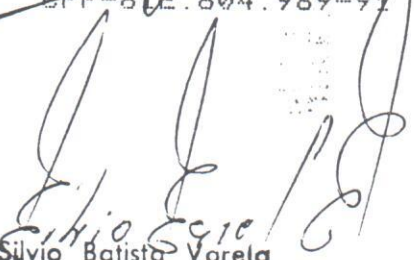

JOAO BATISTA FINTO RODRIGUES


MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:


WILSON WIGGERS
CPF-219.717.309-04


MARCELO GARCEZ
CPF-612.804.969-91


Silvio Batista Varela
OAB/SC 2302

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA
CNPJ 00.675.356/0001-25
NIRE 42202045981**

JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, do comércio, portador da carteira de identidade nº 4.761.505-2, emitida pela SSP/SC em 04/02/2000, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 12/06/1956, inscrito no CPF 389.193.387-87, residente e domiciliado na Rua Almirante Alvin, 583 – Apto. 1002 – Centro, Florianópolis – SC – CEP 88.015-380, e

MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES, brasileira, casada pelo regime parcial de bens, do comércio, portadora da carteira de identidade nº 1R-2.907.593, emitida pela SSP/SC em 17/07/1990, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascida em 29/06/1958, inscrita no CPF 660.839.407-10, residente e domiciliada na Rua Almirante Alvin, 583 – Apto. 1002 – Centro, Florianópolis – SC – CEP 88.015-380.

Únicos sócios da sociedade limitada **RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.675.356/0001-25, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42202045981 em 10.07.1995, com sua sede na Rua Vidal Vicente de Andrade, n.º 700, Bairro Forquilhas – Município de São José – SC – CEP 88.107-001, resolvem alterar seu Contrato Social Primitivo, como segue:

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade tem por objeto o ramo distribuidor, com as seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- b) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- c) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- d) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- e) Transporte rodoviário de cargas em geral;
- f) Representante comercial de comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria em geral;
- g) Comércio atacadista de bebidas em geral;
- h) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- i) Comércio atacadista de alimentos para animais/ Comércio atacadista de rações para animais domésticos;
- j) Comércio atacadista de acessórios para animais domésticos;
- k) Comércio varejista de combustíveis de veículos automotores.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade usa o nome empresarial **RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O título do estabelecimento é **DIPROSUL DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem a forma de Sociedade Limitada, obedecendo as normas que lhe são próprias e em o disposto neste CONTRATO SOCIAL, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2022 Data dos Efeitos 28/12/2022

Arquivamento 20221942815 Protocolo 221942815 de 28/12/2022 NIRE 42202045981

Nome da empresa RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54341730655803

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/12/2022



CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade tem sua sede na Rua Vidal Vicente de Andrade, n.º 700, Bairro Forquilha – Município de São José – SC – CEP 88.107-001, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no Exterior, por deliberação dos sócios, na forma prevista na **Cláusula trigésima** deste instrumento particular.

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade tem por objeto o ramo distribuidor, com as seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- b) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- c) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- d) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- e) Transporte rodoviário de cargas em geral;
- f) Representante comercial de comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria em geral;
- g) Comércio atacadista de bebidas em geral;
- h) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- i) Comércio atacadista de alimentos para animais/ Comércio atacadista de rações para animais domésticos;
- j) Comércio atacadista de acessórios para animais domésticos;
- k) Comércio varejista de combustíveis de veículos automotores.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, com início em 01/07/1995.

CLÁUSULA SÉTIMA– O Capital Social é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentos mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES, tem subscrito e integralizado em moeda corrente do país 1.650.000 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma no valor total de R\$ 1.650.000 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES, tem subscrito e integralizado em moeda corrente do país 1.650.000 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma no valor total de R\$ 1.650.000 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA– As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postos a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração e a representação da sociedade será exercida pelo sócio **JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES**, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2022 Data dos Efeitos 28/12/2022

Arquivamento 20221942815 Protocolo 221942815 de 28/12/2022 NIRE 42202045981

Nome da empresa RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54341730655803

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/12/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os poderes previstos na Cláusula 10ª acima são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio administrador receberá uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista na **Cláusula 31ª** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na Cláusula 31ª abaixo, são vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças e avais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocativas, indicativas no local, data e hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A reunião instala-se, primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada cota do capital social corresponderá a um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

- a) Relativas a designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores a pedido do concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;
- b) Relativas a modificação no contrato social, fusão ou dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio em ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Toda cessão ou transferência de cotas entre sócios ou a terceiros estranhos a sociedade fica expressamente condicionada a aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para aquisição de cotas o sócio que possuir o maior número de cotas, não exercendo tal sócio seu direito de preferência, os demais sócios, na proporção



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2022 Data dos Efeitos 28/12/2022

Arquivamento 20221942815 Protocolo 221942815 de 28/12/2022 NIRE 42202045981

Nome da empresa RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54341730655803

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/12/2022

das cotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das cotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O exercício social começará dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá o respectivo Balanço Patrimonial, o qual será submetido a aprovação dos sócios. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros verificados obedecerá a proporção das cotas dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As deliberações dos sócios de que se trata o *caput* desta Cláusula será tomada em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Havendo impedimento para a realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação de lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço patrimonial, obedecidas as prestações legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os lucros ou prejuízos líquidos apurados, obedecidos as prescrições legais, poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas ou poderão ficar retidos para posteriores aumentos ou diminuição de capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os sócios retirantes, excluídos falidos, terão seus haveres apurados com base em Balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – No caso de falecimento de algum dos sócios, a sociedade continuará e será administrada pelo cônjuge supérstite ou seus herdeiros, ficando com todos os bens, direitos, haveres e obrigações, do sócio falecido, levantado pelo Balanço Patrimonial, inclusive com as cotas sociais do falecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas a aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme Cláusula trigésima acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios cotistas na proporção do número de cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2022 Data dos Efeitos 28/12/2022

Arquivamento 20221942815 Protocolo 221942815 de 28/12/2022 NIRE 42202045981

Nome da empresa RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54341730655803

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/12/2022

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São José-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, que será subscrito por duas testemunhas, para fins de direito, sendo lavrado em três (3) vias de igual teor e forma e para um só efeito, as quais serão levados os registros.

São José/SC, 27 de dezembro de 2022.

JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES

MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2022 Data dos Efeitos 28/12/2022

Arquivamento 20221942815 Protocolo 221942815 de 28/12/2022 NIRE 42202045981

Nome da empresa RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54341730655803

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/12/2022



221942815

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
PROTOCOLO	221942815 - 28/12/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202045981
CNPJ 00.675.356/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2022
SOB N: 20221942815

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20221942815

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01834838983 - EDUARDO DE ANDRADE GUEDES FARACO - Assinado em 28/12/2022 às 13:32:20

Cpf: 38919338787 - JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES - Assinado em 28/12/2022 às 13:29:09

Cpf: 66083940710 - MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES - Assinado em 28/12/2022 às 13:29:09



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2022 Data dos Efeitos 28/12/2022

Arquivamento 20221942815 Protocolo 221942815 de 28/12/2022 NIRE 42202045981

Nome da empresa RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54341730655803

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

28/12/2022

DOCUMENTO 09 (ART. 51, INCISO VII):

EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES

Seguem junto à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da empresa e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, emitidos pelas próprias instituições financeiras.

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G334171516359401009
17/03/2023 15:22:39

Cliente - Conta atual

Agência 3425-8
Conta corrente 300695-6 RODRIGUES DIPROSUL
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/02/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			111.212,87 D
01/03/2023		0000	13128	177 Empréstimo	342.502.411.000.159	34.657,65 D	
01/03/2023		0000	13128	807 Estorno de Débito	342.502.411.000.159	34.657,65 C	
01/03/2023		0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	542,65 D	111.755,52 D
02/03/2023		3013	99015	870 Transferência recebida	553.013.000.113.793	496,79 C	
				02/03 10:22 A M ASSESSORIA EM COBRAN			
02/03/2023		0000	13128	177 Empréstimo	342.502.411.000.162	34.737,45 D	
02/03/2023		0000	13128	807 Estorno de Débito	342.502.411.000.162	34.737,45 C	111.258,73 D
03/03/2023		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	823.617	1.789,70 C	
				SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA			
03/03/2023		0000	13128	177 Empréstimo	342.502.411.000.163	34.775,79 D	
03/03/2023		0000	13128	807 Estorno de Débito	342.502.411.000.163	34.775,79 C	109.469,03 D
06/03/2023		0000	13128	177 Empréstimo	342.502.411.000.164	34.837,28 D	
06/03/2023		0000	13128	807 Estorno de Débito	342.502.411.000.164	34.837,28 C	109.469,03 D
07/03/2023		0000	13128	177 Empréstimo	342.502.411.000.165	34.875,72 D	
07/03/2023		0000	13128	807 Estorno de Débito	342.502.411.000.165	34.875,72 C	109.469,03 D
08/03/2023		0000	13128	177 Empréstimo	342.502.411.000.166	34.914,21 D	
08/03/2023		0000	13128	807 Estorno de Débito	342.502.411.000.166	34.914,21 C	109.469,03 D
09/03/2023		0000	13128	177 Empréstimo	342.502.411.000.167	34.952,75 D	
09/03/2023		0000	13128	807 Estorno de Débito	342.502.411.000.167	34.952,75 C	109.469,03 D
10/03/2023		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	825.157	745,81 C	
				SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA			
10/03/2023		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	81.968.419	3,00 D	
				CORPORATE			
10/03/2023		0000	13158	807 Estorno de Débito	81.968.419	3,00 C	
				CORPORATE			
10/03/2023		0000	13128	177 Empréstimo	342.502.411.000.168	34.991,32 D	
10/03/2023		0000	13128	807 Estorno de Débito	342.502.411.000.168	34.991,32 C	108.723,22 D
13/03/2023		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	81.968.419	3,00 D	
				CORPORATE			
13/03/2023		0000	13158	807 Estorno de Débito	81.968.419	3,00 C	
				CORPORATE			
13/03/2023		0000	13128	177 Empréstimo	342.502.411.000.169	35.053,19 D	
13/03/2023		0000	13128	807 Estorno de Débito	342.502.411.000.169	35.053,19 C	108.723,22 D
14/03/2023		0000	14020	624 Cobrança	110.731.000.016.430	46.000,00 C	
14/03/2023		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	81.968.419	3,00 D	
				CORPORATE			
14/03/2023		0000	13128	177 Empréstimo	342.502.411.000.170	35.091,88 D	

17/03/2023 15:25

Banco do Brasil

14/03/2023	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	1.206.371.017.019	2,41 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 27/02/2023			
14/03/2023	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	1.206.371.017.019	37,90 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 28/02/2023			
14/03/2023	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	1.206.371.017.019	2,41 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 08/03/2023			
14/03/2023	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	1.206.371.017.019	6,10 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 13/03/2023			
14/03/2023	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	1.206.371.017.019	6,10 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 14/03/2023			
14/03/2023	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	800.730.801.508.244	63,00 D	
			Cobrança referente a 28/02/2023			
14/03/2023	0000	13113	239 Tarifa Adiant Depositante	800.730.801.554.144	63,00 D	
			Cobrança referente a 01/03/2023			
14/03/2023	0000	13113	500 Tarifa Renovação Cadastro	820.730.800.123.762	60,50 D	
			Cobrança referente a 06/02/2023			
14/03/2023	0000	13013	133 Seg Créd Proteg Empresa	34.243	2.031,77 D	
			BB SEGURO CRED PROT EMPR			
14/03/2023	0000	13013	807 Estorno de Débito	34.243	2.031,77 C	98.059,52 D
			BB SEGURO CRED PROT EMPR			
15/03/2023	0000	13113	124 Débito Serviço Cobrança	1.206.371.017.019	11,40 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 15/03/2023			
15/03/2023	0000	13013	133 Seg Créd Proteg Empresa	34.243	2.031,77 D	
			BB SEGURO CRED PROT EMPR			
15/03/2023	0000	13013	807 Estorno de Débito	34.243	2.031,77 C	98.070,92 D
			BB SEGURO CRED PROT EMPR			
16/03/2023	0000	13013	133 Seg Créd Proteg Empresa	34.243	2.031,77 D	
			BB SEGURO CRED PROT EMPR			
16/03/2023	0000	13013	807 Estorno de Débito	34.243	2.031,77 C	98.070,92 D
			BB SEGURO CRED PROT EMPR			
17/03/2023	17/03/2023	9132	12134 612 Recebimento Fornecedor	826.178	926,44 C	
			SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA			
17/03/2023	0000	00000	999 S A L D O			97.144,48 D

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento		Valor	Total diário
20/03/2023	EMPRESTIMO	342.502.411	R\$	1.720.152,90 D	1.720.152,90 D
	Valor sujeito alteração data débito.				

Saldo	97.144,48 D
CHEQUE ESPECIAL - LIMITES	
- Limite Contratado	100.000,00 C
- Limite Utilizado	97.144,48 D
- Limite Disponível	2.855,52 C
Dias de Uso Ch. Especial	17
Juros *	9.069,97
Data de Debito de Juros	31/03/2023
IOF *	72,55
Data de Debito de IOF	03/04/2023

DEMAIS OPERACOES CONTRATADAS - VALORES SUJEITOS
A CONFIRMACAO NO MOMENTO DA LIBERACAO DO CREDITO

CONTA GARANTIDA BB.....:
LIMITE CONTA GARANTIDA BB: 0,00

UTILIZADO.....:	0,00
SALDO DISPONIVEL.....:	0,00
JUROS.....:	0,00
TAXA EFETIVA MENSAL.....:	3,53%
TAXA EFETIVA ANUAL.....:	51,63%
DT-BASE COB.ENCARGOS.....:	DIA 24
VENCIMENTO.....:	01/04/2023

CONTA GARANTIDA BB.....:	
LIMITE CONTA GARANTIDA BB:	1.700.000,00
UTILIZADO.....:	1.700.000,00
SALDO DISPONIVEL.....:	0,00
JUROS.....:	18.826,53
IOF PREVISTO.....:	1.141,18
TAXA EFETIVA MENSAL.....:	1,79%
TAXA EFETIVA ANUAL.....:	23,73%
DT-BASE COB.ENCARGOS.....:	DIA 25
VENCIMENTO.....:	20/03/2023

Transação efetuada com sucesso por: J1010558 JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES.

Extrato Detalhado

17/03/2023
Conta Corrente (saldo disponível)

R\$ 106.578,25

Saldo anterior	278.363,70
Saldo atual	106.578,25
Limite (+)	0,00
Saldo bloqueado (-)	0,00
Valor bloqueado (-)	0,00
Provisão de Encargos (-)	0,00

Titular
RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA

Agência
0001

Período
01/03/2023 à 17/03/2023

Conta
000733508-5

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
	Saldo em 17/03/2023	106.578,25
17/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00170664504-FARMACIA CORADELLI LTDA	- 819,62
17/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169271006-TANIA MARA BICHLING TANK 05509	- 403,42
17/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00168561076-TOP DA ILHA SUPERMERCADOS LTDA	- 730,45
17/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00166828238-SUPERMERCADO MANENTTI LTDA C.D	- 7.751,06
17/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 8.056,01
17/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 7.992,37
17/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 7.659,02
17/03	TARIFA PIX	- 20,92
17/03	PAGAMENTO PIX CP: 00360305-4270-0003000000000000480-SUPER LIDER	- 1.000,00
17/03	TRANSF.MESMA TITULARIDADE 00019 0008609774 RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA	1.065,26
17/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	80.946,13
17/03	COBRANCA	2.438,29
17/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	4.467,02
	Saldo em 16/03/2023	52.094,42
16/03	TARIFA PIX	- 20,92
16/03	PAGAMENTO PIX CP: 18236120-1-177862366-REGIANE SCHMITT	- 4.921,03
16/03	TARIFA PIX	- 20,92

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
16/03	PAGAMENTO PIX CP: 05888589-4368-676799-RODRIGUES LARANJEIRA LTD	- 2.000,00
16/03	PAGTO CONTAS - DAYCONNECT	- 44,96
16/03	PAGTO CONTAS - DAYCONNECT	- 1.759,12
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 282,00
16/03	PAGTO CONTAS - DAYCONNECT	- 8.743,55
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 4.500,00
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.096,00
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.098,00
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.098,00
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 630,50
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 188,40
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.563,84
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 719,00
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.443,34
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 999,60
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 576,35
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 305,98
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.238,20
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 829,75
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.098,00
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 243,58
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.236,17
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 350,00
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.443,33
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 221,65
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.152,15
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.418,64
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 450,00
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 202,31
16/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336694-MERCADO UNIAO UM LTDA ME	- 1.260,42
16/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336215-EFICAZ FARMACIA LTDA	- 293,16
16/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336090-FARMACIA BEATRIZ LTDA ME	- 406,22
16/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 750,00
16/03	TARIFA PIX	- 20,92

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
16/03	PAGAMENTO PIX CP: 00360305-0412-0003000000000068653-P & A DROGA	- 430,32
16/03	TARIFA PIX	- 20,92
16/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-0628-00103798-P E G SUPERMERCADOS	- 2.000,00
16/03	TARIFA PIX	- 20,92
16/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-6305-00015817-MUNDIALMIX COMERCIO DE	- 2.200,00
16/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	40.282,03
16/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	2.825,75
16/03	COBRANCA	296,90
16/03	TAR MAN TIT VENC	- 6,50
16/03	TAR COB TITULOS	- 9,75
16/03	TAR ALT CADAST.	- 3,26
Saldo em 15/03/2023		59.007,42
15/03	RECEBIMENTO PIX CP: 78907607-0719-851671-EJ FARMACIA LTDA	311,44
15/03	TARIFA PIX	- 20,92
15/03	PAGAMENTO PIX CP: 82639451-101-13017101-JOEL JOAO PORTO JUNIOR	- 2.256,77
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 8.127,30
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.695,30
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.821,60
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 7.404,48
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 8.124,87
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.556,55
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 844,65
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.694,79
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 693,96
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.502,03
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 702,17
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 8.124,87
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.556,54
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 13.534,82
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.694,79
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 702,17
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.556,54

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 844,65
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 6.049,30
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.071,04
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 803,25
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 13.530,75
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.142,08
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 954,10
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.677,60
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 267,75
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 9.151,68
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 5.065,91
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 693,95
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.502,04
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 3.233,90
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 19.710,75
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 844,32
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 21.704,58
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 3.038,64
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.560,84
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 8.963,31
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 3.256,74
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.528,00
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 844,08
15/03	TRANSF.MESMA TITULARIDADE 00019 0006061771 RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA	25.000,00
15/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169271113-NARCIZO COMERCIO DE COSMETICOS	- 560,11
15/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169270966-FARMACIA DO ADEMIR LTDA	- 280,37
15/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169270222-NARCIZO COMERCIO DE COSMETICOS	- 206,49
15/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169270032-JANINHA FATIMA CARDOSO RAMOS M	- 753,43
15/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169269919-NARCIZO COMERCIO DE COSMETICOS	- 132,73
15/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167053182-SUPERMERCADO PRESA LTDA	- 1.323,07
15/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	63.643,47
15/03	PAGTO CONTAS - DAYCONNECT	- 190,02

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.692,06
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 310,00
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 750,00
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 13,18
15/03	TARIFA PIX	- 20,92
15/03	PAGAMENTO PIX CP: 05888589-4368-676799-RODRIGUES LARANJEIRA LTD	- 2.000,00
15/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 5.567,32
15/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
15/03	TED-DEBITO LRSUL LTDA	- 17.500,00
15/03	COBRANCA	2.765,25
15/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	2.150,25
15/03	TAR MAN TIT VENC	- 13,00
15/03	TAR COB TITULOS	- 19,50
Saldo em 14/03/2023		175.544,51
14/03	EST.DEB.INDEVIDO TIT. -	54.407,34
14/03	TRANSF.MESMA TITULARIDADE 00019 0008609774 RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA	900,00
14/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 25.143,51
14/03	RECEBIMENTO PIX CP: 60701190-7017-00028858-LEANDRO LARANJEIRA RODR	50.000,00
14/03	RECEBIMENTO PIX CP: 60701190-7017-00028858-LEANDRO LARANJEIRA RODR	50.000,00
14/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 39,36
14/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 22,29
14/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 12,76
14/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 35,90
14/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 28,99
14/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 68,10
14/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 630,50
14/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.818,00
14/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.768,31
14/03	TARIFA PIX	- 20,92
14/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-7858-00108900-DIRESUL LOGISTICA	- 25.000,00
14/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00170316568-SUPERMERCADO BEPLER LTDA	- 409,19

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
14/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169061084-MERCADO G FREITAS LTDA - ME	- 428,42
14/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169061035-SIRLENEI DA SILVA ME	- 791,85
14/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169061019-MERCADO CEZARVILLE LTDA EPP	- 1.517,28
14/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169060615-A.B.C SUPERMERCADO LTDA	- 1.078,48
14/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	48.425,79
14/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	1.480,65
14/03	TAR COB TITULOS	- 16,25
Saldo em 13/03/2023		29.160,84
13/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00171128574-DESCONTAO COMERCIO DE MEDICAME	- 410,53
13/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00168791632-DROGARIA NYSSE LTDA	- 202,61
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 123,29
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 143,70
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 9.368,49
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 8.056,01
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 9.280,78
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 10.463,77
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 7.659,02
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 7.992,37
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 168,98
13/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-1279-130659814-SUPERMERCADO SUPERPAO	7.456,00
13/03	PAGTO IMPOSTOS - DAYCONNECT	- 25,00
13/03	PAGTO IMPOSTOS - DAYCONNECT	- 5.555,75
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 102,44
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 17.157,41
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 5.555,68
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 935,43
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 35,75
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 434,19
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 394,54
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.380,17
13/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 607,29

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
13/03	TARIFA PIX	- 20,92
13/03	PAGAMENTO PIX CP: 00360305-0535-0001000000000233649-CARLOS ALEI	- 1.377,95
13/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	54.464,78
13/03	RECEBIMENTO PIX CP: 87795639-0226-294447-RODRIGO SAN COMERCIO LTDA	1.288,53
13/03	COBRANCA	8.392,98
13/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	753,54
13/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-4518-130026260-SDB COMERCIO DE ALIMEN	2.821,86
13/03	TAR MAN TIT VENC	- 39,00
13/03	TAR COB TITULOS	- 6,50
Saldo em 10/03/2023		41.480,72
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169744-KOCH HIPERMERCADO SA	- 13.432,80
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169611-KOCH HIPERMERCADO SA	- 16.114,35
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169082-KOCH HIPERMERCADO SA	- 10.276,22
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168969-KOCH HIPERMERCADO SA	- 593,12
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168852-KOCH HIPERMERCADO SA	- 2.919,29
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168688-KOCH HIPERMERCADO SA	- 11.079,02
10/03	EST. LIQ. DE TITULOS TIT. 00162169744-KOCH HIPERMERCADO SA	14.482,80
10/03	EST. LIQ. DE TITULOS TIT. 00162169611-KOCH HIPERMERCADO SA	17.373,96
10/03	EST. LIQ. DE TITULOS TIT. 00162169082-KOCH HIPERMERCADO SA	11.079,48
10/03	EST. LIQ. DE TITULOS TIT. 00162168969-KOCH HIPERMERCADO SA	639,48
10/03	EST. LIQ. DE TITULOS TIT. 00162168852-KOCH HIPERMERCADO SA	3.147,48
10/03	EST. LIQ. DE TITULOS TIT. 00162168688-KOCH HIPERMERCADO SA	11.945,04
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169744-KOCH HIPERMERCADO SA	- 14.482,80
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169611-KOCH HIPERMERCADO SA	- 17.373,96
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169082-KOCH HIPERMERCADO SA	- 11.079,48
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168969-KOCH HIPERMERCADO SA	- 639,48

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168852-KOCH HIPERMERCADO SA	- 3.147,48
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168688-KOCH HIPERMERCADO SA	- 11.945,04
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 114,86
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 322,00
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 214,18
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 937,00
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 756,00
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 274,00
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 364,00
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 538,80
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 206,41
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.000,00
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00168560730-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICI	- 4.123,87
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00168561183-CILED A REGINA ZUNINO SILVEIRA	- 276,37
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00168561266-MINI MERCADO F.L. LTDA	- 467,34
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00168561407-MERCADO GIULIANO MALDANER EIRE	- 599,84
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00168560847-MERCADO VONSOSKI ME	- 746,07
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00168561431-CANTO DA PRAIA MERCADO E ACOUG	- 958,36
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00168561084-COMERCIAL GRAO PARA LTDA ME	- 440,45
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 9.275,03
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 3.001,37
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.465,84
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.617,80
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 3.771,63
10/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 100,40
10/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	120.913,51
10/03	TARIFA PIX	- 20,92
10/03	PAGAMENTO PIX CP: 00360305-0535-00010000000000233649-CARLOS ALEI	- 14.800,00
10/03	TARIFA PIX	- 20,92
10/03	PAGAMENTO PIX CP: 78862083-3071-451940-RC COMERCIO E REPRESENTAC	- 6.628,05

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169231-KOCH HIPERMERCADO SA	- 448,80
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169785-KOCH HIPERMERCADO SA	- 1.628,64
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168670-KOCH HIPERMERCADO SA	- 22.704,00
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169561-KOCH HIPERMERCADO SA	- 22.883,20
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169678-KOCH HIPERMERCADO SA	- 25.200,00
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169488-KOCH HIPERMERCADO SA	- 25.597,44
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168704-KOCH HIPERMERCADO SA	- 25.597,44
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168829-KOCH HIPERMERCADO SA	- 25.835,04
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169389-KOCH HIPERMERCADO SA	- 26.068,20
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169645-KOCH HIPERMERCADO SA	- 26.245,44
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169702-KOCH HIPERMERCADO SA	- 27.498,24
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168647-KOCH HIPERMERCADO SA	- 27.848,88
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168530-KOCH HIPERMERCADO SA	- 28.248,00
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169447-KOCH HIPERMERCADO SA	- 28.808,64
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169504-KOCH HIPERMERCADO SA	- 29.755,20
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169272-KOCH HIPERMERCADO SA	- 30.799,44
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169454-KOCH HIPERMERCADO SA	- 30.962,52
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168621-KOCH HIPERMERCADO SA	- 32.496,00
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169827-KOCH HIPERMERCADO SA	- 32.999,40
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169769-KOCH HIPERMERCADO SA	- 33.818,40
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169397-KOCH HIPERMERCADO SA	- 35.310,00
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169637-KOCH HIPERMERCADO SA	- 36.764,16
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168761-KOCH HIPERMERCADO SA	- 37.844,40
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168753-KOCH HIPERMERCADO SA	- 39.718,56

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162168571-KOCH HIPERMERCADO SA	- 39.905,04
10/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00162169801-KOCH HIPERMERCADO SA	- 55.461,12
10/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-155-130060258-KOCH HIPERMERCADO S A	750.453,66
10/03	TARIFA PIX	- 20,92
10/03	PAGAMENTO PIX CP: 87795639-0226-125527-EDUARDO DE ANDRADE GUEDES	- 3.785,45
10/03	COBRANCA	1.140,39
10/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	2.774,27
10/03	TAR MAN TIT VENC	- 16,25
10/03	TAR COB TITULOS	- 43,47
Saldo em 09/03/2023		28.967,49
09/03	TED-CREDITO 341 7130 132249 LABET DIAGNOSTICOS TESTES FORE	298,00
09/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167337064-MERCADO UNIAO UM LTDA ME	- 1.260,42
09/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336587-EFICAZ FARMACIA LTDA	- 293,16
09/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336330-FARMACIA BEATRIZ LTDA ME	- 406,22
09/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 7.866,36
09/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 22.041,09
09/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
09/03	TED-DEBITO KOCH HIPERMERCADO S/A	- 2.603,50
09/03	TARIFA PIX	- 20,92
09/03	PAGAMENTO PIX CP: 92894922-1-512931-FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E	- 17.987,05
09/03	TARIFA PIX	- 20,92
09/03	PAGAMENTO PIX CP: 78834975-3031-374474-MAROSO CIA LTDA	- 4.142,97
09/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	61.801,07
09/03	COBRANCA	1.750,95
09/03	TAR MAN TIT VENC	- 6,50
09/03	TAR COB TITULOS	- 12,34
Saldo em 08/03/2023		21.799,84
08/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167053471-SUPERMERCADO PRESA LTDA	- 1.323,07
08/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167053760-SUPERMERCADO SANTA LUZIA LTDA	- 1.639,89

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
08/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169270131-NARCIZO COMERCIO DE COSMETICOS	- 132,74
08/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169270586-NARCIZO COMERCIO DE COSMETICOS	- 560,11
08/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169270883-NARCIZO COMERCIO DE COSMETICOS	- 206,50
08/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169270990-JANINHA FATIMA CARDOSO RAMOS M	- 753,44
08/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 15.377,76
08/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 15.311,04
08/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 15.427,77
08/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 15.691,94
08/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 844,08
08/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 13.530,75
08/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 677,00
08/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
08/03	TED-DEBITO KOCH HIPERMERCADO S/A	- 22.000,00
08/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	71.401,54
08/03	COBRANCA	1.198,61
08/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	1.655,94
08/03	TAR MAN TIT VENC	- 19,50
08/03	TAR COB TITULOS	- 19,50
Saldo em 07/03/2023		51.079,76
07/03	TED-CREDITO 001 3428 4050738 CONDOR NORDESTE INDUSTRIA E COMER	4.806,60
07/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 448,09
07/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 380,00
07/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 103,15
07/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 878,40
07/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169060870-MERCADO CEZARVILLE LTDA EPP	- 1.517,27
07/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00166828386-SUPERMERCADO MANENTTI LTDA C.D	- 7.751,06
07/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00166828030-TOP DA ILHA SUPERMERCADOS LTDA	- 439,78
07/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 13.496,73
07/03	TARIFA PIX	- 20,92
07/03	PAGAMENTO PIX CP: 05888589-4368-676799-RODRIGUES LARANJEIRA LTD	- 10.000,00

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
07/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.541,58
07/03	RECEBIMENTO PIX CP: 18236120-1-492645147-JONATHAN ANICLETTO	500,00
07/03	EST.TAR.CHECAGEM FORNECEDOR	83,91
07/03	RECEBIMENTO PIX CP: 82639451-0101-6747523-DANIELLE APARECIDA BERRI	2.000,00
07/03	TRANSF.MESMA TITULARIDADE 00019 0008609774 RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA	1.983,49
07/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	39.803,69
07/03	RECEBIMENTO PIX CP: 16501555-0001-9906025-MATHEUS MATTOS CUNHA	108,00
07/03	COBRANCA	6.990,49
07/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	4.956,23
07/03	TAR COB TITULOS	- 9,75
Saldo em 06/03/2023		27.434,08
06/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00168792036-DROGARIA NYSSE LTDA	- 202,60
06/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00165374945-GRAZIELA DOS SANTOS	- 1.170,38
06/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00165374812-GRAZIELA DOS SANTOS	- 470,22
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 5.065,91
06/03	TAR. CHECAGEM FORNECEDOR	- 83,91
06/03	RECEBIMENTO PIX CP: 02448839-3234-62782-MARCOS DA CRUZ	548,47
06/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336181-SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	- 101,63
06/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336165-SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	- 227,82
06/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336314-SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	- 112,86
06/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336421-SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	- 211,49
06/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336405-SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	- 57,11
06/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336306-SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	- 145,38
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 4.254,13
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 8.781,71
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 3.049,43
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 11.946,54
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 5.262,95

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 450,00
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 12.509,32
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 19.352,56
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 157,42
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 2.772,93
06/03	TARIFA PIX	- 20,92
06/03	PAGAMENTO PIX CP: 18236120-1-96197626-JOSÉ PAULO CASTRO DE MORAI	- 6.197,44
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 10.436,98
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 82,92
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.805,41
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 476,03
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 246,47
06/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.563,84
06/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	31.563,61
06/03	COBRANCA	3.004,61
06/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	1.173,61
06/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-4518-130026260-SDB COMERCIO DE ALIMEN	967,87
06/03	TAR MAN TIT VENC	- 22,75
06/03	TAR COB TITULOS	- 9,75
Saldo em 03/03/2023		87.424,72
03/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
03/03	TED-DEBITO QUIMICA AMPARO	- 97.667,44
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-7799-00232751-ANDREIA MARQUES CORREA	- 5.617,47
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 90400888-1197-00000000000010025477-ROGERIO LUI	- 1.741,12
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 00360305-1662-12880000008100609967-RONALDO DOS	- 1.662,89
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 86829827-3078-1070339-RODMAR DO AMARAL FERNAND	- 2.517,73
03/03	TARIFA PIX	- 20,92

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-7732-00299578-CLEBER DUARTE FRANCISCO	- 4.776,89
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-6442-00133200-MICHELE PEREIRA	- 1.468,78
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 00000000-3633-108278-ELTON RAMOS	- 2.341,58
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 90400888-3712-00000000000010881173-CAMILA FERN	- 2.429,40
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-0216-00135228-JOSE ADMILSON PEREIRA M	- 1.986,19
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 05979692-106-41300-JAQUELINE DA SILVA	- 3.129,46
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 90400888-1646-00000000000010040718-JUARES AMAR	- 2.443,10
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 08561701-1-231111436-LUIZ FERNANDO DA SILVA	- 41,76
03/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
03/03	TED-DEBITO LORENA LARANJEIRA RODRIGUES ME	- 40.000,00
03/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
03/03	TED-DEBITO LRSUL LTDA	- 60.000,00
03/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
03/03	TED D RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA	- 17.000,00
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-7858-00189025-JULIO CESAR DA LUZ JUNI	- 1.624,10
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 18236120-1-40370774-THAYANE DIAS DA LUZ	- 2.248,02
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-6243-00288187-ARLISON BENTES JACINTO	- 21.620,86
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-6243-00295737-FERNANDO LEITE	- 2.925,22

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 00360305-1875-12880000008089475483-MARIA GORET	- 1.001,01
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 78825270-3069-1004638-TANIA REGINA WIGGERS	- 1.465,09
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 08561701-1-101841864-EDVALDO DA COSTA GAIA	- 1.422,26
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-6243-00295760-ROSANGELA MARA SIEGEL	- 2.817,93
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-7858-00091924-EIMILI PEREIRA	- 2.778,31
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-7858-00334258-MARIANE MEYER ROOS	- 1.035,64
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 78825270-3069-2635372-MARISA INES MEYER WOLFF	- 1.429,35
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 18236120-1-357894199-JORGE LUIS VICENTE GUERRA	- 2.538,65
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 00360305-0879-00010000000000246776-EMANUELLE P	- 1.343,67
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 90400888-3712-00000000000010875855-LUIZ CARLOS	- 1.747,78
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 02405189-105-56782-ANTONIELO ADRIANO	- 4.411,06
03/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00169269992-TANIA MARA BICHLING TANK 05509	- 403,42
03/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00168561456-MINI MERCADO F.L. LTDA	- 467,34
03/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167053026-THYAGO FLORENCIO LTDA	- 355,14
03/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00166373573-ROBERTO PROBST & CIA LTDA ME	- 251,87
03/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00165113608-FARMACIA ESMERALDA COM MED LTD	- 1.080,63
03/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00164938377-CLINICA MEDICA POPULAR SUL LTD	- 606,75

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
03/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
03/03	TED-DEBITO MURILO RODRIGUES DA SILVA	- 1.469,82
03/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
03/03	TED-DEBITO LEONARDO JOSUEL DA SILVA	- 1.473,84
03/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
03/03	TED-DEBITO JOSE CARLOS DOS SANTOS	- 1.166,48
03/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
03/03	TED-DEBITO CLEBER MAX MELO	- 2.302,93
03/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
03/03	TED-DEBITO ANDREIA APARECIDA DE CAMPOS	- 1.502,79
03/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-1602-10110037-MOISEIS PEREIRA ROLDAO	78,76
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 18236120-1-98403414-ELIANE PROVEZI	- 1.070,85
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 18236120-1-449183183-JULIANA DE SOUZA ALBANAES	- 474,94
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 00416968-0001-0154525650-MARCIA CRISTINA NUNES	- 6.500,00
03/03	TARIFA PIX	- 20,92
03/03	PAGAMENTO PIX CP: 00416968-0001-0255945477-MARCIO DA ROCHA LARAN	- 2.586,38
03/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.443,33
03/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 243,94
03/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 1.224,51
03/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 3.087,06
03/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	36.821,80
03/03	COBRANCA	625,63
03/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	2.436,01
03/03	TAR DEV TITULO	- 94,54
03/03	TAR MAN TIT VENC	- 6,50
03/03	TAR COB TITULOS	- 45,40
Saldo em 02/03/2023		371.390,54

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
02/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 19.704,83
02/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 18.175,86
02/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 8.048,46
02/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 3.755,95
02/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 230,90
02/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336835-FARMACIA BEATRIZ LTDA ME	- 406,23
02/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336660-FARMACIA PARANA LTDA	- 354,09
02/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167336611-MERCADO UNIAO UM LTDA ME	- 1.260,42
02/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167053752-J A A DOS SANTOS	- 2.208,09
02/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	91.983,04
02/03	TARIFA PIX	- 20,92
02/03	PAGAMENTO PIX CP: 31872495-1-82135010-EVERTON RICARDO DIEFENTHAL	- 1.500,00
02/03	TARIFA PIX	- 20,92
02/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-7858-00108900-DIRESUL LOGISTICA	- 8.000,00
02/03	TARIFA PIX	- 20,92
02/03	PAGAMENTO PIX CP: 05888589-4368-676799-RODRIGUES LARANJEIRA LTD	- 2.000,00
02/03	COBRANCA	866,30
02/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	4.340,13
02/03	TAR MAN TIT VENC	- 9,75
02/03	TAR COB TITULOS	- 15,59
Saldo em 01/03/2023		339.934,00
01/03	TAR.MONITORAMENTO DE TITULOS	- 28,60
01/03	RECEBIDO P/TRANS 00019 0007216302 DAY MAXX 2 F.I.D.C.	101.852,52
01/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-1279-130659814-SUPERMERCADO SUPERPAO	470,34
01/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-1279-130659814-SUPERMERCADO SUPERPAO	1.854,54
01/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-1279-130659814-SUPERMERCADO SUPERPAO	5.981,10
01/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-1279-130659814-SUPERMERCADO SUPERPAO	2.268,20
01/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-1279-130659814-SUPERMERCADO SUPERPAO	2.288,62

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
01/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-1279-130659814-SUPERMERCADO SUPERPAO	1.323,00
01/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-1279-130659814-SUPERMERCADO SUPERPAO	1.099,95
01/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-1279-130659814-SUPERMERCADO SUPERPAO	2.137,68
01/03	RECEBIMENTO PIX CP: 90400888-1279-130659814-SUPERMERCADO SUPERPAO	2.530,35
01/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167053679-SUPERMERCADO FARIAS TODO DIA L	- 771,07
01/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167053596-MINIMERCADO EUCLIDES LTDA	- 830,21
01/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167053216-ABEL JOAO DA SILVA ME	- 5,90
01/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167053166-SUPERMERCADO SANTA LUZIA LTDA	- 1.639,89
01/03	LIQ. DE TÍTULOS TIT. 00167052945-SUPERMERCADO PRESA LTDA	- 1.323,08
01/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
01/03	TED-DEBITO GERALDO AULER KNORR APOIO ADM	- 15.000,00
01/03	TARIFA PIX	- 20,92
01/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-7017-00014338-JOAO BATISTA PINTO RODR	- 1.158,78
01/03	TARIFA PIX	- 20,92
01/03	PAGAMENTO PIX CP: 60701190-7017-00014312-MARCIA LARANJEIRA RODRI	- 5.442,39
01/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 96,98
01/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 22,12
01/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 13,39
01/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 14,92
01/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 97,14
01/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 52,23
01/03	PGTO. TITULO - DAYCONNECT	- 344,32
01/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
01/03	TED-DEBITO LRSUL LTDA	- 14.000,00
01/03	TAR. DOC / TED	- 20,92
01/03	TED-DEBITO KOCH HIPERMERCADO S/A	- 22.000,00
01/03	TED-CREDITO 237 2693 18090 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTO	2.783,70
01/03	TAR MAN TIT VENC	- 22,75
01/03	TAR COB TITULOS	- 16,25

Data	Lançamento	Saldo (R\$)
01/03	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C	- 35,08
Saldo Anterior		278.363,70



Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Impressão realizada em 17/03/2023 15:31:1117/03/2023 15:31:22

Central de Atendimento Dayconnect - 0300 777 2020 - dayconnect@daycoval.com.br
Horário de atendimento: Segunda à Sexta das 08 às 18 horas.
SAC Daycoval - 0800 775 0500
Central para deficientes auditivos - 0800 775 2005
Ouvidoria: 0800 777 0900 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.

Extrato de conta corrente

Nome: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
Agência: 1570 Conta: 27018-9

Saldo resumido - 17/03/2023 às 14:55:09h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	122.657,68-
LIMITE (SUJ. A ENCARGOS)	100.000,00
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	22.657,68-

Extrato - Por Período01/03/2023 a 17/03/2023

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
28/02	SALDO ANTERIOR		102.619,24-
01/03	JUROS EXCESSO LIM CONTA	330,01 -	
01/03	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,00 -	
01/03	MOVIMENT TITULO 01/03C	2.492,16 -	
01/03	MOV TIT COB DISP 01/03S	1570 2.661,55	
01/03	S A L D O		102.782,86-
02/03	IOF 1570.39893-1/ C/C	2.276,64 -	
02/03	IOF	792,72 -	
02/03	TAR/CUSTAS COBRANCA	4,50 -	
02/03	MOVIMENT TITULO 02/03C	30,95 -	
02/03	MOV TIT COB DISP 02/03S	1570 3.132,19	
02/03	S A L D O		102.755,48-
03/03	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,34 -	
03/03	MOVIMENT TITULO 03/03C	1.332,76 -	
03/03	MOV TIT COB DISP 03/03S	1570 1.656,59	
03/03	S A L D O		102.434,99-
06/03	SISPAG BIC AMAZONIA	6409 840,63	
06/03	JUROS LIMITE DA CONTA	12.248,59 -	
06/03	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,00 -	
06/03	MOVIMENT TITULO 06/03C	1.761,27 -	
06/03	TAR CTA EMP MENSAL 02/23	1570 120,00 -	
06/03	TAR CONV CH CUST 30H INT	1570 5,95 -	
06/03	TAR PIX PGTO TRANSF	1570 17,50 -	
06/03	MOV TIT COB DISP 06/03S	1570 3.307,08	
06/03	S A L D O		112.443,59-
07/03	CREDITO CONSIGNADO	1.484,00 -	
07/03	TAR/CUSTAS COBRANCA	1,50 -	
07/03	MOVIMENT TITULO 07/03C	2.490,00 -	
07/03	MOV TIT COB DISP 07/03S	1570 819,10	
07/03	S A L D O		115.599,99-
08/03	TAR/CUSTAS COBRANCA	1,50 -	
08/03	MOVIMENT TITULO 08/03C	4.079,27 -	
08/03	MOV TIT COB DISP 08/03S	1570 125,46	
08/03	S A L D O		119.555,30-
09/03	PIX TRANSF Thayane09/03	9028 108,69	
09/03	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,00 -	
09/03	MOVIMENT TITULO 09/03C	11.316,50 -	
09/03	MOV TIT COB DISP 09/03S	1570 1.859,85	
09/03	S A L D O		128.906,26-
10/03	PIX TRANSF Claudio10/03	9129 10,00	

10/03	TAR/CUSTAS COBRANCA		3,00 -	
10/03	MOVIMENT TITULO 10/03C		1.788,54 -	
10/03	MOV TIT COB DISP 10/03S	1570	4.740,04	
10/03	S A L D O			125.947,76-
13/03	DEB AUTOR SKY	1570	227,27 -	
13/03	EST DB AUTSKY	1570	227,27	
13/03	MOV TIT COB DISP 13/03S	1570	3.966,45	
13/03	S A L D O			121.981,31-
14/03	TAR/CUSTAS COBRANCA		1,50 -	
14/03	MOVIMENT TITULO 14/03C		2.020,34 -	
14/03	MOV TIT COB DISP 14/03S	1570	860,68	
14/03	S A L D O			123.142,47-
15/03	TAR/CUSTAS COBRANCA		1,50 -	
15/03	MOVIMENT TITULO 15/03C		25,84 -	
15/03	MOV TIT COB DISP 15/03S	1570	565,70	
15/03	S A L D O			122.604,11-
16/03	MOVIMENT TITULO 16/03C		53,57 -	
16/03	S A L D O			122.657,68-

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	122.657,68-
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	122.657,68-
(+) LIMITE (SUJ. A ENCARGOS)	100.000,00
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	22.657,68-

Limite Cheque Especial (LIS) com vencimento em 05/04/2023

TAXA (30 DIAS) 13,990 % PRE / TAXA ANUAL 381,28 %

CET MENSAL 14,610 % / CET ANUAL 425,460 %

JUROS ACUMULADOS ATÉ	16/03
QTDE. DIAS UTILIZADOS NO PERÍODO	12
JUROS DO LIMITE(R\$)	5.913,91
JUROS DE EXCESSO(R\$)	1.810,57

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR

(=) DEVEDOR PROVISORIO	122.657,68-
------------------------	-------------

Lançamentos para o dia

Data	Lançamento	Valor (R\$)
17/03	TAR RENOVACAO LIS PJ	0 118,00-
17/03	GIRO PARCELADO 12/12	102.577,08-
17/03	PARCELA GIRO 15/48	42.544,93-
17/03	PARCELA GIRO 16/48	63.827,75-

Lançamentos Futuros

Data	Lançamentos	Valor (R\$)
22/03	PARCELA GIRO 16/48	0 58.079,12-

Débitos Automáticos não efetuados

Data	Lançamento	Valor (R\$)
15/03	DEB AUTOR SKY	227,27

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.italu.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Extrato de Movimentação

Período de 01/03/2023 a 17/03/2023

RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA

CNPJ: 000.675.356 | AG: 0137 | CONTA: 00583951-6

Saldo + Limite Disponível	Saldo	Saldo Bloqueado	Limite Cheque Empresarial	Cobrança D0	Cobrança D1
R\$ 0,00	-R\$ 212.262,44	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R\$)
17/03	SALDO DISP. C/ LIMITE			-12.262,44
17/03	SALDO DISP. CTA CORRENTE			-212.262,44
17/03	SALDO INICIAL			-212.262,44
16/03	SALDO CONTA CORRENTE			-212.262,44
01/03	SALDO CONTA CORRENTE			-212.262,44
01/03	IOF		5839516	-280,66
01/03	JUROS		5839516	-13.672,88

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA

(11) 3175 8248 Capital e Grande SP
0300 015 7575 - Demais localidades

Atendimento
personalizado, de 2ª
a 6ª feira, das 9h às
19h, exceto feriados.

SAC E DEFICIENTES AUDITIVO / FALA

0800 772 5755 24h por dia, 7 dias
por semana.

OUVIDORIA

0800 770 1236 2ª a 6ª feira, das 9h às
18h, exceto feriados.



Conta Corrente > Extrato > Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 01/03/2023 a 17/03/2023 Data/Hora: 17/03/2023 às 15h08

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/03/2023	SALDO ANTERIOR			-180.007,48
01/03/2023	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/02 A 28/02/23	000000	-183,05	
01/03/2023	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/02 A 28/02/23	000000	-774,95	
01/03/2023	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 01/02 A 28/02/23	000000	-18.128,03	
01/03/2023	JUROS SALDO UTILIZ PERIODO EXCESSO PERIODO: 01/02 A 28/02/23	000000	-2.890,37	
01/03/2023	JUROS DE MORA - ATRASO PERIODO: 01/02 A 28/02/23	000000	-197,47	
01/03/2023	MULTA MORATORIA - ATRASO PERIODO: 01/02 A 28/02/23	000000	-3.937,77	-206.119,12
02/03/2023	TRANSF VALORES MESMA TITULARIDADE	000000	724,96	-205.394,16
07/03/2023	TRANSF VALORES MESMA TITULARIDADE	000000	3.314,20	
07/03/2023	TRANSF VALORES MESMA TITULARIDADE	000000	3.075,18	-199.004,78
09/03/2023	TRANSF VALORES MESMA TITULARIDADE	000000	942,45	-198.062,33
10/03/2023	DUPL DESCONTADA NAO PAGA P/ SACADO 0000001034774 / 004859901	531711	-4,58	
10/03/2023	ESTORNO DE LANCAMENTO 0000001034774 / 004859901	531711	4,58	-198.062,33
15/03/2023	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO	000000	2.275,20	
15/03/2023	DUPL DESCONTADA NAO PAGA P/ SACADO 0000001033883 / 004859901	168038	-39,54	
15/03/2023	DUPL DESCONTADA NAO PAGA P/ SACADO 0000001033930 / 004859901	168046	-122,50	
15/03/2023	DUPL DESCONTADA NAO PAGA P/ SACADO 0000001033352 / 004859901	168047	-205,75	
15/03/2023	ESTORNO DE LANCAMENTO 0000001033883 / 004859901	168038	39,54	
15/03/2023	ESTORNO DE LANCAMENTO 0000001033930 / 004859901	168046	122,50	
15/03/2023	ESTORNO DE LANCAMENTO 0000001033352 / 004859901	168047	205,75	-195.787,13
16/03/2023	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO	000000	1.403,93	
16/03/2023	DUPL DESCONTADA NAO PAGA P/ SACADO 0000001034308 / 004859901	531734	-10,02	
16/03/2023	DUPL DESCONTADA NAO PAGA P/ SACADO 0000001034316 / 004859901	531763	-36,70	
16/03/2023	DUPL DESCONTADA NAO PAGA P/ SACADO 0000001034294 / 004859901	531769	-111,25	-194.541,17

17/03/2023	CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO	000000	222,07	-194.319,10
------------	-----------------------------------	--------	--------	-------------

a = Bloqueio Dia / ADM
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo.

Saldo

Posição em: 17/03/2023

Saldo	Valor (R\$)
A - Saldo de Conta	-194.541,17
B - Saldo Bloqueio Dia	222,07
C - Saldo Total de Conta Corrente (A + B)	-194.319,10
D - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
E - Provisão de Encargos	-20.021,40
Juros Acumulados até a data	-19.798,56
IOF Acumulado até a data	-222,84
CPMF Acumulada	0,00
CPMF Provisionada sobre saldo	0,00
F - Saldo Disponível em Conta Corrente (C - D)	-194.319,10
G - Limite Cheque Empresa	180.000,00
Vencimento	31/03/2023
Taxa de Juros	14,79
Limite	180.000,00
Última Utilização	15/02/2023
Dias utilizados até a data	16
Valor Utilizado	180.000,00
Disponível	0,00
H - Saldo Disponível Total (F + G)	-14.319,10

Central de Atendimento Santander Empresarial - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira
4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 702 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Central de Atendimento Getnet - Atendimento 24h por dia, todos os dias
4002-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
4003-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
Reclamações cancelamentos e informações:
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 8h às 22h, segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriados.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:
0800 726 0322

0800 648 8000 (Demais Localidades)

Central de Vendas PJ - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
0800 013 7333

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
55 (11) 3012 0322 (No exterior, ligue a cobrar)

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR
EXTRATO CONTA CORRENTE

Data: 17/03/2023

COOP.: 4368-0 - SICOOB SUL

CONTA: 67.679-9 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Hora: 15:30:35

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
28/02/2023		SALDO ANTERIOR	1.042,20C
28/02/2023		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/03/2023	BRADESCO A	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	1.323,74D
01/03/2023	19650364	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS	256,67D
		FAV.: ANA MONICA DAMIN LUIZ EPP	
		Transferência Pix	
		RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA	
		00.675.356 0001-25	
		REFERENTE NFD 1951	
01/03/2023	19650397	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS	210,65D
		FAV.: SUPERMERCADO GERACAO LTDA	
		Transferência Pix	
		RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA	
		00.675.356 0001-25	
		REFERENTE NFD 4682	
01/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	330,00D
		Pagamento Pix	
		18.477.941 0001-86	
01/03/2023	IOF/1-3	DÉB.IOF	0,27D
		SALDO DO DIA =====>	1.079,13D
02/03/2023	Pix	PIX RECEBIDO - OUTRA IF - MESMA TIT.	2.000,00C
		Recebimento Pix	
		RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA	
		00.675.356 0001-25	
02/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	157,16D
		Pagamento Pix	
		05.390.657 0001-26	
		REFERENTE NFD 27785	
02/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	25,00D
		Pagamento Pix	
		07.432.431 0001-76	
		REFERENTE RECIBO SM BRUDA	
02/03/2023	3258	DEP.CH.BLOQ.1D - INTERCREDIS	5.849,20*
		CPF: 122.647.209-56	
		ENVELOPE: 0685951659	
		SALDO DO DIA =====>	738,71C
03/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	300,12D
		Pagamento Pix	
		82.846.932 0001-14	
		REFERENTE NFD 46131	
03/03/2023	263949133	CRÉD.TED-STR	17.000,00C
		RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA	
		00.675.356 0001-25	
		CODIGO TED: T819204520	
		RODRIGUES amp; LARANJEIRA LTDA	
03/03/2023	19677235	DÉBITO CONV. FGTS	16.596,39D
03/03/2023	3258	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO BLOQUEADO	5.849,20C
		SALDO DO DIA =====>	6.691,40C
06/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	500,00D
		Pagamento Pix	
		77.883.320 0001-61	
06/03/2023	19691101	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS	221,93D
		FAV.: KLEYTON FALAVIGNA EIRELI	

		Transferência Pix	
		RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA	
		00.675.356 0001-25	
		REFERENTE NF 12022	
06/03/2023	19691214	DÉBITO CONV. FGTS	154,73D
06/03/2023	19691236	DÉBITO CONV. FGTS	1.210,83D
06/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	1.667,65D
		Pagamento Pix	
		***.761.279-**	
06/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	78,76D
		Pagamento Pix	
		***.661.410-**	
06/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	198,00D
		Pagamento Pix	
		37.972.432 0001-74	
06/03/2023	Pix	ESTORNO PIX EMITIDO	500,00C
		Estorno Pix	
		77.883.320/0001-61	
06/03/2023	3258	DEP.CH.BLOQ.1D - INTERCREDIS	5.849,20*
		CPF: 122.647.209-56	
		ENVELOPE: 0685951949	
06/03/2023	0000312101	DÉB.DESC.CONCEDIDO AO SACADO-TD	30,33D
		SALDO DO DIA =====>	3.129,17C
07/03/2023	Pix	PIX RECEBIDO - OUTRA IF - MESMA TIT.	10.000,00C
		Recebimento Pix	
		RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA	
		00.675.356 0001-25	
07/03/2023	19710363	DÉBITO CONV. FGTS	8.508,20D
07/03/2023	19710377	DÉBITO CONV. FGTS	17,52D
07/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	500,00D
		Pagamento Pix	
		77.883.320 0001-61	
07/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	1.224,00D
		Pagamento Pix	
		22.065.944 0001-80	
		REFERENTE NF 2844	
07/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	2.848,75D
		Pagamento Pix	
		04.088.208 0001-65	
07/03/2023	3258	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO BLOQUEADO	5.849,20C
		SALDO DO DIA =====>	5.879,90C
08/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	70,00D
		Pagamento Pix	
		03.932.292 0001-99	
		REFERENTE NF 3978	
08/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	450,22D
		Pagamento Pix	
		03.650.831 0001-05	
		REFERENTE NFD 71054	
08/03/2023	3258	DEP.CH.BLOQ.1D - INTERCREDIS	3.899,47*
		CPF: 122.647.209-56	
		ENVELOPE: 0685952095	
08/03/2023	1852670	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	197,05C
08/03/2023	1854308	TARIFA COBRANÇA	1,10D
08/03/2023	0000392001	DÉB.DESC.CONCEDIDO AO SACADO-TD	102,22D
		SALDO DO DIA =====>	5.453,41C
09/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	140,00D
		Pagamento Pix	
		76.818.038 0001-38	
09/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	2.180,48D
		Pagamento Pix	
		18.477.941 0001-86	

		REFERENTE NF 368	
09/03/2023	19732840	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS	1.972,97D
		FAV.: MARISA INES MEYER WOLFF	
		Transferência Pix	
		RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA	
		00.675.356 0001-25	
		FERIAS 03 2023	
09/03/2023	Pix	PIX RECEBIDO - OUTRA IF	60,00C
		Recebimento Pix	
		A M ASSESSORIA EM COBRANCAS LTDA	
		07.026.978 0001-71	
09/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	400,00D
		Pagamento Pix	
		***.091.269-**	
09/03/2023	3258	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO BLOQUEADO	3.899,47C
		SALDO DO DIA =====>	4.719,43C
10/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	500,00D
		Pagamento Pix	
		***.206.069-**	
10/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	2.500,00D
		Pagamento Pix	
		42.886.279 0001-00	
10/03/2023	19745446	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	56,06D
		CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	
10/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	160,00D
		Pagamento Pix	
		79.837.688 0001-19	
		REFERENTE NF 1661	
10/03/2023	3258	DEP.CH.BLOQ.1D - INTERCREDIS	3.899,47*
		CPF: 122.647.209-56	
		ENVELOPE: 0685952228	
		SALDO DO DIA =====>	1.503,37C
13/03/2023	3258	DEP.CH.BLOQ.1D - INTERCREDIS	3.899,47*
		CPF: 122.647.209-56	
		ENVELOPE: 0685952269	
13/03/2023	3258	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO BLOQUEADO	3.899,47C
		SALDO DO DIA =====>	5.402,84C
14/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	500,00D
		Pagamento Pix	
		***.543.659-**	
14/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	21,52D
		Pagamento Pix	
		***.602.229-**	
14/03/2023	3258	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO BLOQUEADO	3.899,47C
		SALDO DO DIA =====>	8.780,79C
15/03/2023	Pix	PIX RECEBIDO - OUTRA IF - MESMA TIT.	2.000,00C
		Recebimento Pix	
		RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA	
		00.675.356 0001-25	
15/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	2.044,16D
		Pagamento Pix	
		***.543.659-**	
15/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	2.002,24D
		Pagamento Pix	
		***.206.069-**	
15/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	64,80D
		Pagamento Pix	
		37.490.909 0001-85	
15/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	1.117,97D

		Pagamento Pix	
		04.031.026 0001-58	
15/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	1.009,32D
		Pagamento Pix	
		***.508.309-**	
15/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	1.187,74D
		Pagamento Pix	
		***.090.479-**	
15/03/2023	19793817	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS	744,35D
		FAV.: ALESANDRO HENRIQUE WEHMUTH 7633740	
15/03/2023	19793979	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.828,59D
		GUSTAVO ANTONIO SANTIAGO	
		SALDO DO DIA =====>	781,62C
16/03/2023	0000389801	DÉB.DESC.CONCEDIDO AO SACADO-TD	30,33D
16/03/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	600,00D
		Pagamento Pix	
		***.975.719-**	
16/03/2023	Pix	PIX RECEBIDO - OUTRA IF - MESMA TIT.	2.000,00C
		Recebimento Pix	
		RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA	
		00.675.356 0001-25	
16/03/2023	19809877	DÉB.CONV.SANEAMENTO	405,46D
16/03/2023	19809920	DÉB.CONV.SANEAMENTO	1.504,86D
		SALDO DO DIA =====>	240,97C
17/03/2023	3084	CRED.TRANSF.CONTAS INTERCREDIS	791,86C
		REM.: SUPERMERCADO MORETTI LTDA	
		SALDO DO DIA =====>	1.032,83C

RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE(+):			1.032,83C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):			0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(+):			15.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):			16.032,83C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:			09/10/2023
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(a.m.):			7,99%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET (a.m.):			8,49%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET (a.a.):			169,60%
PREVISÃO CPMF:			0,00D
PREVISÃO IOF:			4,14D
PREVISÃO ENCARGOS:			3,06D
PREVISÃO TARIFAS:			0,00D
SALDO EM CONTA CAPITAL:			74,67C

Limites de Crédito Disponíveis			
Acesse o menu Crédito para consulta dos limites de crédito disponíveis.			

LANÇAMENTOS FUTUROS			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
10/04/2023	BRABESCO A	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	1.323,72D
10/05/2023	BRABESCO A	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	1.323,72D
12/06/2023	BRABESCO A	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	1.323,72D
10/07/2023	BRABESCO A	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	1.323,72D
10/08/2023	BRABESCO A	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	1.323,72D

EXTRATO No.:000			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

17/03/2023 15:25:36		Extrato de Conta Corrente			
Cooperativa		515	Ag. Empresarial		
Agência		1214	Conta		1980149
Cooperado		RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA	Usuário		JOAO
Data Atual		17/03/2023	Saldo Anterior		R\$ -536.772,58
Data	Nº DOC	Histórico	Lançamentos (R\$)		Saldo (R\$)
01/03/2023	SALDO DEV	IOF	-752,48		-537.525,06
14/03/2023	20	DEB. TARIFA COBRANCA	-45,80		-537.570,86
15/03/2023	PORTO SEG	EST ARREC CONV(VP01 300)	2.301,92		-535.268,94
15/03/2023	PORTO SEG	ARREC CONVENIO(VP01 300)	-2.301,92		-537.570,86
16/03/2023	21	DEB. TARIFA COBRANCA	-48,09		-537.618,95
* Lançamentos Bloqueados					
Saldo em 17/03/2023			R\$ -537.618,95		
Saldo Disponível			R\$ -40.339,79		
Limite Cheque Especial			R\$ 500.000,00		
Saldo Bloqueado			R\$ 0,00		
Saldo Bloqueado Judicialmente			R\$ 0,00		
Valor de Juros Mensal do Cheque Especial			R\$ 21.064,00		
Valor de Juros do Adiantamento Depositante			R\$ 2.902,65		
Data de Vencimento do Cheque Especial			08/04/2023		
CPMF Devida			R\$ 0,00		
IOF			R\$ 377,89		
Tarifas Pendentes			R\$ 86,80		
Informações do Cheque Especial					
Taxa máxima de Juros (a/m)			7,90 % a.m.		
Taxa máxima de Juros (a/a)			149,03 % a.a.		
CET - Custo Efetivo Total (a/m)			8,28 % a.m.		

CET - Custo Efetivo Total (a/a)	163,23 % a.a.
IOF Adicional	0,38 %
Uso do Cheque Especial	17 dias

CENTRAL DE RELACIONAMENTO
Capitais e regiões metropolitanas: 3003 7703
Demais regiões: 0800 200 7302
No exterior: +55 11 3003 7703
SAC: 0800 647 2930
OUVIDORIA: 0800 940 0602



DOCUMENTO 05 (ART. 51, INCISO III):

RELAÇÃO DOS CREDITORES

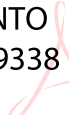
Em harmonia com a norma, a empresa apresenta a relação dos credores, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Demonstrado por classe de credor:

- Classe I – Credores Trabalhistas;
- Classe II – Credores Garantia Real;
- Classe III – Credores Quirografários;
- Classe IV – Credores ME e EPP;
- Relação de Créditos Não Sujeitos;
- Relatório de Passivo Fiscal.

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA RUA VIDAL VICENTE DE ANDRADE, 700, FORQUILHAS, CEP 88.107-001 SÃO JOSÉ/SC CNPJ: 00.675.356/0001-25	RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDITORES CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS Art. 51, III, Lei 11.101/2.005							
Credor	CNPJ /CPF	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	Natureza do Crédito	Valor
Empresa não possui Credores Trabalhistas								
								-

JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 18:16:54 -03'00'

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CNPJ: 00.675.356/0001-25

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA RUA VIDAL VICENTE DE ANDRADE, 700, FORQUILHAS, CEP 88.107-001 SÃO JOSÉ/SC CNPJ: 00.675.356/0001-25		RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL Art. 51, III, Lei 11.101/2.005										
Credor	CNPJ /CPF	e-mail	Endereço	N.	Bairro	Cidade	CEP	UF	Natureza do Crédito	Contrato /NF	Vencimento	Valor
Empresa não possui Credores com Garantia Real												
											TOTAL	-

JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338
787

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 15:36:15 -03'00'

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ: 00.675.356/0001-25

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA. (DIPROSUL)		RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES											
Rua Vidal Vicente de Andrade, 700 - Forquilha São José/SC - CEP: 88.107-001 CNPJ: 00.675.356/0001-25		CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS Art. 51, III, Lei 11.101/2.005											
Credor	CNPJ /CPF	Endereço	N.	Complemento	Bairro	Cidade	UF	CEP	E-mail	Natureza do Crédito	Contrato /NF	Vencimento	Valor
BANCO DO BRASIL S A	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	SN	ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 AN	Asa Norte	Brasília	DF	70.040-912	SECEX@BB.COM.BR	Financeiro	342502466	25/10/2026	1.441,58
BANCO DO BRASIL S A	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	SN	ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 AN	Asa Norte	Brasília	DF	70.040-912	SECEX@BB.COM.BR	Financeiro	342502411		2.688,13
BANCO DO BRASIL S A	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	SN	ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 AN	Asa Norte	Brasília	DF	70.040-912	SECEX@BB.COM.BR	Financeiro	Cheque Especial		8.644,13
BANCO SAFRA	58.160.789/0001-28	AVENIDA PAULISTA	2100		Bela Vista	São Paulo	SP	01.310-930		Financeiro	Cheque Especial		220.755,28
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	AV Pres Juscelino Kubitschek	2041	Conj 281 Bloco A Cond WTORRE J	Vila Nova Conceição	São Paulo	SP	04.543-011	CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR	Financeiro	00333712300000025020	26/11/2023	8.644,13
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	AV Pres Juscelino Kubitschek	2041	Conj 281 Bloco A Cond WTORRE J	Vila Nova Conceição	São Paulo	SP	04.543-011	CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR	Financeiro	Cheque Especial		8.646,74
BETTANIN S.A.	89.724.447/0016-01	Rod Castelo Branco	3100	KM 46 Bloco 200 Box 8 a 19	Loteamento Voturuna	Aracariquama	SP	18.147-000	bt_contabilidade@bettanin.com.br	Fornecedor	231513	01/04/2023	2.446,47
BETTANIN S.A.	89.724.447/0016-01	Rod Castelo Branco	3100	KM 46 Bloco 200 Box 8 a 19	Loteamento Voturuna	Aracariquama	SP	18.147-000	bt_contabilidade@bettanin.com.br	Fornecedor	232178	14/04/2023	9.280,78
BIC AMAZONIA S A	04.402.277/0001-00	Rica	400	FRENTE PARA O N 445 FUNDOS N	Distrito Industrial I	Manaus	AM	69.075-090	MARCIA.SOUZA@BICWORLD.COM	Fornecedor	256972	28/03/2023	9.592,68
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR	74.064.502/0001-12	Rua Tenente Silveira	315		Centro	Florianópolis	SC	88.010-301	ADM.OPERACOES.0515@UNICRED.COM.BR	Financeiro	2019031520	25/12/2023	10.463,79
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR	74.064.502/0001-12	Rua Tenente Silveira	315		Centro	Florianópolis	SC	88.010-301	ADM.OPERACOES.0515@UNICRED.COM.BR	Financeiro	2022170287	20/08/2028	7.659,04
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR	74.064.502/0001-12	Rua Tenente Silveira	315		Centro	Florianópolis	SC	88.010-301	ADM.OPERACOES.0515@UNICRED.COM.BR	Financeiro	Cheque Especial		9.280,82
GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	Rua Alexandre Sérgio Godinho	129	Morro da Bina	Biguaçu	São Paulo	SC	88.160-486	administracao@goedert.com.br	Fornecedor	797487	13/02/2023	9.368,51
GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	Rua Alexandre Sérgio Godinho	129	Morro da Bina	Biguaçu	São Paulo	SC	88.160-486	administracao@goedert.com.br	Fornecedor	797487	20/02/2023	8.056,03
GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	Rua Alexandre Sérgio Godinho	129	Morro da Bina	Biguaçu	São Paulo	SC	88.160-486	administracao@goedert.com.br	Fornecedor	797487	27/02/2023	7.992,39
H M INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	05.847.170/0001-20	Av Francisco Siveira Bitencourt	1265	1255 E 1245 Deposito 03/04/05	Sarandi	Porto Alegre	RS	91.150-010	heitor@gqd.com.br	Fornecedor	68858	09/05/2023	1.326,74
ITAU UNIBANCO S.A. (BANCO ITAU S.A)	60.701.190/0001-04	PC Alfredo Egydio De Souza Aranha	100	Torre Olavo Setubal	Parque Jabaquara	São Paulo	SP	04.344-902	ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR	Financeiro	078509475-6	28/02/2023	1.326,73
ITAU UNIBANCO S.A. (BANCO ITAU S.A)	60.701.190/0001-04	PC Alfredo Egydio De Souza Aranha	100	Torre Olavo Setubal	Parque Jabaquara	São Paulo	SP	04.344-902	ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR	Financeiro	168587954-4	03/11/2025	11.950,12
ITAU UNIBANCO S.A. (BANCO ITAU S.A)	60.701.190/0001-04	PC Alfredo Egydio De Souza Aranha	100	Torre Olavo Setubal	Parque Jabaquara	São Paulo	SP	04.344-902	ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR	Financeiro	169003069-5	14/11/2025	8.784,35
ITAU UNIBANCO S.A. (BANCO ITAU S.A)	60.701.190/0001-04	PC Alfredo Egydio De Souza Aranha	100	Torre Olavo Setubal	Parque Jabaquara	São Paulo	SP	04.344-902	ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR	Financeiro	Cheque Especial		5.264,53
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599	Dist. Industrial	Brodowski	São Paulo	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59050	17/03/2023	4.255,41
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599	Dist. Industrial	Brodowski	São Paulo	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59048	17/03/2023	15.264,77
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599	Dist. Industrial	Brodowski	São Paulo	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59047	17/03/2023	16.173,96
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599	Dist. Industrial	Brodowski	São Paulo	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59047	27/03/2023	3.050,33
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599	Dist. Industrial	Brodowski	São Paulo	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59046	27/03/2023	13.478,30
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599	Dist. Industrial	Brodowski	São Paulo	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59050	27/03/2023	15.381,13
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599	Dist. Industrial	Brodowski	São Paulo	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59048	27/03/2023	7.454,42
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599	Dist. Industrial	Brodowski	São Paulo	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59051	27/03/2023	3.479,65
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599	Dist. Industrial	Brodowski	São Paulo	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59049	27/03/2023	11.433,58
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599	Dist. Industrial	Brodowski	São Paulo	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59692	03/04/2023	5.942,53
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599	Dist. Industrial	Brodowski	São Paulo	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59692	14/04/2023	2.412,78
LIMPANNO S A	33.033.556/0001-33	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA	1338	VIGARIO GERAL	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	21.535-502	setorfiscal@limppano.com.br	Fornecedor	368763	20/03/2023	555,84
LIMPANNO S A	33.033.556/0001-33	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA	1338	VIGARIO GERAL	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	21.535-502	setorfiscal@limppano.com.br	Fornecedor	368763	20/03/2023	396,00
LIMPANNO S A	33.033.556/0001-33	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA	1338	VIGARIO GERAL	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	21.535-502	setorfiscal@limppano.com.br	Fornecedor	368763	20/03/2023	9.003,51
LIMPANNO S A	33.033.556/0001-33	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA	1338	VIGARIO GERAL	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	21.535-502	setorfiscal@limppano.com.br	Fornecedor	368763	20/03/2023	12.068,19
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92547	21/03/2023	2.995,74
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92548	21/03/2023	2.197,99
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92549	21/03/2023	2.974,79
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92550	21/03/2023	2.000.000,00
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92545	21/03/2023	1.700.000,00
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92543	21/03/2023	99.176,25
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92551	21/03/2023	85.622,34
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92546	21/03/2023	1.317.072,51
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92544	21/03/2023	1.164.194,85
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	94625	17/04/2023	119.059,96
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	94629	17/04/2023	244.777,78
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	94627	17/04/2023	193.797,34
SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	82.639.477/0001-86	Rua Oswaldo Cruz	55	Velha	Blumenau	Blumenau	SC	89.036-490	lcsalvador@terra.com.br	Fornecedor	207633	31/03/2023	343.750,00
SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	82.639.477/0001-86	Rua Oswaldo Cruz	55	Velha	Blumenau	Blumenau	SC	89.036-490	lcsalvador@terra.com.br	Fornecedor	208331	10/04/2023	1.819.463,94
SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	82.639.477/0001-86	Rua Oswaldo Cruz	55	Velha	Blumenau	Blumenau	SC	89.036-490	lcsalvador@terra.com.br	Fornecedor	208330	10/04/2023	537.618,95
SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	82.639.477/0001-86	Rua Oswaldo Cruz	55	Velha	Blumenau	Blumenau	SC	89.036-490	lcsalvador@terra.com.br	Fornecedor	208863	21/04/2023	9.081,16
SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	82.639.477/0001-86	Rua Oswaldo Cruz	55	Velha	Blumenau	Blumenau	SC	89.036-490	lcsalvador@terra.com.br	Fornecedor	209902	06/05/2023	10.251,85
												TOTAL	10.125.998,82

JOAO BATISTA PINTO Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:3891933 RODRIGUES:38919338787
8787
Dados: 2023.03.20 15:36:46
-03'00'

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA. (DIPROSUL)

CNPJ: 00.675.356/0001-25

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA. (DIPROSUL) Rua Vidal Vicente de Andrade, 700 - Forquilhas São José/SC - CEP: 88.107-001 CNPJ: 00.675.356/0001-25		RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES CLASSE IV - CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Art. 51, III, Lei 11.101/2.005											
Credor	CNPJ / CPF	Endereço	N.	Complemento	Bairro	Cidade	UF	CEP	E-mail	Natureza do Crédito	Contrato /NF	Vencimento	Valor
BUTTERFLY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	83.460.824/0001-71	Rua Rio de Janeiro	46		Prospera	Criciúma	SC	88.813-330	comercial@butterflycosmeticos.com.br	Fornecedor	10400	02/04/2023	3.412,80
BUTTERFLY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	83.460.824/0001-71	Rua Rio de Janeiro	46		Prospera	Criciúma	SC	88.813-330	comercial@butterflycosmeticos.com.br	Fornecedor	10399	02/04/2023	13.445,52
DI HELLEN INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	01.376.008/0001-10	Rod RS 129	5385	KM 72	Santo Antônio	Encantado	RS	95.960-000	FATURAMENTO@DIHELLEN.COM.BR	Fornecedor	34868	05/03/2023	17.829,78
												TOTAL	34.688,10

JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA PINTO RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 15:37:16 -03'00'

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA. (DIPROSUL)
CNPJ: 00.675.356/0001-25

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA RUA VIDAL VICENTE DE ANDRADE, 700, FORQUILHAS, CEP 88.107-001 SÃO JOSÉ/SC CNPJ: 00.675.356/0001-25
Credor
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR CAPITAL LTDA
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR CAPITAL LTDA
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR CAPITAL LTDA
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES

CRÉDITOS NÃO SUJEITOS
Art. 51, III, Lei 11.101/2.005 - PL 6229

CNPJ /CPF	Endereço	N.	Complemento	Bairro	Cidade	UF	CEP	E-mail	Natureza do Crédito	Contrato /NF	Vencimento	Valor
74.064.502/0001-12	Rua Tenente Silveira	315		Centro	Florianópolis	SC	88.010-301	ADM.OPERACOES.0515@UNICRED.COM.BR	Financeiro	2020031808	05/11/2027	133.261,90
74.064.502/0001-12	Rua Tenente Silveira	315		Centro	Florianópolis	SC	88.010-301	ADM.OPERACOES.0515@UNICRED.COM.BR	Financeiro	2020031536	22/10/2025	87.893,33
74.064.502/0001-12	Rua Tenente Silveira	315		Centro	Florianópolis	SC	88.010-301	ADM.OPERACOES.0515@UNICRED.COM.BR	Financeiro	2021030206	13/02/2024	18.333,33
55.942.312/0001-06	AV PRES JUSCELINO KUBITSEK	2041	CONJ 191 PARTE 1	Vila Nova Conceição	São Paulo	SP	04.543-011	CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM	Financeiro	0030960058	10/12/2029	30.857,14
TOTAL												270.345,70

JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
8787
Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 15:37:48 -03'00'
RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ: 00.675.356/0001-25

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA RUA VIDAL VICENTE DE ANDRADE, 700, FORQUILHAS, CEP 88.107-001 SÃO JOSÉ/SC CNPJ: 00.675.356/0001-25	RELAÇÃO DO PASSIVO FISCAL					
	Art. 51, IX, Lei 11.101/2.005					
IMPOSTO	PARCELAMENTO	MONTANTE	MULTA	JUROS	TOTAL	NATUREZA
REFIS - FEDERAL	SIM	3.541.177,79	254.583,46	125.584,43	3.541.177,79	FEDERAL
ICMS	SIM	1.272.916,79			1.653.084,68	ESTADUAL
INSS	NÃO	44.965,13			44.965,13	PREVIDENCIÁRIO
ICMS	NÃO	208.683,60			208.683,60	ESTADUAL

JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:3891933
8787

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 14:28:02
-03'00'

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ: 00.675.356/0001-25

DOCUMENTO 06 (ART. 51, INCISO IV):

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa junta ao presente pedido a relação integral dos empregados, em que consta as respectivas funções, endereços e salários no momento do pedido.

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA									
RUA VIDAL VICENTE DE ANDRADE, 700, FORQUILHAS, CEP 88.107-001					RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS, EM QUE CONSTEM AS RESPECTIVAS FUNÇÕES E SALÁRIOS				
SÃO JOSÉ/SC					Art. 51, IV, Lei 11.101/2.005				
CNPJ: 00.675.356/0001-25									
NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	C.P.F.	ADMISSÃO	CARGO	SAL. NOMINAL
ANDREIA APARECIDA DE CAMPOS FREIBERGER	VIDAL VICENTE DE ANDRADE	FORQUILHAS	SAO JOSE	SC	88107-001	909.150.979-15	02/09/2013	AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 2.331,36
ANDREIA MARQUES CORREA	BEM TI VI	BOMBAS	BOMBINHAS	SC	88215-000	976.710.450-04	22/09/2022	VENDEDOR	R\$ -
ANTONIOLO ADRIANO	ANTONIO FRANCA	AREIAS	SAO JOSE	SC	88113-630	797.585.929-04	01/12/2016	TECNICO DE INFORMATICA	R\$ 4.970,97
ARLISON BENTES JACINTO	CAETANO DE MEDEIROS	ARIRIU	PALHOCA	SC	88135-020	574.773.612-49	01/08/2010	VENDEDOR EXTERNO	R\$ -
CAMILA FERNANDA OLIVEIRA	BLIDES NEVES SEGUI	JARDIM ATLANTICO	FLORIANOPOLIS	SC	88090-470	074.241.789-11	02/05/2016	VENDEDOR EXTERNO	R\$ 2.661,65
CARLA MARIA AGNES	Vidal Vicente Andrade	Forquilhas	SAO JOSE	SC	88107-001	025.761.279-32	28/11/2022	Telefonista	R\$ 1.928,00
CLAUDETE DE ASSIS CONSTANTE	LUIZ CAROLINO PEREIRA	FORQUILHAS	SAO JOSE	SC	88123-020	046.661.739-94	22/07/2013	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II	R\$ 2.363,00
CLEBER DUARTE FRANCISCO	SERVIDÃO ANÍBAL PEDRO DE OLIVEIRA	Inglese do Rio Vermelho	FLORIANOPOLIS	SC	88058-324	040.613.429-40	08/03/2021	VENDEDOR EXTERNO	R\$ -
CLEBER MAX MELO	CAMILO FRANCISCO DA SILVA	SERTAO DO MARUIM	SAO JOSE	SC	88122-550	932.501.939-68	10/07/2013	VIGILANTE	R\$ 2.123,43
EDVALDO DA COSTA GAIA	Canario da Terra	Forquilhas	SAO JOSE	SC	88107-320	567.743.462-00	01/10/2018	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.928,00
EIMILI PEREIRA	José Wilson Francisco	Forquilha	SAO JOSE	SC	88106-517	075.542.799-80	10/06/2015	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	R\$ 4.515,28
ELAINE PERAZZOLI	DORICO STRAPAZZON DE CARLI	CENTRO	VIDEIRA	SC	89560-000	933.518.289-34	16/06/2011	VENDEDOR EXTERNO	R\$ -
ELIANE PROVEZI	Doutor João Américo Watzko	São Vicente	ITAJAI	SC	88309-800	029.299.669-12	20/06/2022	PROMOTOR	R\$ 2.062,98
ELTON RAMOS	GERHARD KOESTER	CENTRO	TAIO	SC	89190-000	033.508.309-94	17/11/2014	VENDEDOR EXTERNO	R\$ -
EMANUELLE PREVE DA SILVA	OSVALDO CORREA DE ANDRADE	NOSSA SRA ROSARIO	SAO JOSE	SC	88110-636	038.203.829-09	04/07/2016	FARMACEUTICO	R\$ 1.302,00
FERNANDO LEITE	Egídio Manoel Schmitz	Bela Vista	SAO JOSE	SC	88110-794	004.463.879-59	02/05/2012	AUXILIAR FINANCEIRO	R\$ 5.020,53
JAQUELINE DA SILVA	GEORG LUCAS	JARDIM AMERICA	RIO DO SUL	SC	89160-210	043.728.289-93	01/04/2014	VENDEDOR EXTERNO	R\$ -
JORGE LUIS VICENTE GUERRA	SC-281	Sertão do Maruim	SAO JOSE	SC	88122-001	451.359.080-72	04/05/2015	VIGILANTE	R\$ 2.123,43
JOSE ADMILSON PEREIRA MOTA	VALERIO ANTUNES	COPACABANA	LAGES	SC	88504-310	762.547.989-72	01/08/2016	VENDEDOR EXTERNO	R\$ 2.661,65
JOSE CARLOS DOS SANTOS	Elizeu Di Bernardi	Campinas	SAO JOSE	SC	88101-050	223.361.927-72	16/11/2018	PORTEIRO	R\$ 1.928,00
JOSE PAULO CASTRO DE MORAIS	Hélio Coelho Gomes	Itoupava Norte	BLUMENAU	SC	89053-650	011.117.230-60	02/05/2022	MOTORISTA	R\$ 2.356,20
JUARES AMARAL	PEDRO ALVARO SCMELLER	COSTA E SILVA	JOINVILLE	SC	89220-870	821.432.009-78	03/05/2010	VENDEDOR EXTERNO	R\$ -
JULIO CESAR DA LUZ JUNIOR	Marília Borges Vaz	Areias	SAO JOSE	SC	88113-828	072.090.479-05	21/11/2016	Telefonista	R\$ 1.928,00
KATIUSSE CONSTANTINO	FELIPE BACHA	COLONINHA	ARARANGUA	SC	88906-696	048.506.939-38	25/10/2016	VENDEDOR EXTERNO	R\$ 2.661,65
LEONARDO JOSUEL DA SILVA	dos Imigrantes	Rau	JARAGUA DO SUL	SC	89254-430	034.376.724-44	09/03/2022	MOTORISTA	R\$ 2.356,20
LUIZ CARLOS MORFIM DE SOUZA	MARIA MARTINS	RIO GRANDE	PALHOCA	SC	88131-723	290.230.099-91	01/04/2010	PORTEIRO I	R\$ 2.797,90
LUIZ FERNANDO DA SILVA	GERVASIO DE SOUZA	MEIA PRAIA	NAVEGANTES	SC	88372-210	008.194.129-37	22/06/2020	VENDEDOR EXTERNO	R\$ -
MARIA GORETTI DE JESUS SILVA	Acelino Pereira	Potecas	SAO JOSE	SC	88119-350	055.788.745-33	16/02/2022	AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.928,00
MARIANE MEYER ROOS	Antônio Jovita Duarte	Forquilhas	SAO JOSE	SC	88107-100	124.220.489-00	14/03/2022	JOVEM APRENDIZ	R\$ 876,36
MARISA INES MEYER WOLFF	JOSE ANTONIO PEREIRA	IPIRANGA	SAO JOSE	SC	88111-490	023.591.829-60	16/11/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 3.008,95
MATHEUS MATTOS CUNHA	José João Constantino Fernandes	São Clemente	TUBARAO	SC	88706-091	085.085.669-80	09/02/2022	VENDEDOR EXTERNO	R\$ -
MICHELE PEREIRA	Francisco Rufino Orige	Lagoão	ARARANGUA	SC	88904-326	025.917.939-64	18/06/2018	VENDEDOR EXTERNO	R\$ 2.661,65
MURILO RODRIGUES DA SILVA	SC-281	Colônia Santana	SAO JOSE	SC	88123-001	032.272.060-56	44900	MOTORISTA	R\$ 2.356,20
RODMAR DO AMARAL FERNANDES	DOMINGOS DAMIAN	TIRADENTES	GRAVATAL	SC	88735-000	928.601.689-15	05/03/2015	VENDEDOR EXTERNO	R\$ 2.661,65
ROGERIO LUIZ PACHECO JUNIOR	Justino João Leite	Picadas do Sul	SAO JOSE	SC	88106-155	692.604.439-20	18/06/2018	SUPERVISOR DE VENDAS I	R\$ 5.360,26
RONALDO DOS SANTOS	ALMIRANTE BARROSO	COMERCARIO	CRICIUMA	SC	89520-000	582.402.179-15	01/08/2000	VENDEDOR EXTERNO	R\$ -
ROSANGELA MARA SIEGEL	GERANIO	JARDIM DAS PALMEIRAS	PALHOCA	SC	88133-800	022.038.869-51	23/07/2012	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 4.515,28
TANIA REGINA WIGGERS	José Luiz de Souza	Flor de Nápolis	SAO JOSE	SC	88106-030	014.388.629-03	18/06/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	R\$ 2.407,16
THAYANE DIAS DA LUZ	VISTA ALEGRE	FORQUILHAS	SAO JOSE	SC	88107-567	061.481.679-30	02/01/2017	Telefonista	R\$ 1.928,00

JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338
787

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 14:28:38 -03'00'

DOCUMENTO 08 (ART. 51, INCISO VI):

RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES

Relação dos bens particulares dos sócios e administradores da empresa.

DECLAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

Em cumprimento às exigências do inciso VI, do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, eis a relação de bens particulares dos acionistas controladores e dos administradores da Empresa RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA., CNPJ: 00.675.356/0001-25.

Sócio: JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES

CPF: 389.193.387-87

- a) HUM APARTAMENTO DE N. 703 NO EDIFICIO BOM RETIRO COND. RESIDENCIAL SANTA CATARINA NA RUA JOSE BEIRO, 90 - JARDIM ATLANTICO - FLORIANOPOLIS - SC. ADQUIRIDO EM 14.05.2009.
- b) HUM MILHÃO E SEISCENTOS E CINQUENTA MIL COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA CNPJ 00.675.356/0001-25 - JUCESC 42202045981.
- c) DEZ MIL COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA DM PARTICIPACOES LTDA.

Sócio: MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES

CPF: 660.839.407-10

- a) HUM MILHÃO E SEISCENTOS E CINQUENTA MIL COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA CNPJ 00.675.356/0001-25 - JUCESC 42202045981.
- b) DEZ MIL COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA DM PARTICIPACOES LTDA.

JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:3891933
8787

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 14:29:28
-03'00'

Sócio JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES

CPF: 389.193.387-87

DOCUMENTO 11 (ART. 51, INCISO IX):

RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURAM COMO PARTE

As demandas judiciais em que a empresa figura como parte e foi citada (quando no polo passivo), inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA RUA VIDAL VICENTE DE ANDRADE, 700, FORQUILHAS, CEP 88.107-001 SÃO JOSÉ/SC CNPJ: 00.675.356/0001-25	RELAÇÃO DE AÇÕES QUE FIGURA COMO PARTE Art. 51, IX, Lei 11.101/2.005					
AUTOR	RÉU	PROCESSO	VARA	COMARCA	NATUREZA	ESTIMATIVA DE VALOR
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	Chique Bem Cosméticos Eireli	0301962-11.2017.8.24.0045	1ª Vara Cível	Palhoça/SC	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 110.169,10
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	Supermercado ES Ltda.	0305256-77.2018.8.24.0064	3ª Vara Cível	São José/SC	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 142.965,54
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	T Alves dos Santos Ltda.	0305800-28.2017.8.24.0023	3º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais	Capital/SC	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 59.917,34
Supermercado ES Ltda.	Rodrigues & Laranjeira Ltda.	0308558-17.2018.8.24.0064	3ª Vara Cível	São José/SC	Embargos à Execução	R\$ 142.965,54
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	Mertens Cométicos Ltda.	0310029-10.2014.8.24.0064	1ª Câmara de Direito Civil	TJSC	Monitória	R\$ 75.182,48
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	Estado de Santa Catarina	0313314-32.2017.8.24.0023	Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais	Capital/SC	Anulatória	R\$ 2.381.721,00
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	Irmãos Goedert Supermercados Eireli	0315135-45.2017.8.24.0064	1ª Vara Cível	São José/SC	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 26.890,68
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	Supermercado Goedert Ltda.	0315195-18.2017.8.24.0064	2ª Vara Cível	São José/SC	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 62.649,39
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	Estado de Santa Catarina	0806412-19.2013.8.24.0064	Vara da Fazenda Pública	São José/SC	Anulatória	R\$ 4.857.907,14
Ministério Público de Santa Catarina	Rodrigues & Laranjeira Ltda. e outros	0900028-35.2014.8.24.0057	2ª Vara	Santo Amaro da Imperatriz	Ação Civil Pública	
Estado de Santa Catarina	Rodrigues & Laranjeira Ltda.	0900096-61.2014.8.24.0064	Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais	Capital/SC	Execução Fiscal	R\$ 4.857.907,14
Ministério Público de Santa Catarina	Rodrigues & Laranjeira Ltda. e outros	0900607-80.2017.8.24.0023	3ª Vara da Fazenda Pública	Capital/SC	Ação Civil Pública	
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	Mundo dos Cosméticos Ltda. Epp	5000475-63.2019.8.24.0064	2ª Vara Cível	São José/SC	Cumprimento de Sentença	R\$ 38.491,87
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	CNATE Coluna Nacional de Anúncios Telefônicos	5000808-10.2022.8.24.0064	3ª Vara Cível	São José/SC	Cumprimento de Sentença	R\$ 5.137,26
Supermercado Campos Novos Ltda. Epp	Rodrigues & Laranjeira Ltda.	5001854-30.2022.8.24.0033	2ª Vara Cível	Itajaí/SC	Cumprimento de Sentença	R\$ 11.905,99
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	Banco Bradesco S/A	5010768-74.2023.8.24.0930	11º Juízo	Unidade Estadual de Direito Bancário	Liquidação de Sentença Provisória	R\$ 4.694.156,09
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	Ippon Importação, Exportação e Comércio Ltda.	5011643-57.2022.8.24.0064	4ª Vara Cível	São José/SC	Ressarcimento e Indenização	R\$ 115.000,00
Rodrigues & Laranjeira Ltda.	Fachini Cosméticos Ltda.	5014233-41.2021.8.24.0064	3ª Vara Cível	São José/SC	Cumprimento de Sentença	R\$ 57.682,19
Manuel Gomes Ferreira	Rodrigues & Laranjeira LTDA	0000737-57.2021.5.12.0050	5ª Vara do Trabalho	Joinville/SC	Trabalhista	R\$ 2.000,00
Adailton Garcia dos Anjos	Rodrigues & Laranjeira LTDA	0000786-58.2021.5.12.0031	1ª Vara do Trabalho	São José/SC	Trabalhista	R\$ 10.000,00

JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:3891933878
7
Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 17:11:39 -03'00'

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ: 00.675.356/0001-25

DOCUMENTO 04 (ART. 51, INCISO III):

CONTRATOS BANCÁRIOS

Em harmonia com a norma, a empresa apresenta todos os contratos bancários sujeitos à Recuperação Judicial.

Nº da Operação

0981-1

078509475-6



Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo para Capital de Giro
(Giropré - Parcelas Iguais/Flex - DS)

Nome empresarial do Cliente

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

qualificado(a) na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.2, designado **Cliente**.

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta corrente de depósito			1.3. Valor entregue	1.4. Valor do IOF
	Agência	Conta nº	DAC		
28/09/2021	1370	27018	9	R\$ **1.000.000,00	R\$ *22.468,04

1.5. Valor da tarifa de contratação (TAC)	1.6. Valor total emprestado (valor entregue, mais IOF, TAC e Prêmio do Seguro, se financiados)
R\$ 15.000,00	R\$ 1.027.468,04

1.7 Vencimento	1.8 Comissão de concessão de crédito
28/02/2023	0,00 %

1.9 Itaú Seguro Capital de Giro [] sim [x] não	1.9.1. Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro R\$0,00
--	---

1.10. Taxa de juros remuneratórios		1.10.3. Periodicidade da capitalização	1.11. Garantia (uso interno do Banco)
1.10.1. ao mês (30 dias)	1.10.2. ao ano (360 dias)		
1.31 %	16.90 %		
		MENSAL	010-9

1.12. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.12.1 Quantidade de parcelas	1.12.2 Valor de cada parcela (principal + juros)	1.12.3. Vencimento da primeira parcela	1.12.4 Período entre parcelas
012	R\$ *****99.546,82	28/03/2022	MENSAL

1.13. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$	Parcela	Vencimento	Valor do principal da parcela em R\$
001	*****	*****	031	*****	*****
002	*****	*****	032	*****	*****
003	*****	*****	033	*****	*****
004	*****	*****	034	*****	*****
005	*****	*****	035	*****	*****
006	*****	*****	036	*****	*****
007	*****	*****	037	*****	*****
008	*****	*****	038	*****	*****
009	*****	*****	039	*****	*****
010	*****	*****	040	*****	*****
011	*****	*****	041	*****	*****
012	*****	*****	042	*****	*****
013	*****	*****	043	*****	*****
014	*****	*****	044	*****	*****
015	*****	*****	045	*****	*****

pela Itaú Unibanco Holding S.A.;

- (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável; morte, insolvência, interdição de qualquer **Devedor Solidário**, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b) em relação a qualquer **Devedor Solidário**, sem apresentação de substituto aceito pelo Itaú, no prazo de 15 dias a contar da ocorrência do evento;
- (d) se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, se tornarem impróprias ou insuficientes para assegurar das obrigações desta Cédula e não forem substituídas no prazo de 15 dias da comunicação do Itaú;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente**, **Devedores Solidários**, ou administradores do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
- (f) ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido;
- (g) alteração do objeto social ou da atividade principal do **Cliente** ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente;
- (h) solicitação, pelo **Cliente**, do encerramento da Conta Corrente mantida no Itaú;
- (i) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência do contrato da operação de crédito.

9.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao Itaú, imediatamente, a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c), (e), (f) ou (g), previstos acima.

10. Atraso de Pagamento e Multa - Sem prejuízo de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios do subitem 1.10, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados na periodicidade do subitem 1.10.3, desde a data de vencimento da obrigação, até a data de seu pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

10.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

10.2. O inadimplemento do **Cliente** autoriza o Itaú a promover a imediata execução desta Cédula e a excussão das respectivas garantias.

10.2.1. O ITAÚ PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O ITAÚ, assim como ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos administrados pelo ITAÚ, de titularidade do cliente ou dos devedores solidários.

10.2.2. O ITAÚ PODERÁ, PARA OS FINS DESTES SUBITEM, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nosso nome, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou os devedores solidários sejam titulares, incluindo todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

10.3. O RECEBIMENTO, PELO ITAÚ, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.

11. Tarifas - Por esta operação, o **Cliente** pagará, na data da contratação, a tarifa de contratação indicada no subitem 1.5 que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas.

12. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET") correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação; e d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

18. Declaração de Leitura - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

19. Tratamento de Dados Pessoais - O Cliente e todos os signatários do presente instrumento declaram ter ciência que as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades, conforme detalhado nas "Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos" e na Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.

20. **Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta Cédula, podendo o Itaú, contudo, optar pelo foro da sede do **Cliente** e/ou do endereço/residência dos **Devedores Solidários**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. Envio de Comunicações - O **Cliente** poderá receber comunicações relativas a produtos e serviços do **Itaú**, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular. O **Cliente** poderá, a qualquer tempo, optar por não receber ofertas mediante solicitação à Central de Atendimento do **Itaú**. Por questões de segurança, o **Itaú** sempre poderá enviar mensagens e informações referentes à suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de adiantamento à depositante e transações negadas. Para tais comunicações serão utilizados o número de telefone celular e o e-mail constantes no cadastro atualizado.

21.1. O Cliente e demais signatários declaram que todos os dados cadastrais fornecidos ao Itaú na abertura da Conta de depósito, inclusive os meios eletrônicos de comunicação (e-mail, celular, aplicativos de mensagens, dentre outros) são verdadeiros, válidos, corretos e completos e que os manterão atualizados durante toda a vigência desta Cédula e encontravam-se atualizados quando da emissão desta Cédula, declarando-se cientes de que os meios eletrônicos poderão ser utilizados inclusive para realização de citações e intimações judiciais, na forma da Lei.

22. O Cliente declara-se ciente de que a aceitação deste empréstimo para capital de giro poderá implicar na alteração dos limites das Cédulas de Crédito de LIS e Contas Garantidas, Caixa Reserva e Conta Hot, eventualmente abertos pelo Itaú Unibanco os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do Itaú Unibanco.

[X] O Cliente autoriza o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas do Cliente autorizadas para débito:

1570-27018-9 CNPJ: 00.675.356/0001-25

[] Os Devedores Solidários discriminados abaixo, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas autorizadas para débito dos Devedores Solidários:

K
and

Data de cálculo: 28/09/2021

1. Dados da operação

1.1. Conta corrente	1570	27018	9
1.2. Nome da operação	GIROPRE-A-PARC IGUAÍ		
1.3. Número da operação (se aplicável)	78509475-6		
1.4. Data da liberação ou abertura do crédito	28/09/2021		
1.5. Data de vencimento da operação ou do crédito	28/02/2023		
1.6. Taxa de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1	1,31	% ao mês (30 dias)
	1.6.2	17,15	% ao ano (365 dias)
	1.6.3. Periodicidade da capitalização:	MENSAL	
1.7. Prazo da operação	0518	dias corridos	

2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO

20,58	% ao ano
1,55	% ao mês*

*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0,00 da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

CET - Custo Efetivo Total - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); (d) a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Conselho Monetário Nacional.		
3. Fluxos da Operação	Valor em Reais	% do componente
3.1 Valor do crédito ou do limite de crédito	R\$ 1.000.000,00	97,32 % sobre o valor indicado no item 3.6
3.2 Valor do IOF	R\$ 22.468,04	2,19 % sobre o valor indicado no item 3.6
3.3 Tarifa de contratação	R\$ 5.000,00	0,49 % sobre o valor indicado no item 3.6
3.4 Comissão de abertura de crédito	R\$ 0,00	0,00 % sobre o valor indicado no item 3.6
3.5. Outras despesas (total)	R\$ 0,00	0,00 % sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.1	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.2	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.3	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.4	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.5	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.6	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.6. Valor total emprestado/financiado	R\$ 1.027.468,04	
3.7. Valor de cada parcela	R\$ 99.546,82	
3.8. Quantidade de parcelas	012	
3.9. Valor total a ser pago (soma das parcelas)	R\$ 1.194.561,84	
3.10. Data de vencimento da 1ª parcela	28/03/2022	
3.11. Vencimento das demais parcelas	Todo o dia 28 dos meses subsequentes**	

* Para operações de produtos parcelados com parcelas fixas (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme), os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

** As parcelas que vencerem em dias não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte



Data de cálculo: 28/09/2021

1. Dados da operação

1.1. Conta corrente	1570	27018	9
1.2. Nome da operação	GIROPRE-A-PARC IGUAI		
1.3. Número da operação (se aplicável)	78509475-6		
1.4. Data da liberação ou abertura do crédito	28/09/2021		
1.5. Data de vencimento da operação ou do crédito	28/02/2023		
1.6. Taxa de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1. 1,31 % ao mês (30 dias) 1.6.2. 17,15 % ao ano (365 dias) 1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL		
1.7. Prazo da operação	0518 dias corridos.		

2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO

 20,58 % ao ano
 1,55 % ao mês*

*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0,00 da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

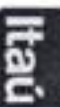
CET - Custo Efetivo Total - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); (d) a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

3. Fluxos da Operação	Valor em Reais	% do componente
3.1. Valor do crédito ou do limite de crédito	R\$ 1.000.000,00	97,32 % sobre o valor indicado no item 3.6
3.2. Valor do IOF	R\$ 22.468,04	2,19 % sobre o valor indicado no item 3.6
3.3. Tarifa de contratação	R\$ 5.000,00	0,49 % sobre o valor indicado no item 3.6
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ 0,00	0,00 % sobre o valor indicado no item 3.6
3.5. Outras despesas (total)	R\$ 0,00	0,00 % sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.1	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.2	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.3	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.4	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.5	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.5.6	R\$	% sobre o valor indicado no item 3.6
3.6. Valor total emprestado/financiado	R\$ 1.027.468,04	
3.7. Valor de cada parcela	R\$ 99.546,82	
3.8. Quantidade de parcelas	012	
3.9. Valor total a ser pago (soma das parcelas)	R\$ 1.194.561,84	
3.10. Data de vencimento da 1ª parcela	28/03/2022	
3.11. Vencimento das demais parcelas	Todo o dia 28 dos meses subsequentes**	

* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme), os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

** As parcelas que vencerem em dias não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte.



Itaú Unibanco S.A.

Fluxo de Parcelas

Arquivo gerado em 10/12/2021

Data de referência 03/12/2021

Cliente

Empresa RODRIGUES LARANIERA LTDA

CNPJ/CPF 00.675.356/0001-25

Tipo pessoa Jurídica

Contrato

Número 78509475-6

Situação

Ativa

Situação das parcelas

Data da contratação 04/10/2021

Produto

Capital de Giro

Parcelas

Valor contratado

1.027.218,81

Parcelas pagas 000

Parcelas em atraso 000

contratadas 012

% Indexador

0,00%

Parcelas em aberto 012

Indexador BRL

% Indexador

0,00%

Parcelas em aberto 012

Modidade Pré Fixada Price

Taxa Pré

1,31%

Multa Fixa 3%

Real (BRL) R\$

Data base 03/12/2021

ATENÇÃO

Os cálculos do documento podem apresentar diferenças de até R\$ 0,99 do valor original liquidado.

Parcelas da operação

Parcela	Vencimento	Valor Principal Parcela	Valor Juros	CMJuros	CMPrincipal	Valor da Parcela na Data Base	Valor Liquidado	Status	Data Pagamento Parcela
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)
001	25/05/2022	18.193,87	81.023,70	0,00	0,00	99.217,57	0,00	EM ATRASO	-
002	25/06/2022	85.999,34	13.218,23	0,00	0,00	99.217,57	0,00	A VENCER	-
003	25/06/2022	87.125,93	12.091,64	0,00	0,00	99.217,57	0,00	A VENCER	-
004	25/06/2022	87.899,81	11.317,76	0,00	0,00	99.217,57	0,00	A VENCER	-
005	25/07/2022	89.418,77	9.798,30	0,00	0,00	99.217,57	0,00	A VENCER	-
006	25/08/2022	89.721,22	9.496,35	0,00	0,00	99.217,57	0,00	A VENCER	-
007	25/09/2022	92.015,47	7.202,10	0,00	0,00	99.217,57	0,00	A VENCER	-
008	25/10/2022	92.970,91	6.246,66	0,00	0,00	99.217,57	0,00	A VENCER	-

009	28/11/2021	93.851,24	5.366,53	0,00	0,00	99.217,57	0,00	A VENÇER	-
010	27/12/2021	95.545,72	3.671,85	0,00	0,00	99.217,57	0,00	A VENÇER	-
011	27/01/2021	96.584,43	2.633,14	0,00	0,00	99.217,57	0,00	A VENÇER	-
012	27/02/2021	97.892,10	1.325,67	0,00	0,00	99.217,57	0,00	A VENÇER	-

Informações adicionais:

Stela	Descrição
(a)	Parcela: Sequencia numerica das parcelas
(b)	Data Vencimento: Data de vencimento da parcela
(b)	Valor Principal da Parcela: Valor principal tomado inicialmente e ser amortizado no vencimento
(d)	Valor Juros: Juros relativo a parcela apurado até a data base
(e)	CM Juros: Valor do juros sobre custeio da parcela
(f)	CM Principal: Cotação monetária sobre o valor principal
(g)	Valor Parcela na Data Base: Valor da parcela no vencimento
(h)	Valor Liquidado: Valor da parcela liquidado
(i)	Status: Descrição do evento ocorrido (Vencimento, Pré-Pagamento, A Vencer, Em Atorno, Amortização de Atorno, Liquidação de Atorno)
(j)	Data Pagamento Parcela: Data de amortização da parcela



1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial

RODRIGUES E. LARANJEIRA LTDA

1.2. CNPJ

00.675.356/0001-25

1.3. Conta Corrente

Agência

C/C

DAC

1570

0027018

3

1.4. Endereço

RUA VIDAL VICENTE ANDRADE

, 700 ,

, PORQUILHA

CEP 88107001 - SAO JOSE

- SC

qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente**.

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão: 2.2. Local de Assinatura

06.11.2020

SAO JOSE

2.3. Local de Pagamento

SAO JOSE

2.4. Número da Operação: 2.5. Vencimento da Cédula

1685879544

11.11.2024

2.6. Valor Entregue

1.999.999,00

2.7. IOF devido:

2.7.1. Valor:

R\$ 0,00

2.7.2. Financiador:

[x] sim [] não

2.8. Encargo por concessão de garantia
Valor a ser informado no Demonstrativo de CET,
calculado conforme previsto nesta Cédula

R\$ 0,00

2.9. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF e do Prêmio de Seguro, se financiados):

R\$ 1.999.999,00

2.10. Taxa de Juros Remuneratórios:

prefixados: 1,120 % a.m. (30 dias) e 14,300 % a.a. (360 dias).

2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.11. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.11.1. Quantidade de Parcelas

42

2.11.2. Valor de cada parcela

R\$ 64.427,24

2.11.3. Vencimento da 1ª Parcela

09.06.2021

2.11.4. Período entre parcelas

Mensal

2.12. Finalidade: utilização exclusiva para financiamento de necessidade de **Capital de Giro** do **Cliente**.

Até a data de vencimento indicada no subitem 2.5, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor de Principal indicado no subitem 2.9 mais encargos aqui previstos.

3. Objeto - O **Cliente** contrata com o **Itaú** empréstimo regido pelas condições indicadas nesta Cédula, as quais o **Cliente** declara ter lido previamente e aceitado. O valor deste empréstimo (Valor Entregue) será creditado pelo **Itaú** na Conta Corrente, desde que constituídas as garantias por ele exigidas.

3.1. Caso o empréstimo tenha finalidade relacionada ao agronegócio (item 2.12) o **Cliente** declara: (a) que seu setor de atividade e o valor da atividade a ser realizada observam as condições indicadas no subitem 2.12; (b) que o total de recursos captados para financiar sua atividade do agronegócio, incluindo este empréstimo, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade; (c) que entregará ao **Itaú**, no prazo de 10 dias a contar da solicitação nesse sentido, as Notas Fiscais de venda dos produtos decorrentes de sua atividade do agronegócio até o Valor Entregue, a fim de comprovar o emprego dos recursos em referida atividade.

3.2. Esta Cédula contém condições especiais e extraordinárias oferecidas pelo Itaú com o objetivo de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

3.2.1. A concessão do empréstimo pelo **Itaú** para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios está condicionada ao **Cliente** atender, além das políticas internas de crédito do **Itaú**, cumulativamente as seguintes condições:

- (i) ter sede ou estabelecimento no País;

(ii) inexisterem em seu nome/CNPJ registro de crédito em atraso superior a 14 (quatorze) dias corridos em qualquer modalidade de crédito com o Itaú na data da contratação desta Cédula e da solicitação de outorga de garantia pelo FGI.

3.3 ACESSO AO EMPREENDIMENTO - O Cliente, neste ato, autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

3.4. GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).

3.5. RESPONSABILIDADE INTEGRAL - A outorga de garantia pelo FGI não isenta o **Cliente** do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do **Cliente**.

3.6. **SIGILO BANCÁRIO** - O Cliente autoriza:

- 3.6. **SIGILO BANCÁRIO** - O **Cliente** autoriza:
- (i) o **Itaú**, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu extrato do financiamento;
- (ii) o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretratável, a acessar diretamente ao cadastro do **Cliente** no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

3.7. MANUTENÇÃO OU AUMENTO DO NÚMERO DE EMPREGOS NO BRASIL - O **Cliente** que tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), declara que assume, por meio da assinatura desta Cédula, o compromisso de manutenção ou aumento do número de empregos ativos no Brasil sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) durante o período de 2 (dois) meses subsequentes à celebração deste título. Deve ser considerado como número de empregos CLT ativos no Brasil o número de empregos vinculados ao CNPJ do **Cliente** informado em base de dados do Governo Federal que registre admissões e dispensas de empregados sob o regime da CLT. O descumprimento dessa obrigação impede o **Cliente** de contratar novas operações com garantia do FGI PEAC.

3.8. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O FGI PEAC - O Cliente que tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), declara sob as penas da lei, por meio da assinatura desta Cédula, que não celebrou outro contrato no âmbito do FGI PEAC ou, se celebrou, que permanece em dia com a obrigação de manutenção ou aumento de empregos no Brasil, e que não está impedido de contratar nova operação no âmbito do FGI PEAC.

3.9. O Cliente declara, para todos os fins de direito, sob responsabilidade civil e criminal, especialmente para os fins da Medida Provisória nº 975/2020, que:

- especialmente para os fins da Medida Provisória nº 975/2020, que:
- (1) não está com obrigações financeiras em atraso superior a 14 (quatorze) dias corridos em qualquer modalidade de crédito com o Itaú na data da contratação desta Cédula e da solicitação de outorga de garantia pelo FGI;
 - (2) não é pessoa jurídica, direta ou indiretamente, controlada por pessoa jurídica de direito público interno;
 - (3) não está no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11.05.2016;
 - (4) não pertence aos setores não apoiáveis pelo Sistema BNDES, quais sejam:
 - (a) Comércio de armas no País (CNAE 4789-0/09);
 - (b) Atividades bancárias/financeiras (CNAE Divisão 64 e Grupo 661);
 - (c) Motéis, saunas e termas (CNAE 5510-8/03 e 9609-2/05); ou
 - (d) Relacionados a jogos de prognósticos e assemelhados (CNAE 8299-7/06 e Classe 9200-3).

CLIENTE ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O ITAÚ, assim como ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos administrados pelo ITAÚ, de titularidade do **CLIENTE** ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**.

5.4.2. O ITAÚ poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do **CLIENTE** ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

5.4.3. O RECEBIMENTO, PELO ITAÚ, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.

5.4.4. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, autorizam o Itaú a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao Itaú, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao Itaú por força das contrações relacionadas a esta Cédula.

6. Forma de Pagamento do Principal e dos Juros - O valor de cada parcela é o do subitem 2.11.2 (principal e juros) e será debitado na data de cada vencimento; a primeira vencerá na data do subitem 2.11.3 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 2.11.4, a partir da data da primeira parcela.

6.1. Sobre o Valor Total Emprestado incidirão juros apurados e devidos à taxa indicada no item 2.10, do preâmbulo, capitalizado diariamente ou na periodicidade também indicada no item 2.10 do preâmbulo.

6.2. O pagamento de cada parcela considerará o valor principal e juros e será debitado na data do respectivo vencimento, sendo que a primeira parcela vencerá na Data de Vencimento da Primeira Parcela e as demais vencerão a cada Período entre parcelas a contar de tal data.

6.2.1. Nas operações com juros prefixados conforme o Comprovante de Contratação, o valor de cada parcela é o indicado no Comprovante de Contratação, já composto de principal e de juros. Os valores dessas parcelas foram calculados conforme Tabela Price, ou seja, conforme sistema de imputação do pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no correr do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.

6.3. Todas as datas de vencimento de obrigação que ocorram em sábados, domingos ou feriados serão, para todos os fins e efeitos, deslocadas para o primeiro dia útil subsequente.

6.4. O RECEBIMENTO, PELO ITAÚ, DE DETERMINADA PARCELA NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DAS ANTERIORES

7. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha anexa.

8. Devedor(es) Solidário(s) - A(s) pessoa(s) ao final nomeada(s), designada(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, assina(m) a presente Cédula na qualidade de **Devedor(es) Solidário(s)**, principal(is) pagador(es) e solidariamente responsável(is) com o **Cliente** pelas obrigações previstas nesta Cédula, manifestando sua integral concordância com todos os termos e disposições aqui estabelecidos.

9. Liquidação Antecipada - O **Cliente** está ciente e concorda que, no caso de liquidação antecipada deste empréstimo, o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o prazo decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) das parcelas futuras trazidas a valor presente, desde a data de vencimento original até a data do pagamento antecipado, desagiadas com base nos juros desta Cédula; e (iii) de indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor do item (ii) e (b) o valor presente das parcelas futuras, trazidas a valor presente, desagiadas com base na taxa disponível ao **Cliente** para aplicação de recursos, no momento do pagamento antecipado.

9.1. Se o **Cliente** for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o Itaú calculará o valor presente tendo como base os juros indicados nesta Cédula, de acordo com regulamentação do Banco Central do Brasil.

1ª VIA (NEGOCIÁVEL) ITAÚ URBANCO 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL) CLIENTE DE MAIS VIAGENS NEGÓCIOS OUTROS INTERVENIENTE

14. **Responsabilidade Ambiental** - O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declaram que (a) respeitam a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive a Lei de Biossegurança; e (c) os recursos deste empréstimo serão destinados a finalidades que atendam a referida legislação; (d) apresentarão ao Itaú, se solicitado, os documentos exigidos pela referida legislação, para atestar a regularidade de suas atividades; (e) independentemente de culpa, ressarcirão o Itaú de qualquer quantia que este seja compelido a pagar e o indenizarão por perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado a este empréstimo.
15. **Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção** - O **Cliente** o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declaram conhecer e respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e comunicará imediatamente o Itaú caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta Cédula que viole referidas normas, podendo o Itaú tomar as providências que entender necessárias.
16. **Tratamento de Dados Pessoais** - O **Cliente** e todos os signatários do presente instrumento declaram ter ciência que as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades, conforme detalhado nas "Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos" e na Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.
17. O **Cliente** declara-se ciente de que a aceitação deste empréstimo para capital de giro poderá implicar na alteração dos limites das Cédulas de Crédito de LIS e Contas Garantidas, - Caixa Reserva e Conta Hot, eventualmente abertos pelo Itaú Unibanco os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do Itaú Unibanco.
18. **Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do **Cliente**.

Nome empresarial do **Cliente**: RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA

Representante Legal do Cliente

Assinatura:

Nome do Representante Legal: José Carlos Pinto Martins

Assinatura:

Nome do Representante Legal:

Devedor Solidário

Devedor Solidário

73

Nome: JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES

CPF/CNPJ: 389.193.387-87

Telephone: 46 45 47 51 06 94

Endereço: R. 2042/27, 76411-550/100
Cidade: Florianópolis/SC

CEP: 88015-380

2)

Nome: _____

CPE/CNPJ:

Telephone:

Enderco

CEP

31

Nome.

CPF/CNPJ:

Telephone:

Endereço:

CEP.

43

Nome: _____

CPF/CNPJ:

Telephone:

Endereço:

CEP:

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itaú.com.br ou ligue para a Central de Atendimento ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Caso haja alguma dúvida referente à contratação do Itaú Seguro Capital de Giro, entre em contato pelos telefones: Capitais e Regiões Metropolitanas 4004-4444 Outras Localidades 0800 727 4444.

Horário de atendimento: das 8h às 22 horas de Segunda à Sábado.

25153-8 (FL 7/7) GJNE 10/20

EMALIS VASÃO NEGÓCIOS | OUTROS INTERVENIENTE

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
(TERMO DE ADITAMENTO)**

I - PREÂMBULO

QUADRO I - CLIENTE		
Nome /Razão Social: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA	CPF/CNPJ/MF: 00.675.356/0001-25	
Endereço: RUA VIDAL VICENTE ANDRADE, 700 - FORQUILHAS		
Cidade: SAO JOSE	Estado: SC	Cep: 88107-001
QUADRO II - ITAÚ		
Razão Social: ITAÚ UNIBANCO S.A.	CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04	
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	Cep: 04344-902
QUADRO III - DEVEDOR SOLIDÁRIO		
JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES - CPF: 389.193.387-87		

Por meio do presente Aditamento, as Partes decidem alterar a **CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 1685879544** emitida em 06/11/2020, cujo valor total emprestado (valor entregue, mais IOF, TAC e Prêmio do Seguro, se financiados) de R\$ 1.999.999,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, de ("Cédula"), para nele constar as seguintes alterações, devidamente assinaladas com "(X)":

II - ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTE ADITAMENTO ASSINALADAS ABAIXO

☐ As partes decidem, de comum acordo, retificar, o Encargo por concessão de garantia - ECG informado no Preâmbulo da Cédula, o qual deverá ser considerado como sendo R\$ () para todos os fins e efeitos.
☒ Altera-se o Vencimento da Cédula , o qual passará a ser: 03/11/2025
☒ Altera-se o Valor de cada Parcela , conforme definido no Preâmbulo da Cédula, o qual passará a ser de R\$ 62.050,23
☒ Altera-se a Quantidade de Parcelas , conforme definido no Preâmbulo da Cédula, o qual passará a ser de 48.
☒ Altera-se o Vencimento da 1ª Parcela , conforme definido no Preâmbulo da Cédula, o qual passará a ser de 01/12/2021
☒ Altera-se o Periodo entre Parcelas , conforme definido no Preâmbulo da Cédula, o qual passará a ser de MENSAL.

AUTENTICAÇÃO (SIM-11): FEFCD0AC-05E9-4E00-8EB0-02779ABFD64C

ITAÚ_XG_CCB_ADITAR_MIDDLEMARKET_FGI

Página 1 de 1

☒ Exclui-se a garantia de Aval prestada no âmbito da **Cédula**.

☒ A partir da presente data, incluem-se os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** qualificados no Preâmbulo do presente Aditamento.

O(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** qualificado(s) neste documento, na condição de co-devedores, declaram-se solidariamente responsável(is) com o **Cliente** por todas as obrigações assumidas na **Cédula** e eventuais aditivos, o(s) qual(is) poderá(ão), a qualquer tempo, vir(em) a ser chamado(s) para honrar(em) as obrigações ora assumidas, na eventualidade de o **Cliente** deixar, por qualquer motivo, de cumprir com qualquer obrigação, em especial de efetuar pontualmente os pagamentos devidos.

☒ Por meio do presente Aditamento, as Partes decidem alterar a Cláusula "Foro" constante na **Cédula** que passa a vigor, a partir da presente data, conforme redação abaixo.

"Foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta Cédula, podendo o Itaú, contudo, optar pelo foro da sede do Cliente e/ou do endereço/residência dos Devedores Solidários, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Definições - Todos os termos e expressões aqui escritos em letra maiúscula terão os mesmos significados a eles atribuídos na **Cédula**. Todos os termos e expressões definidos poderão ser utilizados tanto no masculino quanto no feminino, e tanto no singular quanto no plural.

Ratificação - Em razão deste Aditamento, o **Cliente** pagará em dinheiro ao Itaú, ou à sua ordem, na praça indicada na **Cédula** e no seu respectivo vencimento (bem como nas outras datas de pagamento conforme expressamente acordadas na **Cédula** tal como alterado, retificado e/ou ratificado a qualquer tempo), a dívida ainda existente, que é certa, líquida e exigível nos termos na **Cédula**, além dos demais Encargos, tributos e despesas decorrente da **Cédula**.

Inexistência de Novação - As alterações feitas na **Cédula** por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na **Cédula** e que não foram expressamente alterados por este Aditamento, em especial os dados da **Cédula** constantes do Preâmbulo e demais anexos não alterados.

Sucessão - O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

Foro - Fica eleito o foro definido na **Cédula** para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito.

São Paulo, 26/05/2021.

CLIENTE : RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CREDOR: ITAU UNIBANCO S.A.

DEVEDOR SOLIDARIO: JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES

ESCRIVANIA DE PAZ COLÔNIA SANTA TERESA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Marcos Augusto Silva - Escrivão de Paz
Rua Venâncio Arthur Ribeiro Martins, 240, Loja 9 e 10 - Complexo Comercial Vitória Center
Fornquinhão - São José - SC - CEP 88.208-000 - Fone (48) 3054-1344

RECONHECIMENTO 794883
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de
(1) João Batista Pinto Rodrigues

Em test. da verdade
Fornquinhão-São José/SC, 26 de maio de 2021

Stefany Ramos Tolentino Marques - Escrevente Juramentada
Emplacamento: R\$ 3,02 + Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$ 5,84
Selo Digital de Autenticação - Selo e URL: 05002656-4902
Confira os dados no site em: www.tsp.jus.br/verif

ESCRIVANIA DE PAZ COLÔNIA SANTA TERESA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Marcos Augusto Silva - Escrivão de Paz
Rua Venâncio Arthur Ribeiro Martins, 240, Loja 9 e 10 - Complexo Comercial Vitória Center
Fornquinhão - São José - SC - CEP 88.208-000 - Fone (48) 3054-1344

RECONHECIMENTO 794883
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de
(1) João Batista Pinto Rodrigues

Em test. da verdade
Fornquinhão-São José/SC, 26 de maio de 2021

Stefany Ramos Tolentino Marques - Escrevente Juramentada
Emplacamento: R\$ 3,02 + Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$ 5,84
Selo Digital de Autenticação - Selo e URL: 05002656-4917
Confira os dados no site em: www.tsp.jus.br/verif

INSTRUMENTO:
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): FEFCD0AC-05E9-4E00-8EB0-02779ABFD64C
ITAU_KG_CCB_ADITAR_MIDDLEMARKET/FGI

Itaú

Itaú Unibanco S.A.

Fluxo de Parcelas

Arquivo gerado em 10/12/2021

Data de referência 06/12/2021

Cliente

Empresa RODRIGUES LARANJEIRA LTDA CNPJ/CPF 00.675.356/0001-25 Tipo pessoa Jurídica

Contrato

Número	168387954-4	Situação	Ativa	Situação das parcelas
Data da contratação	06/11/2020	Produto	Capital de Giro	Parcelas pagas 000
Parcelas contratadas	048	Valor contratado	1.999.999,00	Parcelas em atraso 000
Indexador	BRL	% Indexador	0,00%	Parcelas em aberto 048
Modalidade	Pré Fixada Price	Taxa Pré	1,12%	Multa Fixa 3%
Data base	06/12/2021	Moeda corrente	Real (BRL) R\$	

ATENÇÃO

Os cálculos do documento podem apresentar diferenças de até R\$ 0,99 do valor original liquidado.

Parcelas da operação

Parcela	Vencimento	Valor Principal Parcela	Valor Juros	CMJ Juros	CMJ Principal	Valor da Parcela na Data Base	Valor Liquidado	Status	Data Pagamento Parcela
(01)	(02)	(03)	(04)	(05)	(06)	(07)	(08)	(09)	(10)
001	06/12/2021	0,00	62.231,31	0,00	0,00	62.231,31	0,00	EM ATRASO	-
002	10/01/2022	0,00	62.231,31	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
003	09/02/2022	0,00	62.231,31	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
004	09/03/2022	0,00	62.231,31	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
005	11/04/2022	0,00	62.231,31	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
006	09/05/2022	0,00	62.231,31	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
007	09/06/2022	0,00	62.231,31	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
008	11/07/2022	8.089,57	54.171,74	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-

009	09/08/2022	40.669,26	21.562,05	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
010	09/09/2022	39.654,41	22.586,90	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
011	10/10/2022	40.103,12	22.127,99	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
012	09/11/2022	41.270,26	20.964,05	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
013	09/12/2022	41.732,49	20.498,82	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
014	09/01/2023	41.528,33	20.702,98	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
015	09/02/2023	42.009,04	20.722,27	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
016	09/03/2023	44.415,19	17.816,12	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
017	10/04/2023	42.385,69	19.845,62	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
018	09/05/2023	44.715,06	17.516,25	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
019	09/06/2023	44.017,68	18.213,61	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
020	10/07/2023	44.527,20	17.704,11	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
021	09/08/2023	45.600,19	16.631,12	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
022	11/09/2023	44.488,98	17.742,33	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
023	09/10/2023	47.656,09	14.575,22	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
024	09/11/2023	46.637,09	15.594,22	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
025	11/12/2023	46.688,43	15.542,88	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
026	09/01/2024	48.658,81	13.572,50	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
027	09/02/2024	48.280,63	13.990,68	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
028	11/03/2024	48.839,50	13.391,81	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
029	09/04/2024	50.276,82	11.994,49	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
030	09/05/2024	50.383,56	11.847,75	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
031	10/06/2024	50.191,15	12.040,16	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
032	09/07/2024	51.869,30	10.362,01	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
033	09/08/2024	51.790,97	10.480,34	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
034	09/09/2024	52.190,02	9.881,29	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
035	09/10/2024	53.256,87	8.974,44	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
036	11/11/2024	53.010,40	9.220,91	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
037	09/12/2024	54.968,71	7.262,60	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
038	09/01/2025	54.822,38	7.408,93	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
039	10/02/2025	55.237,15	6.994,16	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
040	10/03/2025	56.693,17	5.538,14	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
041	09/04/2025	56.930,34	5.300,97	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
042	09/05/2025	57.567,96	4.663,35	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
043	09/06/2025	58.077,99	4.153,32	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
044	09/07/2025	58.863,19	3.568,12	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
045	11/08/2025	59.249,91	2.981,40	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
046	09/09/2025	60.254,60	1.976,71	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
047	09/10/2025	60.866,91	1.370,40	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-
048	10/11/2025	61.496,38	734,93	0,00	0,00	62.231,31	0,00	A VENCER	-

Informações adicionais

(a) Parcela: Sequencia numerica das parcelas

Descrição

Sigla	Descrição
(b)	Data Vencimento: Data de vencimento da parcela
(b)	Valor Principal da Parcela: Valor principal tomado inicialmente a ser amortizado no vencimento
(d)	Valor Juros: Juros relativo a parcela apurado até a data base
(e)	CM Juros: Valor do juros sobre correção da parcela
(f)	CM Principal: Correção monetária sobre o valor principal
(g)	Valor Parcela na Data Base: Valor da parcela no vencimento
(h)	Valor Liquidado: Valor da parcela liquidado
(i)	Status: Descrição do evento: ocorrência (Vencimento, Pré-Pagamento, À Vencer, Jan Aniso, Amortização de Atraso, Liquidação de Atraso)
(j)	Data Pagamento Parcela: Data de amortização da parcela



3.2. Esta Cédula contém condições especiais e extraordinárias oferecidas pelo Itaú com o objetivo de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

3.2.1. A concessão do empréstimo pelo Itaú para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios está condicionada ao Cliente atender, além das políticas internas de crédito do Itaú, cumulativamente as seguintes condições:

(i) ter sede ou estabelecimento no País;

(ii) inexistirem em seu nome/CNPJ registro de crédito em atraso superior a 14 (quatorze) dias corridos em qualquer modalidade de crédito com o Itaú na data da contratação desta Cédula e da solicitação de outorga de garantia pelo FGI.

3.3 **ACESSO AO EMPREENDIMENTO** - O Cliente, neste ato, autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

3.4 **GARANTIA COMPLEMENTAR** - A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac>).

3.5 **RESPONSABILIDADE INTEGRAL** - A outorga de garantia pelo FGI não isenta o Cliente do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do Cliente.

3.6 **SIGILO BANCÁRIO** - O Cliente autoriza:

(i) o Itaú, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu extrato do financiamento;

(ii) o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretratável, a acessar diretamente ao cadastro do Cliente no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

3.7 **MANUTENÇÃO OU AUMENTO DO NÚMERO DE EMPREGOS NO BRASIL** - O Cliente que tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), declara que assume, por meio da assinatura desta Cédula, o compromisso de manutenção ou aumento do número de empregos ativos no Brasil sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) durante o período de 2 (dois) meses subsequentes à celebração deste título. Deve ser considerado como número de empregos CLT ativos no Brasil o número de empregos vinculados ao CNPJ do Cliente informado em base de dados do Governo Federal que registre admissões e dispensas de empregados sob o regime da CLT. O descumprimento dessa obrigação impede o Cliente de contratar novas operações com garantia do FGI PEAC.

3.8 **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O FGI PEAC** - O Cliente que tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), declara sob as penas da lei, por meio da assinatura desta Cédula, que não celebrou outro contrato no âmbito do FGI PEAC ou, se celebrou, que permanece em dia com a obrigação de manutenção ou aumento de empregos no Brasil, e que não está impedido de contratar nova operação no âmbito do FGI PEAC.

3.9. O Cliente declara, para todos os fins de direito, sob responsabilidade civil e criminal, especialmente para os fins da Medida Provisória nº 975/2020, que:

(1) não está com obrigações financeiras em atraso superior a 14 (quatorze) dias corridos em qualquer modalidade de crédito com o Itaú na data da contratação desta Cédula e da solicitação de outorga de garantia pelo FGI;

(2) não é pessoa jurídica, direta ou indiretamente, controlada por pessoa jurídica de direito público interno;

(3) não está no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11.05.2016;

(4) não pertence aos setores não apoiáveis pelo Sistema BNDES, quais sejam:

(a) Comércio de armas no País (CNAE 4789-0/09);

(b) Atividades bancárias/financeiras (CNAE Divisão 64 e Grupo 661);

(c) Motéis, saunas e termas (CNAE 5510-8/03 e 9609-2/05); ou

(d) Relacionados a jogos de prognósticos e assemelhados (CNAE 8299-7/06 e Classe 9200-3).

(5) o recurso não será destinado a atividades realizadas com finalidade de investimento no âmbito dos seguintes empreendimentos não apoiáveis pelo Sistema BNDES:

- (a) empreendimentos imobiliários, tais como edificações residenciais, edificações comerciais destinadas à revenda, empreendimentos comerciais destinados a aluguéis de escritórios, time-sharing, hotel-residência e loteamento (CNAE 4110-7/00 e Classe 6810-2);
- (b) empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo (CNAE 0724-3/01 e 0893-2/00); ou
- (c) ações e projetos sociais contemplados com incentivos fiscais.

(6) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula referente à operação de crédito, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam a ser causados pelos bens financiados pela operação de crédito garantida pelo FGI; bem como de que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela operação de crédito, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

(7) inexistente, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **Cliente** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

3.10. Caso o Cliente descumpra quaisquer das condições estipuladas nesta cláusula 3, sem prejuízo do vencimento antecipado previsto na cláusula 10 abaixo, obriga-se a pagar em favor do Itaú uma multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o Valor Total Emprestado.

3.11. O Cliente, desde já, declara estar ciente e de acordo que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, sem prejuízo da responsabilização do declarante por quaisquer ônus ou sanções que porventura sejam impostos ao Itaú, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou pela legislação aplicável.

4. Modo de Pagamento - O Cliente pagará todos os valores por ele devidos em decorrência da Operação mediante débito que o Itaú fará na Conta Corrente, ficando, o Itaú, expressamente autorizado para tanto, de forma irrevogável e irretroatável.

4.1. Na hipótese de saldo insuficiente em Conta Corrente para liquidação do valor total devido pelo Cliente em sua respectiva data de vencimento, o Itaú poderá efetuar débito em Conta Corrente para liquidação parcial do saldo devedor, sendo aplicável ao valor restante o previsto no subitem 4.2.

4.2. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento do valor total devido na data de efetivação do débito ou do valor restante, caso ocorra liquidação parcial, nos termos do subitem 4.1.

4.2.1. Em qualquer das hipóteses do subitem 4.2, o Itaú, a seu exclusivo critério, poderá efetuar o débito gerando adiantamentos a depositante, nos termos do contrato de abertura da Conta Corrente.

5. Atraso de pagamento e multa - Sobre o Valor de Principal, indicado nesta Cédula, incidirão juros capitalizados mensalmente à taxa indicada no subitem 2.10, na forma de pagamento indicada no subitem 2.11.

5.1. Os encargos previstos nesta Cédula serão informados ao Cliente em planilha à parte, a qual será considerada como parte integrante desta Cédula.

5.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e, se financiado, seu valor será incluído no Valor de Principal.

5.3. Se houver atraso no pagamento, o Cliente pagará juros remuneratórios, conforme previsto neste item 5, mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento e multa de 2% sobre o valor do débito.

5.4. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO CLIENTE DECORRENTE DA OPERAÇÃO AUTORIZA O ITAÚ A PROMOVER A IMEDIATA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO.

5.4.1. O ITAÚ PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO

CLIENTE ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O ITAÚ, assim como ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos administrados pelo ITAÚ, de titularidade do **CLIENTE** ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**.

5.4.2. O ITAÚ poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do **CLIENTE** ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

5.4.3. O RECEBIMENTO, PELO ITAÚ, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.

5.4.4. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, autorizam o Itaú a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao Itaú, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao Itaú por força das contrações relacionadas a esta Cédula.

6. Forma de Pagamento do Principal e dos Juros - O valor de cada parcela é o do subitem 2.11.2 (principal e juros) e será debitado na data de cada vencimento; a primeira vencerá na data do subitem 2.11.3 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 2.11.4, a partir da data da primeira parcela.

6.1. Sobre o Valor Total Emprestado incidirão juros apurados e devidos à taxa indicada no item 2.10, do preâmbulo, capitalizado diariamente ou na periodicidade também indicada no item 2.10 do preâmbulo.

6.2. O pagamento de cada parcela considerará o valor principal e juros e será debitado na data do respectivo vencimento, sendo que a primeira parcela vencerá na Data de Vencimento da Primeira Parcela e as demais vencerão a cada Período entre parcelas a contar de tal data.

6.2.1. Nas operações com juros prefixados conforme o Comprovante de Contratação, o valor de cada parcela é o indicado no Comprovante de Contratação, já composto de principal e de juros. Os valores dessas parcelas foram calculados conforme Tabela Price, ou seja, conforme sistema de imputação do pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no correr do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.

6.3. Todas as datas de vencimento de obrigação que ocorram em sábados, domingos ou feriados serão, para todos os fins e efeitos, deslocadas para o primeiro dia útil subsequente.

6.4. O RECEBIMENTO, PELO ITAÚ, DE DETERMINADA PARCELA NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DAS ANTERIORES

7. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha anexa.

8. Devedor(es) Solidário(s) - A(s) pessoa(s) ao final nomeada(s), designada(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, assina(m) a presente Cédula na qualidade de **Devedor(es) Solidário(s)**, principal(is) pagador(es) e solidariamente responsável(is) com o **Cliente** pelas obrigações previstas nesta Cédula, manifestando sua integral concordância com todos os termos e disposições aqui estabelecidos.

9. Liquidação Antecipada - O **Cliente** está ciente e concorda que, no caso de liquidação antecipada deste empréstimo, o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o prazo decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) das parcelas futuras trazidas a valor presente, desde a data de vencimento original até a data do pagamento antecipado, desagiadas com base nos juros desta Cédula; e (iii) de indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor do item (ii) e (b) o valor presente das parcelas futuras, trazidas a valor presente, desagiadas com base na taxa disponível ao **Cliente** para aplicação de recursos, no momento do pagamento antecipado.

9.1. Se o **Cliente** for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o o Itaú calculará o valor presente tendo como base os juros indicados nesta Cédula, de acordo com regulamentação do Banco Central do Brasil.

10. Vencimento Antecipado - O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos: (a) inadimplemento de obrigação desta Cédula ou outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o Itaú ou com outra sociedade do Grupo Itaú Unibanco; (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título; (c) morte insolvência ou interdição de qualquer **Devedor(es) Solidário(s)** ou ocorrência de qualquer dos eventos do item (b), em relação a qualquer **Devedor(es) Solidário(s)**, sem que haja substituição aceita pelo Itaú, em 15 dias a contar do evento; (d) se as garantias, quando exigidas, não forem efetivadas ou se tornarem insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula, sem que sejam substituídas em 15 dias de comunicação do Itaú; (e) sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente**, seus administradores ou **Devedor(es) Solidário(s)**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente; (f) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido, alteração do seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente; (g) solicitação, pelo **Cliente**, do encerramento da Conta Corrente mantida no Itaú.

10.1. O Cliente se obriga a comunicar ao Itaú a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c), (e) ou (f).

11. **Despesas** - O Cliente pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 (cinco) dias de antecedência.

11.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Itaú** qualquer valor devido em decorrência desta operação, o **Itaú** também pagará ao **Cliente** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12. Divulgação de Atraso no Pagamento - Em caso de atraso no pagamento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer outro órgão de cadastro de atraso de pagamento.

13. Sistema de Informações de Crédito (SCR) - O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) autorizam, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o Itaú, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Cliente e do(s) Devedor(es) Solidário(s) ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

13.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

13.1.1. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) se declaram cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** constantes do seu cadastro.

13.1.2. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das cobranças que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

13.1.3. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

Devedor Solidário

Devedor Solidário

4)

Nome: JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES

CPF/CNPJ: 389.193.387-87

Telephone: 48-01161-5064

Endereço: 2. ALM. DAUT. ALU/M 583/1002

CEP:

2)

Nome: _____

CPF/CNPJ:

Telephone:

Endereco:

CEP:

3)

Nome: _____

CPF/CNPJ:

Telephone:

Endereco:

CEP:

4)

Nome:

CPF/CNPJ:

Telephone:

Endereço:

CEP:

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itaub.com.br ou ligue para a Central de Atendimento ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Caso haja alguma dúvida referente à contratação do Itaú Seguro Capital de Giro, entre em contato pelos telefones: Capitais e Regiões Metropolitanas 4004-4444 Outras Localidades 0800 727 4444.

Horário de atendimento: das 8h às 22 horas de Segunda à Sábado.

1ª VIA (NEGOCIÁVEL) ITAU UNIBANCO 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL) CLIENTE DE MAS VIAS NÃO NEGOCIÁVEL(S) OUTROS INTERVENIENTE(S)

25153-8 (PL 7/7) GJNE 10/20

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 395–402

Contratação do Giro FGI - Instruções importantes para o cliente e gerente

Instruções Importantes para o Cliente

Você concluiu a etapa de simulação do empréstimo Giro FGI e está a alguns passos para liberação do crédito em sua conta corrente.

Siga as instruções abaixo para atendimento das normas referentes ao FGI:

1) Imprima duas vias do documento anexo a este e-mail (todas as páginas). Uma das vias ficará com você e a outra deverá ser entregue ao Itaú, seguindo as instruções dos demais itens;

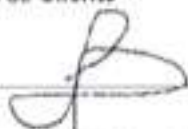
Atenção: Na hora de imprimir o contrato anexo, é importante que o código de barras ao final do documento esteja completo e legível. Caso contrário, não será possível concluir a contratação.

2) O(s) representante(s) legal(is) da empresa, deverá(ão) preencher e assinar o campo de Representante Legal (Se o nome do Representante Legal não vier preenchido, favor preencher com letra legível);

Exemplo:

Representante Legal do Cliente

Assinatura(s) _____



Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) João da Silva

3) O(s) Devedor(es) Solidário(s) da empresa deverá(ão) assinar o campo de Devedor Solidário e preencher o nome, CPF/CNPJ, telefone, endereço e CEP.

1) _____
Nome: João da Silva
CPF/CNPJ: 123.456.789 - 12
Telefone: (11) 91234-5678
Endereço: Eng. Armando Arruda Pereira,
- São Paulo, SP
CEP: 04309-010

2) _____
Nome: Maria da Silva
CPF/CNPJ: 123.456.789 - 12
Telefone: (11) 91234-5678
Endereço: Eng. Armando Arruda Pereira,
- São Paulo, SP
CEP: 04309-010

Para Devedor(es) Solidário(s) não correntista(s) é necessário providenciar o reconhecimento de firma em cartório da(s) assinatura(s) e entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- Documento com o número do CPF (RG ou Carteira Nacional de Habilitação) do(s) Devedor(es) Solidário(s)
- Comprovante de endereço do(s) Devedor(es) Solidário(s)

4) Entregue a documentação completa (uma via das instruções e contrato com a assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) e Devedor(es) Solidário(s)) com todas as páginas contidas neste arquivo em 2 dias úteis da data de emissão do contrato (contando o dia da emissão), conforme combinado com o seu gerente de relacionamento.

5) Não se esqueça de solicitar o comprovante de entrega dos documentos (página de Instruções Importantes para o Gerente).

Atenção!

A contratação do Giro FGI está condicionada ao atendimento de todas as orientações citadas acima. O não atendimento implicará no cancelamento da simulação e do contrato enviado por e-mail.

Neste caso, o procedimento terá que ser refeito desde o início.

No caso de atendimento de todas as orientações citadas acima e aceite do FGI quanto à garantia, o valor solicitado será creditado na conta corrente da empresa contratante do Giro FGI.

Instruções Importantes para o Gerente

Siga as instruções abaixo para envio do contrato e documentos para o Backoffice:

- 1) Faça uma pré análise do **contrato original** e verifique se ele está devidamente assinado e preenchido pelas partes necessárias.
Campos obrigatórios: Assinatura(s) e preenchimento do(s) Representante(s) Legal(is), assinatura e preenchimento do(s) Devedor(es) Solidário(s) selecionado(s).
- 2) Para Devedor(es) Solidário(s) não correntista(s), confira se o cliente entregou junto ao contrato as cópias dos seguintes documentos:
 - Documento com o número do CPF (RG ou Carteira Nacional de Habilitação) do(s) Devedor(es) Solidário(s)
 - Comprovante de endereço do(s) Devedor(es) Solidário(s)
- 3) Preencha e entregue para o cliente o protocolo com o comprovante de entrega de contrato e entrega de documentos no caso de Devedor(es) Solidário(s) não correntista(s);
- 4) Digitalize o contrato e digitalize as cópias dos documentos no caso de Devedor(es) Solidário(s) não correntista(s) via portal de imagens (UC);
- 5) Aguarde a resposta para saber se a operação foi aprovada ou devolvida.
- 6) Após a liberação do crédito na conta corrente do cliente, é fundamental que todos os documentos da operação (contrato original + cópia dos documentos no caso de Devedor(es) Solidário(s) não correntista(s)) sejam encaminhados para guarda através de carta remessa.

Gerente: Recorte aqui e entregue este protocolo para o cliente.

.....

Comprovante de entrega do contrato + documentação - Giro FGI

Eu (nome do gerente) _____
(funcional) _____, recebi os documentos abaixo:

() contrato original devidamente assinado pelas partes (Representante(s) Legal(is), Devedor(es) Solidário(s));

Se o(s) Devedor(es) Solidário(s) não forem correntista(s):

() Documento com o número do CPF (RG ou Carteira Nacional de Habilitação) do(s) Devedor(es) Solidário(s)

() Comprovante de endereço do(s) Devedor(es) Solidário(s)

Assinatura do gerente _____

Data: ____/____/____

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
(TERMO DE ADITAMENTO)**

I – PREÂMBULO

QUADRO I – CLIENTE		
Nome /Razão Social: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA		CPF/CNPJ/MF: 00.675.356/0001-25
Endereço: RUA VIDAL VICENTE ANDRADE, 700 - FORQUILHAS		
Cidade: SAO JOSE	Estado: SC	Cep: 88107-001
QUADRO II - ITAÚ		
Razão Social: ITAÚ UNIBANCO S.A.		CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	Cep: 04344-902
QUADRO III – DEVEDOR SOLIDÁRIO		
JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES – CPF: 389.193.387-87		

Por meio do presente Aditamento, as Partes decidem alterar a **CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 1690030695** emitida em 19/11/2020, cujo valor total emprestado (valor entregue, mais IOF, TAC e Prêmio do Seguro, se financiados) de R\$ 1.791.069,00 (um milhão, setecentos e noventa e um mil e sessenta e nove reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, de “Cédula”), para nele constar as seguintes alterações, devidamente assinaladas com “(X)”:

II - ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTE ADITAMENTO ASSINALADAS ABAIXO

☐ As partes decidem, de comum acordo, retificar, o Encargo por concessão de garantia – ECG informado no Preâmbulo da Cédula, o qual deverá ser considerado como sendo R\$ () para todos os fins e efeitos.
☒ Altera-se o Vencimento da Cédula , o qual passará a ser: 14/11/2025
☒ Altera-se o Valor de cada Parcela , conforme definido no Preâmbulo da Cédula, o qual passará a ser de R\$ 57.886,55
☒ Altera-se a Quantidade de Parcelas , conforme definido no Preâmbulo da Cédula, o qual passará a ser de 48.
☒ Altera-se o Vencimento da 1ª Parcela , conforme definido no Preâmbulo da Cédula, o qual passará a ser de 14/12/2021
☒ Altera-se o Periodo entre Parcelas , conforme definido no Preâmbulo da Cédula, o qual passará a ser de MENSAL.

☒ Exclui-se a garantia de Aval prestada no âmbito da Cédula.

☒ A partir da presente data, incluem-se os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** qualificados no Preâmbulo do presente Aditamento.

O(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** qualificado(s) neste documento, na condição de co-devedores, declaram-se solidariamente responsável(is) com o **Cliente** por todas as obrigações assumidas na Cédula e eventuais aditivos, o(s) qual(is) poderá(ão), a qualquer tempo, vir(em) a ser chamado(s) para honrar(em) as obrigações ora assumidas, na eventualidade de o **Cliente** deixar, por qualquer motivo, de cumprir com qualquer obrigação, em especial de efetuar pontualmente os pagamentos devidos.

(X) Por meio do presente Aditamento, as Partes decidem alterar a Cláusula "Foro" constante na Cédula que passa a vigor, a partir da presente data, conforme redação abaixo:

*"Foro - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta Cédula, podendo o Itaú, contudo, optar pelo foro da sede do **Cliente** e/ou do endereço/residência dos **Devedores Solidários**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."*

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Definições - Todos os termos e expressões aqui escritos em letra maiúscula terão os mesmos significados a eles atribuídos na Cédula. Todos os termos e expressões definidos poderão ser utilizados tanto no masculino quanto no feminino, e tanto no singular quanto no plural.

Ratificação - Em razão deste Aditamento, o **Cliente** pagará em dinheiro ao Itaú, ou à sua ordem, na praça indicada na Cédula e no seu respectivo vencimento (bem como nas outras datas de pagamento conforme expressamente acordadas na Cédula tal como alterado, retificado e/ou ratificado a qualquer tempo), a dívida ainda existente, que é certa, líquida e exigível nos termos na Cédula, além dos demais Encargos, tributos e despesas decorrente da Cédula.

Inexistência de Novação - As alterações feitas na Cédula por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Cédula e que não foram expressamente alterados por este Aditamento, em especial os dados da Cédula constantes do Preâmbulo e demais anexos não alterados.

Sucessão - O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

Foro - Fica eleito o foro definido na Cédula para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

h

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito.

São Paulo, 26/05/2021.

CLIENTE : RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CREDOR: ITAU UNIBANCO S.A.

DEVEDOR SOLIDÁRIO: JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES

ESCRIVANIA DE PAZ COLÔNIA SANTA TERESA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Marcos Augusto Silva - Escritório de Paz
Rua Venâncio Antônio Marques Mariano, 362, Loja 8 e 9 - Complexo Comercial Vidua Center
Forquilha - São José - SC - CEP 88.100-000 - Fone (48) 3634-2168

RECONHECIMENTO 794883

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de
(1) João Batista Pinto Rodrigues

Em test. da verdade
Forquilha-São José/SC, 26 de maio de 2021

Stefany Ramos Tolentino Marques - Escrevente Notarial
Emulmentos: R\$ 3,62 + Selo R\$ 2,82 - Total: R\$ 6,44
Selo Digital de Autenticidade - Selo Notarial: 00002658-4/KUQ
Carteira de Registro do Selo: 000000000-000-000000

ESCRIVANIA DE PAZ COLÔNIA SANTA TERESA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Marcos Augusto Silva - Escritório de Paz
Rua Venâncio Antônio Marques Mariano, 362, Loja 8 e 9 - Complexo Comercial Vidua Center
Forquilha - São José - SC - CEP 88.100-000 - Fone (48) 3634-2168

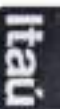
RECONHECIMENTO 794883

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de
(1) João Batista Pinto Rodrigues

Em test. da verdade
Forquilha-São José/SC, 26 de maio de 2021

Stefany Ramos Tolentino Marques - Escrevente Notarial
Emulmentos: R\$ 3,62 + Selo R\$ 2,82 - Total: R\$ 6,44
Selo Digital de Autenticidade - Selo Notarial: 00002658-4/KUQ
Carteira de Registro do Selo: 000000000-000-000000

(INSTRUMENTO:
AUTENTICACAO (SIM-11): FEFCD0AC-05E9-4E00-8EB0-02779ABFD64C
ITAU_KG_CCB_ADITAR_MIDDLEMARKET/FGI



Itaú Unibanco S.A.

Fluxo de Parcelas

Arquivo gerado em 10/12/2021

Data de referência 06/12/2021

Cliente

Empresa RODRIGUES LARANJEIRA LTDA CNPJ/CPF 00.675.356/0001-25 Tipo pessoa Jurídica

Contrato

Número	169003069-5	Situação	Ativa	Situação das parcelas
Data da contratação	19/11/2020	Produto	Capital de Giro	Parcelas pagas 000
Parcelas contratadas	048	Valor contratado	1.791.069,00	Parcelas em atraso 000
Indexador	BRL	% Indexador	0,000%	Parcelas em aberto 048
Modalidade	Pré Fixada Proce	Taxa Pré	1,24%	Multa Fixa 3%
Data base	06/12/2021	Moeda corrente	Real (BRL) R\$	

ATENÇÃO

Os cálculos do documento podem apresentar diferenças de até R\$ 0,99 do valor original liquidado.

Parcelas da operação

Parcela	Vencimento	Valor Principal Parcela	Valor Juros	CM Juros	CM Principal	Valor da Parcela na Data Base	Valor Liquidado	Status	Data Pagamento Parcela
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)
001	22/12/2021	0,00	58.079,12	0,00	0,00	58.079,12	0,00	EM ATRASO	-
002	24/01/2022	0,00	58.079,12	0,00	0,00	58.079,12	0,00	A VENCER	-
003	23/02/2022	0,00	58.079,12	0,00	0,00	58.079,12	0,00	A VENCER	-
004	23/03/2022	0,00	58.079,12	0,00	0,00	58.079,12	0,00	A VENCER	-
005	22/04/2022	0,00	58.079,12	0,00	0,00	58.079,12	0,00	A VENCER	-
006	23/05/2022	0,00	58.079,12	0,00	0,00	58.079,12	0,00	A VENCER	-
007	22/06/2022	0,00	58.079,12	0,00	0,00	58.079,12	0,00	A VENCER	-
008	23/07/2022	0,00	58.079,12	0,00	0,00	58.079,12	0,00	A VENCER	-

009	22/08/2022	10.166,11	47.913,01	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
010	22/09/2022	35.255,12	22.824,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
011	24/10/2022	34.980,51	23.078,61	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
012	22/11/2022	37.578,14	20.500,98	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
013	22/12/2022	37.132,81	20.746,31	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
014	23/01/2023	36.434,60	21.644,52	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
015	22/02/2023	38.247,51	19.831,59	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
016	22/03/2023	40.089,72	18.059,40	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
017	24/04/2023	37.119,12	20.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
018	22/05/2023	40.914,42	17.164,70	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
019	22/06/2023	39.587,96	18.491,16	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
020	24/07/2023	39.511,38	18.567,74	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
021	22/08/2023	41.736,00	16.343,12	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
022	22/09/2023	41.136,59	16.942,53	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
023	23/10/2023	41.063,79	16.415,33	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
024	22/11/2023	42.713,22	15.366,90	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
025	22/12/2023	41.242,86	14.836,26	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
026	22/01/2024	43.299,36	14.779,76	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
027	22/02/2024	41.854,29	14.224,83	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
028	22/03/2024	45.303,05	12.776,07	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
029	22/04/2024	44.996,93	13.082,19	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
030	22/05/2024	45.979,50	12.099,62	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
031	24/06/2024	45.388,86	12.680,26	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
032	22/07/2024	47.847,79	10.251,33	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
033	22/08/2024	47.357,79	10.121,33	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
034	23/09/2024	47.636,31	10.442,81	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
035	22/10/2024	49.192,05	8.897,07	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
036	22/11/2024	49.205,68	8.873,44	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
037	23/12/2024	49.836,30	8.242,82	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
038	22/01/2025	50.721,81	7.397,31	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
039	24/02/2025	50.673,35	7.405,77	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
040	24/03/2025	52.388,12	5.691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
041	22/04/2025	52.811,48	5.287,64	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
042	22/05/2025	53.283,58	4.795,54	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
043	23/06/2025	53.666,83	4.412,29	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
044	22/07/2025	54.726,10	3.333,02	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
045	22/08/2025	55.194,75	2.894,37	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
046	22/09/2025	55.902,13	2.176,99	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
047	22/10/2025	56.865,97	1.411,15	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-
048	24/11/2025	57.297,69	782,03	0,00	0,00	0,00	0,00	58.079,12	0,00	0,00	A VENCER	-

Informações adicionais

Sigla: P
 P: Parcela Sequencia numerica das parcelas

Descrição

Sigla	Descrição
(b)	Data Vencimento: Data de vencimento da parcela
(b)	Valor Principal da Parcela: Valor principal tomado inicialmente a ser amortizado no vencimento
(d)	Valor Juros: Juros relativo a parcela apurado até a data base
(e)	CM Juros: Valor do juros sobre correção da parcela
(f)	CM Principal Correção monetária sobre o valor principal
(g)	Valor Parcela na Data Base: Valor da parcela no vencimento
(h)	Valor Liquidado: Valor da parcela liquidado
(i)	Status: Descrição do evento ocorrido (Vencimento, Pré-Pagamento, À Vencer, Em Atraso, Amortização de Atraso, Liquidação de Atraso)
(j)	Data Pagamento Parcela: Data de amortização da parcela

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC - FGI Nº 00333712300000025020**1. Emissor**

Razão Social RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA CNPJ/MF 000.675.356/0001-25
Endereço R VIDAL VICENTE ANDRADE 700
CEP 88107001 Cidade SAO JOSE UF SC
Telefone E-mail DIPROSUL@TERRA.COM.BR

2. Credor

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede estabelecida na
AV PRES J.KUBITSCHKE 2041/2235A na cidade de SAO PAULO
Estado de SP - SAO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42

3. Avalista(s)

Nome JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES
CNPJ ou CPF/ME 389.193.387-87 Estado civil CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL

Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

4. Características

4.1. Valor Principal: 1.000.000,00

4.2. Prazo: 036 MESES

4.3. Vencimento: 26/11/2023

4.4. Juros Remuneratórios:

Taxa Pré-Fixada de 1,0700 % ao mês, equivalente à taxa de 13,62 % ao ano

4.5. Encargos:

4.5.1. Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF"): 0,00

4.6. Forma de Pagamento

conforme o anexo abaixo indicado

4.7. Custo Efetivo Total - CET 1,07 % ao mês 13,82 % ao ano

4.8. Conta(s) para débito:

Agência nº: 3712 Conta corrente nº: 000130012983

4.8.1. Autorização do CLIENTE e do(s) AVALISTA(S) para débito sobre limite de crédito em conta:
Sim (X) Não ()

4.8.2. Autorização do CLIENTE e do(s) AVALISTA(S) para débito(s) em conta decorrente de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento(s) parcial(is): Sim (X) Não ()

5. Garantia(s):

5.1. ☒ A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito ("PEAC"), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos ("FGI"), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no âmbito do PEAC, a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais

5.2. ☒ Outras:

DUPLICATAS

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos de Crédito e/ou Alienação Fiduciária de Bens relacionados acima, conforme o(s) respectivo(s) instrumento(s) formalizado(s) em documento(s) apartado(s).

1. NATUREZA E PROMESSA DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO: O **CLIENTE** emite a presente Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo PEAC ("Cédula") em favor do **BANCO**, nos termos da Lei nº 10.931/04, conforme alterada, da Medida Provisória nº 975/20 a ser convertida em Lei ("MP/Lei"), e das Normas FGI PEAC, e (ii) promete pagar a este, ou à sua ordem, na localidade de emissão desta Cédula (lugar de pagamento), o Valor Principal, acrescido dos Encargos (caso incidentes e financiados), dos Juros Remuneratórios e das despesas estabelecidas nesta Cédula, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento previstas nas CARACTERÍSTICAS e na Forma de Pagamento.

1.1. A presente Cédula representa operação de empréstimo realizada pelo **BANCO**, no âmbito do PEAC, vinculado à área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, que tem como objeto facilitar o acesso a crédito, por meio da disponibilização de garantias via FGI, e de preservar agentes econômicos diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda, e é destinado a empresas de pequeno e de médio porte, associações, fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, mediante crédito correspondente (a) à Íntegra do Valor Principal, caso os Encargos incidam e sejam financiados, ou (b) ao Valor Principal, deduzido dos Encargos, caso estes incidam e não sejam financiados, realizado em conta corrente de titularidade **CLIENTE** mantida junto ao **BANCO**.

1.1.1. O CLIENTE (i) declara que (a) não é, direta ou indiretamente, controlado por pessoa jurídica de direito público interno, (b) não está incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº4 de 11.05.2016, (c) seu objeto social não está direta ou indiretamente vinculado ao comércio de armas no país (CNAE 4789-0/09), atividades bancárias / financeiras (CNAE Divisão 64 e Grupo 661), hotéis, saunas e termas (CNAE 5510-8/03 e 9609-2/05) ou relacionados a jogos de prognósticos e semelhantes (CNAE 8299-7/06 e Classe 9200-3), (d) tem sede ou estabelecimento no país, e auferiu no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), (e) está ciente e concorda com o disposto MP 975/Lei e nas Normas FGI PEAC, e (f) está ciente de que é o único responsável pela veracidade de quaisquer informações prestadas ao **BANCO**, e (ii) obriga-se a destinar os recursos objeto desta Cédula exclusivamente para capital de giro isolado, vedada a sua destinação para os seguintes empreendimentos não apoiáveis pelo "Sistema BNDES", quais sejam, empreendimentos imobiliários, tais como edificações residenciais, edificações comerciais destinadas à revenda, empreendimentos comerciais destinados a aluguéis de escritórios, time-sharing, hotel-residência e loteamento (CNAE 4110-7/00 e Classe 6810-2), empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo (CNAE 0724-3/01 e 0893-2/00) ou ações e projetos sociais contemplados com incentivos fiscais.

2. PAGAMENTO: O **CLIENTE** pagará ao **BANCO**, conforme a Forma de Pagamento, (i) Juros Remuneratórios durante o prazo de carência nela indicado, e (ii) o Valor Principal, acrescido dos Encargos (caso incidentes e financiados) e dos Juros Remuneratórios, após o término do referido prazo de carência.

3. JUROS REMUNERATÓRIOS: Os Juros Remuneratórios (i) serão mensalmente capitalizados, inclusive durante o prazo de carência estabelecido na Forma de Pagamento, (ii) serão exigíveis conforme indicado na Forma de Pagamento, (iii) incidirão pró-rata die sobre o saldo em aberto do Valor Principal e dos Encargos (caso incidentes e financiados), a partir da data de disponibilização dos recursos financeiros (crédito) ao **CLIENTE** e até a data em que o **CLIENTE** liquidar o saldo

devedor desta Cédula, e (iv) serão calculados conforme o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) mensal, considerando, para efeito do cálculo do número de dias, o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias.

4. ENCARGOS E DESPESAS: O **CLIENTE** será exclusivamente responsável (i) pelos Encargos (caso incidentes); e (ii) pelos tributos, contribuições, custos adicionais de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo objeto desta Cédula, e despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula, incluindo, sem limitação, as despesas de tarifas bancárias, da cobrança e/ou segurança da presente Cédula, obrigando-se a imediatamente recolhê-los na forma da legislação em vigor e/ou a pagá-los ou reembolsá-los ao **BANCO**, conforme o caso.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO: O **BANCO** poderá considerar a dívida objeto desta Cédula antecipadamente vencida, e exigir do **CLIENTE**, independentemente de notificação, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente Cédula, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses:

a) o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** descumprir(em) qualquer cláusula e/ou obrigação por ele(s) assumida(s) junto ao **BANCO**, incluindo, sem limitação, as obrigações previstas na cláusula 1.1.1 acima, e/ou junto a terceiros e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BANCO** e/ou pelos referidos terceiros, inclusive no exterior;

b) o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** (i) tiver(em) título(s) de sua responsabilidade ou coobrigação protestado(s), e/ou ou (ii) sofrer(em) execução ou arresto de bens que, a critério do **BANCO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

c) o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** sofrer(em) qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do **BANCO**, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula;

d) o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, tornar(em)-se insolvente(s), tiver(em) a sua falência requerida, propuser(em) plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus **BANCO** ou ingressar(em) em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

e) ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** previstos nesta Cédula e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância prévia e escrita do **BANCO**;

f) o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** (i) tiver(em) o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vier(em) a ser incorporada(o,s), (ii) sofrer(em) fusão ou transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade, sem a prévia e expressa autorização do **BANCO**;

g) a(s) garantia(s) indicada(s) no subitem 5.2 do preâmbulo, inclusive a(s) pessoal(is), não for(em) devidamente constituída(s) ou formalizada(s), ou o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** não a(s) reforçar(em) em caso de perecimento, perda ou depreciação sempre que o **BANCO** entender necessário, dentro do prazo que lhe(s) for designado pelo **BANCO**;

h) ocorrer a falsidade ou incorreção de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** no âmbito desta Cédula;

i) ocorrer a alteração do estado econômico/financeiro do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** que, a critério do **BANCO**, possa reduzir a capacidade de cumprimento pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** de quaisquer das obrigações previstas nesta Cédula;

j) ocorrer a mudança ou alteração do objeto social do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou

k) o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** ou quaisquer terceiros garantidores, a qualquer momento, tiverem sócios, diretores, administradores, agentes (conforme definido abaixo), que sejam comprovadamente de conhecimento do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)**, quaisquer terceiros garantidores ou do **BANCO** com ou forem "Contraparte Restrita", assim considerada, (a) aquela que consta em lista emitida por Autoridades Regulatórias (conforme abaixo definido) ("Lista"), é controlada ou detida por pessoa que consta em Lista ou está atuando por conta e ordem de pessoa que consta em Lista, (b) governo ou membro de país ou território que esteja sob sanção (assim considerado, sem limitação, sanção ou restrição de ordem econômica ou financeira, embargo comercial ou medidas restritivas) de uma Autoridade Regulatória ("País Sancionado", incluindo-se sem limitação, nesta data, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Sudão do Sul, Síria, território da Ucrânia da Crimeia), (c) aquela que está localizada em País Sancionado, ou, observado que "Autoridade Regulatória" significa o governo ou agência controlada por "Conselho de Segurança das Organizações das Nações Unidas", "União Europeia" (incluindo-se a European Union sanctions, administrada pela European External Action Service), "Estados Unidos da América" (incluindo-se a OFAC – Office of Foreign Assets Control) e República Federativa do Brasil, sendo certo que o **BANCO** somente poderá decretar o vencimento antecipado com base na Lista mencionada na alínea (a) acima, caso comprove ao **CLIENTE**, ao(s) **AVALISTA(S)** ou a quaisquer terceiros garantidores que houve a inclusão do próprio **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)**, de quaisquer terceiros garantidores ou das pessoas indicadas nesta cláusula na referida Lista, observado que, para fins deste inciso, "Agentes" serão definidos como qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize prestação de serviços ou mantenha relacionamento comercial com o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** ou quaisquer terceiros garantidores.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS: o atraso no pagamento de qualquer importância devida pelo **CLIENTE**, no âmbito desta cédula implicará a mora do **CLIENTE**, independentemente de notificação.

desde o seu vencimento e até o seu efetivo pagamento, ficando sujeita a: (a) Juros Remuneratórios, calculados pro rata die; (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento); e (c) juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), estes calculados sobre a importância em atraso, acrescida da multa.

6.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CLIENTE** pagará ao **BANCO** as despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo este último de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor devido no âmbito desta Cédula, ressalvado o mesmo direito em favor do **CLIENTE**.

6.2. O valor da dívida será apurado pelo **BANCO** com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

7. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET: O CET será calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de Seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência desta operação.

7.1. O **CLIENTE** declara ter recebido previamente à emissão desta Cédula uma cópia do demonstrativo do CET e declara concordar com o seu teor.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: O **CLIENTE** poderá liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta Cédula, observado que o valor principal não amortizado a ser liquidado antecipadamente será (i) acrescido dos Juros Remuneratórios, e (ii) calculado pró-rata die desde o último pagamento de Juros Remuneratórios e até a data do efetivo pagamento antecipado; acrescido de tributos, tarifas, multas e outras despesas ou custos que porventura vierem adicionalmente a incidir sobre este financiamento.

8.1. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pelo **CLIENTE** a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

9. COMPENSAÇÃO: Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **BANCO** poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao **BANCO**, a qualquer título, bem como reter, em garantia da dívida objeto desta Cédula, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do **BANCO** pertencente(s) ao **CLIENTE** ou ao(s) **AVALISTA(S)**, incluindo aqueles objeto de custódia.

9.1. O **BANCO** poderá, independentemente de notificação, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a liquidação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** objetivando a satisfação de seu crédito, inclusive quando se tratar de conta, posição ou aplicação financeira conjunta, a fim de se liquidar ou amortizar a responsabilidade de apenas um dos titulares.

10. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA: O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam indeterminadamente o banco a debitar de sua(s) conta(s) indicada(s) no(s) subitem(ns) 4.8, 4.8.1 e/ou 4.8.2 do preâmbulo, na ordem ali indicada, e até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao banco no âmbito desta Cédula, independentemente de notificação, obrigando-se o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** a manter(em) fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

11. GARANTIA(S): O(s) **AVALISTA(S)**, desde já, (i) assume(m) integral responsabilidade pelo cumprimento pontual de todas as obrigações do **CLIENTE** perante o **BANCO** no âmbito desta Cédula, na qualidade de avalista(s), solidariedade entre si e com o **CLIENTE**, e (ii) declara(m) renunciar ao benefício que lhe(s) poderia ser atribuído com base no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, na hipótese de antecipação do vencimento da dívida representada nesta Cédula, não comportando exoneração em nenhuma hipótese.

11.1. Comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) **AVALISTA(S)**, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) **AVALISTA(S)** no âmbito desta Cédula.

11.2. Além da(s) garantia(s) ora cedularmente constituída(s), a dívida oriunda desta Cédula será parcial ou integralmente garantida (i) pela garantia indicada no subitem 5.1 do preâmbulo, e (ii) pela(s) garantia(s) indicada(s) no subitem 5.2 do preâmbulo, que o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou terceiro(s) garantidor(es) constitui(em) cessão e/ou alienação fiduciária em favor do **BANCO**, mediante a assinatura de documento à parte que integrará inseparavelmente esta Cédula.

11.2.1. RESPONSABILIDADE INTEGRAL - A outorga de garantia pelo FGI não isenta o **CLIENTE** do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do **CLIENTE**.

11.2.2. O **BANCO** poderá exigir, mediante prévia e expressa notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, que o **CLIENTE** proceda à substituição ou reforço de garantia nos caso de majoração da dívida oriunda desta Cédula, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a(s) garantia(s) indicada(s) no subitem 5.2 do preâmbulo.

12. TOLERÂNCIA: A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações previstas nesta Cédula pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração desta Cédula.

13. PERMISSÃO DE CESSÃO: O **BANCO** poderá, a qualquer momento, onerar, vincular, ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia e a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, os

direitos, obrigações e garantias decorrentes da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao beneficiário de eventual garantia, cessionário ou a potenciais beneficiários ou cessionários toda a documentação relativa à operação objeto desta Cédula.

14. CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL: O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** estão cientes de que o **BANCO** incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de suas responsabilidades no Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("Bacen"), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao Bacen para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e, para tanto, autorizam, neste ato, o **BANCO**, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

14.1. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do Bacen, pertinentes aos dados constantes em seus nomes, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

15. POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL: O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que (i) cumprem o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula referente à operação de crédito, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam a ser causados pelos bens financiados pela operação de crédito garantida pelo FGI; bem como de que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela operação de crédito, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, (ii) inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente, observado que, na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CLIENTE** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

15.1. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram, ainda, que a utilização dos valores objeto desta Cédula (i) somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciados, bem como envolverão esforços para identificar e mitigar eventuais impactos ambientais oriundos de suas atividades, e (ii) não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a legislação socioambiental.

15.2. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, independentemente de culpa, (i) ressarcirão o **BANCO** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **BANCO** por qualquer perda ou dano, direto ou indireto, que o **BANCO** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades do **CLIENTE**, mesmo após vencimento da dívida objeto desta Cédula, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.

16. PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O **CLIENTE** declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

17. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o **CLIENTE** reconhece que o **BANCO** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **BANCO**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**.

17.1. O **CLIENTE** está ciente de que o **BANCO**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **BANCO**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **CLIENTE**; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **BANCO** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do **CLIENTE**.

17.2. O **BANCO** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

17.3. O **BANCO** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

17.4. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **BANCO**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

17.5. Mesmo após o término desta Cédula, os Dados Pessoais e outras informações a ela relacionadas poderão ser conservados pelo **BANCO** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **BANCO**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, correio eletrônico ou por meio de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

18.1. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigam-se a manter o **BANCO** informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização, sob pena de o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** se darem por notificados no endereço anteriormente informado.

18.2. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo **BANCO**, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

18.3. As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo **CLIENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do **BANCO**.

18.4. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigam-se a fornecer ao **BANCO**, a qualquer tempo, sempre que receberem solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

18.5. Na hipótese de o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** descumprir(em) qualquer de sua(s) obrigação(ões) no âmbito desta Cédula, o **BANCO** poderá (a) enviar seu(s) respectivo(s) nome(s) e demais documentos e informações necessárias para inscrição na SERASA EXPERIAN (Centralização dos Serviços Bancários S.A.), SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e SCR; e (b) requerer o protesto desta Cédula e dos demais documentos a ela atinentes.

18.6. ACESSO AO EMPREENDIMENTO: O **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** autoriza(m) a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

18.7. SIGILO BANCÁRIO: O **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** autoriza(m): (i) o **BANCO**, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento; (ii) o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretratável, a acessar diretamente ao cadastro do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

18.8. O **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** ratifica(m) a prévia autorização concedida ao **BANCO** para acessar os sistemas e cadastros mantidos pelo Bacen, a fim de avaliar o risco de crédito do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**.

18.9. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram ter livremente assinado esta Cédula, ora emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

18.10. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem que esta Cédula poderá ser emitida eletrônica e unilateralmente, nesta hipótese, contará com uso de assinatura eletrônica, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10, sendo plenamente válida e aceita pelo **BANCO**, **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**.

19. FORO: Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias oriundas desta Cédula, podendo o **BANCO** optar pela Comarca do domicílio do **CLIENTE** ou do(s) **AVALISTA(S)**.

Na hipótese de emissão sob a forma cartular, o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** assinam esta Cédula em 03 (três) vias de igual teor juntamente com o **BANCO**, que manterá a única via negociável.

Local e Data FLORIANOPOLIS

26/11/2020

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (via do BANCO CREDOR) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros	De acordo (credor)	Emitente (Representante Legal)
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)

Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	Nome: JOAO BATISTA PINTO CPF/CNPJ: 389.193.387-87	Nome: MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES CPF: 660.839.407-10
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF:
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF:
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF:

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
APLICATIVO GETNET
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento GetNet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24 horas por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, sábado, das 9h às 14h, exceto feriados.

Cliente: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CNPJ/MF 000.675.356/0001-25

FLUXO DE PAGAMENTO

Data vencimento	Principal	Juros	Total*
26/12/2020	0,00	10.700,00	10.700,00
26/01/2021	0,00	11.058,63	11.058,63
26/02/2021	0,00	11.058,63	11.058,63
26/03/2021	0,00	9.983,12	9.983,12
26/04/2021	0,00	11.058,63	11.058,63
26/05/2021	0,00	10.700,00	10.700,00
26/06/2021	28.184,27	11.058,63	39.242,90
26/07/2021	28.844,47	10.398,43	39.242,90
26/08/2021	28.814,93	10.427,97	39.242,90
26/09/2021	29.133,58	10.109,32	39.242,90
26/10/2021	29.773,16	9.469,74	39.242,90
26/11/2021	29.785,01	9.457,89	39.242,90
26/12/2021	30.410,43	8.832,47	39.242,90
26/01/2022	30.450,69	8.792,21	39.242,90
26/02/2022	30.787,43	8.455,47	39.242,90
26/03/2022	31.917,13	7.325,77	39.242,90
26/04/2022	31.480,86	7.762,04	39.242,90
26/05/2022	32.069,43	7.173,47	39.242,90
26/06/2022	32.183,64	7.059,26	39.242,90
26/07/2022	32.756,93	6.485,97	39.242,90
26/08/2022	32.901,79	6.341,11	39.242,90
26/09/2022	33.265,64	5.977,26	39.242,90
26/10/2022	33.815,43	5.427,47	39.242,90
26/11/2022	34.007,47	5.235,43	39.242,90
26/12/2022	34.541,13	4.701,77	39.242,90
26/01/2023	34.765,52	4.477,38	39.242,90
26/02/2023	35.149,98	4.092,92	39.242,90
26/03/2023	35.898,94	3.343,96	39.242,90
26/04/2023	35.935,68	3.307,22	39.242,90
26/05/2023	36.427,45	2.815,45	39.242,90
26/06/2023	36.735,92	2.506,98	39.242,90
26/07/2023	37.210,29	2.032,61	39.242,90
26/08/2023	37.553,66	1.689,24	39.242,90
26/09/2023	37.968,96	1.273,94	39.242,90
26/10/2023	38.416,54	826,36	39.242,90
26/11/2023	38.813,64	429,26	39.242,90

Valor total a ser pago com o parcelamento – R\$

1.241.846,01

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Agência nº 3712 ESTREITO-FLORIPA-SC Cédula n.º 00333712300000025020

Conta Corrente nº 00333712000130012983 Conta Vinculada nº VIDE ANEXO

Emissão 26/11/2020 Valor principal R\$ 1.000.000,00 Vencimento final 26/11/2023

I - BANCO, doravante assim designado **CREDOR** Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.**II - DEVEDOR**

Nome: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CPF/CNPJ: 000.675.356/0001-25

Endereço: R VIDAL VICENTE ANDRADE 700

CEP: 88107001 Cidade: SAO JOSE

UF: SC

E-mail: DIPROSUL@TERRA.COM.BR

III - Garantia Objeto deste Aditamento:

☒	Duplicatas	5.000000 %
☐	Cheques	0.000000 %
☐	Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0.000000 %
☐	Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0.000000 %
☐	Capitalização	0.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

IV - CEDENTE FIDUCIANTE, doravante denominado, simplesmente, **CEDENTE**. No caso em que os **Bens**, conforme abaixo definido, não forem de titularidade de terceiros, a referência ao **CEDENTE** importará na do **DEVEDOR** que tiver garantido as obrigações contraídas por ele próprio.

Nome: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CPF/CNPJ: 000.675.356/0001-25 Garantia: DUPLICATAS

Endereço: R VIDAL VICENTE ANDRADE 700

CEP: 88107001 Cidade: SAO JOSE

UF: SC

E-mail: DIPROSUL@TERRA.COM.BR

Estado Civil: Profissão: RG n.º

Agência: 3712 Conta Vinculada: 000290008862

Nome:

CPF/CNPJ: Garantia:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

E-mail:

Estado Civil: Profissão: RG n.º

Agência: Conta Vinculada:

Nome:

CPF/CNPJ: Garantia:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

E-mail:

Estado Civil: Profissão: RG n.º

Agência: Conta Vinculada:

Nome:

CPF/CNPJ:

Garantia:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

E-mail:

Estado Civil:

Profissão:

RG n.º

Agência:

Conta Vinculada:

As partes, neste ato, resolvem celebrar o presente Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos, sem a intenção de novar a dívida representada pelo **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, aditamento esse que será regido pela Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO: Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo **DEVEDOR** no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** e neste aditamento (as "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao **CREDOR** para as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

2. O CEDENTE transfere ao **CREDOR**, neste ato, o domínio resolúvel e a posse indireta dos **Bens** e todos os direitos, créditos e demais elementos que aqueles representam (e que também se incluem na definição de **Bens**), em cessão fiduciária, em garantia das **Obrigações Garantidas**.

2.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, o **CREDOR**, neste ato, adquire a propriedade resolúvel dos **Bens** do **CEDENTE**, que se resolverá com o integral cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

2.1.1. O **CREDOR**, neste ato, como consequência das disposições deste instrumento, assume a qualidade de proprietário fiduciário dos **Bens**.

2.2. O **CEDENTE** responsabiliza-se perante o **CREDOR** pela existência e correta formalização dos **Bens**, declarando, ainda, que esses e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora instituídos, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento a totalidade das **Obrigações Garantidas**.

2.2.1. O **CEDENTE** declara que os direitos decorrentes dos **Bens** (a) são de sua titularidade e encontram-se livres de desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; (b) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme seus respectivos termos e que não estão sendo contestados pelos devedores, judicial ou extrajudicialmente,

2.2.2. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de quaisquer das declarações constantes dos itens e subitens anteriores, e outros constantes deste aditivo, acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previsto no instrumento representativo das **Obrigações Garantidas**, com a imediata execução da presente garantia.

2.2.3. O **CEDENTE** obriga-se a informar ao **CREDOR**, de imediato, sobre a existência de qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que tenham dado origem aos **Bens**, obrigando-se, se tal ocorrer e quando para tanto for solicitado, substituir os **Bens** afetados, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo valor correspondente ou, se o **CREDOR** concordar, por outros títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, observado o disposto no presente instrumento.

2.3. A presente garantia de cessão fiduciária será constituída mediante a entrega prévia dos **Bens**, quando for o caso, pelo **CEDENTE** ao **BANCO**, em borderôs ou arquivos eletrônicos e assim também procederá enquanto perdurar a presente garantia, praticando os atos de transferência de propriedade/titularidade necessários para que o **CREDOR** possa, nos termos da lei, exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe competem, bem como os documentos a eles relacionados, os quais serão mantidos na posse direta do **CREDOR**, até a liquidação, total e satisfatória, das **Obrigações Garantidas**.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: A cessão fiduciária dos **Bens**, ora avençada, visa garantir o fiel, cabal e pronto cumprimento das **Obrigações Garantidas**, as quais o **CEDENTE** declara expressamente e em detalhes conhecer, compreendendo obrigações principais e acessórias, tais como juros, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo **CREDOR** para defesa, conservação e satisfação integral de seus direitos e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo e fora dele.

4. IRREVOGABILIDADE: A presente cessão fiduciária é irrevogável e irretratável e vigorará até a constatação, pelo **CREDOR**, de que as **Obrigações Garantidas** foram integralmente liquidadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo **CEDENTE**.

5. VALOR DA GARANTIA: Fica, desde já, estabelecido entre as partes que durante a vigência deste instrumento o valor dos **Bens** objeto da presente cessão fiduciária não poderá ser inferior ao Percentual de Cobertura.

5.1. Se os **Bens** se tornarem impróprios ou insuficientes, de modo que o valor daqueles, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Percentual de Cobertura, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** deverá(ao), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, proceder ao correspondente reforço e/ou substituição da garantia por outros bens, títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, em forma e substância devidamente aceitos pelo **CREDOR**, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia. O instrumento a ser celebrado entre as partes, no prazo previsto neste item, deverá ser levado a registro no cartório competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, às custas do **DEVEDOR** e/ou do **CEDENTE**.

5.2. Na hipótese da garantia ser composta por CDB's e estes terem seus prazos de resgate marcados para datas anteriores aos prazos de vencimento do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, fica o **CREDOR** autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a promover o resgate de referidos títulos e aplicar o produto de tal resgate na aquisição de CDB's, em prazos idênticos ou superiores aos prazos de vencimentos do **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, ou, na impossibilidade de aquisição de novos CDB's, por quaisquer motivos que impeçam essas aquisições, aplicar o produto do resgate em títulos públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a aplicação em fundos de renda fixa, fundos de renda fixa DI, ou outros títulos federais ou investimentos no mercado financeiro, os quais ficarão automaticamente cedidos fiduciariamente ao **CREDOR**, subordinando-se à mesma disciplina dos direitos fiduciariamente cedidos. Da mesma forma, os rendimentos e demais frutos dos referidos investimentos serão aplicados da mesma forma e ficarão, também automaticamente cedidos fiduciariamente em favor do **CREDOR**.

5.3. Exclusivamente para os fins de cálculo do valor da garantia, se os **Bens** forem constituídos por títulos de crédito ou cambiariformes de emissão ou responsabilidade de emitentes/devedores diversos, serão excluídos dentre os **Bens** todos aqueles que sejam, eventualmente, de responsabilidade de devedores que estejam em mora.

5.4. O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá(ão) efetuar a substituição dos **Bens** por outros que, se for o caso, deverão contar com vencimento simultâneo ou em pouco posterior ao das **Obrigações Garantidas**, mediante a prévia apresentação ao **CREDOR** de novos bens cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou maior(es) ao dos **Bens** a serem substituídos, desde que aceite(s) pelo **CREDOR**, a seu exclusivo critério.

6. PAGAMENTO DIRETO AO CREDOR: Durante a vigência da cessão fiduciária ora acordada, somente o **CREDOR** promoverá a cobrança dos **Bens** diretamente dos seus respectivos devedores, comprometendo-se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** a colaborar com tudo o que for necessário para tal fim, sob pena de sujeitar(em)-se aos mesmos efeitos previstos no subitem 2.2.2, sendo computada a multa desde o envio do fac-símile ou telegrama.

6.1. Para os fins do disposto nesta cláusula, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** declara(m) que, tratando-se os **Bens** de obrigações de pagar quantias determinadas ou de entregar determinados produtos, obteve a anuência dos respectivos devedores dos **Bens** e entrega ao **CREDOR**, neste ato, referidas notificações anexando também a documentação comprobatória dos poderes das pessoas que as assinaram, manifestando sua concordância.

6.2. Não obstante o disposto no item 6 e no subitem 6.1 supra, caso venha(m) o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** a receber indevidamente qualquer montante oriundo dos **Bens**, deverá aquele(s)

entregá-lo ao **CREDOR** em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento e da aplicação, a tal valor, dos encargos moratórios previstos no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, calculados diariamente.

7. EXECUÇÃO DA GARANTIA: A propriedade plena dos **Bens** e de todos os direitos a eles inerentes, objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do **CREDOR**, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou finalidade, a seu exclusivo critério, em caso de impontualidade no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, bem como em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO**, em lei e/ou em qualquer das seguintes situações, as quais resultarão no vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**:

(i) inadimplemento pelo **DEVEDOR** de qualquer das **Obrigações Garantidas** ou de qualquer obrigação de dar ou de fazer, ainda que não listada neste item 7, decorrente do presente instrumento; ou

(ii) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** incorrer em insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, convalidação de recuperação judicial em falência ou, ainda, tiver sua falência requerida, decretada, ou for objeto de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou lhe for deferido Regime de Administração Especial Temporária; ou

(iii) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** tiver seu controle societário transferido, direta ou indiretamente, a terceiro, assim entendido como sociedade que não seja controlada, ainda que indiretamente, pela atual controladora direta ou indireta do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou a terceiro controlador que não seja o atual controlador direto ou indireto do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, sem que o **CREDOR** tenha manifestado prévia e formalmente sua concordância; ou

(iv) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**, notificado a reforçar as garantias constituídas, não o fizer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 5.1 acima; ou

(v) se o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** não efetuar(em) a substituição dos **Bens**, conforme estabelecido no subitem 5.4 supra; ou

(vi) se, sem autorização prévia do **CREDOR**, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE**: (a) realizar(em) qualquer modificação no negócio relativo a qualquer dos **Bens** ("o Negócio") ou realizar(em) qualquer acordo ou transação em relação àqueles; (b) abrir(em) mão ou renunciar(em) a qualquer direito ou garantia; (c) rescindir(em) ou ceder(em) total ou parcialmente qualquer Negócio, exceto mediante prévia e expressa aprovação do **CREDOR**; ou (d) deixar(em) de prestar informação relevante, relativa ao Negócio ou a quaisquer **Bens**.

7.1. Em caso de inadimplemento ou mora de quaisquer das **Obrigações Garantidas**, bem como diante da ocorrência das hipóteses descritas e mencionadas genérica ou especificamente no item 7 acima, consolidada estará a propriedade e posse plena dos **Bens** com o **CREDOR**, e poderá o **CREDOR** alienar os **Bens**, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou receber o seu montante diretamente do seu devedor ou do agente pagador de seu resgate, no respectivo vencimento ou no resgate, conforme o caso, procedendo à venda na forma deste item 7.1, se o recebimento for feito em **Bens**, ou aplicando-o diretamente na liquidação das **Obrigações Garantidas** em aberto, se o recebimento for em dinheiro.

7.1.1. O valor obtido com a venda ou recebimento dos **Bens** será utilizado para o pagamento, ao **CREDOR**, das **Obrigações Garantidas**, nos termos do respectivo **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** e do presente aditivo. Uma vez sendo essas integralmente pagas, e havendo saldo positivo, será ele entregue ao **DEVEDOR** e/ou ao **CEDENTE**, conforme o caso, após deduzidas despesas de cobrança e administrativas, bem como os valores suficientes destinados à quitação total das **Obrigações Garantidas**, mediante transferência para o **DEVEDOR** e/ou para o **CEDENTE**, conforme o caso, por meio de crédito na conta corrente que para tanto seja indicada pelo interessado direto. Havendo, após a execução da presente garantia, saldo em aberto das **Obrigações Garantidas**, o **DEVEDOR** permanecerá responsável pelo saldo, até total pagamento.

7.2. Fica o **CREDOR**, para os fins e efeitos deste contrato e desta cláusula, irrevogável e expressamente autorizado a, também no caso de inadimplemento, total ou parcial das **Obrigações Garantidas**, ou vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas** - seja em razão de inadimplemento ou em decorrência de motivo de vencimento antecipado ali ou neste instrumento previsto -, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender conveniente, parte ou a totalidade dos **Bens**, nomeando-o o **DEVEDOR** e o **CEDENTE**, nos termos dos Artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seu procurador para que o **CREDOR** pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer instituição financeira, entidade de mercado organizado, sistema, câmara ou serviço de liquidação e/ou custódia, inclusive, sem limitação, perante a CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), a BMF (Bolsa de Mercadorias e Futuros), BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) e outras instituições e entidades, referidas ou não neste instrumento (doravante, em conjunto, as "ENTIDADES" ou individualmente, a "ENTIDADE"), cujos emolumentos e despesas,

serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente, e, em especial, para a execução plena da presente garantia.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS: O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** responsabiliza(m)-se por prejuízos que eventualmente venha(m) a causar ao **CREDOR** ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que aquele(s) se responsabiliza(m), de maneira irretratável e irrevogável, a substituir imediatamente a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas neste aditivo.

8.1. O **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** declara(m) estar autorizado(s), bem como os seus representantes legais abaixo, por sua documentação societária, a firmar(em) a presente cessão fiduciária, constituir(em) os ônus aqui previstos e assumir(em) as obrigações ora disciplinadas.

8.2. A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias seja(m) prestada(s) pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento das **Obrigações Garantidas**, garantias essas que poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do **CREDOR**.

8.3. Todas as notificações a serem enviadas por uma parte a outra, nos termos deste instrumento, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes do preâmbulo. Caso haja alteração de tais endereços, a outra parte deverá ser prontamente notificada.

8.4. Se qualquer termo ou disposição deste instrumento for considerado, por decisão judicial, nulo, inválido ou inexecutável, os demais termos e condições do presente aditivo permanecerão válidos.

8.5. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do **CREDOR**, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, no **INSTRUMENTO DE CRÉDITO** ou no presente aditivo, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das **Obrigações Garantidas**, não implicará em novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.6. O presente instrumento obriga irrevogavelmente as partes contratantes e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

8.7. A fim de assegurar os direitos do **CREDOR** em relação à cessão fiduciária ora constituída, o **DEVEDOR** e/ou o **CEDENTE** compromete(m)-se, durante a vigência deste instrumento e sob pena de execução da referida garantia, a não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos **Bens** (ou início ou promessa de realização de quaisquer destes atos).

8.8. O **DEVEDOR** e o **CEDENTE** ficam solidariamente responsáveis perante o **BANCO** por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente cessão fiduciária e com cobrança dos Títulos, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios despendidos com a cobrança, ficando o **BANCO** desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

8.9. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** (se for o caso), assumem solidariamente, em caráter exclusivo, a responsabilidade pelas despesas com os protestos e/ou apontamentos de títulos, seja específica ou genericamente, bem como por toda e qualquer consequência desses protestos e/ou apontamentos, em especial por quaisquer pleitos dos sacados ou de terceiros a qualquer título, inclusive, sem limitação, por perdas e danos, moral ou material, e lucros cessantes, autorizando, desde já, em ocorrendo tal(is) hipótese(s), a efetivação do(s) respectivo(s) débito(s) na(s) conta(s)-corrente(s) de sua titularidade.

8.10. Sendo vários os **CEDENTES** e/ou sendo o **CEDENTE** pessoa distinta do **DEVEDOR**, todas as obrigações de dar e fazer decorrentes do presente instrumento serão entendidas como assumidas solidariamente pelos **CEDENTES** e em conjunto com o **DEVEDOR**.

9. As partes elegem, neste ato, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo ainda, o **CREDOR**, optar pelo foro de qualquer de suas agências ou da sede ou domicílio do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data

FLORIANOPOLIS

26/11/2020

Agência (prefixo e nome)

3712 ESTREITO-FLORIPA-SC

Credor: Banco Santander (Brasil) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Devedor: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CPF / CNPJ: 000.675.356/0001-25

1 - Cedente

Nome: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CPF / CNPJ: 000.675.356/0001-25

2 - Cedente

Nome:
CPF / CNPJ:

3 - Cedente

Nome:
CPF / CNPJ:

4 - Cedente

Nome:
CPF / CNPJ:

Testemunha 1:
RG:
CPF:

Testemunha 2:
RG:
CPF:

O campo de "Visto" é de uso exclusivo do Banco. Todas as assinaturas conferem com os nossos registros (O campo "Visto" deve apresentar assinatura e carimbo).

Visto:

Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 301.

Garantia Objeto deste aditamento:

☒ Duplicatas **CONTA VINCULADA** 00333712000290008862

☐ Cheques

☐ Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras, a saber:

Não há bens selecionados para impressão.

Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.

ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL, GARANTIA VINCULADA À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO que faz **COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA - UNICRED FLORIANÓPOLIS** com **RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES e MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES**, na forma abaixo: **SAIBAM** quantos este público instrumento bastante virem que, aos ____/____/____, neste Notário da Trindade, 4º Subdistrito de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, perante mim, Maria Alice Costa da Silva, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: **Natureza da Operação de Crédito:** Empréstimo com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis. **QUADRO DE INFORMAÇÕES - PARTES - 1)** como **CREDORA/COOPERATIVA: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA - UNICRED FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.064.502/0001-12, com sede social na Rua Tenente Silveira, nº 315, centro, Florianópolis/SC, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social por seus procuradores: _____ e _____, conforme **Procuração Pública** lavrada nestas Notas, no Livro nº 340, fls. 59 a 61, aos 30/09/2019, devidamente confirmada e que encontra-se em pleno vigor; doravante denominada simplesmente **CREDORA E/OU COOPERATIVA; 2)** como **DEVEDORA / EMITENTE e COOPERADA: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.675.356/0001-25, com sede na Rua Vidal Vicente Andrade, nº 700, Forquilhas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, titular da conta-corrente nº **1980149** (mantida junto à Cooperativa), representada neste ato com a totalidade do capital social, por seu sócio administrador: **João Batista Pinto Rodrigues**, e por sua sócia quotista: **Marcia Laranjeira Rodrigues**, infra qualificados; **AVALISTAS / ANUENTES / DEVEDORES SOLIDÁRIOS: JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01847603438, expedida pelo DETRAN/SC, em 08/09/2016, CPF nº 389.193.387-87, nascido aos 12/06/1956, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, filho de Antonio Pinto Rodrigues e Rita de Jesus, e sua esposa **MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES**, brasileira, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03191568895, expedida pelo DETRAN/SC, em 10/07/2019, CPF nº 660.839.407-10, nascida aos 29/06/1958, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, filha de Addyr da Rocha Laranjeira e Lucilia Pereira Laranjeira, casados aos 19/12/1981, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento do 11º Ofício de Registro Civil do Rio de Janeiro/RJ, Livro nº B.Aux. 03, fls. 131, sob nº 731, matrícula nº 088567 01 55 1982 3 00003 131 0000731 10, enviada pela Central de Informações do Registro Civil aos 08/11/2019, e materializada no Ofício de Registro Civil de São José/SC, aos 12/11/2019, Selos Digitais de Fiscalização: EDGL-50762XSX e FQY39020-NWPD, declarando as partes que foram advertidas que a falsidade de declaração quanto ao estado e capacidade civil ensejará a responsabilidade civil

e criminal das mesmas, residentes e domiciliados na Rua Almirante Alvim, nº 583, ap. 1002, Centro, Florianópolis/SC; **3)** e como **DEVEDORES FIDUCIANTES / GARANTIDORES FIDUCIANTES: JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01847603438, expedida pelo DETRAN/SC, em 08/09/2016, CPF nº 389.193.387-87, nascido aos 12/06/1956, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, filho de Antonio Pinto Rodrigues e Rita de Jesus, e sua esposa **MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES**, brasileira, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03191568895, expedida pelo DETRAN/SC, em 10/07/2019, CPF nº 660.839.407-10, nascida aos 29/06/1958, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, filha de Addyr da Rocha Laranjeira e Lucilia Pereira Laranjeira, casados aos 19/12/1981, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento do 11º Ofício de Registro Civil do Rio de Janeiro/RJ, Livro nº B.Aux. 03, fls. 131, sob nº 731, matrícula nº 088567 01 55 1982 3 00003 131 0000731 10, enviada pela Central de Informações do Registro Civil aos 08/11/2019, e materializada no Ofício de Registro Civil de São José/SC, aos 12/11/2019, Selos Digitais de Fiscalização: EDGL-50762XSX e FQY39020-NWPD, declarando as partes que foram advertidas que a falsidade de declaração quanto ao estado e capacidade civil ensejará a responsabilidade civil e criminal das mesmas, residentes e domiciliados na Rua Almirante Alvim, nº 583, ap. 1002, Centro, Florianópolis/SC; os presentes devidamente identificados e qualificados por mim MARIA ALICE COSTA DA SILVA, Tabeliã, e de cuja capacidade e identidade para o ato dou fé. **4) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:** **4.1)** Valor: R\$ 1.800.000,00; **4.2)** Valor por extenso: um milhão e oitocentos mil reais; **4.3)** Número de prestações mensais e consecutivas: 48; **4.4)** Prazo: 1.466 dias; **4.5)** Vencimento: 25/12/2023; **4.6)** IOF: R\$ 30.775,80; **4.7)** Tarifa (TAC): R\$ 1.500,00; **5. Encargos Remuneratórios:** **5.1)** Básicos: **a)** Juros Remuneratórios: 0,62% a.m., 7,70% a.a (acrescido de 100% de CDI); **b)** Indexador: CDIPAD - CDI PADRAO UBR; Percentual parâmetro: 100,00%; **6. Pagamento a Terceiros:** R\$ 0,00; **7. Encargos de Inadimplência:** **a)** Juros remuneratórios: 0,62% a.m., 7,70% a.a. (acrescido de 100% do CDI); **b)** Juros Moratórios: 1,00% a.m., 12,00% a.a.; **c)** Multa: 2,00% sobre o valor do saldo devedor; **8. Registros:** R\$ 0,00; **9. Custo Efetivo Total - CET:** 0,70% a.m., 8,86% a.a.; **10. Quantidade de Parcelas:** 48; **11. Data da Primeira Parcela:** 25/01/2020; **12. a) Modalidade:** 0216 - Capital de Giro com vencimento superior a 365 dias; **b) Finalidade da Operação:** CAPITAL DE GIRO COM GARANTIA DE BENS IMÓVEIS - SAC; **c) Método de Amortização:** Método de Amortização Constante; **13. Garantias:** **13.1.:** Alienação fiduciária dos seguintes imóveis: **APARTAMENTO nº 703**, localizado no 9º pavimento (7º andar) do Edifício Bom Jardim, do Condomínio Residencial Santa Catarina, na Rua José Beiro, nº 90, Barreiros, Subdistrito do Estreito, Florianópolis/SC, com área real privativa de 120,57m², área real comum de 23,87m², área real total de 144,44m² e 1,23013387% de fração ideal no terreno com área de 4.398,90m²;

cadastrado na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob nº 44.91.040.0226.103-147. O respectivo título de propriedade está matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, no livro 2/RG, sob nº 35.866; e VAGA DE GARAGEM nº 53, localizada no 1º pavimento (subsolo - comum aos Edifícios Bom Jardim e Bom Retiro), do Condomínio Residencial Santa Catarina, na Rua José Beiro, nº 90, Barreiros, Subdistrito do Estreito, Florianópolis/SC, com área real privativa de 12,00m², área real comum de 11,99m², área real total de 23,99m² e 0,11691978% de fração ideal no terreno com área de 4.398,90m²; cadastrada na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob nº 44.91.040.0226.053-107. O respectivo título de propriedade está matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, no livro 2/RG, sob nº 35.784. Para efeitos do disposto no artigo 24, VI da Lei nº 9.514/97, os bens dados em garantia são avaliados em **R\$ 710.000,00** (setecentos e dez mil reais) para o apartamento e **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) e vaga de garagem, conforme avaliação realizada pela empresa CA Confiança Avaliações, em Outubro de 2019. Proprietários dos imóveis alienados fiduciariamente, conforme R.2 das citadas matrículas: **JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES** e sua esposa **MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES**, anteriormente qualificados. **13.2.: Garantia:** TRAVA DE RECEBÍVEIS COB EXPRESS, avaliado no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais). OUTROS DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO: Número de vias: 04 (quatro) vias; Local de emissão: Florianópolis/SC; Local de Pagamento: Florianópolis/SC; Data de emissão: ____/____/2019.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO: **A) Promessa de Pagamento:** O EMITENTE promete pagar esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO à CREDORA, qualificada no campo 1 do Quadro de Informações, doravante denominada simplesmente de COOPERATIVA, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no campo do "4.1" do campo 4 "Características da Operação de Crédito/Cédula de Crédito Bancário", acrescida dos encargos e tributos legalmente previstos, em moeda corrente, conforme previsto nesta Cédula, que é emitida nos termos da Lei nº 10.931/2004. **B) Ato Cooperativo:** O(A) EMITENTE declara-se ciente, conforme explicações recebidas antes da assinatura do presente instrumento e no momento em que passou a integrar o quadro social da Cooperativa, que a presente Cédula está vinculada às disposições legais que regulam o Cooperativismo, a saber: **a)** Estatuto Social da Cooperativa; **b)** Regimento Interno da Cooperativa; **c)** Deliberações de Órgãos da Cooperativa; e **d)** Normativos do Sistema Unicred. O EMITENTE declara ter pleno conhecimento de que a operação representada pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, é praticada com a COOPERATIVA, é juridicamente conceituada como sendo um ato cooperativo, de prestação de serviços, fundamentado no vínculo societário existente entre o EMITENTE (cooperado) e sua COOPERATIVA, sem intuito de lucro, nos termos da Lei nº 5.764 de 1971, demais legislações cooperativista e do Estatuto Social, em momento algum configurando uma relação de fornecimento e consumo. **C) Condições Gerais:**

Tendo em vista estas disposições e no intuito de fornecer plena garantia e agilidade na satisfação dos deveres do cooperado, em face da operação aqui expressa, firmam em conjunto com os representantes da Cooperativa, a presente Cédula de Crédito Bancário, que é emitida na presente data, nesta cidade de Florianópolis/SC, nos termos da Lei nº 10.931 de 2004, na conformidade das cláusulas que seguem: **1-** O objeto da presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO é o empréstimo ao EMITENTE por parte da COOPERATIVA, no valor de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), importância esta que será liberada no ato da assinatura da presente Escritura Pública de Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, Garantia Vinculada à Cédula de Crédito Bancário, através de crédito na conta corrente nº **1980149** (mantida junto à Cooperativa), dando plena e geral quitação. **2** – Os encargos devidos nos termos do presente instrumento serão apurados de acordo com as opções assinaladas no campo "4 - Características da operação de Crédito/Cédula de Crédito Bancário" e seguintes, anteriormente descritas, compostos pelas taxas de juros remuneratórios. **2.1**– Os encargos terão a capitalização mensal de juros e o método de amortização será aquele indicado no preâmbulo. Caso se opte pelo método de amortização SAC, as parcelas serão compostas por amortizações mensais com valor constante (exceto no período de carência, que não há amortização) e pelos encargos do período que incidem sobre saldo devedor; caso se opte pelo método de amortização PRICE, as parcelas serão mensais com valor constante (exceto no período de carência) sendo compostas pelos encargos do período que incidem sobre o saldo devedor e um valor de amortização do mesmo saldo; caso se opte pelo método de amortização JUROS PRÉ-FIXADOS COM CAPITALIZAÇÃO MENSAL, as parcelas serão compostas por amortizações mensais (exceto no período de carência) calculadas a partir de percentuais do saldo devedor e pelos encargos do período que incidem sobre o mesmo. **2.2.-** A atualização do valor da dívida proceder-se-á de acordo com a taxa ora pactuada, verificada a partir da data da assinatura da presente Cédula até a data de seu respectivo pagamento. **2.3.-** Ocorrendo a hipótese de extinção do indexador ora indicado, que compõe a parte variável dos juros remuneratórios, será adotado aquele que vier a ser criado e/ou utilizado pelo Banco Central do Brasil para a finalidade então desempenhada por aquele indexador. Já no caso de inaplicabilidade do indexador ora indicado, que compõe a parte variável dos juros remuneratórios, por qualquer outro motivo, os juros remuneratórios corresponderão à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, na operação de mesma espécie, se a cobrada não for mais benéfica para o EMITENTE. **2.4-** O(s) EMITENTE(s) se declara(m) ciente(s) de que a parte variável dos juros remuneratórios (variação do CDI) é fundamental para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da COOPERATIVA /CREDORA, haja vista que o capital por ela tomado junto ao mercado e a seus cooperados é remunerado através do mesmo índice (CDI), razão que levou seu Conselho de Administração a aprovar a utilização de tal índice, na forma permitida pelo Estatuto Social da COOPERATIVA. **3-** A presente Cédula é emitida pelo prazo

indicado no campo 4.4., vencendo-se na data indicada no campo 4.5, de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá ser integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos. **3.1-** É facultado as partes, denunciar unilateralmente, e a qualquer tempo, a presente Cédula de crédito, desde que por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, surtindo efeitos após a recepção da denúncia. **3.2-** No caso do item anterior, o saldo devedor será considerado automaticamente vencido, devendo ser imediatamente pago pelo EMITENTE e/ou avalistas e/ou pelos terceiros garantidores. **4-** Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da presente cédula, fica estabelecido que incidirão sobre os valores em débito, em substituição aos encargos até então vigentes: (i) juros remuneratórios indicados no campo "7" (encargos de inadimplência), capitalizados mensalmente; (ii) juros de mora (limitados a 1% ao mês e 12% ao ano); (iii) multa contratual não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o total do débito apurado; **4.1-** O EMITENTE obriga-se, também, ao pagamento dos honorários advocatícios extrajudiciais, à razão de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, em não havendo a necessidade de ação judicial para a cobrança do valor constante da presente Cédula de Crédito Bancário, ou, havendo a necessidade de ingresso na via judicial, obriga-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios judiciais à razão de 20%(vinte por cento) sobre o valor da dívida e das demais cominações legais decorrentes do feito. **4.2-** Obriga-se, ainda, ao pagamento de toda e qualquer despesa relativa à cobrança da dívida ora contraída, devidamente atualizada. **5-** O EMITENTE poderá liquidar antecipadamente a dívida resultante da presente cédula, mediante redução proporcional dos juros. **5.1-** Para fins de cálculo do valor do presente em decorrência da liquidação antecipada de que trata o caput, será utilizada a taxa de juros pactuada na presente cédula. **5.2-** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, o EMITENTE deverá, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. **6-** O EMITENTE declara ciente de que a presente Cédula poderá ser declarada vencida, de pleno direito, e imediatamente exigível em sua totalidade, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação e protesto, judiciais e extrajudiciais, e a dívida, no todo, será tida como vencida, nas formas previstas em Lei, nos seguintes casos: **a)** a falta de pagamento, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, das obrigações contraídas em função desta Cédula de Crédito, inclusive seus encargos e acessórios; **b)** nas hipóteses dos artigos 333 e 1425, do Código Civil Brasileiro; **c)** se contra o EMITENTE houver qualquer protesto ou execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, de avalista ou de fiador, ou ainda, se contra o emitente e/ou avalista e/ou terceiro garantidor for requerida ou decretada a falência ou insolvência, ou for proposta demanda que possa vir a causar insolvência, seja

através de medida judicial ou extrajudicial que, a critério da COOPERATIVA, possa afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias; **d)** houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras, das normas que regem o presente título ou que com ele estejam relacionados direta ou indiretamente; **e)** no caso do desligamento do EMITENTE do quadro social da COOPERATIVA, na forma estatutária, a qualquer título (demissão, eliminação ou exclusão); **f)** depois de notificada pela COOPERATIVA, o EMITENTE e/ou avalista e/ou garantidores não efetuar a substituição ou o reforço da garantia; **g)** na hipótese de denúncia unilateral; **h)** houver sentença condenatória, transitada em julgado, em razão de prática, pelo EMITENTE ou pelo avalistas ou terceiros garantidores, ou por pessoa física atuando como administradora ou de qualquer dos avalistas ou terceiros garantidores, de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou ainda crime contra o meio ambiente, bem como em caso de falsidade de declaração efetuada pelo EMITENTE neste sentido à COOPERATIVA; **i)** na ausência de renovação do seguro do(s) bem(ns) financiado(s) ou dado(s) em garantia; e **j)** se houver infringência de quaisquer dos itens desta Cédula. **7-** O principal da dívida será pago na quantidade de parcelas informada anteriormente, parcelas estas mensais e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros pactuados. **7.1-** O vencimento da prestação que ocorrer em sábados, domingos ou feriados, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente. **8-** O EMITENTE declara-se ciente de que a tolerância pela COOPERATIVA quanto ao exercício dos direitos que lhes asseguram esta Cédula de Crédito Bancário, não prejudicará o exercício destes, em época subsequente, ou em idêntica ocorrência posterior, nem criará quaisquer direitos que não os expressamente previstos neste título. **9-** O pagamento será efetuado na praça de Florianópolis/SC. **10-** O EMITENTE autoriza a COOPERATIVA, a efetuar débito na conta depósito de todas as parcelas relativas à presente Cédula, inclusive encargos de mora, acessórios, tarifas e despesas, inclusive de seguro prestamista, seguro de bem imóvel, nos respectivos vencimentos, bem como nos casos de vencimento antecipado. **10.1-** O EMITENTE, os avalistas, devedores solidários, declaram-se cientes dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como de que essa taxa anual representa as condições vigentes na data da assinatura deste instrumento. **10.2-** O EMITENTE declara ter pleno conhecimento e autoriza o débito em conta corrente dos valores discriminados, relativo ao ressarcimento das despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros. **11-** O EMITENTE declara-se ciente de que o crédito advindo da presente Cédula é líquido, certo e exigível na forma da Lei, pelo que a COOPERATIVA, sempre que solicitada, emitirá o respectivo demonstrativo de cálculo. **12-** O EMITENTE autoriza a COOPERATIVA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, sempre que julgar conveniente, qualquer saldo credor existente, em nome da emitente para pagamento parcial e/ou total da dívida ora assumida nesta Cédula de Crédito Bancário. **12.1-** O(s) Avalista(s) autoriza(m) a COOPERATIVA, em

caráter irrevogável e irrevogável, independente de qualquer aviso, a utilizar o saldo que encontrar depositado em quaisquer contas por eles titularizadas perante a COOPERATIVA, para amortização parcial ou liquidação do débito apurado com base nesta Cédula de Crédito Bancário, no caso de impontualidade no pagamento das prestações. **13-** O EMITENTE e avalistas e terceiros garantidores autorizam a COOPERATIVA, ainda, em caráter irrevogável e irrevogável, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o débito, representado pelo saldo devedor e eventuais créditos vencidos e vincendos que tenha ou venha a ter para com a COOPERATIVA, representados por títulos e valores mobiliários, Títulos de Crédito, contratos de mútuo e repasse, Certificados e Recibos de Depósito Cooperativo e Bancário, além de saldos em conta-corrente, investimentos e afins, resultados societários como sobras, juros e saldos de capital e quaisquer outros haveres societários. **13.1-** A compensação de que trata o presente item far-se-á independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, tão somente mediante os competentes lançamentos contábeis e ocorrerá sempre que qualquer prestação pecuniária deixar de ser pelo EMITENTE cumprida. **13.2-** A EMITENTE autoriza, ainda, a COOPERATIVA, a proceder, em caso de desligamento do seu quadro social, à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total de débito, oriundo deste título e de demais operações realizadas com COOPERATIVA e crédito, oriundo das quotas-partes de titularidade da emitente junto à COOPERATIVA, além de qualquer outro porventura existente. **13.3-** Em sendo realizada a compensação citada no item anterior, a responsabilidade do emitente junto à COOPERATIVA perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do emitente do seu quadro social. **14-** O EMITENTE declara-se ciente de que deverá firmar seguro prestamista e do bem imóvel dado em garantia da obrigação prevista na presente Cédula, em favor da COOPERATIVA, sem prejuízo das demais garantias. **15-** Em caso de inadimplência, por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias, independentemente de terem sido ou não protestadas ou sofrido quaisquer tipo de anotações judiciais, o emitente autoriza a COOPERATIVA a encaminhar o nome e dados do emitente ao SERASA e a outras instituições de proteção ao crédito que, para a útil e necessária avaliação de crédito, poderá complementá-los com informações cadastrais obtidas perante outras instituições, bem como autoriza a COOPERATIVA a efetuar a consulta dos dados e registros arquivados na CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou instituição que mantenha serviços desta natureza, bem como que utilize essas informações visando a elaboração de cadastro, estudos atinentes à concessão de crédito, empréstimos e afins. O EMITENTE autoriza, também, que a COOPERATIVA envie informações atinentes às operações realizadas com a mesma, a fim de compor o banco de dados da CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, na forma da regulamentação em vigor, salientando, ainda, que a pesquisa e/ou a remessa de dados não importa em violação as normas e leis vigentes. **16-** O(s) AVALISTA(S) desta cédula comparece(m), também neste ato,

na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com o EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações indicadas no presente instrumento, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível., solidariamente obrigados ao pagamento da dívida contraída por força desta cédula, dívida esta que confessam e reconhecem como líquida e certa. **17.-** O EMITENTE declara-se ciente de que correrão por sua conta exclusiva todas e quaisquer despesas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir, em decorrência da operação presente nesta Cédula de Crédito Bancário, bem como as relativas à segurança, regularização ou conservação do direito creditório da COOPERATIVA representado nesta Cédula e eventuais aditivos, ratificações, retificações e contratos vinculados à presente Cédula. **17.1-** O EMITENTE declara ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer ônus decorrentes do registro e averbações, bem como os encargos pela manutenção do bem dado em garantia, sendo que isso tudo, desde já, autorizo seja providenciado pela COOPERATIVA. **18-** O EMITENTE e AVALISTAS e/ou TERCEIROS GARANTIDORES obrigam-se a não manter, nem contratar terceiros que façam uso de práticas que importem em qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, trabalho infantil e trabalho escravo. O EMITENTE obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente às Políticas Nacionais do Meio Ambiente/Socioambientais, adotando medidas e ações destinadas a evitar e/ou corrigir danos socioambientais, (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto a todos órgãos do poder público, inclusive com a obtenção de todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações exigidos pela legislação vigente para o exercício da sua atividade empresarial, (iii) comunicar à COOPERATIVA qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação socioambiental em vigor. O EMITENTE e AVALISTAS e TERCEIROS GARANTIDORES assumem a responsabilidade perante a COOPERATIVA por qualquer ônus ou responsabilidade que a este venha ser imputado pelos órgãos competentes em virtude da utilização dos créditos concedidos em atividades contrárias ao disposto nesta Cláusula. **18.1-** O EMITENTE e AVALISTAS e TERCEIROS GARANTIDORES declaram que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional do Meio Ambiente. A COOPERATIVA poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa Cláusula pelo EMITENTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento. **18.2-** O EMITENTE e AVALISTAS e TERCEIROS GARANTIDORES declaram ainda conhecer que a COOPERATIVA possui Políticas, Diretrizes e Programas de Sustentabilidade Social e Ambiental, e que

a COOPERATIVA lhe concedeu acesso ao material editado pelo Sistema Unicred acerca do assunto, incluindo, mas não se limitando, cartilhas, manuais, dicas e orientações. **19-** O EMITENTE e AVALISTAS e TERCEIROS GARANTIDORES autorizam a COOPERATIVA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, inclusive a(s) garantia(s) que for(em) prestada(s) ocasião em que o cessionário, instituição financeira ou não, ficará sub-rogado nos direitos da COOPERATIVA oriundos deste título. **20-** O EMITENTE e AVALISTAS e TERCEIROS GARANTIDORES declaram ter pleno conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013, de maneira que, para execução da presente Cédula, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de responder por todos os danos causados que vier a dar causa em decorrência da não observação das obrigações aqui descritas, sem prejuízo do vencimento antecipado da operação. **21-** O EMITENTE e AVALISTAS e TERCEIROS GARANTIDORES declaram, para os fins de direito e das normas em vigor, em especial a Resolução nº 3.694/2009, editada pelo Banco Central do Brasil, que tiveram prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições desta Cédula especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, formas de liquidação antecipada e de rescisão. Declaram ainda, que concordam com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio ora realizado. Declaram por oportuno, que receberam cópia impressa integral (segunda via não negociável), da referida Cédula formalizada, nesta data. **22-** Declaram por oportuno, que receberam cópia impressa integral (segunda via não negociável), da referida Cédula formalizada, nesta data e do Pacto Adjetivo de Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel. **23-** Esta cédula é firmada na quantidade de **04 (quatro) vias**, sendo somente a via da COOPERATIVA negociável. **24-** Declaram, que o foro de discussão da presente Cédula de Crédito Bancário será o da praça de pagamento, determinada no item nono da mesma, caso coincida com o do bem imóvel dado em garantia, caso contrário prevalecerá o foro da localização do imóvel. **PACTO ADJETIVO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - GARANTIA VINCULADA À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:** OBJETO: Constituição de garantia por meio de alienação fiduciária do(s) bem(ns) imóvel(eis) descritos no presente instrumento, em face da Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida pelo(s) Emitente(s) em favor da Cooperativa Credora, consoante cláusulas e condições previstas neste instrumento, que complementam e ratificam as

constantes da referida CCB. PREÂMBULO: Por este instrumento, redigido pela forma autorizada na Lei nº 9.514, de 1997 (art. 38) e, na conformidade do disposto no art. 32, Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, bem como da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, as partes estabelecem o presente PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL COMO GARANTIA VINCULADA À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, emitida pelo EMITENTE DEVEDOR em favor da COOPERATIVA CREDORA, em face do crédito nela retratado. Declaram as partes, conforme explicações recebidas pelo(a)(s) EMITENTE(S) e/ou EMITENTE DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S), bem como o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, antes da assinatura da presente e da Cédula de Crédito Bancário – CCB da qual o presente é vinculado e indissociável, que os documentos firmados também estão vinculados às disposições legais que regulam o Cooperativismo, a saber: **a)** Estatuto Social da Cooperativa; **b)** Regimento Interno da Cooperativa, **c)** Deliberações de Órgãos da Cooperativa; **d)** Normativos do Sistema Unicred. Declaram ainda, ter pleno conhecimento de que a operação representada por este instrumento, é juridicamente conceituada como sendo um ato cooperativo, de prestação de serviços da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA ao(à)(s) EMITENTE(S) E/OU EMITENTE(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), conforme o caso, sem intuito de lucro, nos termos da Lei nº 5.764, de 1971. Declaram também ser de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, vinculado à Cédula de Crédito Bancário a que se refere, sendo este o entendimento e o reflexo do consenso atingido. As partes neste ato declaram ainda que a honestidade e a lealdade foram preceituadas na confecção do presente, e que estes valores serão primados durante a execução do mesmo. O(s) EMITENTE(S) E/OU EMITENTE(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m), por fim, que receberam previamente a minuta deste instrumento, para seu prévio exame, que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance e que as obrigações em dinheiro assumidas na Cédula de Crédito Bancário a que o presente se refere estão de acordo com sua capacidade econômico financeira, estando, assim, em condições de honrá-las. **CLÁUSULAS:** **Clausula 1ª:** O(s) EMITENTE(S) e/ou EMITENTE(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S), bem como o TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) emitem e firmam, respectivamente e conforme o caso, em favor da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, abaixo descrita: Cédula de Crédito Bancário; Data da Emissão: ____/11/2019; Emitente(s): RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA; Modalidade: 0216 - Capital de Giro com vencimento superior a 365 dias; Valor: **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais); TERCEIROS GARANTIDORES: JOÃO BATISTA PINTO

RODRIGUES e sua esposa MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES; C.E.T.: 0,70 % a.m, 8,85 % a.a.; Juros Remuneratórios: 0,62 % a.m, 7,70 % a.a.; Indexador: CDIPAD - CDI PADRAO UBR; Percentual Parâmetro: 100,00 %; Juros Moratórios: 1,00 % a.m. 12,00 % a.a.; Multa: 2,00 % sobre o valor do saldo devedor; Prazo: 1.488 dias; Vencimento: 25/12/2023; **Cláusula 2ª:** Em decorrência da operação realizada por meio da emissão da Cédula de Crédito Bancário referida na cláusula primeira, o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), oferecem, em favor da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, através de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, como GARANTIA da dívida confessada e de seus acréscimos representados na referida Cédula, os bens imóveis anteriormente descritos, livres e desembaraçados de ônus; **Cláusula 3ª:** Para efeitos do disposto no artigo 24, VI da Lei nº 9.514/97, os bens dados em garantia são avaliados em **R\$ 710.000,00** (setecentos e dez mil reais) para o apartamento e **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) e vaga de garagem, conforme avaliação realizada pela empresa CA Confiança Avaliações, em Outubro de 2019, sendo que a correção da avaliação dos imóveis terá como base o índice de variação do IGP-M do mês anterior, ou outro critério que vier a ser utilizado e permitido pela legislação. **Parágrafo Único:** Caso o valor dos imóveis convencionado pelas partes, nos termos do inciso VI do caput art. 24 da Lei nº 9514/97 seja inferior ao valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome da COOPERATIVA CREDORA/FIDUCIÁRIA, este último será o valor mínimo para efeito de venda dos imóveis no primeiro leilão. **Cláusula 4ª:** Em face da GARANTIA oferecida, fica constituída a propriedade fiduciária sobre os imóveis referidos na cláusula segunda, em favor da COOPERATIVA CREDORA/FIDUCIÁRIA, motivo pelo qual os EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) cede(m) e transfere(em) à CREDORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos imóveis, registrados conforme indicado no item "13 - Garantias". **Parágrafo Único:** A garantia fiduciária abrange o(s) imóvel(eis) e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações aplicando-se à garantia ora constituída o princípio da indivisibilidade, ou seja, vigorará íntegra até o cumprimento da última obrigação contraída na Cédula de Crédito Bancária referida na cláusula primeira. **Cláusula 5ª:** Em razão da constituição da alienação fiduciária do(s) referido(s) bem(ns), a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA deterá o domínio resolúvel do(s) mesmo(s), até a total liquidação das obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário referida na cláusula primeira, ficando os o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) investido(s) da posse direta dos mesmos na qualidade de FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S). **Parágrafo único:** Declaram as partes

envolvidas que enquanto a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA ficará com a posse indireta do(s) imóvel(is), o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) ficará(ão) na posse direta do(s) mesmo(s) e enquanto adimplente poderá utilizá-lo(s) livremente, por sua conta e risco, devendo zelar e cuidar do(s) mesmo(s), mantendo-o(s) no mesmo estado de conservação hoje existente, conforme art. 24, V, da Lei 9.514/97. **Cláusula 6ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram que conhecem e aceitam o encargo de FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S), assumindo inteiramente todas as responsabilidades legais e contratuais daí decorrentes, sem qualquer despesa e ônus para a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA.

Cláusula 7ª: O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), obrigam-se a manter os bens em perfeito estado de conservação, bem como a proceder os reparos necessários de sorte que mantenham em boas condições de uso e de valor, para fazer frente à dívida contraída na Cédula de Crédito Bancário mencionada na cláusula primeira.

Parágrafo único: O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), fica(m) autorizado(s) a fazer, além da manutenção normal que os imóveis requererem, quaisquer benfeitorias, desde que estas sejam promovidas de comum acordo com a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, por termo escrito. **Cláusula 8ª:** A infração ao disposto na cláusula sétima e seu parágrafo caracterizará má-fé do(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e, entre outras consequências, e a critério da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, acarretará o vencimento antecipado da operação realizada na Cédula de Crédito Bancária referida na cláusula primeira, que será exigível em uma só vez e imediatamente.

Cláusula 9ª: O(s) EMITENTE(S) E/OU EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que o atraso no pagamento de duas ou mais parcelas do empréstimo concedido na Cédula de Crédito Bancário de que o presente é vinculado, conferirá à COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA o direito de constituir em mora o(s) primeiro(s), na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contado do vencimento da prestação em atraso. **Cláusula 10ª:** Decorrido o prazo de carência previsto na cláusula 9ª, o(s) EMITENTE(S) E/OU EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será(ão) intimados, mediante solicitação da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, ou pelo Oficial do competente Registro de Imóveis, ou por Oficial de Registro de Títulos e Documentos, tanto

da Comarca da situação do imóvel ou do seus respectivos domicílios do, ou pelo correio com aviso de recebimento, a satisfazer(em), no prazo de quinze (15) dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, mais os juros, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais previstos neste instrumento e na Cédula de Crédito Bancário, inclusive tributos, bem como as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. **Cláusula 11ª:** Ocorrendo situação que impeça a concretização da intimação, na pessoa do(s) EMITENTE(S) E/OU EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), fica desde já autorizado ao Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificar-se a não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais previstos no § 4º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97. **Parágrafo 1º:** Quando, por duas vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua ausência, qualquer vizinho ou, ainda, nos casos de endereços localizados em condomínios edifícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, afim de que, no dia útil imediato, retornar ao imóvel, para perfectibilizar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil. **Parágrafo 2º:** A intimação feita nos termos das cláusulas anteriores, constituir-se-á também em notificação para que o(s) EMITENTE(S) E/OU EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) acompanhe(m) todos os atos relativos aos leilões exigidos no artigo 27 da Lei nº 9.514/97, após a constituição da propriedade do imóvel na pessoa da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, tal como disposto na cláusula 13. **Cláusula 12ª:** Para o caso de purga da mora, inclusive junto ao Registro de Imóveis, convalescerá a Cédula de Crédito Bancário e o presente pacto de constituição de garantia de alienação fiduciária. **Cláusula 13ª:** Acaso não seja purgada a mora, a despeito das intimações neste sentido recebidas pelo(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), ficará consolidada a propriedade dos imóveis para a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, gerando a rescisão plena deste pacto e da Cédula de Crédito Bancário a que está vinculado, na forma da Lei. **Cláusula 14ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) poderão, acaso seja aceito pela COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, dar(em) o seu(s) respectivo direito(s) eventual(is) ao imóvel à COOPERATIVA, em pagamento da dívida, dispensados

os procedimentos previstos no presente, sobre leilões. **Cláusula 15ª:** Se o imóvel estiver locado, havendo ausência do pagamento das prestações, a locação poderá ser denunciada, a critério da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, com o prazo de trinta dias para desocupação, sendo que a denúncia deverá ser realizada no prazo de noventa (90) dias a contar da data da consolidação da propriedade à COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA. **Cláusula 16ª:** Em caso de serem necessários leilões, após o não atendimento à intimação para purga da mora, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. **Parágrafo Único.** Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata o § 2º-B do art. 27 da Lei nº 9.514/97, inclusive custas e emolumentos. **Cláusula 17ª:** A ausência do(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), ou do(s) EMITENTE(S), nos leilões, caracterizará desinteresse nos procedimentos e trâmites adotados pela COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA e não gerará quaisquer direitos ou óbices aos mesmos e suas consequências. **Cláusula 18ª:** Os leilões serão intermediados por leiloeiro oficial e precedidos de publicação de, ao menos, um edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do primeiro leilão, contendo especificações sobre a realização do primeiro e da possível realização do segundo leilão. **Parágrafo 1º:** Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI e do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias subsequentes. **Parágrafo 2º:** No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais. **Cláusula 19ª:** Entende-se como "dívida" o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluindo-se também os juros,

as penalidades, tributos, contribuições condominiais, prêmios de seguros e os demais encargos contratuais; entende-se como "despesas" o somatório das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação, bem como as necessárias à realização do leilão, estando compreendida nessas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro nos termos do § 2º-B do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. **Cláusula 20ª:** Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA entregará ao(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), conforme o caso, a importância que eventualmente sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as cláusulas anteriores, fato esse que importará em recíproca quitação das partes. **Cláusula 21ª:** Se, no segundo leilão, não houver licitantes ou se o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor devido (incluindo-se a dívida, as despesas, prêmios de seguro, encargos legais, tributos, e contribuições condominiais, dentre outras pactuadas), consoante descrito no presente, principalmente nas cláusulas 18 e 19, considerar-se-á extinta a dívida e exonerada a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA da obrigação disposta na cláusula 20, no sentido da entrega ao(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) dos valores relativos ao saldo que sobejar do lance efetuado. **Cláusula 22ª:** Na hipótese de que trata a cláusula anterior, a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará quitação da dívida ao(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), mediante termo específico. **Cláusula 23ª:** O EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) são responsável(eis) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, até a data em que a última vier ser imitada na posse do bem. **Cláusula 24ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) entregará(ão), no dia seguinte à consolidação da propriedade do imóvel em nome da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, o imóvel alienado livre e desembaraçado no estado em que foi constituído como garantia, sob pena do pagamento de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere a cláusula 3ª deste instrumento, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA até a data em que esta, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse dos imóveis. A taxa deverá ser paga à COOPERATIVA

CREDORA FIDUCIÁRIA, ou a quem vier sucedê-la, se for o caso, juntamente com a apresentação das certidões negativas de débito do imóvel de condomínio, IPTU e de ônus junto ao Registro de Imóveis. **Cláusula 25ª:** Se não ocorrer a desocupação do imóvel, no prazo e na forma ajustada, a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, bem como os adquirentes do imóvel em leilão ou, posteriormente, poderão requerer a reintegração da posse do imóvel, motivo pelo qual o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que a reintegração será concedida, por força do disposto no artigo 30 da Lei nº 9.514/97, liminarmente, por ordem judicial para a desocupação, no prazo máximo de sessenta dias, desde que comprovada a consolidação da plena propriedade em nome da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, mediante a apresentação das certidões da matrícula do imóvel, ou conforme o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do bem em leilão, ou posteriormente ao leilão, tudo conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, com pedido de cobrança dos valores concernentes à taxa de ocupação diária e demais despesas previstas no presente instrumento.

Cláusula 26ª: Para o fiel cumprimento da presente garantia, o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) obriga(m)-se, sob pena de vencimento antecipado da dívida da Cédula de Crédito Bancário a que a presente é vinculada, e consequente execução da garantia, a:

- I** – pagar todas as prestações e acréscimos legais e contratuais na forma e datas aprazadas na Cédula de Crédito Bancário;
- II** – manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, estabelecendo, para tanto, inclusive, seguro total sobre o bem dado em alienação;
- III** – pagar todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre o imóvel;
- III.a)** se imóvel urbano: apresentar a matrícula atualizada imóvel, certidão de ônus e ações, certidões negativas de tributos municipais relativamente ao imóvel e de débitos relativos aos tributos federais e a dívida da União, em nome dos devedores fiduciantes;
- III.b)** se imóvel rural: apresentar a matrícula atualizada do imóvel, certidão de ônus e ações, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União em nome dos devedores fiduciantes, certidão negativa de débitos de imóvel Rural (ITR e NIRF);
- IV** – manter contratação de seguro prestamista enquanto durar o prazo do financiamento;
- V** – visando a conservação e a manutenção do valor do bem constitutivo da garantia, em contratar seguro do mesmo até a efetiva liquidação da obrigação garantida, constando da apólice que a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA será indicada como exclusiva beneficiária da apólice securitária e estará autorizada a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida;
- VI** – averbar, dentro de 30 (trinta) dias, no Registro de Imóveis onde o imóvel está matriculado, qualquer alteração de seu estado civil, bem como a constância ou rompimento de união estável prevista na Lei nº 9.278/96.
- VII** – preservar o(s) imóvel(eis) ora descrito(s) e entregue em garantia sem qualquer restrição ao uso,

incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), atendendo todas as exigências impostas pelos órgãos competentes; **VIII**– atestar que o(s) imóvel(eis) ora descrito(s) e entregue(s) em garantia não está localizado em terras de ocupação indígena e/ou quilombola / unidades de conservação, assim definidas por autoridade competente e; **IX**– informar imediatamente o recebimento de quaisquer autuação, infração, comunicação dos órgãos competentes, relativas a possibilidade de imposição de penalidade por infração a legislação referente à defesa e proteção do meio ambiente. **Cláusula 27ª:** Caso haja recusa na realização do Registro de Imóveis quanto à averbação da circunstância prevista no item VI acima, o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) obriga(m)-se a comunicar à COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias. **Cláusula 28ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s), também, de que serão de sua responsabilidade todos e quaisquer ônus decorrentes do registro e averbações, bem como os encargos pela manutenção do bem dado em garantia, sendo que autoriza(m) seja isso tudo providenciado pela COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA e que os valores gastos com tais providências poderão ser-me(nos) cobrados, inclusive mediante o débito na conta-corrente de depósitos mantida junta à COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA pelo EMITENTE(S) E/OU GARANTIDORES, conforme referida na Cédula de Crédito Bancário. **Cláusula 29ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s), ainda, que a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, a seu único e exclusivo critério, poderá exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização securitária ou o valor da desapropriação se ocorrer a substituição do bem. **Cláusula 30ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que se o bem constitutivo da garantia for desapropriado, ou se for danificado ou perecer por fato imputável a terceiro, a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até o montante necessário para liquidar ou amortizar a obrigação garantida, retratada na Cédula de Crédito Bancário da qual a presente é vinculada. **Cláusula 31ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se cientes de que eventual indenização por benfeitorias, de qualquer espécie ou natureza, passará a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo

ser pleiteado qualquer direito de indenização ou de retenção, não importando a que título ou pretexto for. **Cláusula 32ª:** Em razão do previsto na cláusula 31, o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que: I– a indenização por benfeitorias feitas no imóvel somente ocorrerá se houver licitante em leilão do imóvel; II– o valor da indenização nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos autorizados pela lei; III– não havendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização das benfeitorias; IV– em qualquer caso, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, porque a Lei nº 9.514/97 expressamente exclui este direito, no § 4º, in fine, do seu artigo 27. **Cláusula 33ª:** No prazo de trinta (30) dias, a contar da data da liquidação da dívida e seus encargos, consubstanciada na Cédula de Crédito Bancário a que a presente garantia está vinculada, resolve-se a propriedade fiduciária do imóvel, sendo que a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA fornecerá ao(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), diretamente ou por via postal, no endereço cadastrado na COOPERATIVA, o respectivo termo de quitação, o qual deverá ser pelo(s) mesmo(s) apresentado ao Registro de Imóveis para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, com a consequente reversão da propriedade plena do imóvel em favor do(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S). **Parágrafo Único:** Eventual infração à cláusula acima implicará no pagamento, por parte da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, em favor do(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), conforme o caso, da multa que se refere o §1º do art. 25, Lei nº 9.514/97. **Cláusula 34ª:** As partes comprometem-se mutuamente a transmitir a seus sucessores, a qualquer título, todas as condições aqui pactuadas, de forma que a outra parte jamais poderá ser demandada ou contra ela ser alegada exceção pelos sucessores, por desconhecimento de qualquer das condições deste contrato. **Cláusula 35ª:** As partes autorizam, desde já, o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder a todos os assentamentos necessários decorrentes do presente instrumento. **Cláusula 36ª:** O foro de discussão do presente instrumento é o mesmo da Cédula de Crédito Bancário, se refletir o da situação do imóvel dado em garantia, caso contrário, prevalecerá o Foro da situação do último. **CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:** Foram apresentadas e ficam aqui arquivadas as seguintes certidões e documentos: **a)** Certidões de Inteiro Teor das matrículas, Negativas de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, expedidas pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC; **b)** Certidões Negativas de Débitos Municipais, sob nºs 53108XI e 53109XI, relativas aos imóveis, expedidas pela

Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC; **c)** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas em nome de RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES e MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES, expedidas pela Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho; **d)** Certidões de feitos ajuizados dispensadas nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.097/15, que alterou o §2º do artigo 1º da Lei nº 7.433/85; **e)** **FEDERAL:** Certifico que foi apresentada e fica aqui arquivada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relativa a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal e inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, código de controle: 1055.2D2F.A094.5C79, em nome de RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, expedida em 01/11/2019, válida até 29/04/2020; **f)** Declara a RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, sob as penas da lei e responsabilidade civil e criminal que é contribuinte obrigatória da Previdência Social, à qual nada deve, salvo débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; **g)** Foi apresentado por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, a 12ª Alteração Contratual e Consolidação, datada de 20/07/2017, devidamente registrada na JUCESC, aos 31/07/2017, sob nº 20177581417. Fica para tanto nestas notas cópia da referida alteração, arquivada em pasta própria. Declara ainda sob pena de responsabilidade civil e penal, ser esta a última alteração contratual existente, respondendo para tanto pela veracidade dos fatos narrados; **h)** Certidão Simplificada, expedida pela JUCESC, aos 22/10/2019, em nome da RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, constando como último arquivamento aos 31/07/2017, sob nº 20177581417. **Nos termos do disposto no artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, foi realizada a consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, CNPJ pesquisado 00.675.356/0001-25, na data 22/11/2019, às 09:14:54 horas, relatório de indisponibilidade, nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado, código hash: 76cc.43bc.355b.787d.27a8.eebf.475b.3108.8b28.3707; CPF pesquisado 389.193.387-87, na data de 22/11/2019, às 09:15:29 horas, relatório de indisponibilidade, nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado, código hash: f1ab.be75.a41e.cc83.9ae8.4720.1a9d.a1c7.6e86.3913; CPF pesquisado 660.839.407-10, na data de 22/11/2019, às 09:15:53 horas, relatório de**

indisponibilidade, nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado, código hash: a507.fb56.91fb.6162.8cc7.e1e5.80ba.77f1.e967.daf3. As partes declaram que a presente escritura não envolve projetos elaborados por profissionais registrados no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dispensando assim a ora CREDORA, de forma expressa e inequívoca a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 618 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. A devedora/garantidora fiduciante declara sob pena de responsabilidade civil e penal que: I) Inexistem ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem ônus reais, nem débitos de condomínio incidentes sobre o bem imóvel objeto da presente escritura. Foram apresentados pela Credora todos os Estatutos Sociais; as Atas de Reunião Ordinárias e Extraordinárias; as Atas de nomeação/posse da Diretoria; declarando inexistir quaisquer outras atas de nomeação de Diretoria que alterem a representação da referida Cooperativa de Crédito; e a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, devidamente atualizada. Ficam para tanto nestas Notas cópia dos referidos documentos, arquivados em pasta própria. A credora declara ainda sob pena de responsabilidade civil e penal, serem estes todos os documentos existentes, respondendo para tanto pela veracidade dos fatos narrados. Então pelas partes, foi dito que aceitam esta escritura, em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado, concordando com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio ora realizado. Foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240/86. As partes foram cientificadas de que a presente escritura só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Florianópolis/SC. As partes autorizam e requerem ao Oficial do Registro de Imóveis competente, que proceda todos os registros e averbações necessários à complementação da presente escritura. O Fundo do Reparelhamento do Judiciário - FRJ, nosso número _____, foi recolhido no Banco _____, aos ____/11/2019, na importância de R\$ _____, autenticação bancária: _____; conforme guia que se acha arquivada neste Tabelionato. Que o presente instrumento encontra-se protocolado sob nº æusuProtocoloOficial_texto> - æData_lav4>, no livro de Protocolos. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos de identificação das partes. Certifico que foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. Assim o disseram do que dou fé. E, assim me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam comigo, Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, que a digitei e assino. Dou fé.

FICHA GRÁFICA

Conta: 198014-9 - RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA

Título: 2019031520

Unidade de Negócio: 003 - Ag. Madre Benvenuta

Período de: 02/12/2019 a 04/12/2019

Dados da Operação

Modalidade de Crédito: Capital de giro com vencimento superior a 365 dias

Linha de Crédito: 11713 - UNICRED CAPITAL DE GIRO C/GAR.IMOV PJ SAC

Contrato/Proposta: 2019031520

Situação: Aberto

Sistema de Amortização: Sistema de Amortizacao Constante

Indicador de Correção: CDIPAD Perc.: 100,00 %

Tx. Juro Nominal: 0,62 % a.m

Taxa de juros efetiva: 0,619998 % a.m

Taxa de juros anual: 7,70 % a.a

Taxa de juros de inadimplência: 1,62% a.m.

Multa por inadimplência: 2,00 %

Valor Financiado: 1.500.000,00

Dt. Aprovação: 02/12/2019

Lib. Agendada: Nenhuma

Prazos da Operação

Prazo Total: 48 meses

Prazo Remanescente: 48 meses

01) 25/01/2020 31.250,00 A	02) 25/02/2020 31.250,00 A	03) 25/03/2020 31.250,00 A
04) 25/04/2020 31.250,00 A	05) 25/05/2020 31.250,00 A	06) 25/06/2020 31.250,00 A
07) 25/07/2020 31.250,00 A	08) 25/08/2020 31.250,00 A	09) 25/09/2020 31.250,00 A
10) 25/10/2020 31.250,00 A	11) 25/11/2020 31.250,00 A	12) 25/12/2020 31.250,00 A
13) 25/01/2021 31.250,00 A	14) 25/02/2021 31.250,00 A	15) 25/03/2021 31.250,00 A
16) 25/04/2021 31.250,00 A	17) 25/05/2021 31.250,00 A	18) 25/06/2021 31.250,00 A
19) 25/07/2021 31.250,00 A	20) 25/08/2021 31.250,00 A	21) 25/09/2021 31.250,00 A
22) 25/10/2021 31.250,00 A	23) 25/11/2021 31.250,00 A	24) 25/12/2021 31.250,00 A
25) 25/01/2022 31.250,00 A	26) 25/02/2022 31.250,00 A	27) 25/03/2022 31.250,00 A
28) 25/04/2022 31.250,00 A	29) 25/05/2022 31.250,00 A	30) 25/06/2022 31.250,00 A
31) 25/07/2022 31.250,00 A	32) 25/08/2022 31.250,00 A	33) 25/09/2022 31.250,00 A
34) 25/10/2022 31.250,00 A	35) 25/11/2022 31.250,00 A	36) 25/12/2022 31.250,00 A
37) 25/01/2023 31.250,00 A	38) 25/02/2023 31.250,00 A	39) 25/03/2023 31.250,00 A
40) 25/04/2023 31.250,00 A	41) 25/05/2023 31.250,00 A	42) 25/06/2023 31.250,00 A
43) 25/07/2023 31.250,00 A	44) 25/08/2023 31.250,00 A	45) 25/09/2023 31.250,00 A
46) 25/10/2023 31.250,00 A	47) 25/11/2023 31.250,00 A	48) 25/12/2023 31.250,00 A

* Situação: A - Aberto L - Liquidada P - Pendente I - Inadimplente

Data	Cód. Histórico	Índice	Parc.	Valor Débito	Valor Crédito	Valor Saldo
	Saldo Anterior					0,00

FICHA GRÁFICA

Conta: 198014-9 - RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA

Título: 2019031520

Unidade de Negócio: 003 - Ag. Madre Benvenuta

Período de: 02/12/2019 a 04/12/2019

Dados da Operação

Data	Cód. Histórico	Índice	Parc.	Valor Débito	Valor Crédito	Valor Saldo
02/12/2019	1001 LIBERACAO DE EMPRESTIMOS			1.500.000,00		1.500.000,00
	Saldo em 02/12/2019	:		1.500.000,00		
	Total Liberado	:		1.500.000,00		
	Total dos Débitos	:		1.500.000,00		
	Total dos Créditos	:		0,00		
	Saldo a Liberar	:		0,00		
	Juros/Enc. Provisão	:				
	Parcelas Liquidadas	:		000		

Extrato para simples conferência em 04/12/2019 às 10:37

Ouvidoria Unicred - Tel: 0800-940-0602



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

ESCRITURA PÚBLICA DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL que faz COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR CAPITAL com RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES, MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES, e D'BENS GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na forma abaixo: **SAIBAM** quantos este público instrumento bastante virem que, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), neste Notário da Trindade, 4º Subdistrito de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, perante mim, Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:

QUADRO DE INFORMAÇÕES - PARTES - 1) como **CREDORA/COOPERATIVA: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR CAPITAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.064.502/0001-12, com sede social na Rua Tenente Silveira, nº 315, centro, Florianópolis/SC, Telefone: (48) 3221-5900, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social por seu **Diretor Administrativo-Financeiro: Luis Felipe Saldanha**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 5070210587, expedida pela SSP/RS, CPF nº 902.958.380-00, casado, nascido aos 24/08/1978, filho de Davi Jose Saldanha e de Sirlei Ana Saldanha, residente e domiciliado na Rua Leonel Pereira, nº 246, ap. 301, bloco A, Cachoeira do Bom Jesus, em Florianópolis/SC, endereço eletrônico: luis.saldanha@unicred.com.br, Telefone: (48) 3221-5900, e por seu **Diretor de Negócios: Rodrigo Machado**, brasileiro, diretor de negócios, portador da cédula de identidade nº 51855992, expedida pela SSP/SC, CPF nº 005.383.049-01, solteiro, maior, nascido aos 07/01/1978, filho de Ironi Laurindo Machado e de Beatriz Justina Somaglio Machado, residente e domiciliado na Rodovia Tertuliano Brito Xavier, nº 1942, ap. 202, Canasvieiras, em Florianópolis/SC, endereço eletrônico: rodrigo.machado@unicred.com.br, Telefone: (48) 3221-5900, doravante denominada simplesmente **CREDORA E/OU COOPERATIVA; 2)** como **DEVEDORA / EMITENTE e COOPERADA: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.675.356/0001-25, com sede na Rua Vidal Vicente Andrade, nº 700, Forquilhas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, representada neste ato com a totalidade do capital social, por seu sócio administrador: **João Batista Pinto Rodrigues**, e por sua sócia quotista: **Marcia Laranjeira Rodrigues**, infra qualificados; como AVALISTAS: JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01847603438, expedida pelo DETRAN/SC, em 15/09/2021, onde consta a carteira de identidade nº 4761505, expedida pela SSP/SC, CPF nº 389.193.387-87, nascido aos 12/06/1956, no Rio de Janeiro-RJ, filho de Antonio Pinto Rodrigues e Rita de Jesus, e sua esposa **MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES**, brasileira, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03191568895, expedida pelo DETRAN/SC, em 10/07/2019, onde consta a carteira de identidade nº 2907593, expedida pela SSP/SC, CPF nº 660.839.407-10, nascida aos 29/06/1958, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, filha de Addyr da Rocha Laranjeira e Lucilia Pereira Laranjeira, casados aos 19/12/1981, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento do 15º Ofício de Registro Civil do Rio de Janeiro/RJ, Livro nº B.Aux. 03, fls. 131, sob nº 731, matrícula nº 093336 01 55 1982 3 00003 131 0000731 47, expedida aos 22/08/2022, enviada pela Central de Informações do Registro Civil, e materializada neste Ofício de Registro Civil do 4º Subdistrito de Florianópolis/SC, aos 22/08/2022, Selos Digitais de

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

Fiscalização: EEE46629-FEF e GNV22968-8YD5, declarando as partes que foram advertidas que a falsidade de declaração quanto ao estado e capacidade civil ensejará a responsabilidade civil e criminal das mesmas, residentes e domiciliados na Rua Almirante Alvim, nº 583, ap. 1.002, Centro, Florianópolis/SC; **3)** e como DEVEDORAS FIDUCIANTES / GARANTIDORAS FIDUCIANTES: **a) D'BENS GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.421.568/0001-28, NIRE: 42204651501, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.333, sala 515, Kobrasol, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, representada neste ato com a totalidade do capital social, por seus sócios administradores: **Leandro Laranjeira Rodrigues**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 03098196071, expedida pelo DETRAN/SC, em 10/01/2019, onde consta a carteira de identidade nº 4.177.632, expedida pela SSP/SC, CPF nº 008.921.539-70, casado, nascido aos 29/10/1985, em Rio de Janeiro/RJ, filho de João Batista Pinto Rodrigues e de Marcia Laranjeira Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 900, ap. 1.125, Bloco B, Itacorubi, nesta cidade de Florianópolis/SC, endereço eletrônico: teco@diprosul.com.br, Telefone: (48) 99113-4369, e **Lorena Laranjeira Rodrigues**, brasileira, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02071128896, expedida pelo DETRAN/SC, aos 20/08/2019, onde consta a carteira de identidade nº 4.345.157, expedida pela SSP/SC, CPF nº 034.975.719-46, solteira, que declara não conviver em regime de união estável, maior, nascida aos 16/09/1983, em Porto Alegre/RS, filha de João Batista Pinto Rodrigues e de Marcia Laranjeira Rodrigues, residente e domiciliada na Rua Altamiro Di Bernardi, nº 660, ap. 201, Campinas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico: lorena@diprosul.com.br, Telefone: (48) 99149-7737, de passagem por esta cidade de Florianópolis/SC; e **b) RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.675.356/0001-25, com sede na Rua Vidal Vicente Andrade, nº 700, Forquilhas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, representada neste ato com a totalidade do capital social, por seu sócio administrador: **João Batista Pinto Rodrigues**, e por sua sócia quotista: **Marcia Laranjeira Rodrigues**, anteriormente qualificados; os presentes devidamente identificados e qualificados por mim Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, e de cuja capacidade e identidade para o ato dou fé.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: **4. - 4.1)** Valor: **R\$ 5.089.823,94**; **4.2)** Valor por extenso: **cinco milhões e oitenta e nove mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos**; **4.3)** Número de prestações mensais e consecutivas: **72**; **4.4)** Prazo: **2.239 dias**; **4.5)** Vencimento: **20/08/2028**; **4.6)** IOF: **R\$ 89.823,94**; **4.7)** Tarifa: **R\$ 1.500,00**; **5. Encargos Remuneratórios**: **5.1)** Básicos: **a)** Juros Remuneratórios: **0,44% a.m., 5,41% a.a., acrescido de 100,00% do CDIPAD - CDI PADRÃO UBR**; **b)** Indexador: **CDIPAD - CDI PADRÃO UBR**; Percentual parâmetro: **100,00%**; **6. Pagamento a Terceiros**: **R\$ 0,00**; **7. Encargos de Inadimplência**: **a)** Juros remuneratórios: **0,44% a.m., 5,41% a.a., acrescido de 100,00% do CDIPAD - CDI PADRAO UBR**; **b)** Juros Moratórios: **1,00% a.m., 12,00% a.a.**; **c)** Multa: **2,00% sobre o valor do saldo devedor**; **8. Registros**: **R\$ 0,00**; **9. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET**: **Conta nº 1980149. Cooperada: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA. Proposta de Crédito: 2022170287. Encargos Financeiros: Taxa de Juros Mensal: 0,44%, Taxa de Juros Anual: 5,41%. Indexador: CDIPAD - CDI PADRAO UBR. Fluxo de Pagamentos Considerando os vencimentos a seguir: Vencimento da Primeira Parcela: 20/09/2022, Vencimento da última parcela: 20/08/2028.**



Livro: 0696
Folha: 059

Protocolo nº: 63555 - 23/08/2022

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL
Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar, Trindade
Florianópolis - Estado de Santa Catarina
Fone 48 3234.0003 - CEP 88036-003 - e-mail: contato@cartoriotrindade.com.br



CET - Custeio Efetivo Total - (% a.m.): 0.52%, CET - Custeio Efetivo Total - (% a.a.): 6.56%. DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES: Valor Solicitado: R\$ 5.000.000,00, Valor Financiado: R\$ 5.089.823,94, Taxa de Juros: 0,44% a.m. e 5,41% a.a., Quantidade de Parcelas: 72, Valor da 1ª parcela: R\$ 160.541,75, Valor Total das Parcelas: R\$ 7.950.801,64, a) valor total devido do empréstimo ou financiamento no ato da contratação: R\$ 5.091.323,94, b) valor liberado ao cooperado ou vendedor: R\$ 4.998.500,00 - 98,18%, c) despesas vinculadas à concessão do crédito: R\$ 91.323,94 - 1,79%, c1) outras despesas: R\$ 1.500,00 - 0,03%, c2) IOF (Imposto sobre Operações Financeiras): R\$ 89.823,94 - 1,76%. Observações: O Custo Efetivo Total - CET correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito e suas condições estão determinadas através da Resolução nº 4.881 de 23/10/2020 de Banco Central do Brasil. No cálculo do CET são consideradas as informações constantes acima. O cálculo do CET é obtido através da função financeira conhecida como TIR - Taxa Interna de Retorno. O CET deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros ora pactuada, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cooperado, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de pagamento. No cálculo do CET não são considerados taxas flutuantes, índice de preços ou outros referenciais de remuneração cujo se altere no decorrer do prazo da operação, os quais devem ser divulgados junto com o CET. O cooperado declara ter conhecimento das condições ora apresentadas e que as mesmas são válidas para contratações nesta data. 10. Quantidade de Parcelas: 72; 11. Data da Primeira Parcela: 20/09/2022; 12. a) Modalidade: 0216 - capital de giro com vencimento superior a 365 dias; b) Finalidade da Operação: NÃO ESPECIFICADO; c) Método de Amortização: Método de Amortização Constante; 13. GARANTIAS: Alienação fiduciária dos seguintes imóveis: **APARTAMENTO nº 1.002, Tipo "A", localizado no 10º Pavimento, do Edifício Residencial MANSÃO DO LARGO, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA DAS MANSÕES, situado na Rua Almirante Alvim, nº 583, Florianópolis/SC, e com acesso independente a esta via pública, com a área real privativa de 170,010m², área real comum de 21,947m², perfazendo 191,957m² de área real total, ocupando 36,258m² ou 1,6747% de fração ideal do Terreno com a área total de 2.164,99m², com as demais características constantes da matrícula nº 58.897; cadastrado na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC - Inscrição Imobiliária sob nº 52.16.011.0062.063-880. O respectivo título de propriedade está matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, no Livro 2/RG, sob nº 58.897; e VAGA DE GARAGEM nº 31, Tipo "A", localizada no Pavimento Térreo, do Edifício Residencial MANSÃO DO LARGO, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA DAS MANSÕES, situado na Rua Almirante Alvim, nº 583, Florianópolis/SC, e com acesso independente a esta via pública, com a área real privativa de 12,00m², área real comum de divisão não proporcional de 19,580m² e proporcional de 2,038m², perfazendo 33,618m² de área real total, ocupando 3,367m² ou 0,1555% de fração ideal do Terreno com a área total de 2.164,99m², com as demais características constantes da matrícula nº 58.865; cadastrado na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC - Inscrição Imobiliária sob nº 52.16.011.0062.031-090. O respectivo título de propriedade está matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, no**

alice

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Livro: 0696

Folha: 059V

Protocolo nº: 63555 - 23/08/2022

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

Livro 2/RG, sob nº 58.865; e VAGA DE GARAGEM nº 32, Tipo "A", localizada no Pavimento Térreo, do Edifício Residencial MANSÃO DO LARGO, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA DAS MANSÕES, situado na Rua Almirante Alvim, nº 583, Florianópolis/SC, e com acesso independente a esta via pública, com a área real privativa de 12,00m², área real comum de divisão não proporcional de 19,580m² e proporcional de 2,038m², perazendo 33,618m² de área real total, ocupando 3,367m² ou 0,1555% de fração ideal do Terreno com a área total de 2.164,99m², com as demais características constantes da matrícula nº 58.866; cadastrado na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC - Inscrição Imobiliária sob nº 52.16.011.0062.032-810. O respectivo título de propriedade está matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, no Livro 2/RG, sob nº 58.866; e TERRENO com a área de 3.443,42m², situado na Rua Vidal Vicente de Andrade, Forquilhas, Município e Comarca de São José/SC, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, medindo 13,00 metros, estrema com a Rua Vidal Vicente de Andrade; fundos, medindo 10,65 metros, estrema com a margem do canal existente, que divide com a Área Remanescente de propriedade de José Luiz de Souza e Rosângela Luiza de Souza; lateral direita, medindo 325,22 metros, sendo 295,22 metros estremando com terras de Dário Lino Peixoto e Sebastião Lino da Silva e 30,00 metros com a Área de Preservação Permanente; lateral esquerda, medindo 316,58 metros, sendo 286,58 metros estremando com terras de Luzia Luiza da Silva e 30,00 metros com a Área de Preservação Permanente. Av.01.: Conforme Desmembramento averbado às fls. 178, do livro 2/BR, sob o nº Av.05-13.173, em data de 01.04.2004, do imóvel desta matrícula a área de 320,66m², numa faixa de 30,00 metros a partir da linha dos fundos, é considerada como ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. Av.04.: ARROLAMENTO FISCAL DE BENS - Conforme Ofício nº 744/2010/DRFFNS - Secat, firmado pelo Delegado Saulo Figueiredo Pereira, em data de 03/11/2010, na cidade de Florianópolis/SC, pela Delegacia da Receita Federal, acompanhado do extrato da relação de bens e direitos, procedo ao registro de arrolamento fiscal, abarcando o imóvel desta matrícula, nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro do 1997. A Alienação ou oneração do imóvel deverá ser comunicada ao órgão mencionado, sob as penas da lei. Av.08.: Foi averbada uma construção de Edificação Comercial (Área de Lazer), em alvenaria, com 01 pavimento, com a área total de 294,23m², situada na Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1.807, Forquilhas, no Município e Comarca de São José/SC; cadastrado na Prefeitura Municipal de São José/SC - Inscrição Imobiliária sob nºs 01.02.457.0020.1.001 e 01.02.457.0031.1.001, anteriormente sob nºs 01.02.457.0020.1.001 e 01.02.457.0031.0.000. O respectivo título de propriedade está matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de São José/SC, no Livro 2/RG, sob nº 57.189. Declarando as partes conhecedoras da ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE e do ARROLAMENTO FISCAL, assumindo assim os riscos e obrigações inerentes dos mesmos. Para efeitos do disposto no artigo 24, VI da Lei nº 9.514/97, os bens dados em garantia são avaliados em R\$ 1.723.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e três mil reais) para o apartamento, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para cada vaga de garagem, e R\$ 2.916.900,00 (dois milhões e novecentos e dezesseis mil e novecentos reais) para o terreno objeto da matrícula nº 57.189, conforme avaliação realizada pela empresa AVP ENGENHARIA LTDA, em 24/06/2022 e



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

15/06/2022, respectivamente. **Proprietários** dos imóveis alienados fiduciariamente: **D'BENS GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.421.568/0001-28, anteriormente qualificada, conforme consta no **R.03** das matrículas nºs 58.897, 58.865 e 58.866 (07/04/2022 - Doação), do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC; e **RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.675.356/0001-25, anteriormente qualificada, conforme consta no **R.02** da matrícula nº 57.189 (06/05/2044 - Compra e Venda), do Ofício de Registro de Imóveis de São José/SC. **OUTRAS GARANTIAS:** Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Títulos em Cobrança, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais); **OUTROS DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO:** Número de vias: cinco (05) vias; Local de emissão: Florianópolis/SC; Local de Pagamento: Florianópolis/SC; Data de emissão: 23/08/2022. **CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO:** **A) Promessa de Pagamento:** A EMITENTE promete pagar esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO à CREDORA, qualificada no campo 1 do Quadro de Informações, doravante denominada simplesmente de COOPERATIVA, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no campo do "4.1" do campo 4 "Características da Operação de Crédito/Cédula de Crédito Bancário", acrescida dos encargos e tributos, em moeda corrente, até o limite do crédito utilizado, o qual será apurado mediante extrato da conta-corrente do(a) emitente, correspondente aos valores tomados junto à COOPERATIVA, conforme previsto nesta Cédula, que é emitida nos termos da Lei nº 10.931/2004. **B) Ato Cooperativo:** A EMITENTE declara-se ciente, conforme explicações recebidas antes da assinatura do presente instrumento e no momento em que passou a integrar o quadro social da Cooperativa, que a presente Cédula está vinculada às disposições legais que regulam o Cooperativismo, a saber: **a)** Estatuto Social da Cooperativa; **b)** Regimento Interno da Cooperativa; **c)** Deliberações de Órgãos da Cooperativa; e **d)** Normativos do Sistema Unicred. A EMITENTE declara ter pleno conhecimento de que a operação representada pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, é praticada com a COOPERATIVA, é juridicamente conceituada como sendo um ato cooperativo, de prestação de serviços, fundamentado no vínculo societário existente entre a EMITENTE (cooperado) e sua COOPERATIVA, sem intuito de lucro, nos termos da Lei nº 5.764 de 1971, demais legislações cooperativista e do Estatuto Social, em momento algum configurando uma relação de fornecimento e consumo. **C) Condições Gerais:** Tendo em vista estas disposições e no intuito de fornecer plena garantia e agilidade na satisfação dos deveres do cooperado, em face da operação aqui expressa, firmam em conjunto com os representantes da Cooperativa, a presente Cédula de Crédito Bancário, que é emitida na presente data, nesta cidade de Florianópolis/SC, nos termos da Lei nº 10.931 de 2004, na conformidade das cláusulas que seguem: **1-** O objeto da presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO é o empréstimo à EMITENTE por parte da COOPERATIVA, no valor de **R\$ 5.089.888,85 (cinco milhões e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); importância total esta que será liberada através de crédito na conta corrente nº 1980149 (mantida junto à Cooperativa)**, dando plena e geral quitação **2-** Os encargos devidos nos termos do presente instrumento serão apurados de acordo com as opções assinaladas no campo "4 - Características da operação de Crédito/Cédula de Crédito Bancário", anteriormente descritas, compostos pelas taxas de juros remuneratórios e, se o caso, pelo indexador indicados no campo 5, itens a e b. **2.1-** Os encargos terão a capitalização mensal de juros e o método de amortização será aquele indicado no

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

preâmbulo. Caso se opte pelo método de amortização SAC, as parcelas serão compostas por amortizações mensais com valor constante (exceto no período de carência, que não há amortização) e pelos encargos do período que incidem sobre saldo devedor; caso se opte pelo método de amortização PRICE, as parcelas serão mensais com valor constante (exceto no período de carência) sendo compostas pelos encargos do período que incidem sobre o saldo devedor e um valor de amortização do mesmo saldo; caso se opte pelo método de amortização JUROS PRÉ-FIXADOS COM CAPITALIZAÇÃO MENSAL, as parcelas serão compostas por amortizações mensais (exceto no período de carência) calculadas a partir de percentuais do saldo devedor e pelos encargos do período que incidem sobre o mesmo. **2.2.-** A atualização do valor da dívida proceder-se-á de acordo com a taxa ora pactuada, verificada a partir da data da assinatura da presente Cédula até a data de seu respectivo pagamento. **2.3.-** Ocorrendo a hipótese de extinção do indexador ora indicado, que compõe a parte variável dos juros remuneratórios, será adotado aquele que vier a ser criado e/ou utilizado pelo Banco Central do Brasil para a finalidade então desempenhada por aquele indexador. Já no caso de inaplicabilidade do indexador ora indicado, que compõe a parte variável dos juros remuneratórios, por qualquer outro motivo, os juros remuneratórios corresponderão à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, na operação de mesma espécie, se a cobrada não for mais benéfica para o EMITENTE. **2.4.-** A EMITENTE se declara ciente de que a parte variável dos juros remuneratórios (variação do CDI) é fundamental para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da COOPERATIVA CREDORA, haja vista que o capital por ela tomado junto ao mercado e a seus cooperados é remunerado através do mesmo índice (CDI), razão que levou seu Conselho de Administração a aprovar a utilização de tal índice, na forma permitida pelo Estatuto Social da COOPERATIVA. **3.-** A presente Cédula é emitida pelo prazo indicado no campo 4.4., vencendo-se na data indicada no campo 4.5, de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá ser integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos. **3.1.-** É facultado as partes, denunciar unilateralmente, e a qualquer tempo, a presente Cédula de crédito, desde que por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, surtindo efeitos após a recepção da denúncia. **3.2.-** No caso do item anterior, o saldo devedor será considerado automaticamente vencido, devendo ser imediatamente pago pela EMITENTE e/ou avalistas e/ou pelos terceiros garantidores. **4.-** Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da presente cédula, fica estabelecido que incidirão sobre os valores em débito, em substituição aos encargos até então vigentes: (i) juros remuneratórios indicados no campo "7" (encargos de inadimplência), capitalizados mensalmente; (ii) juros de mora (limitados a 1% ao mês e 12% ao ano); (iii) multa contratual não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o total do débito apurado; e (iv) indexador eventualmente indicado. **4.1.-** A EMITENTE obriga-se, também, ao pagamento dos honorários advocatícios extrajudiciais, à razão de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, em não havendo a necessidade de ação judicial para a cobrança do valor constante da presente Cédula de Crédito Bancário, ou, havendo a necessidade de ingresso na via judicial, obriga-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios judiciais à razão de 20%(vinte por cento) sobre o valor da dívida e das demais cominações legais decorrentes do feito. **4.2.-** Obriga-se, ainda, ao pagamento de toda e qualquer despesa relativa à cobrança da dívida ora contraída, devidamente atualizada. **5.-** A EMITENTE poderá liquidar antecipadamente a



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

dívida resultante da presente cédula, mediante redução proporcional dos juros.

5.1- Para fins de cálculo do valor do presente em decorrência da liquidação antecipada de que trata o caput, será utilizada a taxa de juros pactuada na presente cédula. **5.2-** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, a EMITENTE

deverá, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. **6-** A EMITENTE declara ciente de que a presente Cédula poderá ser declarada vencida, de pleno direito, e imediatamente exigível em sua totalidade, independentemente de qualquer

aviso, notificação, interpelação e protesto, judiciais e extrajudiciais, e a dívida, no todo, será tida como vencida, nas formas previstas em Lei, nos seguintes casos: **a)** a falta de pagamento, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, das obrigações contraídas em função desta Cédula de Crédito, inclusive seus encargos e acessórios; **b)** nas hipóteses dos artigos 333 e 1425, do Código Civil Brasileiro; **c)** se contra a EMITENTE houver qualquer protesto ou execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, de avalista ou de fiador, ou ainda, se contra o emitente for requerida ou decretada a falência ou insolvência, ou for proposta demanda que possa vir a causar insolvência, seja através de medida judicial ou extrajudicial que, a critério da COOPERATIVA, possa afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias; **d)** houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras, das normas que regem o presente título ou que com ele estejam relacionados direta ou indiretamente; **e)** no caso do desligamento da EMITENTE do quadro social da COOPERATIVA, na forma estatutária, a qualquer título (demissão, eliminação ou exclusão); **f)** depois de notificada pela COOPERATIVA, a EMITENTE efetuar a substituição ou o reforço da garantia; **g)** na hipótese de denúncia unilateral; **h)** houver sentença condenatória, transitada em julgado, em razão de prática, pela EMITENTE, de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou ainda crime contra o meio ambiente, bem como em caso de falsidade de declaração efetuada pela EMITENTE neste sentido à COOPERATIVA; **i)** na ausência de renovação do seguro do bem financiado ou dado em garantia; e **j)** se houver infringência de quaisquer dos itens desta Cédula. **7-** O principal da dívida será pago na quantidade de parcelas informada anteriormente, parcelas estas mensais e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros pactuados, com vencimento da primeira parcela descrito anteriormente. **7.1-** O vencimento da prestação que ocorrer em sábados, domingos ou feriados, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente. **8-** A EMITENTE declara-se ciente de que a tolerância pela COOPERATIVA quanto ao exercício dos direitos que lhes asseguram esta Cédula de Crédito Bancário, não prejudicará o exercício destes, em época subsequente, ou em idêntica ocorrência posterior, nem criará quaisquer direitos que não os expressamente previstos neste título. **9-** O pagamento será efetuado na praça de **Florianópolis/SC**. **10-** A EMITENTE autoriza a COOPERATIVA, a efetuar débito na conta depósito de todas as parcelas relativas à presente Cédula, inclusive encargos de mora, acessórios, tarifas e despesas, inclusive de seguro prestamista, seguro de bem imóvel, nos respectivos vencimentos, bem como nos casos de vencimento antecipado. **10.1-** A EMITENTE declara-se ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como de que essa taxa anual representa as condições vigentes na data da assinatura deste instrumento. **10.2-** A EMITENTE declara ter pleno conhecimento e autoriza o débito em conta corrente dos valores discriminados, relativo ao ressarcimento das despesas

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

decorrentes da prestação de serviços por terceiros. **11-** A EMITENTE declara-se ciente de que o crédito advindo da presente Cédula é líquido, certo e exigível na forma da Lei, pelo que a COOPERATIVA, sempre que solicitada, emitirá o respectivo demonstrativo de cálculo. **12-** A EMITENTE autoriza a COOPERATIVA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, sempre que julgar conveniente, qualquer saldo credor existente, em nome da emitente para pagamento parcial e/ou total da dívida ora assumida nesta Cédula de Crédito Bancário. **13-** A EMITENTE autoriza a COOPERATIVA, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o débito, representado pelo saldo devedor e eventuais créditos vencidos e vincendos que tenha ou venha a ter para com a COOPERATIVA, representados por títulos e valores mobiliários, Títulos de Crédito, contratos de mútuo e repasse, Certificados e Recibos de Depósito Cooperativo e Bancário, além de saldos em conta-corrente, investimentos e afins, resultados societários como sobras, juros e saldos de capital e quaisquer outros haveres societários. **13.1-** A compensação de que trata o presente item far-se-á independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, tão somente mediante os competentes lançamentos contábeis e ocorrerá sempre que qualquer prestação pecuniária deixar de ser pela EMITENTE cumprida. **13.2-** A EMITENTE autoriza, ainda, a COOPERATIVA, a proceder, em caso de desligamento do seu quadro social, à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total de débito, oriundo deste título e de demais operações realizadas com COOPERATIVA e crédito, oriundo das quotas-partes de titularidade da emitente junto à COOPERATIVA, além de qualquer outro porventura existente. **13.3-** Em sendo realizada a compensação citada no item anterior, a responsabilidade do emitente junto à COOPERATIVA perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do emitente do seu quadro social. **14-** A EMITENTE declara-se ciente de que deverá firmar seguro prestamista e do bem imóvel dado em garantia da obrigação prevista na presente Cédula, em favor da COOPERATIVA, sem prejuízo das demais garantias. **15-** Em caso de inadimplência, por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias, independentemente de terem sido ou não protestadas ou sofrido quaisquer tipo de anotações judiciais, o emitente autoriza a COOPERATIVA a encaminhar o nome e dados do emitente ao SERASA e a outras instituições de proteção ao crédito que, para a útil e necessária avaliação de crédito, poderá complementá-los com informações cadastrais obtidas perante outras instituições, bem como autoriza a COOPERATIVA a efetuar a consulta dos dados e registros arquivados na CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou instituição que mantenha serviços desta natureza, bem como que utilize essas informações visando a elaboração de cadastro, estudos atinentes à concessão de crédito, empréstimos e afins. A EMITENTE autoriza, também, que a COOPERATIVA envie informações atinentes às operações realizadas com a mesma, a fim de compor o banco de dados da CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, na forma da regulamentação em vigor, salientando, ainda, que a pesquisa e/ou a remessa de dados não importa em violação as normas e leis vigentes. **16-** O(s) AVALISTA(S) desta cédula (se houver) comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações indicadas no presente instrumento, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

exigível., solidariamente obrigados ao pagamento da dívida contraída por força desta cédula, dívida esta que confessam e reconhecem como líquida e certa.

17.- A EMITENTE declara-se ciente de que correrão por sua conta exclusiva todas e quaisquer despesas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir, em decorrência da operação presente nesta Cédula de Crédito Bancário, bem como as relativas à segurança, regularização ou conservação do direito creditório da COOPERATIVA representado nesta Cédula e eventuais aditivos, ratificações, retificações e contratos vinculados à presente Cédula. **17.1.-** A EMITENTE declara ser de sua inteira

responsabilidade todos e quaisquer ônus decorrentes do registro e averbações, bem como os encargos pela manutenção do bem dado em garantia, sendo que isso tudo, desde já, autorizo seja providenciado pela COOPERATIVA. **18.-** A EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou TERCEIROS GARANTIDORES obrigam-se a não manter, nem contratar terceiros que façam uso de práticas que importem em qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, trabalho infantil e trabalho escravo. A EMITENTE obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente às Políticas Nacionais do Meio Ambiente/Socioambientais, adotando medidas e ações destinadas a evitar e/ou corrigir danos socioambientais, (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto a todos órgãos do poder público, inclusive com a obtenção de todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações exigidos pela legislação vigente para o exercício da sua atividade empresarial, (iii) comunicar à COOPERATIVA qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação socioambiental em vigor. A EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou TERCEIROS GARANTIDORES assumem a responsabilidade perante a COOPERATIVA por qualquer ônus ou responsabilidade que a este venha ser imputado pelos órgãos competentes em virtude da utilização dos créditos concedidos em atividades contrárias ao disposto nesta Cláusula. **18.1.-** A EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou TERCEIROS GARANTIDORES declaram que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional do Meio Ambiente. A COOPERATIVA poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa Cláusula pela EMITENTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

18.2.- A EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou TERCEIROS GARANTIDORES declaram ainda conhecer que a COOPERATIVA possui Políticas, Diretrizes e Programas de Sustentabilidade Social e Ambiental, e que a COOPERATIVA lhe concedeu acesso ao material editado pelo Sistema Unicred acerca do assunto, incluindo, mas não se limitando, cartilhas, manuais, dicas e orientações. **19.-** A EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou TERCEIROS GARANTIDORES autorizam a COOPERATIVA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, inclusive a(s) garantia(s) que for(em) prestada(s) ocasião em que o cessionário, instituição financeira ou não, ficará sub-rogado nos direitos da COOPERATIVA oriundos deste título.

20.- A EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou TERCEIROS GARANTIDORES declaram ter pleno conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013, de maneira que, para execução da presente Cédula, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de responder por todos os danos causados que vier a dar causa em decorrência da não observação das obrigações aqui descritas, sem prejuízo do vencimento antecipado da operação. **21-** A EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou TERCEIROS GARANTIDORES declaram, para os fins de direito e das normas em vigor, em especial a Resolução nº 3.694/2009, editada pelo Banco Central do Brasil, que tiveram prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições desta Cédula especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, formas de liquidação antecipada e de rescisão. Declaram ainda, que concordam com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio ora realizado. Declaram por oportuno, que receberam cópia impressa integral (segunda via não negociável), da referida Cédula formalizada, nesta data. **22-** Declaram por oportuno, que receberam cópia impressa integral (segunda via não negociável), da referida Cédula formalizada, nesta data e do Pacto Adjeto de Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel. **23-** Esta cédula é firmada na quantidade de cinco (05) vias, sendo somente a via da COOPERATIVA negociável. **24-** Declaram, que o foro de discussão da presente Cédula de Crédito Bancário será o da praça de pagamento, determinada anteriormente no item nono, caso coincida com o dos bens imóveis dados em garantia, caso contrário prevalecerá o foro da localização dos imóveis. **I. PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS - GARANTIAS VINCULADAS À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: II. OBJETO:** Constituição de garantia por meio de alienação fiduciária do(s) bem(ns) imóvel(eis) descritos no presente instrumento, em face da Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida pelo(s) Emitente(s) em favor da Cooperativa Credora, consoante cláusulas e condições previstas neste instrumento, que complementam e ratificam as constantes da referida CCB. **III. PREÂMBULO:** Por este instrumento, redigido pela forma autorizada na Lei nº 9.514, de 1997 (art. 38) e, na conformidade do disposto no art. 32, Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, bem como da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, as partes estabelecem o presente PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL COMO GARANTIA VINCULADA À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, emitida pela EMITENTE / DEVEDORA em favor da COOPERATIVA CREDORA, em face do crédito nela retratado. Declaram as partes, conforme explicações recebidas pela EMITENTE e/ou EMITENTE DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE, bem como TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, antes da assinatura da presente e da Cédula de Crédito Bancário – CCB da qual o presente é vinculado e indissociável, que os documentos firmados também estão vinculados às disposições legais que regulam o Cooperativismo, a saber: **a)** Estatuto Social da Cooperativa; **b)** Regimento Interno da Cooperativa, e **c)** Deliberações de Órgãos da Cooperativa. Declaram ainda, ter pleno conhecimento de que a operação representada por este instrumento, é juridicamente conceituada como sendo um ato cooperativo, de prestação de serviços da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA ao(à)(s) EMITENTE(S) E/OU EMITENTE(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), conforme o caso, sem intuito de lucro, nos termos da Lei nº 5.764, de 1971. Declaram também ser de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, vinculado à Cédula de



Livro: 0696
Folha: 063

Protocolo nº: 63555 - 23/08/2022

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL
Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Rua Lauro Linhares, 1849, 1ª andar, Trindade
Florianópolis - Estado de Santa Catarina
Fone 48 3234.0003 - CEP 88036-003 - e-mail: contato@cartotri.com.br



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

Crédito Bancário a que se refere, sendo este o entendimento e o reflexo do consenso atingido. As partes neste ato declaram ainda que a honestidade e a lealdade foram preceituadas na confecção do presente, e que estes valores serão primados durante a execução do mesmo. O(s) EMITENTE(S) E/OU EMITENTE(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m), por fim, que receberam previamente a minuta deste instrumento, para seu prévio exame, que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance e que as obrigações em dinheiro assumidas na Cédula de Crédito Bancário a que o presente se refere estão de acordo com sua capacidade econômico financeira, estando, assim, em condições de honrá-las. **IV. CLÁUSULAS: Clausula 1ª:** A EMITENTE e/ou DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE, bem como o TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) emitem e firmam, respectivamente e conforme o caso, em favor da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, abaixo descrita: Cédula de Crédito Bancário; Data da Emissão: 23/08/2022; Emitente(s): **RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA**; Valor: **R\$ 5.089.823,94**; Valor por extenso: **cinco milhões e oitenta e nove mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos**; Número de prestações mensais e consecutivas: 72; Prazo: 2.239 dias; Vencimento: 20/08/2028; IOF: R\$ 89.823,94; Tarifa: R\$ 1.500,00; **Encargos Remuneratórios:** Básicos: a) Juros Remuneratórios: 0,44% a.m., 5,41% a.a., acrescido de 100,00% do CDIPAD - CDI PADRÃO UBR; b) Indexador: CDIPAD - CDI PADRÃO UBR; Percentual parâmetro: 100,00%; **Pagamento a Terceiros:** R\$ 0,00; **Encargos de Inadimplência:** a) Juros remuneratórios: 0,44% a.m., 5,41% a.a., acrescido de 100,00% do CDIPAD - CDI PADRÃO UBR; b) Juros Moratórios: 1,00% a.m., 12,00% a.a.; c) Multa: 2,00% sobre o valor do saldo devedor; **Registros:** R\$ 0,00; **CUSTO EFETIVO TOTAL - CET:** Conta nº 1980149, Cooperada: **RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA**, Proposta de Crédito: 2022170287. **Encargos Financeiros:** Taxa de Juros Mensal: 0,44%, Taxa de Juros Anual: 5,41%, Indexador: CDIPAD - CDI PADRÃO UBR. **Fluxo de Pagamentos Considerando os vencimentos a seguir:** Vencimento da Primeira Parcela: 20/09/2022, Vencimento da última parcela: 20/08/2028, CET - Custeio Efetivo Total - (% a.m.): 0,52%, CET - Custeio Efetivo Total - (% a.a.): 6,56%. **DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES:** Valor Solicitado: R\$ 5.000.000,00, Valor Financiado: R\$ 5.089.823,94, Taxa de Juros: 0,44% a.m. e 5,41% a.a., Quantidade de Parcelas: 72, Valor da 1ª parcela: R\$ 160.541,75, Valor Total das Parcelas: R\$ 7.950.801,64, a) valor total devido do empréstimo ou financiamento no ato da contratação: R\$ 5.091.323,94, b) valor liberado ao cooperado ou vendedor: R\$ 4.998.500,00 -- 98,18%, c) despesas vinculadas à concessão do crédito: R\$ 91.323,94 -- 1,79%, c1) outras despesas: R\$ 1.500,00 -- 0,03%, c2) IOF (Imposto sobre Operações Financeiras): R\$ 89.823,94 -- 1,76%. **Observações:** O Custo Efetivo Total - CET correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito e suas condições estão determinadas através da Resolução nº 4.881 de 23/10/2020 de Banco Central do Brasil. No cálculo do CET são consideradas as informações constantes acima. O cálculo do CET é obtido através da função financeira conhecida como TIR - Taxa Interna de Retorno. O CET deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros ora pactuada, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cooperado, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição,

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

inclusive quando essas despesas forem objeto de pagamento. No cálculo do CET não são considerados taxas flutuantes, índice de preços ou outros referenciais de remuneração cujo se altere no decorrer do prazo da operação, os quais devem ser divulgados junto com o CET. O cooperado declara ter conhecimento das condições ora apresentadas e que as mesmas são válidas para contratações nesta data. Quantidade de Parcelas: 72; Data da Primeira Parcela: 20/09/2022; Modalidade: 0216 - capital de giro com vencimento superior a 365 dias; Finalidade da Operação: NÃO ESPECIFICADO; Método de Amortização: Método de Amortização Constante; GARANTIAS: Alienação fiduciária dos seguintes imóveis: APARTAMENTO nº 1.002, Tipo "A", localizado no 10º Pavimento, do Edifício Residencial MANSÃO DO LARGO, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA DAS MANSÕES, situado na Rua Almirante Alvim, nº 583, Florianópolis/SC, e com acesso independente a esta via pública, com a área real privativa de 170,010m², área real comum de 21,947m², perfazendo 191,957m² de área real total, ocupando 36,258m² ou 1,6747% de fração ideal do Terreno com a área total de 2.164,99m², com as demais características constantes da matrícula nº 58.897; cadastrado na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC - Inscrição Imobiliária sob nº 52.16.011.0062.063-880. O respectivo título de propriedade está matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, no Livro 2/RG, sob nº 58.897; e VAGA DE GARAGEM nº 31, Tipo "A", localizada no Pavimento Térreo, do Edifício Residencial MANSÃO DO LARGO, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA DAS MANSÕES, situado na Rua Almirante Alvim, nº 583, Florianópolis/SC, e com acesso independente a esta via pública, com a área real privativa de 12,00m², área real comum de divisão não proporcional de 19,580m² e proporcional de 2,038m², perfazendo 33,618m² de área real total, ocupando 3,367m² ou 0,1555% de fração ideal do Terreno com a área total de 2.164,99m², com as demais características constantes da matrícula nº 58.865; cadastrado na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC - Inscrição Imobiliária sob nº 52.16.011.0062.031-090. O respectivo título de propriedade está matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, no Livro 2/RG, sob nº 58.865; e VAGA DE GARAGEM nº 32, Tipo "A", localizada no Pavimento Térreo, do Edifício Residencial MANSÃO DO LARGO, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA DAS MANSÕES, situado na Rua Almirante Alvim, nº 583, Florianópolis/SC, e com acesso independente a esta via pública, com a área real privativa de 12,00m², área real comum de divisão não proporcional de 19,580m² e proporcional de 2,038m², perazendo 33,618m² de área real total, ocupando 3,367m² ou 0,1555% de fração ideal do Terreno com a área total de 2.164,99m², com as demais características constantes da matrícula nº 58.866; cadastrado na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC - Inscrição Imobiliária sob nº 52.16.011.0062.032-810. O respectivo título de propriedade está matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, no Livro 2/RG, sob nº 58.866; e TERRENO com a área de 3.443,42m², situado na Rua Vidal Vicente de Andrade, Forquilhas, Município e Comarca de São José/SC, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, medindo 13,00 metros, estrema com a Rua Vidal Vicente de Andrade; fundos, medindo 10,65 metros, estrema com a margem do canal existente, que divide com a Área Remanescente de propriedade de José Luiz de Souza e Rosângela Luiza de Souza; lateral direita, medindo 325,22 metros, sendo 295,22 metros estremando com terras de Dário Lino



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

Peixoto e Sebastião Lino da Silva e 30,00 metros com a Área de Preservação Permanente; lateral esquerda, medindo 316,58 metros, sendo 286,58 metros estreitando com terras de Luzia Luiza da Silva e 30,00 metros com a Área de Preservação Permanente. Av.01.: Conforme Desmembramento averbado às fls. 178, do livro 2/BR, sob o nº Av.05-13.173, em data de 01.04.2004, do imóvel desta matrícula a área de 320,66m², numa faixa de 30,00 metros a partir da linha dos fundos, é considerada como ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. Av.04.: ARROLAMENTO FISCAL DE BENS - Conforme Ofício nº 744/2010/DRFFNS - Secat, firmado pelo Delegado Saulo Figueiredo Pereira, em data de 03/11/2010, na cidade de Florianópolis/SC, pela Delegacia da Receita Federal, acompanhado do extrato da relação de bens e direitos, procedo ao registro de arrolamento fiscal, abarcando o imóvel desta matrícula, nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro do 1997. A Alienação ou oneração do imóvel deverá ser comunicada ao órgão mencionado, sob as penas da lei. Av.08.: Foi averbada uma construção de Edificação Comercial (Área de Lazer), em alvenaria, com 01 pavimento, com a área total de 294,23m², situada na Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1.807, Forquilhas, no Município e Comarca de São José/SC; cadastrado na Prefeitura Municipal de São José/SC - Inscrição Imobiliária sob nºs 01.02.457.0020.1.001 e 01.02.457.0031.1.001, anteriormente sob nºs 01.02.457.0020.1.001 e 01.02.457.0031.0.000. O respectivo título de propriedade está matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de São José/SC, no Livro 2/RG, sob nº 57.189. Declarando as partes conhecedoras da ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE e do ARROLAMENTO FISCAL, assumindo assim os riscos e obrigações inerentes dos mesmos. Para efeitos do disposto no artigo 24, VI da Lei nº 9.514/97, os bens dados em garantia são avaliados em R\$ 1.723.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e três mil reais) para o apartamento, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para cada vaga de garagem, e R\$ 2.916.900,00 (dois milhões e novecentos e dezesseis mil e novecentos reais) para o terreno objeto da matrícula nº 57.189, conforme avaliação realizada pela empresa AVP ENGENHARIA LTDA, em 24/06/2022 e 15/06/2022, respectivamente. Proprietários dos imóveis alienados fiduciariamente: **D'BENS GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.421.568/0001-28, anteriormente qualificada, conforme consta no R.03 das matrículas nºs 58.897, 58.865 e 58.866 (07/04/2022 - Doação), do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC; e **RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.675.356/0001-25, anteriormente qualificada, conforme consta no R.02 da matrícula nº 57.189 (06/05/2044 - Compra e Venda), do Ofício de Registro de Imóveis de São José/SC; Cláusula 2ª: Em decorrência da operação realizada por meio da emissão da Cédula de Crédito Bancário referida na cláusula primeira, a EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), oferecem, em favor da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, através de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, como GARANTIA da dívida confessada e de seus acréscimos representados na referida Cédula, o bem imóvel anteriormente descrito, livre e desembaraçado de ônus; Cláusula 3ª: Para efeitos do disposto no artigo 24, VI da Lei nº 9.514/97, os bens dados em garantia são avaliados em R\$ 1.723.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e três mil reais) para o apartamento, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para cada vaga de garagem, e R\$ 2.916.900,00 (dois milhões e novecentos e dezesseis mil e

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

novecentos reais) para o terreno objeto da matrícula nº 57.189, conforme avaliação realizada pela empresa AVP ENGENHARIA LTDA, em 24/06/2022 e 15/06/2022, respectivamente, sendo que a correção da avaliação do(s) imóvel(is) terá como base o índice de variação do IGP-M do mês anterior, ou outro critério que vier a ser utilizado e permitido pela legislação. Sendo o valor do(s) imóvel(eis) pactuado para venda em leilão público inferior ao valor do imóvel para fins de ITBI, este será o valor mínimo para venda no primeiro leilão nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97. **Cláusula 4ª:** Em face da GARANTIA oferecida, fica constituída a propriedade fiduciária sobre o(s) imóvel(eis) referido(s) na cláusula segunda, em favor da COOPERATIVA CREDORA/FIDUCIÁRIA, motivo pelo qual a EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) cede(m) e transfere(em) à CREDORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do(s) imóvel(eis), registrado(s) conforme indicado no item "13 - Garantias". **Parágrafo Único:** A garantia fiduciária abrange o(s) imóvel(eis) e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações aplicando-se à garantia ora constituída o princípio da indivisibilidade, ou seja, vigorará íntegra até o cumprimento da última obrigação contraída na Cédula de Crédito Bancária referida na cláusula primeira. **Cláusula 5ª:** Em razão da constituição da alienação fiduciária do(s) referido(s) bem(ns), a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA deterá o domínio resolúvel do(s) mesmo(s), até a total liquidação das obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário referida na cláusula primeira, ficando a EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) investido(s) da posse direta dos mesmos na qualidade de FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S). **Parágrafo único:** Declaram as partes envolvidas que enquanto a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA ficar com a posse indireta do(s) imóvel(is), a EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) ficará(ão) na posse direta do(s) mesmo(s) e enquanto adimplente poderá utilizá-lo(s) livremente, por sua conta e risco, devendo zelar e cuidar do(s) mesmo(s), mantendo-o(s) no mesmo estado de conservação hoje existente, conforme art. 24, V, da Lei 9.514/97. **Cláusula 6ª:** A EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram que conhecem e aceitam o encargo de FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S), assumindo inteiramente todas as responsabilidades legais e contratuais daí decorrentes, sem qualquer despesa e ônus para a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA. **Cláusula 7ª:** A EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), obrigam-se a manter o bem em perfeito estado de conservação, bem como a proceder os reparos necessários de sorte que mantenham em boas condições de uso e de valor, para fazer frente à dívida contraída na Cédula de Crédito Bancário mencionada na cláusula primeira. **Parágrafo único:** A EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), fica(m) autorizado(s) a fazer, além da manutenção normal que o imóvel requerer, quaisquer benfeitorias, desde que estas sejam promovidas de comum acordo com a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, por termo escrito. **Cláusula 8ª:** A infração ao disposto na cláusula sétima e seu parágrafo caracterizará má-fé da EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e, entre outras consequências, e a critério da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA,



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

acarretará o vencimento antecipado da operação realizada na Cédula de Crédito Bancária referida na cláusula primeira, que será exigível em uma só vez e imediatamente. **Cláusula 9ª:** A EMITENTE E/OU EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que o atraso no pagamento de duas ou mais parcelas do empréstimo concedido na Cédula de Crédito Bancário de que o presente é vinculado, conferirá à COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA o direito de constituir em mora o(s) primeiro(s), na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contado do vencimento da prestação em atraso. **Cláusula 10ª:** Decorrido o prazo de carência previsto na cláusula 9ª, a EMITENTE E/OU EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será(ão) intimados, mediante solicitação da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, ou pelo Oficial do competente Registro de Imóveis, ou por Oficial de Registro de Títulos e Documentos, tanto da Comarca da situação do imóvel ou do seus respectivos domicílios do, ou pelo correio com aviso de recebimento, a satisfazer(em), no prazo de quinze (15) dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, mais os juros, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais previstos neste instrumento e na Cédula de Crédito Bancário, inclusive tributos, bem como as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. **Cláusula 11ª:** Ocorrendo situação que impeça a concretização da intimação, na pessoa da EMITENTE E/OU EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), fica desde já autorizado ao Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificar-se a não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais previstos no § 4º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97. **Parágrafo 1º:** Quando, por duas vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua ausência, qualquer vizinho ou, ainda, nos casos de endereços localizados em condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, afim de que, no dia útil imediato, retornar ao imóvel, para perfectibilizar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil. **Parágrafo 2º:** A intimação feita nos termos das cláusulas anteriores, constituir-se-á também em notificação para que a EMITENTE E/OU EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) acompanhe(m) todos os atos relativos aos leilões exigidos no artigo 27 da Lei nº 9.514/97, após a constituição da propriedade do imóvel na pessoa da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, tal como disposto na cláusula 13. **Cláusula 12ª:** Para o caso de purga da mora, inclusive junto ao Registro de Imóveis, convalidará a Cédula de Crédito Bancário e o presente pacto de constituição de garantia de alienação fiduciária. **Cláusula 13ª:** Acaso não seja purgada a mora, a despeito das intimações neste sentido recebidas pela EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), ficará consolidada a propriedade do imóvel para a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, gerando a rescisão plena

Handwritten signatures and initials on the right margin.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

deste pacto e da Cédula de Crédito Bancário a que está vinculado, na forma da Lei. **Cláusula 14ª:** A EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) poderão, acaso seja aceito pela COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, dar(em) o seu(s) respectivo direito(s) eventual(is) ao imóvel à COOPERATIVA, em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no presente, sobre leilões. **Cláusula 15ª:** Se o imóvel estiver locado, havendo ausência do pagamento das prestações, a locação poderá ser denunciada, a critério da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, com o prazo de trinta dias para desocupação, sendo que a denúncia deverá ser realizada no prazo de noventa (90) dias a contar da data da consolidação da propriedade à COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA. **Cláusula 16ª:** Em caso de serem necessários leilões, após o não atendimento à intimação para purga da mora, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados à EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. **Parágrafo Único.** Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata o § 2º-B do art. 27 da Lei nº 9.514/97, inclusive custas e emolumentos. **Cláusula 17ª:** A ausência da EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), ou do(s) EMITENTE(S), nos leilões, caracterizará desinteresse nos procedimentos e trâmites adotados pela COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA e não gerará quaisquer direitos ou ônus aos mesmos e suas consequências. **Cláusula 18ª:** Os leilões serão intermediados por leiloeiro oficial e precedidos de publicação de, ao menos, um edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do primeiro leilão, contendo especificações sobre a realização do primeiro e da possível realização do segundo leilão. **Parágrafo 1º:** Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI e do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias subsequentes. **Parágrafo 2º:** No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais. **Cláusula 19ª:** Entende-se como "dívida" o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluindo-se também os juros, as penalidades, tributos, contribuições condominiais, prêmios de seguros e os demais encargos contratuais; entende-se como "despesas" o somatório das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação, bem como as necessárias à realização do



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

leilão, estando compreendida nessas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro nos termos do § 2º-B do art. 27 da Lei nº 9.514/1997. **Cláusula 20ª:** Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA entregará à EMITENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE/ALIENANTE E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), conforme o caso, a importância que eventualmente sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as cláusulas anteriores, fato esse que importará em recíproca quitação das partes. **Cláusula 21ª:** Se, no segundo leilão, não houver licitantes ou se o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor devido (incluindo-se a dívida, as despesas, prêmios de seguro, encargos legais, tributos, e contribuições condominiais, dentre outras pactuadas), consoante descrito no presente, principalmente nas cláusulas 18 e 19, considerar-se-á extinta a dívida e exonerada a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA da obrigação disposta na cláusula 20, no sentido da entrega ao(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) dos valores relativos ao saldo que sobejar do lance efetuado. **Cláusula 22ª:** Na hipótese de que trata a cláusula anterior, a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará quitação da dívida ao(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), mediante termo específico. **Cláusula 23ª:** O EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) são responsável(eis) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, até a data em que a última vier ser imitada na posse do bem. **Cláusula 24ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) entregará(ao), no dia seguinte à consolidação da propriedade do imóvel em nome da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, o imóvel alienado livre e desembaraçado no estado em que foi constituído como garantia, sob pena do pagamento de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere a cláusula 3ª deste instrumento, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA até a data em que esta, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do imóvel. A taxa deverá ser paga à COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, ou a quem vier sucedê-la, se for o caso, juntamente com a apresentação das certidões negativas de débito do imóvel de condomínio, IPTU e de ônus junto ao Registro de Imóveis. Os devedores fiduciantes declaram que pagarão à credora fiduciária, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% do valor do imóvel para fins de leilão ou para fins de ITBI, computado e exigível desde a data da consolidação até a data em que este, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do(s) imóvel(is), nos termos do art. 37-A da Lei nº 9.514/97. **Cláusula 25ª:** Se não ocorrer a desocupação do imóvel, no prazo e na forma ajustada, a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, bem como os adquirentes do imóvel em leilão ou, posteriormente, poderão requerer a reintegração da posse do imóvel, motivo pelo qual o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S)

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que a reintegração será concedida, por força do disposto no artigo 30 da Lei nº 9.514/97, liminarmente, por ordem judicial para a desocupação, no prazo máximo de sessenta dias, desde que comprovada a consolidação da plena propriedade em nome da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, mediante a apresentação das certidões da matrícula do imóvel, ou conforme o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do bem em leilão, ou posteriormente ao leilão, tudo conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, com pedido de cobrança dos valores concernentes à taxa de ocupação diária e demais despesas previstas no presente instrumento. **Cláusula 26ª:** Para o fiel cumprimento da presente garantia, o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) obriga(m)-se, sob pena de vencimento antecipado da dívida da Cédula de Crédito Bancário a que a presente é vinculada, e consequente execução da garantia, a: I – pagar todas as prestações e acréscimos legais e contratuais na forma e datas aprazadas na Cédula de Crédito Bancário; II – manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, estabelecendo, para tanto, inclusive, seguro total sobre o bem dado em alienação; III – pagar todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre o imóvel; **III.a)** se imóvel urbano: apresentar a matrícula atualizada imóvel, certidão de ônus e ações, certidões negativas de tributos municipais relativamente ao imóvel e de débitos relativos aos tributos federais e a dívida da União, em nome dos devedores fiduciantes; **III.b)** se imóvel rural: apresentar a matrícula atualizada do imóvel, certidão de ônus e ações, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União em nome dos devedores fiduciantes, certidão negativa de débitos de imóvel Rural (ITR e NIRF); IV – manter contratação de seguro prestamista enquanto durar o prazo do financiamento; V - visando a conservação e a manutenção do valor do bem constitutivo da garantia, em contratar seguro do mesmo até a efetiva liquidação da obrigação garantida, constando da apólice que a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA será indicada como exclusiva beneficiária da apólice securitária e estará autorizada a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida; VI – averbar, dentro de 30 (trinta) dias, no Registro de Imóveis onde o imóvel está matriculado, qualquer alteração de meu estado civil, bem como a constância ou rompimento de união estável prevista na Lei nº 9.278/96. **Cláusula 27ª:** Caso haja recusa na realização do Registro de Imóveis quanto à averbação da circunstância prevista no item VI acima, o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) obriga(m)-se a comunicar à COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias. **Cláusula 28ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s), também, de que serão de sua responsabilidade todos e quaisquer ônus decorrentes do registro e averbações, bem como os encargos pela manutenção do bem dado em garantia, sendo que autoriza(m) seja isso tudo providenciado pela COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA e que os valores gastos com tais providências poderão ser-me(nos) cobrados, inclusive mediante o débito na conta-corrente de depósitos mantida junta à COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA pelo EMITENTE(S) E/OU GARANTIDORES, conforme referida na Cédula de Crédito Bancário. **Cláusula 29ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S)



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

declara(m)-se ciente(s), ainda, que a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, a seu único e exclusivo critério, poderá exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização securitária ou o valor da desapropriação se ocorrer a substituição do bem. **Cláusula 30ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que se o bem constitutivo da garantia for desapropriado, ou se for danificado ou perecer por fato imputável a terceiro, a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até o montante necessário para liquidar ou amortizar a obrigação garantida, retratada na Cédula de Crédito Bancário da qual a presente é vinculada. **Cláusula 31ª:** O(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se cientes de que eventual indenização por benfeitorias, de qualquer espécie ou natureza, passará a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo ser pleiteado qualquer direito de indenização ou de retenção, não importando a que título ou pretexto for. **Cláusula 32ª:** Em razão do previsto na cláusula 31, o(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que: I - a indenização por benfeitorias feitas no imóvel somente ocorrerá se houver licitante em leilão do imóvel; II - o valor da indenização nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos autorizados pela lei; III - não havendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização das benfeitorias; IV - em qualquer caso, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, porque a Lei nº 9.514/97 expressamente exclui este direito, no § 4º, in fine, do seu artigo 27. **Cláusula 33ª:** No prazo de trinta (30) dias, a contar da data da liquidação da dívida e seus encargos, consubstanciada na Cédula de Crédito Bancário a que a presente garantia está vinculada, resolve-se a propriedade fiduciária do imóvel, sendo que a COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA fornecerá ao(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), diretamente ou por via postal, no endereço cadastrado na COOPERATIVA, o respectivo termo de quitação, o qual deverá ser pelo(s) mesmo(s) apresentado ao Registro de Imóveis para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, com a consequente reversão da propriedade plena do imóvel em favor do(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S). **Parágrafo Único:** Eventual infração à cláusula acima implicará no pagamento, por parte da COOPERATIVA CREDORA FIDUCIÁRIA, em favor do(s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)/ALIENANTE(S) E/OU TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), conforme o caso, da multa que se refere o §1º do art. 25, Lei nº 9.514/97. **Cláusula 34ª:** As partes comprometem-se mutuamente a transmitir a seus sucessores, a qualquer título, todas as condições aqui pactuadas, de forma que a outra parte jamais poderá ser demandada ou contra ela ser alegada exceção pelos sucessores, por desconhecimento de qualquer das condições deste contrato. **Cláusula 35ª:** As partes autorizam, desde já, o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder a todos os assentamentos necessários decorrentes do presente instrumento. **Cláusula 36ª:** O foro de discussão do presente

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

instrumento é o mesmo da Cédula de Crédito Bancário, se refletir o da situação do imóvel dado em garantia, caso contrário, prevalecerá o Foro da situação do último. **CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:** Foram apresentadas e ficam aqui arquivadas as seguintes certidões e documentos: **a)** Certidões de Inteiro Teor das matrículas nºs 58.897, 58.865, 58.866 e 57.189, Certidões de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, expedidas pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC e Ofício de Registro de Imóveis de São José/SC, **constando na Av.01 da matrícula nº 57.189 a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, e na Av.04 o ARROLAMENTO FISCAL DE BENS, anteriormente descritos, e que as partes declaram-se conhecedoras, assumindo assim os riscos e obrigações inerentes dos mesmos;** **b)** Certidões Negativas de Débitos Municipais, sob nºs 49773C3, 46473C2, 46475C2, 63315 e 70624, relativas aos imóveis (inscrições imobiliárias), expedidas pelas Prefeituras Municipais de Florianópolis/SC e São José/SC, respectivamente; **c)** Declaração de Quitação do Condomínio (Residencial Mansão do Largo), expedida aos 11/08/2022; **d)** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas em nome de JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES e MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES, expedidas pela Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho, em 02/08/2022, sob nºs 24487774/2022 e 24487509/2022, válidas até 29/01/2023; **e)** Certidões de feitos ajuizados dispensadas nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.097/15, que alterou o §2º do artigo 1º da Lei nº 7.433/85. **CERTIDÕES e DECLARAÇÕES da RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA:** **a)** TRABALHISTA: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho, aos 05/07/2022, sob nº 21082312/2022, válida até 01/01/2023; **b)** FEDERAL: Certifico que foi apresentada e fica aqui arquivada a Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relativa a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal e inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, código de controle: E351.1BD4.01BF.B686, expedida em 11/07/2022, válida até 07/01/2023; **c)** Declara sob as penas da lei e responsabilidade civil e criminal que é contribuinte obrigatória da Previdência Social, à qual nada deve, salvo débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; **d)** Foi apresentada a 12ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 20/07/2017, devidamente registrada na JUCESC, aos 31/07/2017, sob nº 20177581417. Fica para tanto nestas Notas cópia da referida alteração, arquivada em pasta própria. A mesma declara ainda sob pena de responsabilidade civil e penal, ser esta a última alteração existente, respondendo para tanto pela veracidade dos fatos narrados; **e)** **CERTIDÃO SIMPLIFICADA:** Certidão Simplificada, expedida pela JUCESC, aos 05/07/2022, constando como último arquivamento aos 31/07/2017, sob nº 20177581417 (Alteração/Consolidação); **f)** Certidões de feitos ajuizados dispensadas nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.097/15, que alterou o §2º do



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

artigo 1º da Lei nº 7.433/85. **CERTIDÕES e DECLARAÇÕES da D'BENS GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA:** **a) TRABALHISTA:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho, aos 08/08/2022, sob nº 25207558/2022, válida até 04/02/2023; **b) FEDERAL:** Certifico que foi apresentada e fica aqui arquivada a Certidão **Negativa** de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relativa a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal e inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, código de controle: 131A.8B38.7E46.D707, expedida em 08/08/2022, válida até 04/02/2023; **c)** Declara sob as penas da lei e responsabilidade civil e criminal que é contribuinte obrigatória da Previdência Social, à qual nada deve; **d)** Foi apresentada a 2ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 10/03/2017, devidamente registrada na JUCESC, aos 31/05/2017, sob nº 20170722678. Fica para tanto nestas Notas cópia da referida alteração, arquivada em pasta própria. A mesma declara ainda sob pena de responsabilidade civil e penal, ser esta a última alteração existente, respondendo para tanto pela veracidade dos fatos narrados; **e)** **CERTIDÃO SIMPLIFICADA:** Certidão Simplificada, expedida pela JUCESC, aos 12/08/2022, constando como último arquivamento aos 31/05/2017, sob nº 20170722678 (Alteração/Consolidação); **f)** Certidões de feitos ajuizados dispensadas nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.097/15, que alterou o §2º do artigo 1º da Lei nº 7.433/85. **Nos termos do disposto no artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, foi realizada a consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, CNPJ pesquisado 00.675.356/0001-25, na data de 08/08/2022, às 12:59:16 horas, relatório de indisponibilidade, nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado, código hash: 8af4.b976.f83d.6c1c.2ec6.948f.c90b.e190.a973.193c; CNPJ pesquisado 13.421.568/0001-28, na data de 08/08/2022, às 13:00:15 horas, relatório de indisponibilidade, nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado, código hash: e76a.ff27.0de7.48e6.b556.f7b5.8e34.b4b1.231a.3666; CPF pesquisado 389.193.387-87, na data de 08/08/2022, às 13:01:13 horas, relatório de indisponibilidade, nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado, código hash: bfde.1bb8.d054.42ab.6ca8.669f.8111.2a4a.a158.37ee; e CPF pesquisado 660.839.407-10, na data de 08/08/2022, às 13:02:11 horas, relatório de indisponibilidade, nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado, código hash: 6273.264e.accc.c7a2.01b8.eb06.ec3b.bcdc.47bd.35bb.** **Declaram RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA e D'BENS GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sob as penas da lei e responsabilidade civil e criminal, que: inexistem ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem ônus reais, nem débitos de condomínio incidentes sobre os imóveis objetos da presente escritura, com exceção da ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP constante na Av.01 da matrícula nº 57.189, e o ARROLAMENTO FISCAL DE BENS, constante na Av.04, anteriormente descritos, e que as partes declaram-se conhecedoras, assumindo assim os riscos e obrigações inerentes dos mesmos.** Foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240/86. **As partes declaram que a presente escritura não envolve projetos elaborados por profissionais registrados no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dispensando assim a ora CREDORA, de forma expressa e inequívoca a apresentação da Anotação de**

Livro: 0696

Folha: 068V

Protocolo nº: 63555 - 23/08/2022

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED

Responsabilidade Técnica - ART, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 618 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. Foi apresentado pela Credora o **Estatuto Social**, as Atas de Reunião Ordinárias e Extraordinárias, Atas de Reunião da Diretoria Executiva, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC; declarando inexistir qualquer outro Estatuto ou Ata de nomeação de Diretoria, que altere a representação da referida Cooperativa de Crédito; e **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC**. Ficam para tanto nestas Notas cópia dos referidos documentos, arquivados em pasta própria. A credora declara ainda sob pena de responsabilidade civil e penal, serem estes os documentos existentes, respondendo para tanto pela veracidade dos fatos narrados. Então pelas partes, foi dito que aceitam esta escritura, em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado, concordando com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio ora realizado. Foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240/86. **O Fundo do Reaparelhamento do Judiciário - FRJ**, foi recolhido no Banco Itaú, aos 19/08/2022, na importância de **R\$ 2.909,88**, nosso número 5801231896, conforme autenticação bancária: 8BEC1D21CE680ABF91320425C66C731630D61105; tudo conforme guia que se acha arquivada neste Tabelionato. As partes foram cientificadas de que a presente escritura só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC e Ofício de Registro de Imóveis de São José/SC. As partes autorizam e requerem aos Oficiais dos Registros de Imóveis competentes, que procedam todos os registros e averbações necessários à complementação da presente escritura. Que o presente instrumento encontra-se protocolado sob nº 63555 - 23/08/2022, no livro de Protocolos. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos de identificação das partes. Certifico que foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. Assim o disseram do que dou fé. E, assim me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam comigo, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, Tabeliã, que a digitei e assino. Dou fé. Os documentos apresentados para lavratura do presente ato, necessários para o cumprimento de obrigação legal e o atingimento das finalidades declaradas, constam devidamente arquivados em pasta própria, estando sujeitos à eliminação conforme tabela de temporalidade prevista no Provimento nº 50/2015 do CNJ. Emolumentos: Integral - R\$1.797,69; 2/3 - R\$1.198,46; 2/3 - R\$1.198,46; 2/3 - R\$1.198,46 - FRJ: R\$ 2.909,88 - Selo: R\$ 15,56.

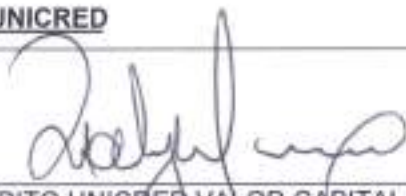
FLORIANÓPOLIS, 23 de agosto de 2022.

COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR

CAPITAL
LUIS FELIPE SALDANHA
Representante



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - UNICRED


COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR
CAPITAL
RODRIGO MACHADO
Representante


RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES
Representante


RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES
Representante


JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES


MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES


D'BENS GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA
LEANDRO LARANJEIRA RODRIGUES
Representante


D'BENS GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA
LORENA LARANJEIRA RODRIGUES
Representante


Maria Alice Costa da Silva
Tabeliã

ESCRIVANIA 4º SUBDISTRITO
Priscilla da Silva Paiva
Escriturante

75 417 972/0001 - 85
FOLIS CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
Rua: Lauro Linhares, 1849 - Sala 108
Centro Executivo Ernesto Paesewang
TRINDADE - CEP 88036 - 003
FLORIANÓPOLIS - SC



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

Selo Escritura com Valor

GLI40392-P7ME

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

VIA NEGOCIÁVEL

BEL MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Tabeliã de Notas e Of. Reg. Civil das Pessoas Naturais
4º Subdistrito - Comarca da Capital
Rua Lauro Linhares, 1849 - 1º Andar
Trindade - Florianópolis - SC
Fones (0-49) 3234-0003 - CEP: 88036-003





CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
CONTA GARANTIDA BB

INTRODUÇÃO:

CONTRATO NR. 342.502.411

1. FINANCIADOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B.
Cidade...: Brasília UF: DF CEP: 70040-912
Agência.: CORP BANK FLORIANOP-SC Prefixo-dv: 3425-8
Endereço da Agência: ROD.SC-401, KM 5,4756, 1º ANDAR, BLOCO
2, SACO GRANDE CEP: 88.032-005
E-mail: AGE3425@BB.COM.BR

2. FINANCIADO(A):

Razão ou denominação social: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ....: 00.675.356/0001-25 Conta
Corrente: 000.300.695-6
Endereço: RUA VIDAL VICENTE DE ANDRADE 700, FORQUILHAS.
Cidade...: SAO JOSE-SC CEP: 88.107-001
E-mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL

3. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Limite.....: R\$1.700.000,00 (um milhao setecentos mil reais).

Vencimento...: 25/03/2022

Encargos Financeiros: 1,39 (UM INTEIRO E TRINTA E NOVE CENTESIMOS) pontos percentuais ao mes correspondentes a 18,016 (DEZOITO INTEIROS E DEZESSEIS MILESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano.

Dia base para débito dos encargos: dia 25 de cada mes.

PREÂMBULO - O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua agência acima, representada pelos senhores abaixo assinados, e, de outro lado, o(a) FINANCIADO(A) acima qualificado, representado(a) pelos senhores abaixo assinados, como segundo contratante, têm justas e contratadas as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA DE CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito, com limite fixo, registrado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da INTRODUÇÃO, destinado a eventual constituição, até a
- continua na página 2 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

concorrência desse Limite, de reforço ou provisão de fundos na conta de depósitos indicada no item "FINANCIADO(A)" da INTRODUÇÃO, mantida pelo(a) FINANCIADO(A) na Agência indicada no item "FINANCIADOR" da INTRODUÇÃO, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - Fica o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos -- autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura parcial ou total dos cheques apresentados e de outros débitos autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos do presente Contrato, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(à) FINANCIADO(A) por conta do crédito aberto.

TERCEIRA - REUTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Dentro do prazo estabelecido para utilização do crédito, poderá o(a) FINANCIADO(A) reutilizar para novas aplicações, nos precisos termos deste Contrato, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida resultante deste instrumento.

QUARTA - RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E CRÉDITOS - O FINANCIADO(A) reconhecerá como prova de seu débito os cheques, saques, ordens e recibos que emitir ou assinar, bem assim quaisquer avisos de lançamentos e extratos que o FINANCIADOR vier a expedir-lhe, em consequência da utilização do crédito aberto, conforme previsto neste Contrato. O FINANCIADOR reconhecerá como prova dos créditos em favor do FINANCIADO(A) os recibos ou avisos que emitir em consequência da utilização do crédito aberto. Desse modo, ficam expressa e plenamente assentadas a certeza e liquidez da dívida do(a) FINANCIADO(A), compreendendo o principal, encargos financeiros e demais acessórios inerentes a este

- continua na página 3 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

Contrato.

QUINTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - OS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS SOB AVISO, NA CONTA DE DEPÓSITOS DO(A) FINANCIADO(A), À MEDIDA QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS, FICANDO O FINANCIADOR, DESDE JÁ -- VERIFICADA A AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE PROVISÃO NA MENCIONADA CONTA DE DEPÓSITOS --, AUTORIZADO A TRANSFERIR DA CONTA DA PRESENTE ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUELA CONTA DE DEPÓSITOS AS IMPORTÂNCIAS NECESSÁRIAS À COBERTURA DAS REFERIDAS IMPORTÂNCIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O CONTRATO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA.

PARAGRAFO SEGUNDO - PARA FINS DESTA CLÁUSULA CONSIDERA-SE COMO LIMITE CONTRATUAL O VALOR DE R\$R\$1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais).

SEXTA - ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados nos dias úteis, na conta vinculada ao presente contrato, incidirão juros remuneratórios à taxa efetiva ao mês e correspondente taxa efetiva ao ano, indicadas no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da Introdução. Referidos encargos serão calculados, por dia útil, com base na taxa equivalente diária (quantidade de dias úteis do mês civil) e corrigidos pela mesma taxa até a data do débito/exigibilidade, levando-se em conta o número de dias úteis do período contando da data do cálculo, inclusive, até a data do débito, exclusive, para serem debitados/capitalizados e exigidos mensalmente, no dia definido como data-base para débito dos encargos constantes do item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da Introdução, ou no dia útil imediatamente posterior se aquele não o for, nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto neste contrato, entende-se por dias úteis, todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de juros prevista no "caput" desta cláusula PODERÁ SER REAJUSTADA INCLUSIVE MENSALMENTE, permanecendo inalterada a forma de cálculo, débito e

- continua na página 4 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

exigibilidade definida. A nova taxa de juros poderá ser comunicada pelo Banco do Brasil pessoalmente, por meio de correspondência, por meio eletrônico, inclusive mediante informação em extrato bancário, ou por outro meio juridicamente válido, sendo que qualquer utilização posterior do limite de crédito será entendida como anuência à nova taxa de juros.

SETIMA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O FINANCIADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS, SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-LHE-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

OITAVA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(s) FINANCIADO(A) autoriza(m) o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) Tarifa(s) de Abertura de Crédito e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(s) FINANCIADO(A) se declara(m) ciente(s) de que tais débitos lhe(s) serão informados mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - O(s) FINANCIADO(s) autoriza(m) o FINANCIADOR a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 3425-8/000.300.695-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) FINANCIADO(S) poderá(ão) indicar outra conta de depósito mantida junto ao FINANCIADOR para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas nas datas de vencimento

- continua na página 5 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

pactuadas neste instrumento, o(s) FINANCIADO(S) autoriza(m) o FINANCIADOR a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) FINANCIADO(S) declara(m) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao FINANCIADOR de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) FINANCIADO(S) poderá(ão) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim cancelar a presente autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo FINANCIADOR, sem que isso implique em novação ou em necessidade de formalização de aditivo contratual.

DECIMA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - Não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o prazo do presente contrato, que se estende desde a contratação até a data do primeiro vencimento, 25/03/2022, poderá ser automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 90 dias, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS PRORROGAÇÕES SERÃO COMUNICADAS AO(À) FINANCIADO(A) MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E/OU ATRAVÉS DO SEU EXTRATO DE CONTA CORRENTE, SENDO QUE QUALQUER UTILIZAÇÃO DO LIMITE SERÁ ENTENDIDA COMO ANUÊNCIA ÀS NOVAS CONDIÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NOS CASOS DE REDUÇÃO DO LIMITE, EM SENDO DEVEDOR O SALDO, A PRORROGAÇÃO SÓ SE OPERARÁ COM PRÉVIO PAGAMENTO DO EXCESSO PORVENTURA EXISTENTE. A INEXIGIBILIDADE DO SALDO DEVEDOR POR PARTE DO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA QUANDO ESTA NÃO SE CONCRETIZAR DE FORMA INEQUÍVOCA.

DECIMA PRIMEIRA - ENCARGOS SOBRE EXCESSO AO LIMITE - SOBRE EVENTUAIS EXCESSOS AO LIMITE CONTRATUAL, ACRESCIDOS AOS JUROS PREVISTOS NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS", INCIDIRÃO MULTA E JUROS MORATÓRIOS, NA FORMA REGULAMENTADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

DECIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO
- continua na página 6 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DOS NORMATIVOS VIGENTES NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO:

a) JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

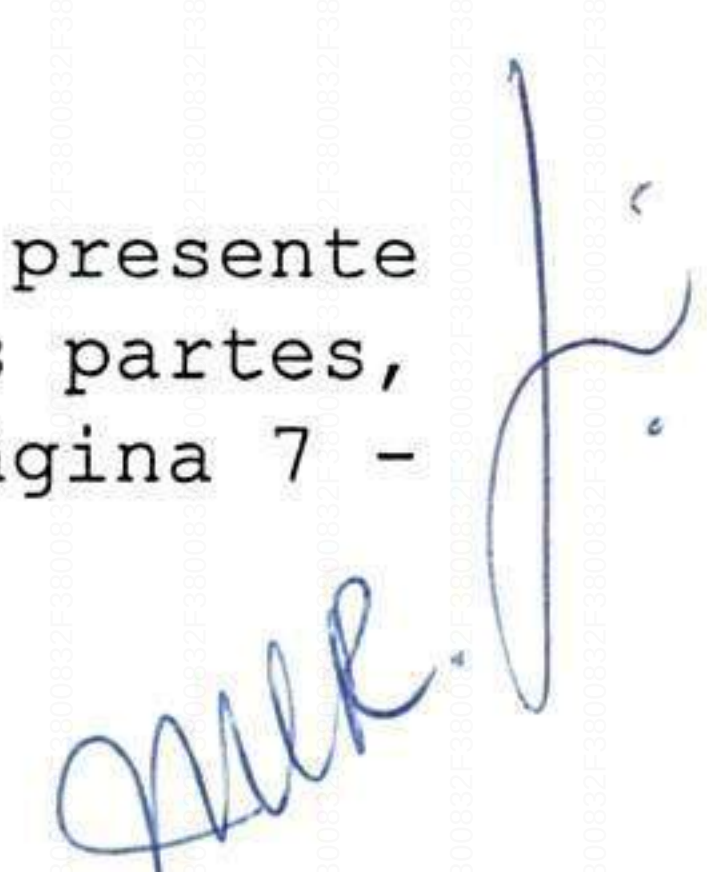
PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

DECIMA TERCEIRA - DESPESAS CARTORÁRIAS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente e concorde de que o FINANCIADOR, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, poderá levar a registro no(s) cartório(s) competente(s) este instrumento e seu(s) eventual(is) aditivo(s), inclusive a(s) garantia(s) nele(s) pactuada(s), seja(m) ela(s) prestada(s) pelo(a) FINANCIADO(A) ou por terceiro(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão do disposto no "caput", o(a) FINANCIADO(A), desde já, autoriza o FINANCIADOR, nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO deste instrumento, a efetuar o débito em sua conta de depósitos, mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente, do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que o FINANCIADOR incorrer para o procedimento de registro, inclusive as de impostos, taxas, custas e emolumentos.

DECIMA QUARTA - RESILIÇÃO DO CONTRATO - O presente Instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes,
- continua na página 7 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à rescisão.

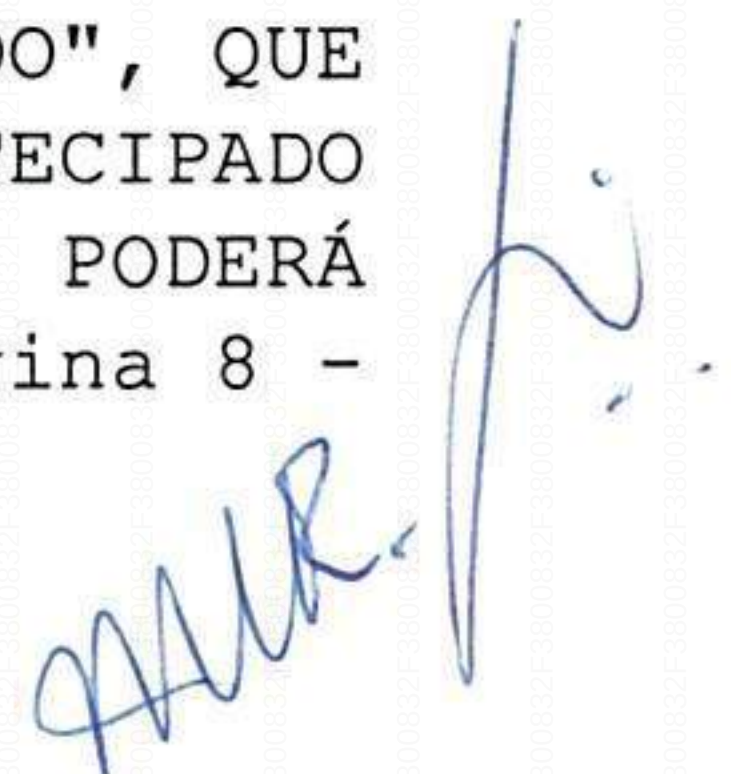
DECIMA QUINTA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

DECIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

DECIMA SETIMA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA OITAVA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DECIMA NONA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ
- continua na página 8 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO: A) O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO; B) O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; C) O(A) FINANCIADO(A), SEU(S) SÓCIO(S), SEU(S) ADMINISTRADOR(ES) OU COOBRIGADO(S) FOR(EM) RÉU(S) EM AÇÃO JUDICIAL, SOFRER(EM) DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU FOR(EM) OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR AUTORIDADE POLICIAL OU COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, SEMPRE QUE TAL(IS) FATO(S) POSSA(M) VIR A COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO.

VIGESIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O FINANCIADOR PODERÁ CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FINANCIADO NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, SE O FINANCIADO OU O(S) COOBRIGADO(S) INCORRER(EM) EM QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR:

A) DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER FIRMADO OU VIR A FIRMAR COM O FINANCIADOR OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGURE COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) OCORRENDO, CONFORME O CASO FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO FINANCIADO, FOR REQUERIDA A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO O FINANCIADO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES E/OU SE O FINANCIADO DER CAUSA AO ENCERRAMENTO DE SUA CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS)

- continua na página 9 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) PELO FINANCIADO OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O FINANCIADO FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(EM) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE DO FINANCIADO E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O FINANCIADOR FIZER AO(S) FINANCIADO(S).

SÃO CONSIDERADAS, AINDA, HIPÓTESES PARA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO PELO FINANCIADOR:

(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA DO(A) FINANCIADO(A) (OU POR SEUS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS PELO ADMINISTRADORES E/OU DIRIGENTES DO FINANCIADO, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA E/OU O FINANCIADO SER INDICIADO, DENUNCIADO OU CONDENADO JUDICIALMENTE (FINANCIADO OU SEUS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

- continua na página 10 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

VIGESIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ESPECIAL DE VENCIMENTO ANTECIPADO - SEM PREJUÍZO DE OUTRAS CAUSAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OBRIGAÇÃO, PREVISTA EM CLÁUSULAS DESTES INSTRUMENTO OU DECORRENTES DE LEI, O BANCO PODERÁ CONSIDERAR VENCIDA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO E EXIGIR SUA IMEDIATA LIQUIDAÇÃO SE, NA SUA VIGÊNCIA E SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO: I) FOR TRANSFERIDO O CONTROLE DIRETO E/OU INDIRETO DO CAPITAL SOCIAL DO(A) FINANCIADO(A); II) HOUVER ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DO(A) FINANCIADO(A), ENVOLVENDO QUALQUER ACIONISTA, DIRETO OU INDIRETO, INCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS ENTRE SI, COM VARIAÇÃO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO DO TOTAL DO CAPITAL SOCIAL; III) HOUVER ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE QUALQUER DAS CONTROLADAS DO(A) FINANCIADO(A) QUE RESULTE EM PERDA DE SEU CONTROLE SOCIETÁRIO, DIRETO OU INDIRETO, DESSAS EMPRESAS.

VIGESIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DE DIRIGENTES - O(A) FINANCIADO(A) se compromete a comunicar ao FINANCIADOR se, durante a vigência da presente operação de crédito, for modificado o seu estatuto (ou, se for o caso, o seu contrato social) ou for substituído qualquer um de seus atuais dirigentes (ou administradores, no caso de cooperativa).

VIGESIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - Os(As) Financiados(as):

I) Obriga(m)-se a:

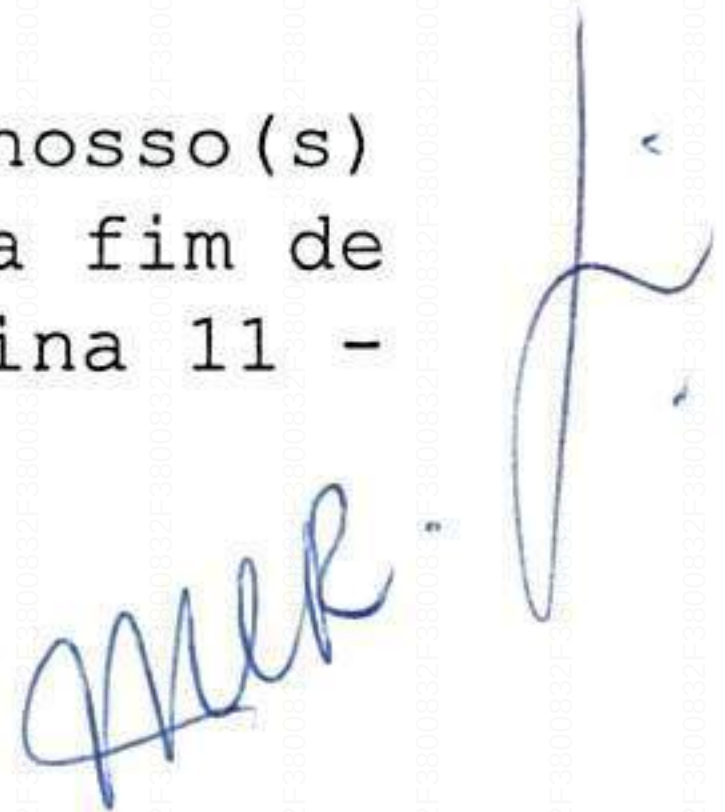
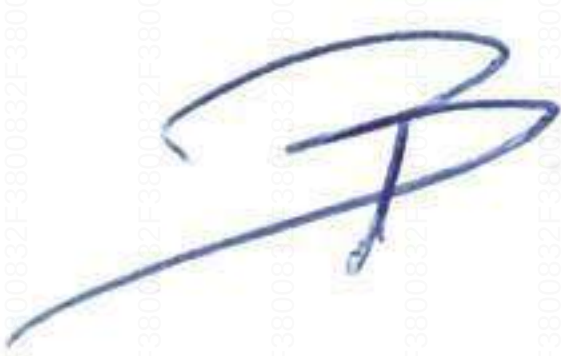
(a) cumprir nas nossas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este instrumento de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de

- continua na página 11 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

VIGESIMA QUARTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

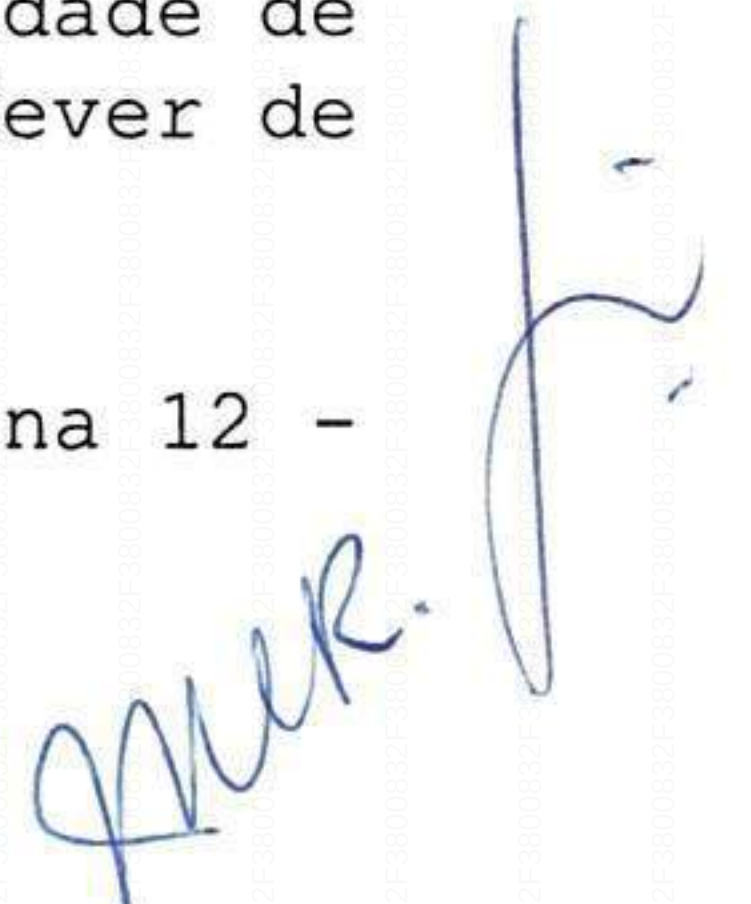
VIGESIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - A FINANCIADA declara conhecer e compromete-se a:

A) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do FINANCIADOR, especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

B) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo FINANCIADOR, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o FINANCIADOR;

C) comunicar imediatamente o FINANCIADOR na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou inclusão da FINANCIADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o FINANCIADOR poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à FINANCIADA ou a seu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

- continua na página 12 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

VIGESIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - O BANCO DO BRASIL está comprometido em cumprir as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento e proteção de dados pessoais, especificamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO DO BRASIL poderá manter e tratar, de forma eletrônica ou manual, os dados pessoais relacionados ao CLIENTE que sejam necessários para a execução deste Contrato e para cumprimento de obrigações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais desenvolvidas pelo BANCO DO BRASIL estão declaradas na sua Política de Privacidade, disponível no site <https://www.bb.com.br/>

VIGESIMA SETIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a) (s) FINANCIADO(A) (S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

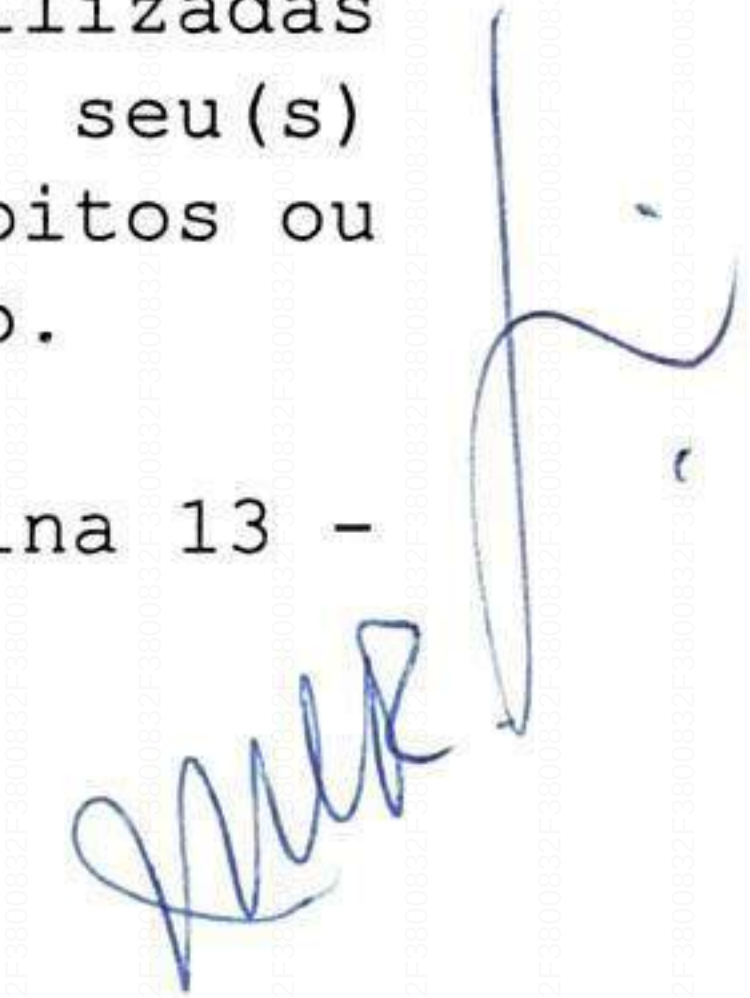
II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

- continua na página 13 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

VIGESIMA OITAVA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA NONA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

TRIGESIMA - FIANÇA - Assina(m), também, este Contrato, a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

Vai este assinado em 03 (tres) vias, com as testemunhas abaixo.


- continua na página 14 -


Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

FLORIANOPOLIS-SC, 22 de dezembro de 2021.

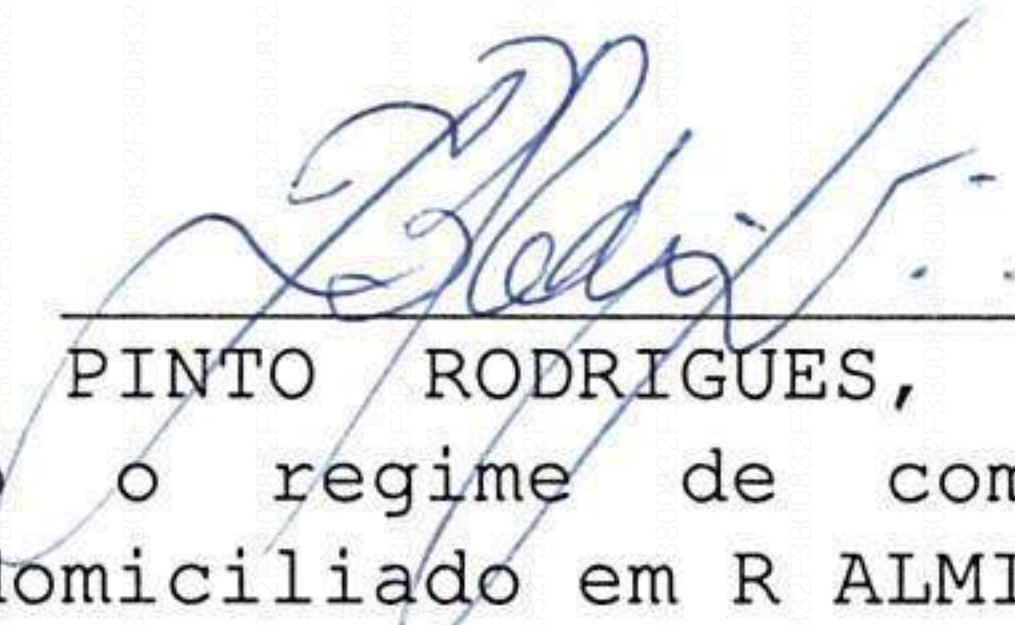
FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência CORP BANK FLORIANOP-SC


MARCELO AUGUSTO BRAUN, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, SOLTEIRO(A), endereço ROD.SC-401, KM 5,4756, 1º ANDAR, BLOCO 2, SACO GRANDE, FLORIANOPOLIS-SC, CEP: 88.032-005, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01462840496 DETRAN PR e inscrito no CPF/MF sob o nr. 886.820.300-63, e-mail: AGE3425@BB.COM.BR.

FINANCIADO (A)

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ: 00.675.356/0001-25


JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em R ALMIRANTE ALVIM 583 APTO 1002, CEP: 88.015-380, município-UF: FLORIANOPOLIS-SC, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 47615052 SESP SC e inscrito no CPF/MF sob o nr. 389.193.387-87

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, no valor de R\$1.700.000,00, com vencimento final em 25/03/2022.

FIADOR(ES)


JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES, Brasileiro(a), filho(a) de RITA DE JESUS, ANTONIO PINTO RODRIGUES, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em R ALMIRANTE ALVIM 583 APTO 1002, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC, Cep: 88.015-380, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 47615052/SESP SC e inscrito(a) no CPF sob o nr. 389.193.387-87., E-mail: Não possui endereço de e-mail


MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES, Brasileiro(a), filho(a) de LUCILIA PEREIRA LARANJEIRA, ADDYR DA ROCHA LARANJEIRA, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em RUA ALMIRANTE ALVIM 583 AP.1002, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC, Cep: 88.015-380, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2907593/SSP SC e inscrito(a) no CPF sob o nr. 660.839.407-10., E-mail: Não possui endereço de e-mail

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 050.395.009-20


Nome:
CPF: 038.631.359-89



Anexo ao CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 342.502.411, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

RECIBO - CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA No. 342.502.411

Declaro(amos) o recebimento de 1 (uma) via da CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA no. 342.502.411, bem como da planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET)*, e manifesto(amos) total e plena ciência das cláusulas contratuais, com as quais aquiesço.

*Para clientes com Faturamento Bruto Anual inferior a R\$ 4,8 milhões classificado como microempresa e empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar 123/2006.

FLORIANOPOLIS-SC, 22 de dezembro de 2021.

FINANCIADO (A)

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ: 00.675.356/0001-25



JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES
CPF: 389.193.387-87

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

INTRODUÇÃO:

Nr. 342.502.466

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ....: 00.675.356/0001-25 Conta Corrente: 000.300.695-6
Endereço: RUA VIDAL VICENTE DE ANDRADE 700, FORQUILHAS
Cidade...: SAO JOSE-SC CEP: 88.107-001
E-MAIL...: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor.....: R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Vencimento...: 25/10/2026.
Comissão Flat: 3% (TRES POR CENTO), sobre o credito concedido.
Encargos Financeiros: Taxa media do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 5,55 (cinco inteiros e cinquenta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano.
Dia base para debito dos encargos: dia 25 de cada mes.

Quantidade de Parcelas: 42 (QUARENTA E DUAS) parcelas de capital.

Cronograma de Pagamento:	em	25/05/2023,	R\$47.619,05,	em
25/06/2023,	R\$47.619,05,	em	25/07/2023,	R\$47.619,05,
25/08/2023,	R\$47.619,05,	em	25/09/2023,	R\$47.619,05,
25/10/2023,	R\$47.619,05,	em	25/11/2023,	R\$47.619,05,
25/12/2023,	R\$47.619,05,	em	25/01/2024,	R\$47.619,05,
25/02/2024,	R\$47.619,05,	em	25/03/2024,	R\$47.619,05,
25/04/2024,	R\$47.619,05,	em	25/05/2024,	R\$47.619,05,
25/06/2024,	R\$47.619,05,	em	25/07/2024,	R\$47.619,05,
25/08/2024,	R\$47.619,05,	em	25/09/2024,	R\$47.619,05,
25/10/2024,	R\$47.619,05,	em	25/11/2024,	R\$47.619,05,
25/12/2024,	R\$47.619,05,	em	25/01/2025,	R\$47.619,05,
25/02/2025,	R\$47.619,05,	em	25/03/2025,	R\$47.619,05,
25/04/2025,	R\$47.619,05,	em	25/05/2025,	R\$47.619,05,
25/06/2025,	R\$47.619,05,	em	25/07/2025,	R\$47.619,05,
25/08/2025,	R\$47.619,05,	em	25/09/2025,	R\$47.619,05,
25/10/2025,	R\$47.619,05,	em	25/11/2025,	R\$47.619,05,
25/12/2025,	R\$47.619,05,	em	25/01/2026,	R\$47.619,05,
25/02/2026,	R\$47.619,05,	em	25/03/2026,	R\$47.619,05,
25/04/2026,	R\$47.619,05,	em	25/05/2026,	R\$47.619,05,
25/06/2026,	R\$47.619,05,	em	25/07/2026,	R\$47.619,05,
25/08/2026,	R\$47.619,05,	em	25/09/2026,	R\$47.619,05,
25/10/2026,	R\$47.618,95.			

3. AVALISTA(S):

JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES, Brasileiro(a), filho(a) de
RITA DE JESUS, ANTONIO PINTO RODRIGUES, casado(a) sob o
- continua na página 02 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

regime de comunhão universal de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 47615052, orgao emissor SESP SC, CPF nr. 389.193.387-87, domiciliado a R ALMIRANTE ALVIM 583 APTO 1002, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC, Cep: 88.015-380, E-mail: Não possui endereço de e-mail e seu conjugue/convivente MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES, Brasileiro(a), filho(a) de LUCILIA PEREIRA LARANJEIRA, ADDYR DA ROCHA LARANJEIRA, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2907593, orgao emissor SSP SC, CPF nr. 660.839.407-10, domiciliado a RUA ALMIRANTE ALVIM 583 AP.1002, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC, Cep: 88.015-380, E-mail: Não possui endereço de e-mail

A 25 de outubro de 2026 pagarei(mos), em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CORP BANK FLORIANOP-SC, localizada em ROD.SC-401, KM 5,4756, 1º ANDAR, BLOCO 2, SACO GRANDE, CEP: 88.032-005, e-mail: AGE3425@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob o nr. 00.000.000/5059-86, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na Cláusula LOCAL DE PAGAMENTO, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta cédula.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito deferido destina-se, única e exclusivamente, ao reforço de nosso capital de giro, ficando desde já convencionado que não faremos qualquer aplicação desta importância em investimentos fixos.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta da operação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente e das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 5,55 (cinco inteiros e cinquenta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano.

Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis e debitados na conta vinculada da operação a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, e

- continua na página 03 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

deverão ser pagos integralmente a cada data-base, a partir de 25/11/2022, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (B3); e por data-base, em cada mês, o dia definido para o débito dos encargos financeiros - indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da introdução. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. a dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, conforme parcelas, vencimentos e valores pactuados em DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, obrigando-me(nos) ainda a liquidar com a última parcela, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros pactuados, pagarei(emos) ao BANCO DO BRASIL S.A., por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme minha(nossa) solicitação, Comissão Flat no percentual de 3% (TRES POR CENTO), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em

- continua na página 04 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, de manutenção e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A.; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

IOF - Obrigó-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DOS NORMATIVOS VIGENTES NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO:

a) ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Caso tenha o Banco do Brasil S.A. que recorrer a meios de cobrança para o recebimento do seu

- continua na página 05 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

crédito, obrigo-me(amo-nos) a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito apurado, nas cobranças extrajudiciais, e 20% (vinte por cento), nas cobranças judiciais.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 3425-8/000.300.695-6
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na

- continua na página 06 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Obrigó-me(amo-nos) a registrar em cobrança até 28/11/2022, e a manter durante a vigência deste instrumento, na(s) seguinte(s) proporção(ões) mínima(s):

(i) de 25% (vinte e cinco por cento) da dívida decorrente deste instrumento, os créditos que tenho(amos) a receber, oriundos das vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e desde que não excedam o vencimento final deste instrumento, de sorte a tornar este empréstimo/financiamento autoliquidável nas épocas combinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobrança desses créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços firmado entre mim(nós) e o BANCO DO BRASIL S.A., em 06/09/2021. Faculta-se ao BANCO DO BRASIL S.A., a seu critério, selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o cálculo daquele percentual, entendido que me(nos) obrigo(amos) a substituí-los por outros de valor igual ou superior, se vencidos e não pagos.

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - VENDAS OU SERVIÇOS - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, cedo(emos) e transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito, a modo pró-solvendo, e nas exatas quantias que se tornarem exigíveis, os valores provenientes dos créditos mencionados na cláusula "OBRIGAÇÃO ESPECIAL" retroconvencionada. A cessão ora efetivada resolver-se-á de pleno direito, nos termos do art. 128 do Código Civil, se, por qualquer outro meio, a dívida for inteiramente paga, anteriormente à liquidação dos créditos registrados em cobrança. Se, por qualquer razão, os direitos cedidos não propiciarem valor suficiente para a integral satisfação do montante exigível, poderá o BANCO DO BRASIL S.A. receber o saldo específico então disponível, para amortização do aludido montante, e imputar, sobre os valores faltantes, juros, juros de mora,

- continua na página 07 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

correção monetária e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste empréstimo/financiamento, que, juntamente com tais acréscimos continuarão exigíveis. O produto da cobrança dos créditos será lançado na conta de depósitos nº 300.695-6, mantida na agência 3425-8, de minha(nossa) titularidade, vinculada(s) à liquidação das obrigações pecuniárias por mim(nós) assumidas. O BANCO DO BRASIL S.A. poderá admitir, a seu exclusivo critério, que o produto da cobrança dos créditos seja utilizado por mim(nós), desde que registrados novos créditos naquelas condições, sempre assegurada a liquidação do empréstimo/financiamento.

MANUTENÇÃO DA PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS REGISTRADOS EM COBRANÇA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Na hipótese de a proporção dos créditos registrados em cobrança, nos termos da cláusula "OBRIGAÇÃO ESPECIAL", cedidos conforme a cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - VENDAS OU SERVIÇOS", vier a cair em percentual(ais) inferior(es) ao nela estipulado(s), por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a restabelecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação que o BANCO DO BRASIL S.A. me(nos) fizer, aquele(s) percentual(ais) de créditos registrados em cobrança.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ASSEGURA-ME(NOS) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTES TÍTULOS, INCLUSIVE COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DA PORTABILIDADE DO CRÉDITO, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO NR. 3.401, DE 06.09.2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, OBSERVADO AINDA O SEGUINTE:

A) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL SEJA A ORIGEM DOS RECURSOS, ME(NOS) SUJEITARÁ AO PAGAMENTO DE TARIFA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR AMORTIZADO/LIQUIDADO, DEVIDA NA DATA DA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA.

B) NÃO HAVERÁ A COBRANÇA DA TARIFA PREVISTA NA LETRA "A", ACIMA, CASO NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO TIVER(MOS) SIDO ENQUADRADO(S) COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No. 123, DE 14/12/2006, E DA RESOLUÇÃO No. 3.516, DE 6/12/2007, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO

- continua na página 08 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

 COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTES INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTES INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS)

- continua na página 09 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

CLAUSULA ESPECIAL DE VENCIMENTO ANTECIPADO - SEM PREJUÍZO DE OUTRAS CAUSAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OBRIGAÇÃO, PREVISTA EM CLAUSULAS DESTES INSTRUMENTOS OU DECORRENTES DE LEI, O BANCO PODERÁ CONSIDERAR VENCIDA A OPERAÇÃO DE CREDITO E EXIGIR SUA IMEDIATA LIQUIDAÇÃO SE, NA SUA VIGÊNCIA E SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO: I) FOR TRANSFERIDO O CONTROLE DIRETO E/OU INDIRETO DE NOSSO CAPITAL SOCIAL; II) HOVER ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE NOSSO CAPITAL SOCIAL, ENVOLVENDO QUALQUER ACIONISTA, DIRETO OU INDIRETO, INCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS ENTRE SI, COM VARIACÃO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DO CAPITAL SOCIAL; III) HOVER ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE QUALQUER DE NOSSAS CONTROLADAS QUE RESULTE EM PERDA DE NOSSO CONTROLE SOCIETÁRIO, DIRETO OU INDIRETO, DESSAS EMPRESAS.

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DE DIRIGENTES - Comprometemo-nos a comunicar ao Banco do Brasil se, durante a vigência da presente operação de crédito, for modificado

- continua na página 10 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

nosso estatuto (ou, se for o caso, nosso contrato social) ou for substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes (ou administradores, no caso de cooperativa).

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a abstenção do exercício, por parte do BANCO DO BRASIL S.A, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de minha(nossa) obrigação não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o BANCO DO BRASIL S.A relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O

- continua na página 11 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Declaro-me(amos) ciente(s) que as quantias recebidas para crédito serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

- a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;
- b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;
- c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na

- continua na página 12 -



Continuacao da Cedula de Credito Bancario nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - O BANCO DO BRASIL está comprometido em cumprir as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento e proteção de dados pessoais, especificamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO DO BRASIL poderá manter e tratar, de forma eletrônica ou manual, os dados pessoais relacionados ao CLIENTE que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito e para cumprimento de obrigações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais desenvolvidas pelo BANCO DO BRASIL estão declaradas na sua Política de Privacidade, disponível no site <https://www.bb.com.br/>

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 3 (três) vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput",

- continua na página 14 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito. E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito. LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

FLORIANOPOLIS-SC, 29 de setembro de 2022.

EMITENTE(S):

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, sediado(a) em SAO JOSE-SC, na RUA VIDAL VICENTE DE ANDRADE 700, FORQUILHAS, CEP 88.107-001, E-MAIL: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL e inscrito(a) no CNPJ sob o nrº 00.675.356/0001-25, representada por:

JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em R ALMIRANTE ALVIM 583 APTO 1002, CEP: 88.015-380, municipio-UF: FLORIANOPOLIS-SC, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 47615052 SESP SC e inscrito no CPF/MF sob o nr. 389.193.387-87

Por aval ao emitente:

1) JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES, nascido(a) em 12.06.1956, Brasileiro(a), filho(a) de RITA DE JESUS e ANTONIO PINTO RODRIGUES, casado(a) sob regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em R ALMIRANTE ALVIM 583 APTO 1002, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC, CEP: 88.015-380, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 47615052 / SESP SC, inscrito(a) no CPF sob o nº 389.193.387-87 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

- continua na página 15 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 342.502.466, emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.000.000,00, com vencimento final em 25/10/2026.

2) MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES, nascido(a) em 29.06.1958, Brasileiro(a), filho(a) de LUCILIA PEREIRA LARANJEIRA e ADDYR DA ROCHA LARANJEIRA, casado(a) sob regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em RUA ALMIRANTE ALVIM 583 AP.1002, CENTRO, FLORIANOPOLIS - SC, CEP: 88.015-380, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 2907593 / SSP SC, inscrito(a) no CPF sob o n° 660.839.407-10 e e-mail: não possui endereço de e-mail.





Anexo à CEDULA DE CREDITO BANCARIO, número 342.502.466,
emitida nesta data por RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA junto
ao BANCO DO BRASIL S.A.

RECIBO - CEDULA DE CREDITO BANCARIO No. 342.502.466

Declaro(amos) o recebimento de 1 (uma) via da CEDULA DE CREDITO BANCARIO no. 342.502.466, bem como da planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET)*, e manifesto(amos) total e plena ciência das cláusulas contratuais, com as quais aquiesço.

*Para clientes com Faturamento Bruto Anual inferior a R\$ 4,8 milhões classificado como microempresa e empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar 123/2006.

FLORIANOPOLIS-SC, 29 de setembro de 2022.

Emitente
RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ: 00.675.356/0001-25

JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES
CPF: 389.193.387-87



DOCUMENTO 02 (ART. 48 CAPUT E INCISOS I, II, III E IV):

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

Contra a empresa e seus sócios e administradores, não recaem quaisquer das hipóteses impeditivas do art. 48 da Lei 11.101/05, visto que a Requerente jamais ajuizou pedido de recuperação judicial ou teve falência decretada e seus sócios e administradores nunca foram condenados - nem respondem a processo criminal - por prática de crimes falimentares.

Cumprimento das hipóteses impeditivas do artigo 48:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- Declaração de regularidade;
- Certidões de distribuição de falência, concordata e recuperação judicial;
- Certidões de ações e execuções criminais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.675.356/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA	
---	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIPROSUL DISTRIBUIDORA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
--	--	--

LOGRADOURO R VIDAL VICENTE DE ANDRADE	NÚMERO 700	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 88.107-001	BAIRRO/DISTRITO FORQUILHAS	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 2461-866
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2039746

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: JOÃO BATISTA PINTO RODRIGUES

CPF: 389.193.387-87

RG: 47615052

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Rita de Jesus

Nome do pai: Antonio Pinto Rodrigues

Data de nascimento: 12/06/1956

Certidão emitida às 17:07 de 09/03/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2039758

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES

CPF: 660.839.407-10

RG: 1R-2.907.593

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Lucilia Pereira Laranjeira

Nome do pai: Addyr da Rocha Laranjeira

Data de nascimento: 29/06/1958

Certidão emitida às 13:15 de 10/03/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 6) Não tem validade para fins eleitorais;
- 7) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 2039656

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA.

Raiz do CNPJ: 00.675.356

Certidão emitida às 16:50 de 09/03/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202045981	00.675.356/0001-25	10/07/1995	01/07/1995
Endereço: RUA VIDAL VICENTE DE ANDRADE, 700, FORQUILHAS, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88107001			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS/COMÉRCIO ATACADISTA DE RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ACESSÓRIOS PARA ANMAIS DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 3.300.000,00 TRÊS MILHÕES TREZENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 3.300.000,00 TRÊS MILHÕES TREZENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES 389.193.387-87	1.650.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES 389.193.387-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MARCIA LARANJEIRA RODRIGUES 660.839.407-10	1.650.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 28/12/2022	Número 20221942815	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação			





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202045981	00.675.356/0001-25	10/07/1995	01/07/1995
Endereço: RUA VIDAL VICENTE DE ANDRADE, 700, FORQUILHAS, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88107001			

FLORIANOPOLIS - SC, 6 de Janeiro de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

231859627

página: 2/2



DOCUMENTO 03 (ART. 51, INCISO II):

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Requerente junta ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido, todas atualizadas até o mês de julho de 2022.

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial das empresas; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inc. II, do art. 51).

- Ano 2020;
- Ano 2021;
- Especialmente em 31 de dezembro de 2022;
- Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- Relatório do Ativo Não Circulante

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CNPJ : 00.675.356/0001-25 NIRE : 42202045981

Folha: 1

Balanco Patrimonial em 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo atual
19	ATIVO	42.479.092,37
27	ATIVO CIRCULANTE	27.206.509,79
35	DISPONIBILIDADES	2.567.720,99
43	CAIXA	41.686,39
60	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.966.358,11
108	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF	559.676,49
132	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	24.638.788,80
140	CLIENTES NACIONAIS	11.919.926,81
248	ADIANTAMENTOS	61.069,32
418	EMPRÉSTIMOS	6.926.209,25
426	ESTOQUES	5.731.583,42
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.272.582,58
817	IMOBILIZADO	15.269.208,19
825	BENS E DIREITOS EM USO	18.842.043,53
1066	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	87.775,12
930	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	99.499,74
957	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(3.760.110,20)
3930	ATIVO INTANGÍVEL	3.374,39
3948	BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	3.440,00
1023	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(65,61)
1163	PASSIVO	42.479.092,37
1171	PASSIVO CIRCULANTE	26.728.688,12
1180	FORNECEDORES	5.860.117,09
24333	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
1198	FORNECEDORES DIVERSOS	0,00
1210	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.074.783,19
1228	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	16.074.783,19
24210	Caixa Economica Federal	0,00
1260	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	242.396,75
1279	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	136.066,69
1350	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	5.736,12
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	100.593,94
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.082.825,47
1473	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	17.363,62
1538	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO	11.245,87
1589	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	3.054.215,98
1678	CONTAS A PAGAR	1.128.644,43
1732	DEMAIS CONTAS A PAGAR	1.202,44
1775	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.612.666,78
1783	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.612.666,78
1791	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	803.077,91
24260	Banco do Brasil	0,00
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.137.737,47
1910	CAPITAL	3.300.000,00
1929	CAPITAL SOCIAL	3.300.000,00
1953	RESERVAS	1.329.345,50
1961	RESERVAS DE CAPITAL	1.329.345,50
3999	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9.049.690,49
4006	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9.049.690,49
2011	LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	458.701,48
2020	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	137.950,60

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CNPJ : 00.675.356/0001-25 NIRE : 42202045981

Folha: 2

Balanço Patrimonial em 01/01/2020 a 31/12/2020

Código Nome

2054 RESULTADO DO EXERCÍCIO

Saldo atual

320.750,88

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
ANA REGINA MACEDO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANA REGINA MACEDO

Contadora

CPF: 753.275.469-34

CRC: 1.SC-031647/O-2

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES

ADMINISTRADOR

CPF: 389.193.387-87

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CNPJ : 00.675.356/0001-25 NIRE : 42202045981

Folha: 1

Balanco Patrimonial em 31/12/2021

Código	Nome	Saldo atual
19	ATIVO	43.500.194,34
27	ATIVO CIRCULANTE	28.551.277,62
35	DISPONIBILIDADES	98.482,19
43	CAIXA	80.074,67
60	BANCOS CONTA MOVIMENTO	15.193,48
108	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF	3.214,04
132	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	28.452.795,43
140	CLIENTES NACIONAIS	11.689.383,79
248	ADIANTAMENTOS	181.992,16
329	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	13.141,27
418	EMPRÉSTIMOS	6.647.260,87
426	ESTOQUES	9.921.017,34
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.948.916,72
817	IMOBILIZADO	14.939.939,72
825	BENS E DIREITOS EM USO	19.245.743,19
1066	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	123.117,64
930	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	99.499,74
957	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(4.528.420,85)
3930	ATIVO INTANGÍVEL	8.977,00
3948	BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	8.977,00
1163	PASSIVO	43.500.194,34
1171	PASSIVO CIRCULANTE	29.026.581,91
1180	FORNECEDORES	7.595.213,51
24333	FORNECEDORES NACIONAIS	7.595.213,51
1198	FORNECEDORES DIVERSOS	7.595.213,51
1210	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	17.422.356,79
1228	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	17.422.356,79
24163	Itaú	6.875.773,89
24171	Santander	847.860,04
24198	Banco do Brasil	1.364.500,63
24201	Unicred	5.263.225,99
24228	Outros Bancos e Financeiras	3.070.996,24
1260	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	211.394,22
1279	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	113.914,24
1350	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	5.999,62
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	91.480,36
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.042.881,93
1473	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	17.864,90
1538	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO	14.985,10
1589	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	3.010.031,93
1678	CONTAS A PAGAR	440.719,83
1732	DEMAIS CONTAS A PAGAR	992,00
14435	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	439.727,83
22730	PROVISÕES	314.015,63
22748	PROVISÕES FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO	314.015,63
1775	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	536.258,76
1783	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	536.258,76
1791	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	40.059,13
24236	Itaú	26.000,08
24295	Outros Bancos e Financeiras	14.059,05
13811	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	496.199,63
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.937.353,67

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CNPJ : 00.675.356/0001-25 NIRE : 42202045981

Folha: 2

Balanço Patrimonial em 31/12/2021

Código	Nome	Saldo atual
1910	CAPITAL	3.300.000,00
1929	CAPITAL SOCIAL	3.300.000,00
1953	RESERVAS	1.329.345,50
1961	RESERVAS DE CAPITAL	1.329.345,50
3999	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9.049.690,49
4006	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9.049.690,49
2011	LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	258.317,68
2020	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(140.548,52)
2054	RESULTADO DO EXERCÍCIO	398.866,20



ADEMIR PEREIRA
CONTABILISTA
CPF: 047.489.569-68
CRC: 1.SC-004172/O-0



JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES
ADMINISTRADOR
CPF: 389.193.387-87

EMPRESA: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CNPJ: 00.675.356/0001-25

**BALANÇO PATRIMONIAL
2022****ATIVO****ATIVO CIRCULANTE****Disponibilidades**

Caixa	30.632,25	
Bancos Conta movimento	27.136,11	57.768,36

Direitos Realizáveis a Curto Prazo

Clientes Nacionais	9.620.406,48	
Estoques	7.565.639,29	
Adiantamentos	500.332,70	
Tributos e Contribuições a compensar	288.578,08	
Empréstimos a Receber	79.114,10	
Despesas do Exercício Seguinte	14.518,79	
Outros Créditos	15.993,35	18.084.582,79

ATIVO NÃO CIRCULANTE**Imobilizado**

Bens e Direitos em uso	19.219.525,77	
Imobilizado em Andamento	163.545,55	
(-) Depreciação Acumulada	(4.970.668,51)	

Investimentos

Participação em Consórcios	99.499,74	
-----------------------------------	-----------	--

Intangível

Bens de Natureza Intangível	12.613,00	
(-) Amortização Acumulada	(65,61)	14.524.449,94

TOTAL DO ATIVO**32.666.801,09**

JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:3891933
8787

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 10:07:16
-03'00'

EDUARDO DE
ANDRADE GUEDES
FARACO:01834838983

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ANDRADE GUEDES
FARACO:01834838983
Dados: 2023.03.20 10:07:33 -03'00'

EMPRESA: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CNPJ: 00.675.356/0001-25

BALANÇO PATRIMONIAL**2022****PASSIVO****PASSIVO CIRCULANTE**

Fornecedores Nacionais	9.352.727,84	
Empréstimos e Financiamentos	23.393.488,07	
Obrigações Trabalhistas	392.037,92	
Obrigações Tributárias	4.575.800,47	
Contas a pagar	8.182,69	
Provisões	198.896,22	37.921.133,21

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Parcelamento de Impostos	182.810,39	182.810,39
---------------------------------	------------	------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital	3.300.000,00	
Reservas	1.329.345,50	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	9.049.690,49	
Lucros/Prejuízos Acumulados	(19.116.178,50)	(5.437.142,51)

TOTAL DO PASSIVO**32.666.801,09**

Reconhecemos a exatidão do presente Balancete Patrimonial, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 32.666.801,09 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e um reais e nove centavos).

JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 10:08:18 -03'00'

EDUARDO DE
ANDRADE GUEDES
FARACO:01834838983

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ANDRADE GUEDES
FARACO:01834838983
Dados: 2023.03.20 10:08:35 -03'00'

João Batista P. Rodrigues

Sócio-administrador
CPF: 389.193.387-87

Eduardo de Andrade Guedes Faraco

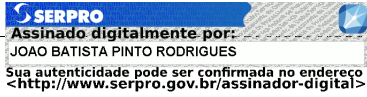
Contadora
CRC: 1 SC 023465/O-5

Demonstração do Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo atual
19	RECEITAS	71.650.129,72
27	RECEITAS OPERACIONAIS	71.650.129,72
35	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	68.180.910,78
43	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	68.180.910,78
264	RECEITAS FINANCEIRAS	3.060.976,46
302	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.717,17
353	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	3.056.259,29
388	RECEITAS COM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	20.960,05
396	DIVIDENDOS E LUCROS DISTRIBUÍDOS	20.960,05
442	OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	387.282,43
450	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	387.282,43
124	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	(9.078.425,90)
132	DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS	(827.242,35)
167	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	(8.251.183,55)
2011	RECEITA LIQUIDA	62.571.703,82
728	CUSTOS	45.590.399,59
736	CUSTOS	45.590.399,59
744	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	45.590.399,59
752	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	45.590.399,59
3123	RESULTADO BRUTO	16.981.304,23
2038	DESPESAS	16.531.681,69
884	DESPESAS	16.531.681,69
892	DESPESAS OPERACIONAIS	13.540.630,84
906	DESPESAS TRABALHISTAS	2.061.295,09
1007	ENCARGOS SOCIAIS	790.118,95
2321	DESPESAS GERAIS	10.689.216,80
1600	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	2.837.453,46
1643	JUROS E DESCONTOS	2.837.453,46
1694	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	153.597,39
1708	IMPOSTOS	153.597,39
2046	RESULTADO OPERACIONAL	449.622,54
2054	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	449.622,54
1880	PROVISÕES PARA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	128.871,66
1937	PROVISÕES PARA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	128.871,66
1945	PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCROS	88.405,63
1961	PROVISÕES P/CONTRIBUIÇÕES S/LUCROS	40.466,03
1988	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	320.750,88
1996	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	320.750,88

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
 CNPJ : 00.675.356/0001-25 NIRE : 42202045981

Demonstração do Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo atual
		
	ANA REGINA MACEDO Contadora CPF : 753.275.469-34 CRC : 1.SC-031647/O-2	JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES ADMINISTRADOR CPF : 389.193.387-87

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ : 00.675.356/0001-25
Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

Página: 1

Código	Classificação	Nome	Saldo atual
19	01	RECEITAS	67.127.876,14
27	01.1	RECEITAS OPERACIONAIS	67.127.876,14
35	01.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	64.092.678,90
43	01.1.1.01	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	64.092.678,90
264	01.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	2.708.400,59
302	01.1.3.02	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7,94
353	01.1.3.03	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	2.708.392,65
388	01.1.4	RECEITAS COM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	22.218,75
396	01.1.4.01	DIVIDENDOS E LUCROS DISTRIBUÍDOS	22.218,75
442	01.1.5	OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	304.577,90
450	01.1.5.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	304.577,90
124	02	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	(11.944.658,37)
132	02.01	DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS	(844.169,26)
167	02.02	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	(11.100.489,11)
2011	03	RECEITA LIQUIDA	55.183.217,77
728	04	CUSTOS	37.809.260,46
736	04.1	CUSTOS	37.809.260,46
744	04.1.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	37.809.260,46
752	04.1.1.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	37.809.260,46
3123	05	RESULTADO BRUTO	17.373.957,31
2038	06	DESPESAS	16.805.978,22
884	06.1	DESPESAS	16.805.978,22
892	06.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	13.559.131,73
906	06.1.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	1.970.567,40
1007	06.1.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	716.973,94
2321	06.1.1.03	DESPESAS GERAIS	10.871.590,39
1600	06.1.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	2.274.567,72
1643	06.1.3.02	JUROS E DESCONTOS	2.274.567,72
1694	06.1.4	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	354.215,75
1708	06.1.4.01	IMPOSTOS	354.215,75
1830	06.1.6	OUTRAS DESPESAS	618.063,02
1848	06.1.6.01	PERDAS	618.063,02
2046	07	RESULTADO OPERACIONAL	567.979,09
2054	09	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	567.979,09
1880	10	PROVISÕES PARA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	169.112,89
1937	10.2	PROVISÕES PARA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	169.112,89
1945	10.2.01	PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCROS	117.994,77
1961	10.2.02	PROVISÕES P/CONTRIBUIÇÕES S/LUCROS	51.118,12
1988	11	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	398.866,20
1996	11.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	398.866,20

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ : 00.675.356/0001-25
Demonstração do Resultado de 01/01/2021 a 31/12/2021

Página: 2



ADEMIR PEREIRA
CONTABILISTA
CPF: 047.489.569-68
CRC: 1.SC-004172/O-0



JOAO BATISTA PINTO RODRIGUES
ADMINISTRADOR
CPF: 389.193.387-87

EMPRESA: RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA
CNPJ: 00.675.356/0001-25

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
2022

Receita Bruta com vendas e serviços	61.838.816,85
(-) Deduções	(11.020.404,85)
Receita Líquida	50.818.412,00
(-)Custo das Mercadorias Vendidas	(40.008.274,33)
LUCRO BRUTO	10.810.137,67
Despesas Operacionais	
Trabalhistas	(3.730.852,14)
Gerais	(6.738.112,73)
Comerciais	(3.008.933,48)
Tributárias	(623.136,04)
	(14.101.034,39)
Resultado Operacional antes do Resultado Financeiro	(3.290.896,72)
Resultado Financeiro	(4.243.631,17)
(-) Despesas Financeiras	(7.317.466,44)
(+) Receitas Financeiras	3.073.835,27
Outras Receitas e Despesas Operacionais	62.918,12
(-) Outras Despesas	(219.444,29)
(+) Outras Receitas	282.362,41
Outras Receitas e Despesas não-operacionais	160.000,00
(+) Outras Receitas não-operacionais	160.000,00
Receitas com Participação Societária	7.999,69
(+) Dividendos Distribuídos	7.999,69
Resultado antes da Provisão p/ IR e CS	(7.303.610,08)
(-) Provisão IR e CSLL	-
Prejuízo Líquido do Exercício	(7.303.610,08)

JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:389193387
87

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 10:09:16 -03'00'

EDUARDO DE
ANDRADE GUEDES
FARACO:01834838983

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ANDRADE GUEDES
FARACO:01834838983
Dados: 2023.03.20 10:09:57 -03'00'

João Batista P. Rodrigues
Sócio-administrador
CPF: 389.193.387-87

Eduardo de Andrade Guedes Faraco
Contadora
CRC: 1 SC 023465/O-5

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA Rua Vidal Vicente de Andrade, 700, Forquilha São José/SC CNPJ: 00.675.356/0001-25												
RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO												
Art. 51, II, D, Lei 11.101/2005												
Contas	abr-22	mai-22	jun-22	jul-22	ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23
OPERACIONAL												
Entradas	900.000	967.500	1.040.063	1.118.067	1.201.922	1.292.066	1.388.971	1.458.420	1.531.341	1.607.908	1.688.303	1.772.719
Receitas de vendas	900.000	967.500	1.040.063	1.118.067	1.201.922	1.292.066	1.388.971	1.458.420	1.531.341	1.607.908	1.688.303	1.772.719
Saídas	892.250	962.719	1.038.448	1.114.297	1.195.504	1.278.963	1.369.650	1.439.966	1.499.215	1.561.425	1.626.747	1.695.334
Impostos	150.750	162.056	174.210	187.276	201.322	216.421	232.653	244.285	256.500	269.325	282.791	296.930
Matéria-prima	486.000	532.125	582.435	631.708	685.096	749.399	819.493	875.052	918.805	964.745	1.012.982	1.063.631
Outros Fornecedores	150.000	160.000	170.000	180.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000	190.000
Despesas Comerciais / Fretes	40.500	43.538	46.803	50.313	54.087	58.143	62.504	65.629	68.910	72.356	75.974	79.772
Folha de pagamento e encargos	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000
SALDO	7.750	4.781	1.614	3.770	6.418	13.104	19.322	18.454	32.126	46.483	61.557	77.385
FINANCEIRO												
Entradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos / financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	703.311	875.524	880.326	885.312	890.491	895.875	769.886	744.800	746.720	748.727	750.817	823.003
Empréstimos / financiamentos	302.964	473.692	476.897	480.167	483.501	486.902	358.781	332.167	332.483	332.806	333.127	403.456
Despesas financeiras	205.347	206.832	208.429	210.145	211.990	213.973	216.105	217.633	219.237	220.921	222.690	224.547
Parcelamentos impostos	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000	195.000
FLUXO LÍQUIDO DO PERÍODO	-695.561	-870.743	-878.712	-881.542	-884.073	-882.771	-750.564	-726.346	-714.594	-702.245	-689.260	-745.619
SALDO INICIAL	0	-695.561	-1.566.304	-2.445.016	-3.326.558	-4.210.631	-5.093.402	-5.843.966	-6.570.312	-7.284.905	-7.987.150	-8.676.410
SALDO FINAL	-695.561	-1.566.304	-2.445.016	-3.326.558	-4.210.631	-5.093.402	-5.843.966	-6.570.312	-7.284.905	-7.987.150	-8.676.410	-9.422.029

JOAO BATISTA PINTO

RODRIGUES:38919338787

8787

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:38919338787
Dados: 2023.03.20 14:27:20 -03'00'

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

CNPJ: 00.675.356/0001-25

Empresa:

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Inscrição Est.

253.117.992

CNPJ:

00.675.356/0001-25

Folha:

1

Período de:

01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado		Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
16/06/2020	002	Móveis e Utensílios	01	ADMINISTRATIVO	2	SIM CARD 4G P60 HRS 2/3/4FF UNID OLHAL	15,00	10,00	4,09	10,91	0,13
16/06/2020	002	Móveis e Utensílios	01	ADMINISTRATIVO	3	SIM CARD 4G P60 HRS 2/3/4FF UNID OLHAL	15,00	10,00	4,09	10,91	0,13
16/06/2020	002	Móveis e Utensílios	08	GESTÃO COMERCIAL	4	SAMSUNG N970 SMART PRETO PPB/PI324/14	4.703,00	10,00	1.234,49	3.468,51	39,19
16/06/2020	002	Móveis e Utensílios	08	GESTÃO COMERCIAL	5	SAMSUNG N975 SMART PRETO PPB/PI324/14	4.775,00	10,00	1.253,39	3.521,61	39,79
19/06/2020	002	Móveis e Utensílios	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	6	QUADRO DE DISTRIBUICAO - ALUMINIO DE SOBREPOR (60X100X14CM) - C/BARRAMENTO / DISJUNTORES - BRANCO	3.083,60	10,00	806,98	2.276,62	25,70
19/06/2020	002	Móveis e Utensílios	02	FROTA	7	KIT ACESSORIO - (PARAFUSO / ETIQUETAS / CONECTORESETC)	200,00	10,00	52,44	147,56	1,67
10/09/2020	002	Móveis e Utensílios	01	ADMINISTRATIVO	366	SIM CARD 4G P60 HRS 2/3/4FF UNID OLHAL	15,00	10,00	3,73	11,27	0,13
10/09/2020	002	Móveis e Utensílios	01	ADMINISTRATIVO	367	SAMSUNG G980F SMART CZ PPB/PI324/14	4.401,00	10,00	1.052,43	3.348,57	36,67
Total de Móveis e Utensílios							17.207,60		4.411,64	12.795,96	143,41

Empresa:

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Inscrição Est.

253.117.992

CNPJ:

00.675.356/0001-25

Folha:

2

Período de:

01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado			Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês	
29/07/2020	003	Computadores e Periféricos	01	ADMINISTRATIVO	21	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL INSPIRON 15 3583	3.456,44	20,00	1.733,87	1.722,57	57,61	
25/08/2020	003	Computadores e Periféricos	01	ADMINISTRATIVO	365	MEMORIA KINGSTON 4GB DDR42400	217,61	20,00	106,09	111,52	3,63	
16/01/2023	003	Computadores e Periféricos	01	ADMINISTRATIVO	589	MIC FACIL UDP I3 10100F DDR4 MIC FACIL UDP I3 10100F DDR4	1.752,46	20,00	15,07	1.737,39	15,07	
Total de Computadores e Periféricos							5.426,51		1.855,03	3.571,48	76,31	

Empresa:

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Inscrição Est.

253.117.992

CNPJ:

00.675.356/0001-25

Folha:

3

Período de:

01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado		Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
12/03/2020	004	Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	03	LOGÍSTICA	1	COLETOR DE DADOS	2.800,00	10,00	808,27	1.991,73	23,33
27/10/2022	004	Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	01	ADMINISTRATIVO	585	COND INV UNIVERSAL QF 36K 1F 220V - GREE - GUHD36ND3FO COND INV UNIVERSAL QF 36K 1F 2	6.922,46	10,00	182,37	6.740,09	57,69
27/10/2022	004	Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	01	ADMINISTRATIVO	586	PAINEL K7 4V 24K A 36K - GREE - TC04 PAINEL K7 4V 24K A 36K - GREE	453,94	10,00	11,95	441,99	3,78
27/10/2022	004	Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	01	ADMINISTRATIVO	587	EVAP INV K7 QF 36K - GREE - GKH36D3FI EVAP INV K7 QF 36K - GREE - GK	3.971,90	10,00	104,64	3.867,26	33,10
Total de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos							14.148,30		1.107,23	13.041,07	117,90

Empresa:

Inscrição Est.

Folha:

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

253.117.992

4

CNPJ:

Período de:

00.675.356/0001-25

01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado		Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
25/09/2020	006	Veículos	02	FROTA	368	MB-416 SPRINTER FURGAO	164.800,00	20,00	77.456,09	87.343,91	2.746,67
02/04/2021	006	Veículos	02	FROTA	23	VW/GOL 1.6L AF5	52.245,74	20,00	19.127,70	33.118,04	870,76
10/05/2021	006	Veículos	02	FROTA	22	AUDI QT	209.065,21	20,00	72.161,21	136.904,00	3.484,42
24/03/2022	006	Veículos	02	FROTA	24	VEICULO PLACA: MLW-3938 MANUTENÇÃO GERAL	21.187,56	20,00	3.622,43	17.565,13	353,13
Total de Veículos							447.298,51		172.367,43	274.931,08	7.454,98

Empresa:RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Inscrição Est.253.117.992

CNPJ:00.675.356/0001-25

Folha:5

Período de:01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado		Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	302	ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(49PCS) ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(4	23,63	4,00	0,53	23,10	0,08
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	303	ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(49PCS) ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(4	24,00	4,00	0,53	23,47	0,08
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	304	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X 20 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X	271,60	4,00	6,04	265,56	0,91
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	305	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X 20 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X	401,05	4,00	8,90	392,15	1,34
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	310	CANTONEIRA 1.1/2 X 3/16 CANTONEIRA 1.1/2 X 3/16	95,01	4,00	2,12	92,89	0,32
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	311	TREFILADO REDONDO 1.1/4 ACO 1045 1.000MM TREFILADO REDONDO 1.1/4 ACO 10	319,36	4,00	7,05	312,31	1,06
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	312	FERRO CHATO ZINCADO 1.1/4 X 1/8 FERRO CHATO ZINCADO 1.1/4 X 1/	68,93	4,00	1,53	67,40	0,23
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	313	FERRO CHATO ZINCADO 1.1/4 X 1/8 FERRO CHATO ZINCADO 1.1/4 X 1/	34,45	4,00	0,73	33,72	0,11
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	314	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30 X 60 1.25MM(18) TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30	78,32	4,00	1,73	76,59	0,26
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	316	PINO GUIA LARANJA NYLON P/ PORTAO DESLOCADO (28 MM X 35 MM) PINO GUIA LARANJA NYLON P/ POR	28,19	4,00	0,60	27,59	0,09
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	317	BASTAO 040 X 1000MM NY6 MGS BASTAO 040 X 1000MM NY6 MGS	89,92	4,00	1,99	87,93	0,30
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	318	PL SAPATA PL SAPATA	549,30	4,00	12,16	537,14	1,83
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	319	FERRO CHATO ZINCADO 1/2 X 3/16 FERRO CHATO ZINCADO 1/2 X 3/16	164,83	4,00	3,65	161,18	0,55
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	320	FERRO CHATO ZINCADO 1.1/4 X 3/16 FERRO CHATO ZINCADO 1.1/4 X 3/	409,20	4,00	9,04	400,16	1,36
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	321	FERRO REDONDO ZINCADO 1/2 FERRO REDONDO ZINCADO 1/2	1.278,59	4,00	28,31	1.250,28	4,26
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	322	FERRO CHATO ZINCADO 1/2 X 1/8 FERRO CHATO ZINCADO 1/2 X 1/8	27,72	4,00	0,60	27,12	0,09
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	323	FERRO REDONDO ZINCADO 1/4 FERRO REDONDO ZINCADO 1/4	22,73	4,00	0,53	22,20	0,08
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	324	FERRO REDONDO ZINCADO 1/4 FERRO REDONDO ZINCADO 1/4	46,18	4,00	1,00	45,18	0,15
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	325	FECHADURA STAM 1002 INOX FECHADURA STAM 1002 INOX	174,24	4,00	3,85	170,39	0,58

Empresa:RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Inscrição Est.253.117.992

CNPJ:00.675.356/0001-25

Folha:6

Período de:01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado		Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	328	DISCO DE CORTE 4.1/2X1,00 MERCOSUL DISCO DE CORTE 4.1/2X1,00 MERC	8,50	4,00	0,20	8,30	0,03
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	329	DISCO FLAP 4.1/2 G80 DETONI DISCO FLAP 4.1/2 G80 DETONI	14,05	4,00	0,33	13,72	0,05
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	330	TUBO INOX 304 30 X 30 X 1,2 6000MM POLIDO TUBO INOX 304 30 X 30 X 1,2 60	717,00	4,00	15,88	701,12	2,39
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	331	CANTONEIRA ZINCADA 5/8 X 1/8 CANTONEIRA ZINCADA 5/8 X 1/8	62,06	4,00	1,39	60,67	0,21
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	332	PONTEIRA 20 X 20 INT PRETA PONTEIRA 20 X 20 INT PRETA	8,75	4,00	0,20	8,55	0,03
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	333	CHAPA GALVANIZADA 1200 X 3000 0,43MM(28) CHAPA GALVANIZADA 1200 X 3000	824,48	4,00	18,27	806,21	2,75
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	334	FERRO CHATO 1 X 3/16 FERRO CHATO 1 X 3/16	410,52	4,00	9,10	401,42	1,37
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	336	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X 20 0.95MM(20) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X	563,20	4,00	12,49	550,71	1,88
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	337	FERRO CHATO 1 X 1/8 FERRO CHATO 1 X 1/8	44,83	4,00	1,00	43,83	0,15
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	338	FERRO QUADRADO ZINCADO 1/2 FERRO QUADRADO ZINCADO 1/2	107,97	4,00	2,39	105,58	0,36
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	339	DISCO FLAP 4.1/2 G60 MERCOSUL DISCO FLAP 4.1/2 G60 MERCOSUL	26,58	4,00	0,60	25,98	0,09
12/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	340	TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO 1.1/4POL X 1.95MM(14) TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO	70,88	4,00	1,59	69,29	0,24
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	293	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 100 X 100 1.95 TUBO QUADRADO GALVANIZADO 100	533,82	4,00	11,77	522,05	1,78
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	294	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30 X 50 1.25MM(18) TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30	127,53	4,00	2,84	124,69	0,43
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	295	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30 X 50 1.55 TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30	652,84	4,00	14,41	638,43	2,18
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	296	CONSOLIN RETO ZINCADO1KG (80 PECAS) CONSOLIN RETO ZINCADO FURO 5/	11,78	4,00	0,26	11,52	0,04
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	297	FERRO CHATO ZINCADO 1.1/4 X 1/4 FERRO CHATO ZINCADO 1.1/4 X 1/	58,49	4,00	1,26	57,23	0,19
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	298	DISCO DE CORTE 4.1/2X1,00 DETONI DISCO DE CORTE 4.1/2X1,00 DETO	10,21	4,00	0,20	10,01	0,03
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	299	ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(49PCS) ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(4	11,78	4,00	0,26	11,52	0,04

Empresa:RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Inscrição Est.253.117.992

CNPJ:00.675.356/0001-25

Folha:7

Período de:01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado		Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	300	ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(49PCS) ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(4	23,56	4,00	0,53	23,03	0,08
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	301	ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(49PCS) ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(4	14,73	4,00	0,33	14,40	0,05
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	306	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X 20 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X	64,80	4,00	1,45	63,35	0,22
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	307	GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA FURADA ZINCADA GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA F	11,72	4,00	0,26	11,46	0,04
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	308	GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA FURADA ZINCADA GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA F	11,35	4,00	0,26	11,09	0,04
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	315	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30 X 60 1.25MM(18) TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30	219,80	4,00	4,83	214,97	0,73
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	326	FECHADURA STAM 1002 INOX FECHADURA STAM 1002 INOX	57,61	4,00	1,26	56,35	0,19
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	327	DISCO DE CORTE 4.1/2X1,00 MERCOSUL DISCO DE CORTE 4.1/2X1,00 MERC	16,69	4,00	0,39	16,30	0,06
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	335	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X 20 0.95MM(20) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X	250,59	4,00	5,55	245,04	0,84
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	341	PERFIL U 75 X 402,65 ZINCADO PERFIL U 75 X 40 2,65 ZINCADO	774,60	4,00	17,06	757,54	2,58
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	342	FERRO CHATO ZINCADO 7/8 X 3/16 FERRO CHATO ZINCADO 7/8 X 3/16	133,90	4,00	2,97	130,93	0,45
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	343	FERRO REDONDO ZINCADO 3/8 FERRO REDONDO ZINCADO 3/8	227,50	4,00	5,02	222,48	0,76
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	344	CANTONEIRA ZINCADA 1 X 1/8 CANTONEIRA ZINCADA 1 X 1/8	187,20	4,00	4,10	183,10	0,62
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	345	GONZO 5/8 PINO FIXO C/ BUCHA FURADA ZINCADA GONZO 5/8 PINO FIXO C/ BUCHA F	17,20	4,00	0,40	16,80	0,06
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	346	LATERAL P/ ROLDANA PEQ. 42MM 1KG(20PCS) LATERAL P/ ROLDANA PEQ. 42MM 1	5,84	4,00	0,13	5,71	0,02
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	347	TUBO QUADRADO FF 40 X 40 1,20MM(18) TUBO QUADRADO FF 40 X 40 1,20M	123,91	4,00	2,71	121,20	0,41
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	348	DISCO FLAP 4.1/2 G40 DETONI DISCO FLAP 4.1/2 G40 DETONI	35,35	4,00	0,79	34,56	0,12
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	349	CANTONEIRA 1.1/2 X 1/8 CANTONEIRA 1.1/2 X 1/8	113,85	4,00	2,51	111,34	0,38
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	350	FERRO QUADRADO 1/2 FERRO QUADRADO 1/2	39,33	4,00	0,86	38,47	0,13

Empresa:RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Inscrição Est.253.117.992

CNPJ:00.675.356/0001-25

Folha:8

Período de:01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado			Depreciação			
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	351	DISCO DE CORTE 12 DETONI DISCO DE CORTE 12 DETONI	25,53	4,00	0,59	24,94	0,09
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	352	TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO 7/8POL X 1.25MM(18) TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO	111,86	4,00	2,45	109,41	0,37
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	353	TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO 7/8POL X 1.25MM(18) TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO	111,76	4,00	2,45	109,31	0,37
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	354	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30 X 40 1.25MM(18) TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30	57,41	4,00	1,26	56,15	0,19
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	355	FERRO CHATO ZINCADO 5/8 X 1/8 FERRO CHATO ZINCADO 5/8 X 1/8	31,91	4,00	0,73	31,18	0,11
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	356	CANTONEIRA 1.1/4 X 1/8 CANTONEIRA 1.1/4 X 1/8	143,61	4,00	3,17	140,44	0,48
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	357	CANTONEIRA 1.1/4 X 3/16 CANTONEIRA 1.1/4 X 3/16	140,49	4,00	3,11	137,38	0,47
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	358	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X 20 1.55MM(16) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X	155,22	4,00	3,44	151,78	0,52
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	359	GONZO ABA 3/4 X 1 N-2 GONZO ABA 3/4 X 1 N-2	22,38	4,00	0,47	21,91	0,07
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	360	DISCO DE CORTE 9 DETONI DISCO DE CORTE 9 DETONI	42,02	4,00	0,93	41,09	0,14
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	361	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 25 X 25 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 25 X	315,54	4,00	6,94	308,60	1,05
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	362	TRILHO PANT (55X47) LARGO SUPERIORCH 16 3MGALV. TRILHO PANT (55X47) LARGO SUPE	117,93	4,00	2,58	115,35	0,39
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	363	TELHA GALVALUME TRAPEZOIDAIS CH43 4.00/MT TELHA GALVALUME TRAPEZOIDAIS C	2.032,64	4,00	44,83	1.987,81	6,78
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	364	TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO 1.1/4POL X 1,25MM(18) TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO	155,76	4,00	3,44	152,32	0,52
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	576	GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA FURADA ZINCADA GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA F	11,35	4,00	0,26	11,09	0,04
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	577	GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA FURADA ZINCADA GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA F	11,35	4,00	0,26	11,09	0,04
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	578	GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA FURADA ZINCADA GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA F	11,35	4,00	0,26	11,09	0,04
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	579	GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA FURADA ZINCADA GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA F	11,35	4,00	0,26	11,09	0,04
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	580	GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA FURADA ZINCADA GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA F	11,35	4,00	0,26	11,09	0,04

Empresa:RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Inscrição Est.253.117.992

CNPJ:00.675.356/0001-25

Folha:9

Período de:01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado		Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	581	GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA FURADA ZINCADA GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA F	11,35	4,00	0,26	11,09	0,04
13/07/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	582	GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA FURADA ZINCADA GONZO 7/8 PINO FIXO C/ BUCHA F	11,35	4,00	0,26	11,09	0,04
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			200	TREFILADO REDONDO 1.1/4 ACO 1045 1.000MM TREFILADO REDONDO 1.1/4 ACO 10	287,71	4,00	5,67	282,04	0,96
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			201	FERRO CHATO ZINCADO 1.1/4 X 1/8 FERRO CHATO ZINCADO 1.1/4 X 1/	62,82	4,00	1,24	61,58	0,21
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			202	FERRO REDONDO ZINCADO 3/8 FERRO REDONDO ZINCADO 3/8	263,05	4,00	5,19	257,86	0,88
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			203	CANTONEIRA 1.1/2 X 1/8 CANTONEIRA 1.1/2 X 1/8	225,38	4,00	4,43	220,95	0,75
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			204	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 40 X 80 1.25MM(18) TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 40	194,45	4,00	3,84	190,61	0,65
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			205	TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO 2POL X 1.55MM(16) TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO	159,42	4,00	3,13	156,29	0,53
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			206	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30 X 90 1.25MM(18) TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30	204,26	4,00	4,01	200,25	0,68
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			207	TUBO QUADRADO FF 25 X 25 1,50MM(16) TUBO QUADRADO FF 25 X 25 1,50M	94,86	4,00	1,89	92,97	0,32
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			208	TUBO RETANGULAR FF 20 X 30 1.20MM(18) TUBO RETANGULAR FF 20 X 30 1.2	376,63	4,00	7,43	369,20	1,26
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			209	CANTONEIRA ZINCADA 1.1/4 X 1/8 CANTONEIRA ZINCADA 1.1/4 X 1/8	1.310,84	4,00	25,80	1.285,04	4,37
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			210	TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO 7/8POL X 1,55MM(16) TUBO IND. REDONDO GALVANIZADO	72,74	4,00	1,42	71,32	0,24
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			211	FERRO CHATO 1.1/2 X 1/8 FERRO CHATO 1.1/2 X 1/8	156,43	4,00	3,07	153,36	0,52
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			212	TUBO IND. REDONDOFF 5/8POL X 1,50MM(16) TUBO IND. REDONDO FF 5/8POL X	177,56	4,00	3,48	174,08	0,59
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			213	GONZO 1/2 PINO FIXO C/ BUCHA FURA PRETA GONZO 1/2 PINO FIXO C/ BUCHA F	17,93	4,00	0,35	17,58	0,06
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	214	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20 X 30 1.25 TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20	237,71	4,00	4,67	233,04	0,79
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			215	FERRO REDONDO ZINCADO 3/8 FERRO REDONDO ZINCADO 3/8	443,12	4,00	8,73	434,39	1,48
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			216	FERRO CHATO ZINCADO 3/4 X 3/16 FERRO CHATO ZINCADO 3/4 X 3/16	54,44	4,00	1,06	53,38	0,18
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			217	FECHADURA STAM INOX SOBREPOR 701 FECHADURA STAM INOX SOBREPOR 7	56,49	4,00	1,12	55,37	0,19

Empresa:RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Inscrição Est.253.117.992

CNPJ:00.675.356/0001-25

Folha:10

Período de:01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado		Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			218	SUCATA PORTAO ELEVACAO MOEDINHA(25KG) SUCATA PORTAO ELEVACAO MOEDINH	140,24	4,00	2,77	137,47	0,47
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			219	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20 X 30 1.25 TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20	241,65	4,00	4,78	236,87	0,81
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			220	DISCO DE CORTE 4.1/2X1,00 DETONI DISCO DE CORTE 4.1/2X1,00 DETO	17,62	4,00	0,35	17,27	0,06
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			221	ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(49PCS) ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(4	23,76	4,00	0,47	23,29	0,08
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			222	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X 20 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X	253,45	4,00	4,96	248,49	0,84
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			223	FERRO CHATO ZINCADO 7/8 X 3/16 FERRO CHATO ZINCADO 7/8 X 3/16	198,85	4,00	3,90	194,95	0,66
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			224	FERRO REDONDO ZINCADO 3/8 FERRO REDONDO ZINCADO 3/8	90,09	4,00	1,77	88,32	0,30
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			225	FERRO REDONDO ZINCADO 3/8 FERRO REDONDO ZINCADO 3/8	270,29	4,00	5,31	264,98	0,90
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			226	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 30 X 30 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 30 X	98,76	4,00	1,95	96,81	0,33
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			227	DISCO FLAP 4.1/2 G60 DETONI DISCO FLAP 4.1/2 G60 DETONI	44,80	4,00	0,88	43,92	0,15
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			228	FERRO CHATO ZINCADO 1 X 1/8 FERRO CHATO ZINCADO 1 X 1/8	48,91	4,00	0,95	47,96	0,16
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			229	DOBRADICA DE CHAPA P/ SERRALHEIRO ZINCADA DOBRADICA DE CHAPA P/ SERRALHE	14,16	4,00	0,29	13,87	0,05
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			230	FECHADURA STAM 401/07 INOX PERFIL ESTR. FECHADURA STAM 401/07 INOX PER	75,14	4,00	1,48	73,66	0,25
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			231	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 15 X 15 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 15 X	93,55	4,00	1,83	91,72	0,31
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			232	ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(49PCS) ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(4	11,67	4,00	0,24	11,43	0,04
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			233	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 15 X 15 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 15 X	383,41	4,00	7,55	375,86	1,28
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			234	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 15 X 15 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 15 X	167,74	4,00	3,31	164,43	0,56
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			235	DISCO DE CORTE 7 DETONI DISCO DE CORTE 7 DETONI	18,93	4,00	0,36	18,57	0,06
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			236	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 30 X 30 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 30 X	484,99	4,00	9,56	475,43	1,62
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			237	FECHADURA STAM 401/07 INOX PERFIL ESTR. FECHADURA STAM 401/07 INOX PER	73,81	4,00	1,47	72,34	0,25

Empresa:

Inscrição Est.

Folha:

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

253.117.992

11

CNPJ:

Período de:

00.675.356/0001-25

01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado		Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			238	CHAPA FRISADA U GALV. CH 28 300 X 112CM CHAPA FRISADA U GALV. CH 28 30	628,55	4,00	12,39	616,16	2,10
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			239	CANTONEIRA ZINCADA 3/4 X 1/8 CANTONEIRA ZINCADA 3/4 X 1/8	65,99	4,00	1,30	64,69	0,22
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			240	CANTONEIRA ZINCADA 3/4 X 1/8 CANTONEIRA ZINCADA 3/4 X 1/8	659,87	4,00	12,99	646,88	2,20
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			241	ARAME SOLDADA MIG 0.8MM ARAME SOLDADA MIG 0.8MM	356,39	4,00	7,02	349,37	1,19
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			242	GONZO 1/2 PINO FIXO C/ BUCHA FURADA ZINCADA GONZO 1/2 PINO FIXO C/ BUCHA F	9,14	4,00	0,18	8,96	0,03
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			243	ROLDANA 70 X 15MM V C/ PARAFUSO ZN DETONI ROLDANA 70 X 15MM V C/ PARAFUS	66,32	4,00	1,30	65,02	0,22
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			244	PARAFUSO BROC. PHILIPS 4.2 X 13 PARAFUSO BROC. PHILIPS 4.2 X 1	9,72	4,00	0,18	9,54	0,03
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			245	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20 X 30 1.25 TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20	324,66	4,00	6,38	318,28	1,08
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			246	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 30 X 30 1.55MM TUBO QUADRADO GALVANIZADO 30 X	122,95	4,00	2,42	120,53	0,41
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			247	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 15 X 15 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 15 X	47,88	4,00	0,94	46,94	0,16
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			248	DISCO DE CORTE4.1/2X1.00 W-MAX DISCO DE CORTE 4.1/2X1.00 W-M	15,96	4,00	0,30	15,66	0,05
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			249	FERRO REDONDO ZINCADO 3/8 FERRO REDONDO ZINCADO 3/8	89,78	4,00	1,77	88,01	0,30
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			250	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 25 X 25 1.25MM(18) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 25 X	165,30	4,00	3,25	162,05	0,55
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			251	CANTONEIRA ZINCADA 1.1/4 X 1/8 CANTONEIRA ZINCADA 1.1/4 X 1/8	59,66	4,00	1,18	58,48	0,20
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			252	GONZO 1/2 PINO FIXO C/ BUCHA FURA PRETA GONZO 1/2 PINO FIXO C/ BUCHA F	3,59	4,00	0,06	3,53	0,01
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			253	GRANALHA MET BENEFICIADA (CONTRAPESO) (20KG) GRANALHA MET BENEFICIADA (CONT	149,64	4,00	2,95	146,69	0,50
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			254	DISCO DE CORTE 12 MERCOSUL DISCO DE CORTE 12 MERCOSUL	15,95	4,00	0,30	15,65	0,05
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			255	DISCO DE REPUXO 1.1/2POL DISCO DE REPUXO 1.1/2POL	30,33	4,00	0,59	29,74	0,10
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			256	REDONDO INOX 304 3/16 APROX. 6M REDONDO INOX 304 3/16 APROX. 6	55,37	4,00	1,07	54,30	0,18
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			257	TUBO QUADRADO FF 15 X 15 1,20MM(18) TUBO QUADRADO FF 15 X 15 1,20M	43,10	4,00	0,83	42,27	0,14
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			258	FERRO CHATO 1/2 X 3/16 FERRO CHATO 1/2 X 3/16	30,67	4,00	0,59	30,08	0,10

Empresa:RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Inscrição Est.253.117.992

CNPJ:00.675.356/0001-25

Folha:12

Período de:01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado		Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			259	TELHA SANDUICHE TP DUPLA NATURAL1MT CH 0.43MM TELHA SANDUICHE TP DUPLA NATUR	2.958,11	4,00	58,21	2.899,90	9,86
04/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			260	PARAFUSO BROC .SX CUPPED ARR EPDM ZINC 12-14X4 SANDUICHE PARAFUSO BROC .SX CUPPED ARR E	41,89	4,00	0,83	41,06	0,14
09/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			261	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30 X 40 1.55MM(16) TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30	1.450,00	4,00	27,74	1.422,26	4,83
09/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			262	FERRO REDONDO ZINCADO 3/8 FERRO REDONDO ZINCADO 3/8	141,50	4,00	2,70	138,80	0,47
09/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			263	PARAFUSO AUTO BROC SEXTAVADO 5.50 X 19.00 CHAVE 5/16 TELHA C/PERFIL PARAFUSO AUTO BROC SEXTAVADO 5	471,31	4,00	9,02	462,29	1,57
09/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			264	GALVANIZAÇÃO A FRIO GALLVANO ALUM LATA 900ML ALLCHEM GALVANIZAÇÃO A FRIO GALLVANO A	312,91	4,00	5,97	306,94	1,04
09/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			265	THINNER 30200.900L ANJO THINNER 30200.900L ANJO	206,46	4,00	3,96	202,50	0,69
09/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			266	PARAFUSO AUTO BROC SEXTAVADO 5.50 X 19.00 CHAVE 5/16 TELHA C/PERFIL PARAFUSO AUTO BROC SEXTAVADO 5	323,70	4,00	6,20	317,50	1,08
09/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			267	SOQUETE P/ PARAFUSO MAGNÉTICO CABEÇA 5/16 X 50MM REF.B-38772 MAKITA SOQUETE P/ PARAFUSO MAGNÉTICO	21,99	4,00	0,40	21,59	0,07
09/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			268	PARAFUSO AUTO BROC SEXTAVADO 5.50 X 19.00 CHAVE 5/16 TELHA C/PERFIL PARAFUSO AUTO BROC SEXTAVADO 5	453,18	4,00	8,67	444,51	1,51
09/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			269	GALVANIZAÇÃO A FRIO GALLVANO ALUM LATA 900ML ALLCHEM GALVANIZAÇÃO A FRIO GALLVANO A	156,45	4,00	2,99	153,46	0,52
09/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			270	PINCEL P/ PINTURA ATLAS 2 REF 355 PINCEL P/ PINTURA ATLAS 2 REF	20,33	4,00	0,40	19,93	0,07
09/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			271	PARAFUSO AUTO BROC SEXTAVADO 5.50 X 19.00 CHAVE 5/16 TELHA C/PERFIL PARAFUSO AUTO BROC SEXTAVADO 5	323,70	4,00	6,20	317,50	1,08
10/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			272	TELHA ALUZINC TR40/980 0,50MM NATURAL TELHA ALUZINC TR40/980 0,50MM	358,56	4,00	6,85	351,71	1,20
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			273	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20 X 30 1.25 TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20	68,91	4,00	1,19	67,72	0,23
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			274	DISCO DE CORTE 4.1/2X1,00 DETONI DISCO DE CORTE 4.1/2X1,00 DETO	5,19	4,00	0,10	5,09	0,02
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			275	ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(49PCS) ELETRODO VONDER 2,50MM (1KG)(4	11,99	4,00	0,21	11,78	0,04
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			276	PL SAPATA PL SAPATA	164,80	4,00	2,86	161,94	0,55
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			277	PL SAPATA PL SAPATA	259,69	4,00	4,52	255,17	0,87
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			278	TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X 20 0.95MM(20) TUBO QUADRADO GALVANIZADO 20 X	84,30	4,00	1,45	82,85	0,28
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			279	CANTONEIRA 1.1/2 X 1/8 CANTONEIRA 1.1/2 X 1/8	111,96	4,00	1,92	110,04	0,37

Empresa:

Inscrição Est.

Folha:

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

253.117.992

13

CNPJ:

Período de:

00.675.356/0001-25

01/01/2023 A 31/01/2023

Depreciação de Imobilizado

Empresa: 00675356000125 - RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA

Data Ciap	Grupo Patrimonial		Centro de Custo		Imobilizado		Depreciação				
	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Valor	Taxa	Acumulado	Pendente	Mês
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			280	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20 X 40 1.25MM(18) TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20	94,38	4,00	1,61	92,77	0,31
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			281	CANTONEIRA 1 X 1/8 CANTONEIRA 1 X 1/8	149,64	4,00	2,60	147,04	0,50
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			282	CANTONEIRA 1 X 1/8 CANTONEIRA 1 X 1/8	67,72	4,00	1,19	66,53	0,23
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			283	TUBO QUADRADO FF 25 X 25 1,20MM(18) TUBO QUADRADO FF 25 X 25 1,20M	37,75	4,00	0,67	37,08	0,13
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			284	TUBO QUADRADO FF 30 X 30 1,50MM(16) TUBO QUADRADO FF 30 X 30 1,50M	57,31	4,00	0,99	56,32	0,19
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			285	BROCA ACO RAPIDO 4.50MM IRWIN BROCA ACO RAPIDO 4.50MM IRWIN	12,98	4,00	0,21	12,77	0,04
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			286	REBITE REPUXO R412 REBITE REPUXO R412	4,49	4,00	0,05	4,44	0,01
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			287	TUBO IND. REDONDOFF 1POL 1,50MM(16) TUBO IND. REDONDO FF 1POL 1,5	37,08	4,00	0,62	36,46	0,12
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			288	FERRO CHATO 1.1/4 X 1/8 FERRO CHATO 1.1/4 X 1/8	24,70	4,00	0,42	24,28	0,08
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			289	TUBO IND. REDONDOFF 1/2POL 1,50MM(16) TUBO IND. REDONDO FF 1/2POL 1	46,44	4,00	0,78	45,66	0,15
26/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			290	CHAPA GALVANIZADA 1200 X 3000 0,50MM(26) CHAPA GALVANIZADA 1200 X 3000	219,48	4,00	3,79	215,69	0,73
29/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			291	SUVINIL BRANCO NEVE FOSCO PREMIUM CL LATA 18LTS SUVINIL SUVINIL BRANCO NEVE FOSCO PREM	372,67	4,00	6,32	366,35	1,24
29/08/2022	009	EDIFICAÇÕES			292	SUVINIL BRANCO NEVE FOSCO PREMIUM CL LATA 18LTS SUVINIL SUVINIL BRANCO NEVE FOSCO PREM	372,67	4,00	6,32	366,35	1,24
07/11/2022	009	EDIFICAÇÕES	09	MANUTENÇÃO PREDIAL	588	PORTAO METALICO PORTAO METALICO	13.975,50	4,00	130,45	13.845,05	46,59
Total de EDIFICAÇÕES							47.763,78		822,06	46.941,72	159,24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC

RODRIGUES & LARANJEIRAS LTDA., já qualificada, por seus procuradores judiciais signatários, retorna aos autos da **Recuperação Judicial n.º 5024498-60.2023.8.24.0023**, para, com fulcro no art. 329 do CPC, requerer o **ADITAMENTO DA INICIAL**, nos seguintes termos.

1. No item 2.6, “d”, do tópico II da petição inicial, a Recuperanda indicou que a relação dos credores estava no documento n.º 5 (Ev. 1, INF7). Contudo, o documento anexado possui erro material, razão pela qual necessita ser substituído pela relação de credores retificada.

1.1. Por isso, vem apresentar, em substituição aquela, a relação nominal completa dos credores Classe III – Credores Quirografários em substituição ao documento de Evento 1 (INF7), a fim de preencher o requisito do inciso III do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005.

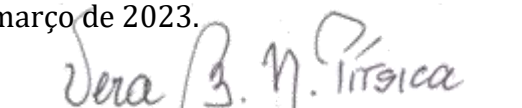
2. Desse modo, requer-se a substituição do documento anexo constante do Ev. 1, INF7 pelo aqui juntado, a fim de que surta todos os efeitos, requerendo, igualmente, o desentranhamento daquele para evitar qualquer leitura equivocada e, após, o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

2.1. Por fim, requer que as futuras intimações sejam procedidas exclusivamente em nome do advogado **Mauricio Natal Spilere, OAB/SC 34.550**, sob pena de nulidade.

NN. TT. PP. DD.

Florianópolis, 22 de março de 2023.


MAURICIO NATAL SPILERE
OAB/SC 34.550


VERA BONNASSIS NICOLAU PÍTSICA
OAB/SC 0903

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA. (DIPROSUL)		RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES												
Rua Vidal Vicente de Andrade, 700 - Forquilhas São José/SC - CEP: 88.107-001 CNPJ: 00.675.356/0001-25		CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS Art. 51, III, Lei 11.101/2.005												
Credor	CNPJ /CPF	Endereço	N.	Complemento	Bairro	Cidade	UF	CEP	E-mail	Natureza do Crédito	Contrato /NF	Vencimento	Valor	
BANCO DO BRASIL S A	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	SN	ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 A	Asa Norte	Brasília	DF	70.040-912	SECEX@BB.COM.BR	Financeiro	342502466	25/10/2026	2.000.000,00	
BANCO DO BRASIL S A	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	SN	ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 A	Asa Norte	Brasília	DF	70.040-912	SECEX@BB.COM.BR	Financeiro	342502411		1.700.000,00	
BANCO DO BRASIL S A	00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	SN	ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 A	Asa Norte	Brasília	DF	70.040-912	SECEX@BB.COM.BR	Financeiro	Cheque Especial		99.176,25	
BANCO SAFRA	58.160.789/0001-28	AVENIDA PAULISTA	2100		Bela Vista	São Paulo	SP	01.310-930		Financeiro	Cheque Especial		220.755,28	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	AV Pres Juscelino Kubitschek	2041	Conj 281 Bloco A Cond WTORRE JH	Vila Nova Conceição	São Paulo	SP	04.543-011	CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR	Financeiro	'0033371230000025020	26/11/2023	244.777,78	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	AV Pres Juscelino Kubitschek	2041	Conj 281 Bloco A Cond WTORRE JH	Vila Nova Conceição	São Paulo	SP	04.543-011	CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR	Financeiro	Cheque Especial		193.797,34	
BETTANIN S.A.	89.724.447/0016-01	Rod Castelo Branco	3100	KM 46 Bloco 200 Box 8 a 19	Loteamento Voturuna	Aracariгуаma	SP	18.147-000	bt_contabilidade@bettanin.com.br	Fornecedor	231513	01/04/2023	1.441,58	
BETTANIN S.A.	89.724.447/0016-01	Rod Castelo Branco	3100	KM 46 Bloco 200 Box 8 a 19	Loteamento Voturuna	Aracariгуаma	SP	18.147-000	bt_contabilidade@bettanin.com.br	Fornecedor	232178	14/04/2023	2.688,13	
BIC AMAZONIA S A	04.402.277/0001-00	Rica	400	FRENTE PARA O N 445 FUNDOS N	Distrito Industrial I	Manaus	AM	69.075-090	MARCIA.SOUZA@BICWORLD.COM	Fornecedor	256972	28/03/2023	9.592,68	
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR	74.064.502/0001-12	Rua Tenente Silveira	315		Centro	Florianópolis	SC	88.010-301	ADM.OPERACOES.0515@UNICRED.COM.BR	Financeiro	2019031520	25/12/2023	343.750,00	
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR	74.064.502/0001-12	Rua Tenente Silveira	315		Centro	Florianópolis	SC	88.010-301	ADM.OPERACOES.0515@UNICRED.COM.BR	Financeiro	2022170287	20/08/2028	1.819.463,94	
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR	74.064.502/0001-12	Rua Tenente Silveira	315		Centro	Florianópolis	SC	88.010-301	ADM.OPERACOES.0515@UNICRED.COM.BR	Financeiro	Cheque Especial		537.618,95	
GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	Rua Alexandre Sérgio Godinho	129	Morro da Bina	Biguaçu	Florianópolis	SC	88.160-486	administracao@goedert.com.br	Fornecedor	797487	13/02/2023	8.644,13	
GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	Rua Alexandre Sérgio Godinho	129	Morro da Bina	Biguaçu	Florianópolis	SC	88.160-486	administracao@goedert.com.br	Fornecedor	797487	20/02/2023	8.644,13	
GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	Rua Alexandre Sérgio Godinho	129	Morro da Bina	Biguaçu	Florianópolis	SC	88.160-486	administracao@goedert.com.br	Fornecedor	797487	27/02/2023	8.646,74	
H M INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	05.847.170/0001-20	Av Francisco Siveira Bitencourt	1265	1255 E 1245 Deposito 03/04/05	Sarandi	Porto Alegre	RS	91.150-010	heitor@qod.com.br	Fornecedor	68858	09/05/2023	2.446,47	
ITAU UNIBANCO S.A. (BANCO ITAU S.A)	60.701.190/0001-04	PC Alfredo Egydio De Souza Aranha	100	Torre Olavo Setubal	Parque Jabaquara	São Paulo	SP	04.344-902	ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR	Financeiro	078509475-6	28/02/2023	85.622,34	
ITAU UNIBANCO S.A. (BANCO ITAU S.A)	60.701.190/0001-04	PC Alfredo Egydio De Souza Aranha	100	Torre Olavo Setubal	Parque Jabaquara	São Paulo	SP	04.344-902	ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR	Financeiro	168587954-4	03/11/2025	1.317.072,51	
ITAU UNIBANCO S.A. (BANCO ITAU S.A)	60.701.190/0001-04	PC Alfredo Egydio De Souza Aranha	100	Torre Olavo Setubal	Parque Jabaquara	São Paulo	SP	04.344-902	ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR	Financeiro	169003069-5	14/11/2025	1.164.194,85	
ITAU UNIBANCO S.A. (BANCO ITAU S.A)	60.701.190/0001-04	PC Alfredo Egydio De Souza Aranha	100	Torre Olavo Setubal	Parque Jabaquara	São Paulo	SP	04.344-902	ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR	Financeiro	Cheque Especial		119.059,96	
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599		Dist. Industrial	Brodowski	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59050	17/03/2023	9.280,78	
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599		Dist. Industrial	Brodowski	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59048	17/03/2023	9.368,49	
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599		Dist. Industrial	Brodowski	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59047	17/03/2023	10.463,77	
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599		Dist. Industrial	Brodowski	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59047	27/03/2023	10.463,79	
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599		Dist. Industrial	Brodowski	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59046	27/03/2023	7.659,04	
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599		Dist. Industrial	Brodowski	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59050	27/03/2023	9.280,82	
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599		Dist. Industrial	Brodowski	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59048	27/03/2023	9.368,51	
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599		Dist. Industrial	Brodowski	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59051	27/03/2023	8.056,03	
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599		Dist. Industrial	Brodowski	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59049	27/03/2023	7.992,39	
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599		Dist. Industrial	Brodowski	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59692	03/04/2023	1.326,74	
J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.	01.394.209/0001-40	Rua Fausto Fabbri	599		Dist. Industrial	Brodowski	SP	14.340-000	gotadourada@gotadourada.com.br	Fornecedor	59692	14/04/2023	1.326,73	
LIMPPANO S A	33.033.556/0001-33	Rod Presidente Dutra	1338		Vigário Geral	Rio de Janeiro	RJ	21.535-502	SETORFISCAL@LIMPPANO.COM.BR	Fornecedor	368763	20/03/2023	555,84	
LIMPPANO S A	33.033.556/0001-33	Rod Presidente Dutra	1338		Vigário Geral	Rio de Janeiro	RJ	21.535-502	SETORFISCAL@LIMPPANO.COM.BR	Fornecedor	368764	20/03/2023	396,00	
LIMPPANO S A	33.033.556/0001-33	Rod Presidente Dutra	1338		Vigário Geral	Rio de Janeiro	RJ	21.535-502	SETORFISCAL@LIMPPANO.COM.BR	Fornecedor	368768	20/03/2023	9.003,51	
LIMPPANO S A	33.033.556/0001-33	Rod Presidente Dutra	1338		Vigário Geral	Rio de Janeiro	RJ	21.535-502	SETORFISCAL@LIMPPANO.COM.BR	Fornecedor	368756	20/03/2023	12.068,19	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92547	21/03/2023	11.950,12	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92548	21/03/2023	8.784,35	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92549	21/03/2023	5.264,53	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92550	21/03/2023	4.255,41	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92545	21/03/2023	15.264,77	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92543	21/03/2023	16.173,96	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92551	21/03/2023	3.050,33	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92546	21/03/2023	13.478,30	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	92544	21/03/2023	15.381,13	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	94625	17/04/2023	7.454,42	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	94629	17/04/2023	3.479,65	
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	06.222.722/0008-43	Rua Rio Amazonas	703	BRCAO 2	Weissopolis	Pinhais	PR	83.322-040	rafael.rigoni@beautycolorcompany.com.br	Fornecedor	94627	17/04/2023	11.433,58	
SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	82.639.477/0001-86	Rua Oswaldo Cruz	55		Velha	Blumenau	SC	89.036-490	lsalvador@terra.com.br	Fornecedor	207633	31/03/2023	5.942,53	
SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	82.639.477/0001-86	Rua Oswaldo Cruz	55		Velha	Blumenau	SC	89.036-490	lsalvador@terra.com.br	Fornecedor	208331	10/04/2023	2.412,78	
SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	82.639.477/0001-86	Rua Oswaldo Cruz	55		Velha	Blumenau	SC	89.036-490	lsalvador@terra.com.br	Fornecedor	208330	10/04/2023	2.995,74	
SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	82.639.477/0001-86	Rua Oswaldo Cruz	55		Velha	Blumenau	SC	89.036-490	lsalvador@terra.com.br	Fornecedor	208863	21/04/2023	2.197,99	
SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA	82.639.477/0001-86	Rua Oswaldo Cruz	55		Velha	Blumenau	SC	89.036-490	lsalvador@terra.com.br	Fornecedor	209902	06/05/2023	2.974,79	
TOTAL												10.126.498,07		

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PINTO
RODRIGUES:3891938787
Dados: 2023.03.22 11:38:25
-03'00'

RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA. (DIPROSUL)
CNPJ: 00.675.356/0001-25